



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7392/2022 - Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	22	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		35
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	197	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	200	
DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA	235	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	241	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	242	
FÓRUM CÍVEL		
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	245	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 7 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	248	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 8 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	250	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 9 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	252	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 10 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	254	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 11 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	257	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	258	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	279	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	280	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	283	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	288	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	289	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	293	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	297	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	298	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	302	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	303	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	309	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	311	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	315	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	316	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	319	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	321	
COMARCA DE CASTANHAL		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	323	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	324	
COMARCA DE BARCARENA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	332	

COMARCA DE CURRALINHO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO	333
COMARCA DE MOJÚ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ	337
COMARCA DE SANTARÉM NOVO	
SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	339
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	340
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	350
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	351
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	353
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	354
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	357
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	359
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	360
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	361
COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	366
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA	369
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	380
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	383

PRESIDÊNCIA

O Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2041/2022-GP. Belém, 14 de junho de 2022.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Dias de Almeida Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Cachoeira do Arari e Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, no período de 14 de junho a 14 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 397/2022-GP. *Republicada por retificação

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO os expedientes SIGADOC sob o nº PA-EXT-2021/01097 e PA-EXT-2021/05865 assim como o PJEOR nº 0001130-03.2021.2.00.0814, subscritos por André Luís Teixeira, Titular do Cartório do Ofício Único da Vila de Cotijuba (CNS: 13.953-5), comunicando sua renúncia, mediante ato formal;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça: "Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do §2º do art. 2º e do art. 3º, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha umas das atribuições do serviço vago",

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Givaldo Gomes de Araújo, Oficial Titular do Único Ofício de Icoaraci (CNS: 06.605-0), para responder precariamente pelo Cartório do Ofício Único da Vila de Cotijuba (CNS: 13.953-5), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Provimento CNJ nº. 64/2017, publique-se a decisão proferida pela Presidência nos seguintes termos:

Protocolo n.º	: PA-PRO-2021/02302
Interessado	: Dr. José Coriolano da Silva- juiz aposentado
Assunto	: Indenização de Férias

DECISÃO

Trata-se de expediente protocolizado pelo magistrado aposentado José Coriolano da Silva, por meio do qual requereu o pagamento de indenização de férias não usufruídas.

Em 28/07/2021, o Serviço de Cadastro de Magistrados encaminhou o saldo de férias do magistrado:

PERÍODO	SALDO DE DIAS	1/3 CONSTITUCIONAL
2019/2020	60	2/3 pendente de pagamento
2020/2021	60	2/3 pendente de pagamento

No dia 13/09/2021, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) consignou que:

"(...) Ante o exposto, manifestamo-nos pelo deferimento parcial do pedido, a fim de que o período aquisitivo 2019/2020 (60d) seja indenizado de forma integral, devendo o período aquisitivo 2020/2021 (60d) ser indenizado proporcionalmente, uma vez que não chegou a ser integralizado, observadas as restrições impostas pelo art. 5º c/c art. 10 da Portaria nº 2804/2021-GP, ratificando nos demais termos a manifestação de fls. 8-11 desta Assessoria Jurídica."

O Serviço de Pagamento de Magistrados apresentou os cálculos, considerando o subsídio atual de juiz de 2ª entrância, inclusive da representação de Direção do Fórum, totalizando o valor de R\$ 142.242,91 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

Feita esta breve síntese da tramitação procedimental, passo a decidir.

Conforme relatado, o presente expediente versa sobre requerimento formulado pelo magistrado aposentado José Coriolano da Silva, o qual requereu o pagamento de indenização alusiva às férias não gozadas, visando a indenização desses períodos.

Na instrução administrativa, emergiu o registro de que, no interstício de 2019 a 2021, há 120 (cento e vinte) dias de férias não usufruídos pelo nominado magistrado - com a incidência do terço constitucional

Ao estabelecer o direito ao gozo de férias - nos termos da conjugação do art. 7º, XVII com o art. 39, § 3º, da CF/88 - o constituinte reconheceu a necessidade fisiológica de descanso físico e mental ao trabalhador, assim como a representatividade social que o acréscimo de um terço sobre a remuneração sinaliza para quem completa determinado período laboral.

Ao tratar de agentes políticos em sentido amplo, a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) estabeleceu, em seu art. 66, que "[o]s magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais", vindo o § 1º do art. 67 a regulamentar que "[a]s férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses".

Em progressão, anoto que o instituto de férias já teve seus contornos constitucionais delineados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo entendimento é favorável à transmutação da obrigação de fazer - permitir o usufruto do descanso laboral - em obrigação de dar - conversão em pecúnia das férias não gozadas por servidor público quando não houver mais viabilidade de fruição -, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, o que é vedado pelo princípio da moralidade administrativa e pela regra hospedada no art. 884 do Código Civil.

No particular e sob um prisma exemplificativo, reproduza-se a ementa da decisão proferida pelo STF no Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 1.009.303:

FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO - SERVIDOR PÚBLICO - GOZO - IMPOSSIBILIDADE - CONVERSÃO EM PECÚNIA.

Uma vez inviabilizada a obrigação de fazer, ante a necessidade do serviço e a aposentadoria do servidor, dá-se a transmutação em obrigação de dar, considerada a indenização. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 721.001/RJ, Pleno, acórdão publicado no Diário da Justiça de 7 de março de 2013.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO. Havendo interposição de recurso sob a regência do Código de Processo Civil de 2015, cabível é a fixação de honorários de sucumbência recursal previstos no artigo 85, § 11, do diploma legal."

(1ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 20/6/2017, publicado em 26/9/2017 - destaquei)

No mesmo sentido, podem ser citadas as decisões proferidas pela Suprema Corte no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário nº 662624 (1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 16/10/2012, publicado em 13/11/2012) e no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 307102 (2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correa, julgado em 18/6/2002, publicado em 2/8/2002).

Sobre o tema em comento, em igual direção se posiciona o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. CONTAGEM. TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos.

2. Nos termos da jurisprudência pacificada nesta Corte, é possível a conversão em pecúnia de férias não gozadas desde que não contadas em dobro, quando da aposentadoria do servidor.

3. A alteração das conclusões adotadas pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "consta às fls. 28,49 e 51 a comprovação de que as férias dos anos supra foram contadas em dobro para fins de aposentadoria"(fl. 200), tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(Agravo Interno em Recurso Especial nº 201601769926, 1ª Turma, Relator Ministro Sergio Kukina, julgado em 27/10/2016, publicado em 21/11/2016 - destaquei)

Em tema de férias de magistrados, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmou o seguinte entendimento, em 25/6/2021, no julgado que foi ementado pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, na condição de Corregedora Nacional de Justiça, com os seguintes dizeres:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

(Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 25/6/2021)

Ao longo de seu percuciente voto, a Corregedora Nacional de Justiça explicitou que tais limitações pressupõem a manutenção de vínculo do magistrado com o Tribunal, vindo expressamente consignar que, em caso de rompimento do vínculo do magistrado com a respectiva Corte de Justiça, o julgador tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais - inclusive com a incidência de correção monetária entre a data do desenlace administrativo e o dia do efetivo pagamento de indenização -, sendo tal entendimento sufragado, à unanimidade, pelo Plenário do CNJ:

"(...)

A acumulação de férias não se confunde com a indenização.

Para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. Evidentemente, caso ocorra o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais.

(...)

As férias não gozadas são imprescritíveis enquanto o magistrado mantiver vínculo com a Administração. O magistrado já conta com a expectativa de gozar o período acumulado ou, na impossibilidade, de ser indenizado.

A opção pelo gozo ou indenização das férias ocorre por iniciativa do magistrado, enquanto mantido o vínculo com a administração. Também pode ocorrer de ofício, durante o vínculo ou em caso de desligamento.

Em sendo o caso de indenização, a liquidação ocorrerá na medida das possibilidades orçamentárias. Ou seja, é possível que a administração reconheça o direito à indenização, mas não liquide imediatamente o pagamento. Portanto, a acumulação não se confunde com a indenização.

(...)

Portanto, para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com

período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. Com o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias, vencidas ou não.

(...)

A exceção é o caso de vacância. Esgotado o vínculo ativo, sem a liquidação do pagamento, deve incidir correção monetária, tendo por base o último subsídio, desde o desligamento até o efetivo pagamento.

(destaquei)

O raciocínio ora esgrimido, também, se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual assim se posicionou para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, quanto à temática em análise:

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO APOSENTADO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS QUANDO DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Arguição de prescrição afastada, pois o prazo prescricional foi interrompido por requerimento administrativo por parte do apelado e por outros recursos administrativos supervenientes, não tendo se consumado a ocorrência de prescrição quinquenal. 2. Conforme decidido no Tema 635 da repercussão geral, no julgamento do ARE 721.001-RG/RJ, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja pelo rompimento do vínculo com a Administração, ou seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração. 3. Nessa mesma linha, precedentes dos Tribunais Superiores sinalizam a admissibilidade da indenização por férias não gozadas não somente aos servidores públicos em geral, mas particularmente aos magistrados aposentados que não puderam usufruí-las quando em atividade. 4. Sobre o montante não incide o Imposto de Renda, a teor da Súmula n. 126 do Superior Tribunal de Justiça, nem, tampouco, contribuição previdenciária, em razão da natureza indenizatória. 5. Apelação desprovida. Reexame necessário desprovido. Sentença mantida. (Apelação Cível nº 00013482120064013700, Relator: Juiz Federal César Augusto Bearsi, julgado em 10/10/2018, publicado em 07/11/2018).

À luz de tais balizas constitucionais e com arrimo nas mencionadas decisões proferidas pelo STF, pelo STJ e pelo CNJ, destaco que a interpretação meramente literal da regra do art. 67, § 1º, da LOMAN conduziria à errônea conclusão de que a indenização superior a 2 (dois) períodos de férias apenas ocorreria em caso de formalização de suspensão por necessidade de serviço, o que chancelaria o enriquecimento sem causa da Administração Pública em desfavor do magistrado que se aposentou sem gozar todos os períodos de férias a que fazia jus.

Todavia, o discrimen que deve nortear a exegese sistêmica do ordenamento jurídico é a que explicita que o Juiz de Direito Jose Coriolano da Silva não gozou do descanso laboral, sendo juridicamente impossível o usufruto de tal direito, haja vista que o magistrado foi aposentado em 18/06/2021, não havendo dúvida de que o não pagamento conduziria ao locupletamento administrativo das férias não gozadas, em evidente vulneração ao direito fundamental à dignidade da pessoa humana e ao princípio constitucional da moralidade.

Diante de tal quadro, tenho que o fato de o nominado magistrado não haver gozado, tempestivamente, de 120 (cento e vinte) dias de férias, tem o requerente o direito da efetiva indenização do valor correspondente, acrescido de correção monetária, conforme entendimento externado pelo Plenário do CNJ, no aludido Pedido de Providências nº 0002209-342021.2.00.0000.

Destaca-se que o pagamento de débitos reconhecidos no âmbito administrativo deste Tribunal deve ser realizado com total observância do Provimento nº. 64/2017 do CNJ, ato normativo cuja redação é a seguinte:

Provimento CNJ nº. 64, de 01 de dezembro de 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e art. 3º, XI, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a previsão constitucional de fixação de subsídios em parcela única para os magistrados do Poder Judiciário brasileiro (art. 39, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a previsão legal dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro (art. 61 e seguintes da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização das remunerações dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a disparidade de nomenclaturas das remunerações dos magistrados, bem como a falta de transparência nos portais dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Conselho Nacional de Justiça no controle prévio da remuneração dos magistrados;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo grupo de trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça (Portaria n. 41 de 18 de novembro de 2016),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para o pagamento dos subsídios dos magistrados brasileiros sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O subsídio dos magistrados brasileiros corresponde ao pagamento de parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória não prevista na LOMAN só poderá ser realizado após autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O pagamento de qualquer nova verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN, seja a que título for ou rubrica, só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Os tribunais enviarão pedido de autorização devidamente instruído com cópia integral do procedimento administrativo que reconheceu a verba e o valor devido.

§ 4º O pedido deve ser protocolado via Processo Judicial eletrônico - PJe e endereçado à Corregedoria Nacional de Justiça como pedido de providências com a rubrica "pagamento de subsídios a magistrados".

Art. 4º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória, quando autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça, só poderá ocorrer após publicação do ato que reconheceu o direito pelo órgão administrativo no diário oficial do tribunal.

Parágrafo único. Os tribunais deverão publicar, na página do portal de transparência, destaque referente ao pagamento das verbas autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Não se aplica o presente provimento ao pagamento de verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133, de 21 de junho de 2011.

Parágrafo único. O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133/2011 só poderá ser efetuado na forma do caput do art. 3º do presente provimento.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. (Grifo nosso).

Assim, o pagamento que depender de aquiescência prévia do CNJ somente será efetivado se houver a respectiva autorização, conforme determina a norma acima transcrita.

Nesse sentido, determino a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando autorização prévia para o efetivo pagamento de indenização de 120 (cento e vinte) dias de férias não gozados pelo magistrado aposentado Jose Coriolano da Silva, cuja aposentadoria ocorreu em 18/06/2021, equivalente a R\$ 142.242,91 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

Belém, 13 de abril de 2022.

CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Provimento CNJ nº. 64/2017, publique-se a decisão proferida pela Presidência nos seguintes termos:

Protocolo n.º	:	PA-PRO-2022/01786
Interessado	:	Juiz SÁVIO JOSÉ DE AMORIM SANTOS
Assunto	:	Indenização de Férias

DECISÃO

Trata-se de expediente protocolizado pelo magistrado SÁVIO JOSÉ DE AMORIM SANTOS, por meio do qual requereu a exoneração do cargo de Juiz de Direito em virtude de posse em outro cargo inacumulável, a contar de 28/04/2022, bem como o pagamento de todas as verbas eventualmente pendentes e residuais que, porventura, faça jus, dentre elas, saldo de subsídio, férias indenizatórias e auxílios acumuláveis.

A exoneração foi formalizada por meio da Portaria nº 1332/2022-GP e o expediente foi encaminhado à Presidência para deliberação quanto à conversão em pecúnia das férias adquiridas e não gozadas.

Em 09/05/2022, o Serviço de Cadastro de Magistrados encaminhou o saldo de férias do magistrado:

PERÍODO	SALDO DE DIAS	1/3 CONSTITUCIONAL
2017.2	30	

2019	45	
2020	60	2/3 pendente de pagamento
2021	60	2/3 pendente de pagamento
2022	60	2/3 pendente de pagamento

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) consignou que:

"(...) avaliando o novo contorno interpretativo e, considerando as informações constantes dos autos, entendemos que Exmo. Magistrado, Dr. Sávio José de Amorim Santos, faria jus à percepção das verbas equivalentes, consoante cálculo apresentado pelo Serviço de Pagamento de Magistrados às fls. 12, com os devidos acréscimos do terço constitucional nos períodos que ainda não foram efetivados, tudo após a devida solicitação e autorização perante o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Provimento nº 64/2017-CNJ, em tudo observadas as restrições impostas pela Portaria nº 2804/2021-GP, que dispõe sobre o reconhecimento administrativo de direitos e vantagens, oriundos das relações funcionais à magistrados, servidores e seus beneficiários, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará."

O Serviço de Pagamento de Magistrados apresentou os cálculos à fl. 12, totalizando o valor de R\$ 336.042,43 (trezentos e trinta e seis mil, quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Feita esta breve síntese da tramitação procedimental, passo a decidir.

Conforme relatado, o presente expediente versa sobre requerimento formulado pelo magistrado exonerado SÁVIO JOSÉ DE AMORIM SANTOS, de **pagamento de indenização alusiva às férias não gozadas** quando em atividade junto ao TJPA.

Na instrução administrativa, emergiu o registro de que, no interstício de 2017 a 2022, há **255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias de férias não usufruídos pelo magistrado** - com a incidência do terço constitucional sobre 180 (cento e oitenta) dias.

Ao estabelecer o direito ao gozo de férias - nos termos da conjugação do art. 7º, XVII com o art. 39, § 3º, da CF/88 -, o constituinte reconheceu a **necessidade fisiológica de descanso físico e mental ao trabalhador**, assim como a representatividade social que o acréscimo de um terço sobre a remuneração sinaliza para quem completa determinado período laboral.

Ao tratar de agentes políticos em sentido amplo, a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) estabeleceu, em seu art. 66, que ζ [o]s magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais ζ , vindo o § 1º do art. 67 a regulamentar que ζ [a]s férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses ζ .

Em progressão, anoto que o instituto de férias já teve seus contornos constitucionais delineados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo entendimento é favorável à **transmutação da obrigação de fazer** - permitir o usufruto do descanso laboral - **em obrigação de dar** - conversão em pecúnia das férias não gozadas por servidor público quando não houver mais viabilidade de fruição -, **sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública**, o que é vedado pelo princípio da moralidade administrativa e pela regra hospedada no art. 884 do Código Civil.

No particular e sob um prisma exemplificativo, reproduza-se a ementa da decisão proferida pelo STF no Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 1.009.303:

FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO - SERVIDOR PÚBLICO - GOZO - IMPOSSIBILIDADE - CONVERSÃO EM PECÚNIA.

Uma vez inviabilizada a obrigação de fazer, ante a necessidade do serviço e a aposentadoria do servidor, dá-se a transmutação em obrigação de dar, considerada a indenização. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 721.001/RJ, Pleno, acórdão publicado no Diário da Justiça de 7 de março de 2013.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO. Havendo interposição de recurso sob a regência do Código de Processo Civil de 2015, cabível é a fixação de honorários de sucumbência recursal previstos no artigo 85, § 11, do diploma legal."

(1ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 20/6/2017, publicado em 26/9/2017 - destaquei)

No mesmo sentido, podem ser citadas as decisões proferidas pela **Suprema Corte no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário nº 662624** (1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 16/10/2012, publicado em 13/11/2012) e no **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 307102** (2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correa, julgado em 18/6/2002, publicado em 2/8/2002).

Sobre o tema em comento, em igual direção se posiciona o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. CONTAGEM. TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos.

2. Nos termos da jurisprudência pacificada nesta Corte, é possível a conversão em pecúnia de férias não gozadas desde que não contadas em dobro, quando da aposentadoria do servidor.

3. A alteração das conclusões adotadas pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "consta às fls. 28,49 e 51 a comprovação de que as férias dos anos supra foram contadas em dobro para fins de aposentadoria"(fl. 200), tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(Agravo Interno em Recurso Especial nº 201601769926, 1ª Turma, Relator Ministro Sergio Kukina, julgado em 27/10/2016, publicado em 21/11/2016 - destaquei)

Em tema de férias de magistrados, o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** firmou o seguinte entendimento, em **25/6/2021**, no julgado que foi ementado pela **Ministra Maria Thereza de Assis Moura**, na condição de **Corregedora Nacional de Justiça**, com os seguintes dizeres:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

(Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 25/6/2021)

Ao longo de seu percuciente voto, a **Corregedora Nacional de Justiça explicitou que tais limitações pressupõem a manutenção de vínculo do magistrado com o Tribunal**, vindo expressamente consignar que, em caso de **rompimento do vínculo do magistrado com a respectiva Corte de Justiça**, o **jugador tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais - inclusive com a incidência de correção monetária entre a data do desenlace administrativo e o dia do efetivo pagamento de indenização** -, sendo tal entendimento sufragado, à unanimidade, pelo Plenário do CNJ:

"(...)

A acumulação de férias não se confunde com a indenização.

Para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. **Evidentemente, caso ocorra o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais.**

(...)

As férias não gozadas são imprescritíveis enquanto o magistrado mantiver vínculo com a Administração. O magistrado já conta com a expectativa de gozar o período acumulado ou, na impossibilidade, de ser indenizado.

A opção pelo gozo ou indenização das férias ocorre por iniciativa do magistrado, enquanto mantido o vínculo com a administração. Também pode ocorrer de ofício, durante o vínculo ou em caso de desligamento.

Em sendo o caso de indenização, a liquidação ocorrerá na medida das possibilidades orçamentárias. Ou seja, é possível que a administração reconheça o direito à indenização, mas não liquide imediatamente o pagamento. Portanto, a acumulação não se confunde com a indenização.

(...)

Portanto, para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. **Com o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias, vencidas ou não.**

(...)

A exceção é o caso de vacância. Esgotado o vínculo ativo, sem a liquidação do pagamento, deve incidir correção monetária, tendo por base o último subsídio, desde o desligamento até o efetivo pagamento.

(destaquei)

Em caso análogo, em que também foi evidenciada a impossibilidade de gozo posterior das férias, o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região** assim decidiu quanto à temática em análise:

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO APOSENTADO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS QUANDO DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Arguição de prescrição afastada, pois o prazo prescricional foi interrompido por requerimento administrativo por parte do apelado e por outros recursos administrativos supervenientes, não tendo se consumado a ocorrência de prescrição quinquenal. 2. Conforme decidido no Tema 635 da repercussão geral, no julgamento do ARE 721.001-RG/RJ, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja pelo rompimento do vínculo com a Administração, ou seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração. 3. Nessa mesma linha, precedentes dos Tribunais Superiores sinalizam a admissibilidade da indenização por férias não gozadas não somente aos servidores públicos em geral, mas particularmente aos magistrados aposentados que não puderam usufruí-las quando em atividade. 4. Sobre o montante não incide o Imposto de Renda, a teor da Súmula n. 126 do Superior Tribunal de Justiça, nem, tampouco, contribuição previdenciária, em razão da natureza indenizatória. 5. Apelação desprovida. Reexame necessário desprovido. Sentença mantida. (Apelação Cível nº 00013482120064013700, Relator: Juiz Federal César Augusto Bearsi, julgado em 10/10/2018, publicado em 07/11/2018).

À luz de tais balizas constitucionais e com arrimo nas mencionadas decisões proferidas pelo **STF**, pelo **STJ** e pelo **CNJ**, destaco que a **interpretação meramente literal da regra do art. 67, § 1º, da LOMAN conduziria à errônea conclusão de que a indenização superior a 2 (dois) períodos de férias apenas ocorreria em caso de formalização de suspensão por necessidade de serviço, o que chancelaria o enriquecimento sem causa da Administração Pública em desfavor do magistrado que pediu exoneração sem gozar todos os períodos de férias a que fazia jus.**

Todavia, o **discrímén** que deve nortear a exegese sistêmica do ordenamento jurídico é a que explicita que o **requerente não gozou do descanso laboral, sendo juridicamente impossível o usufruto de tal direito, uma vez que o magistrado foi exonerado em 28/04/2022**, não havendo dúvida de que a **limitação de indenização a 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias - totalizando 120 (cento e vinte) dias - conduziria ao locupletamento administrativo equivalente aos 135 (cento e trinta e cinco) dias de férias não gozadas**, em evidente vulneração ao direito fundamental à dignidade da pessoa humana e ao princípio constitucional da moralidade.

Diante de tal quadro, tenho que o **fato de o requerente não haver gozado, tempestivamente, de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias de férias, surge o direito da efetiva indenização do valor correspondente, acrescido de correção monetária**, conforme entendimento externado pelo **Plenário do CNJ**, no aludido **Pedido de Providências nº 0002209-342021.2.00.0000**.

Destaca-se que o pagamento de débitos reconhecidos no âmbito administrativo deste Tribunal deve ser realizado com total observância do Provimento nº. 64/2017 do CNJ, ato normativo cuja redação é a seguinte:

Provimento CNJ nº. 64, de 01 de dezembro de 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e art. 3º, XI, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a previsão constitucional de fixação de subsídios em parcela única para os magistrados do Poder Judiciário brasileiro (art. 39, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a previsão legal dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro (art. 61 e seguintes da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização das remunerações dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a disparidade de nomenclaturas das remunerações dos magistrados, bem como a falta de transparência nos portais dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Conselho Nacional de Justiça no controle prévio da remuneração dos magistrados;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo grupo de trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça (Portaria n. 41 de 18 de novembro de 2016),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para o pagamento dos subsídios dos magistrados brasileiros sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O subsídio dos magistrados brasileiros corresponde ao pagamento de parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória não prevista na LOMAN só poderá ser realizado após autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O pagamento de qualquer nova verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN, seja a que título for ou rubrica, só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Os tribunais enviarão pedido de autorização devidamente instruído com cópia integral do procedimento administrativo que reconheceu a verba e o valor devido.

§ 4º O pedido deve ser protocolado via Processo Judicial eletrônico - PJe e endereçado à Corregedoria Nacional de Justiça como pedido de providências com a rubrica „pagamento de subsídios a magistrados“.

Art. 4º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória, quando autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça, só poderá ocorrer após publicação do ato que reconheceu o direito pelo órgão administrativo no diário oficial do tribunal.

Parágrafo único. Os tribunais deverão publicar, na página do portal de transparência, destaque referente

ao pagamento das verbas autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Não se aplica o presente provimento ao pagamento de verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133, de 21 de junho de 2011.

Parágrafo único. O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133/2011 só poderá ser efetuado na forma do caput do art. 3º do presente provimento.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. (Grifo nosso).

Assim, o pagamento que depender de aquiescência prévia do CNJ somente será efetivado se houver a respectiva autorização, conforme determina a norma acima transcrita.

Nesse sentido, determino a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando autorização prévia para o efetivo pagamento de indenização de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias de férias não gozados pelo magistrado exonerado SÁVIO JOSÉ DE AMORIM SANTOS, cuja exoneração se deu por ato da Portaria nº 1332/2022-GP, em 28/04/2022, equivalente a R\$ 336.042,43 (trezentos e trinta e seis mil, quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Belém, 03 de junho de 2022.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Referência: PA-MEM-2022/24893

PJECOR: 0004089- 44.2021.2.00.0814

Assunto: Renúncia e designação de interino para o Cartório Único Ofício da Vila do Pesqueiro (CNS: 06.801-5)

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), por meio do qual informa que o Cartório do Único Ofício da Vila de Pesqueiro se encontra sem designação de Oficial responsável, após o antigo interino, Fernando O'Grady Cabral Júnior, entrar em exercício no Cartório do Único Ofício de Prainha em decorrência da Audiência Pública de Reescolha.

Às fls. 8-9, a Seção de Registro da Divisão Judiciária da CGJ informou:

SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE PESQUEIRO

STATUS: VAGO

CNS: 068015

Ex-interino: FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR - Designado através da Portaria nº 3552/2019-GP de 30/06/2019, publicado no DJ em 1º/08/2019, para responder interinamente pela serventia.

Antiga interina: JOSILENE SILVA ELLERES

Competência: (Registro Civil de Pessoas Naturais)

Nomeação: Portaria nº 4947/2017-GP de 20/10/2017 - designou JOSILENE SILVA ELLERES para responder interinamente pelo cartório.

Considerando o expediente PA-MEM-2019/28812, foi designado o Sr. FERNANDO O´GRADY CABRAL JUNIOR para responder pela serventia. Outras Informações: Portaria nº 2184/2012-GP de 20/06/2012 - designou EDWALD JOSÉ MACHADO ELERES JUNIOR para responder, até o seu regular preenchimento através de Concurso Público, cuja designação de interinidade foi extinta através da Portaria nº 4946/2017-GP, publicada no DJ 6302/2017.

Substituto: KAROL DOS SANTOS SILVA SANTANA - Portaria 002/2019 de 10/02/2019

Informo que o Sr. Sr. FERNANDO O´GRADY CABRAL JUNIOR atualmente é Titular da Serventia de Prainha (CNS 067033) foi nomeado através da Portaria Conjunta nº 22/2020-CJRMB/CJCI de 11/02/2020, em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 01/2015 - Audiência Pública de Reescolha, realizada em 03/02/2020.

Informo ainda que, durante a audiência de reescolha realizada em 03/02/2020, o Sr. FERNANDO O´GRADY CABRAL JUNIOR assinou o Termo de Renúncia da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Soure - CNS 06.682-9 e também, o Termo de Opção para a Serventia Extrajudicial de Prainha - CNS 06.703-3

Informo, também que, atualmente consta na justiça aberta - CNJ como interino o Sr. FERNANDO O´GRADY CABRAL JUNIOR da Serventia de Pesqueiro - CNS: 068015 e devido a urgência para fazer a substituição precisamos do ato de designação de outro interino.

Ciente do pedido de renúncia de Fernando O'Grady Cabral Júnior do Cartório do Único Ofício da Vila de Pesqueiro, a Corregedoria Geral de Justiça se manifestou nos seguintes termos:

Ciente da renúncia do Sr. Fernando O´Grady Cabral Junior, antigo Oficial interino da serventia do único Ofício de Pesqueiro, e considerando os termos da decisão proferida no âmbito do recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1183/DF, sob a relatoria do Ministro Nunes Marques, realizado em 07/06/2021, que reconheceu a inconstitucionalidade de prepostos (não concursados) exercerem substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses, registrando como solução constitucionalmente validade a indicação de outro notário ou registrador titular.

Considerando, ainda, não haver concurso em andamento para notários e registradores no âmbito do Estado do Pará, para fins de instrução do presente, determino:

1. À Divisão Judiciária para que lavre Nota Informativa acerca da serventia extrajudicial do único Ofício de Pesqueiro em que conste a relação de delegatários, no mesmo Município ou em Município contíguo, que detenha uma das atribuições do serviço renunciado (art. 5º do Provimento nº 77/2018 do CNJ), reportando, ainda a existência de eventuais Processos Administrativos Disciplinares e se já exercem outra interinidade;
2. Em seguida, encaminhe ofício aos delegatários identificados, para que manifestem, em 05 dias, o interesse em exercer a interinidade;
3. Após, encaminhe à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA (SEPLAN) para que informe, no prazo de 5 dias, a renda semestral, bem como a existência ou não de pendências na prestação de contas das serventias em que sejam titulares e/ou interinos, os delegatários que manifestarem interesse na referida interinidade.

À fl. 26, a titular do 2º ofício do Município de Salvaterra TAYLA KARINE VEIGA GUILHON manifestou

interesse em assumir a referida serventia, in verbis:

TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, brasileira, solteira, registradora, respondendo interinamente pelo Cartório 2º Ofício da Comarca de Soure-PA, residente na PA 154, s/n, Bairro Marabá, cidade de Salvaterra/PA; em resposta ao PJEOR Nº 0004089-44.2021.2.00.0814, vem mui respeitosamente prestar as seguintes informações à CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, e tendo em vista que o acervo está atualmente anexo a sede, vem ratificar o interesse em exercer a interinidade no Cartório de Único Ofício Pesqueiro. Sendo assim, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Às fls. 35-44, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças informou que não há pendências nas obrigações de TAYLA KARINE VEIGA GUILHON:

4.3- Conforme RELATÓRIO NEGATIVO DE INADIMPLÊNCIA extraído do Banco de Dados do Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial (SIAE), pelo assessor técnico da DIAEX, anexo (Doc. 05), não há pendências apuradas das obrigações descritas nos itens 1.1.1 a 1.1.3 para o cartório provido do 2º ofício de Salvaterra, na gestão da sra. TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, iniciada em 27/03/2020;

4.4- Conforme RELATÓRIO NEGATIVO DE INADIMPLÊNCIA extraído do Banco de Dados do SIAE, pelo assessor técnico da DIAEX, anexo (Doc. 06), não há pendências apuradas das obrigações descritas nos itens 1.2.1 a 1.2.6 para o cartório vago do 2º ofício de Soure, na gestão da sra. TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, iniciada em 14/02/2022.

Por fim, a CGJ se manifestou no sentido da suspensão até o julgamento do mérito nos autos do PCA nº 0002520-88.2022.2.00.0000, Conselho Nacional de Justiça, através do Conselheiro Dr. Marcio Luiz Freitas, que destitui o oficial interino da serventia do 1º ofício de Cametá.

É o necessário relato. Decido.

É consenso que o Cartório, tendo em vistas os relevantes serviços públicos prestados à comunidade, não pode ficar com suas atividades paralisadas, em virtude de vacância da serventia pela renúncia do delegatário responsável, não podendo sofrer solução de continuidade.

O artigo 39, §2º da Lei Federal nº. 8.935/94, determina que: çExtinta a delegação a notário ou oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concursoç.

Com o advento do Provimento nº 77/2018-CNJ, restou determinado que a designação do oficial interino deve recair sequencialmente sobre o Oficial Substituto mais antigo da serventia; delegatário em exercício no mesmo município ou município contíguo e; como último critério, substituto de outra serventia bacharel em direito. Senão vejamos:

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

(...)

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das

atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Consultando os autos, não foi encontrada portaria do Sr. Fernando O'Grady Cabral Júnior nomeando substituto, no período que exerceu a interinidade no Cartório do Único Ofício de Pesqueiro.

Assim, impõe-se o atendimento à regra seguinte, definida no Provimento nº 77/2018/CNJ, qual seja, do art. 5º, in verbis:

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

Instada a se manifestar, a titular do mesmo município TAYLA KARINE VEIGA GUILHON manifestou interesse em assumir o Cartório de Pesqueiro.

Destarte, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006, dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

"§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino."

Segundo nota informativa da Seção de Registro da Divisão Judiciária da CGJ, o ex-interino FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR foi designado através da Portaria nº 3552/2019-GP de 30/06/2019, publicado no DJ em 1º/08/2019, para responder interinamente pela serventia de Pesqueiro. Referida designação se deu em razão de sua titularidade no Cartório do 2º Ofício de Soure. Considerando que FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR renunciou o Cartório do 2º Ofício de Soure e optou na audiência de reescolha pelo Cartório de Prainha, houve sua renúncia tácita ao Cartório do Único Ofício de Pesqueiro.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal nº 8.935/94, **acato** o pedido de renúncia de FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR do Cartório Único Ofício da Vila do Pesqueiro (CNS: 06.801-5) e, com base no artigo 5º da Resolução nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, **designo** para responder interinamente pelo referido cartório TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, oficial titular do 2º Ofício de Salvaterra (CNS: 06580-5), até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato ao requerente; à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente de Delegações Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca para que dê ciência à delegatária designada e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para cobrança das pendências na prestação de contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de junho de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 1882/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº PA-MEM-2022/24893, encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), por meio do qual informa que o Cartório do Único Ofício da Vila de Pesqueiro se encontra sem designação de Oficial responsável, após o antigo interino, Fernando O'Grady Cabral Júnior, entrar em exercício no Cartório do Único Ofício de Prainha em decorrência da Audiência Pública de Reescolha;

CONSIDERANDO que FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR a renunciou ao Cartório do 2º Ofício de Soure e optou na audiência de reescolha pelo Cartório de Prainha, e sua renúncia tácita ao Cartório do Único Ofício de Pesqueiro;

CONSIDERANDO tratar-se a renúncia decisão unilateral adotada pelo titular e insuscetível de apreciação pela Presidência deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR a interinidade de FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR do Cartório de Registro Civil do Distrito de Pesqueiro (CNS: 06.801-5).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de junho de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 1883/2022-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº PA-MEM-2022/24893, encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), por meio do qual informa que o Cartório do Único Ofício da Vila de Pesqueiro se encontra sem designação de Oficial responsável, após o antigo interino, Fernando O'Grady Cabral Júnior, entrar em exercício no Cartório do Único Ofício de Prainha em decorrência da Audiência Pública de Reescolha;

CONSIDERANDO a decisão no SIGADOC registrado sob o nº PA-MEM-2022/24893;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, bem como § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 que dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, oficial titular do 2º Ofício de Salvaterra (CNS: 06580-5), para responder interinamente pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Pesqueiro (CNS: 06.801-5), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de junho de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Portaria nº 10/2022-GJ/CGJPA**

Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria 141/2022-CGJ, de 09.06.2022, expedida pela Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, que instaurou sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no processo nº 0003617-43.2021.2.00.0814

RESOLVE

Constituir Comissão para apuração dos fatos relatados, que será presidida por mim, e terá como membros as servidoras Paola Watrin Pimenta Menescal, matrícula 6202-2 na qualidade de secretária da comissão, e Monique Soares Leite, matrícula 7895-6 como suplente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, data registrada em sistema.

Lúcio Barreto Guerreiro

Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 0000450-81.2022.2.00.0814**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

REMETENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAPANEMA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capanema, para devolução da Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Seção Judiciária do Pará, nos autos do processo nº 0010367-91.2019.4.01.3900. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação no ID Nº 1317612, e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. **Decido.** O Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capanema informou a esta Corregedoria - Geral de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória referente aos autos nº 0010367-91.2019.4.01.3900 ao Juízo deprecatante em 04/10/2021, via malote digital, código de rastreabilidade nº 81420211564079. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente,

foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que

resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Desentranhe-se dos presentes autos os ID's 1389382, 1414610, 1491996 e 1576171. Após, archive-se. Belém, Pa, 09//06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000923-67.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ANA CAROLINA BARNABÉ BARBALHO, OAB/PA Nº 28651

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JACUNDÁ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO IMPULSIONADO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Ana Carolina Barnabé Barbalho, OAB/PA Nº 28651 em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Jacundá expondo morosidade na tramitação do processo nº 0800621-84.2021.8.14.0026, porquanto, se trata de ação judicial protocolada em julho de 2021, cujo objeto é de Alvará Judicial, tendo a parte prioridade, por ser idosa. Solicitadas informações ao Juízo representado, este se manifestou através do ID 1509084, nos seguintes termos: " Honrado em cumprimentá-la, em atenção ao Despacho de ID nº 1389328, vem tempestivamente perante a presença de Vossa Excelência apresentar manifestação dos fatos contidos no Pedido de Providências Proc nº 0000923-67.2022.2.00.0814, informando em suma que o Processo de Alvará Judicial nº 0800621-84.2021.8.14.0026 objeto do presente pedido de providências foi arquivado definitivamente em 17 de Maio de 2022, conforme imagem abaixo. Saliente-se que o aludido processo tinha seu regular andamento, conforme consta nas movimentações processuais, sendo, inclusive prioridade na tramitação no Sistema PJE. No mais, em Despacho proferido em 30/04/2022, com intimação expedida no mesmo dia, fora determinado a intimação da parte autora para que convertesse a ação em inventário, diante dos valores contidos em saldos deixados pelo de cujus ser superior ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.858/80. Ao seu turno, em petição protocolada em 05/05/2022, a parte autora manifestou-se pela desistência do processo, requerendo a sua extinção sem resolução de mérito, sendo o mesmo sentenciado nesse sentido em 11/05/2022 e posteriormente arquivado". É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso ao processo nº 0800621-84.2021.8.14.0026. Consoante às informações prestadas pelo Juízo, constata-se que a pretensão da requerente foi satisfeita. Diante do exposto, considerando que não há qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da

presente representação por excesso de prazo. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 09/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001312-52.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JEREMIAS LINHARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DENIS SILVA CAMPOS, OAB/PA 15.811

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DO MAGISTRADO REFOGEM À COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. ACHADOS REGISTRADOS EM RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, ressaltou a extensa competência daquela Unidade Jurisdicional e a carência de servidores (documento Id. 1543056),

ênfatizando que solicitou providências junto à D. Presidência do TJ/PA nos expedientes SIGADC n.ºs PA-PRO-2017/01561 (mudança da competência da Vara para privativa da Fazenda Pública), PA-MEM-2022/10352 (solicitação de servidores) e PA-MEM-2021/10332 (solicitação de designação de juiz auxiliar). Diante disso, o magistrado solicitou (1) que esta Corregedoria-Geral de Justiça envidasse esforços para o atendimento dos pleitos de alteração da competência da Vara, disponibilização de mais servidores e designação de juiz auxiliar e (2) a dilação do prazo para proferir despacho. A diretora de Secretaria Laurivane Pena de Souza lavrou certidão, ID Nº 1543059. Observa-se a juntada de documentação pertinente. É o Relatório. **DECIDO.** Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe, apurou-se que o processo n.º 0001875-65.2012.8.14.0051 está com tramitação regular. Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo

paralisação do processo de modo a configurar morosidade. Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça: "**Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual**" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)". Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente. De outro vértice, em relação aos pleitos registrados pelo Magistrado, de alteração da competência da Vara, disponibilização de mais servidores e designação de juiz auxiliar, registra-se que o seu atendimento refoge à competência deste Órgão Correcional. Contudo, em recente Correição realizada por equipe desta Corregedoria-Geral de Justiça na 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA foram observados fatos que constarão do relatório que será encaminhado à D. Presidência do TJ/PA com pedido de adoção das medidas pertinentes. Por fim, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 09/06/20225. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001391-31.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: FABRÍCIO ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO: DENIS SILVA CAMPOS, OAB/PA 15.811

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **FABRÍCIO ARAÚJO RODRIGUES** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º 00138277020148140051. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que os autos do processo n.º 00138277020148140051 se encontravam na pasta ¿ aguardando apreciação pela instância superior¿, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem (documento Id. 1365303). Ciente da manifestação, este Órgão Correcional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas necessárias para corrigir o fluxo processual e doravante o processo poderá prosseguir (documento Id. 1543753). É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real

intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 00138277020148140051. Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido e pela Secretaria de Informática do TJ/PA, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo. Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 09/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001787-08.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES

RECLAMADO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. USO DE MÁSCARA NAS DEPENDÊNCIAS DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. APESAR DA NÃO OBRIGATORIEDADE IMPORTANTE O USO DO BOM SENSO. AMBIENTE COM ALTA ROTATIVIDADE DE PESSOAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, a reclamante, Senhora Laize Gemaque da Silva Lobato Tavares, relatou que no dia 26 de maio de 2022 se dirigiu ao cartório supracitado, após agendamento presencial feito no dia anterior, com o intuito de obter a feitura de uma ata notarial. A reclamante alega que tanto no dia do agendamento como no dia do atendimento, teve acesso livre ao cartório reclamado sem utilização de máscaras, dado o informe público da Prefeitura de Belém relativo a não obrigatoriedade do uso de máscaras a partir do dia 23 de maio de 2022. Comunica que ao ser direcionada ao setor competente para emissão das atas notariais, foi abordada por uma funcionária do referido cartório de maneira descortês e grosseira informando que devido à ausência da utilização de máscaras, o atendimento estaria encerrado e convidou a reclamante a se retirar do recinto. Requer providências no intuito de apurar tais condutas com a finalidade de que o usuário dos serviços sejam respeitados e tratados com urbanidade e que se respeite as normas oriundas dos órgãos competentes para orientação sobre saúde pública. Instada a se manifestar, no ID nº 1569474, a Senhora Larissa Prado Santana, responsável pelo 1º Ofício de Notas de Belém, alega que foi sugestionado à reclamante a utilização de máscara, oportunidade na qual a mesma informou que não

portava tal objeto. Em vista disso, a escrevente da serventia cordialmente informou que o cartório oferta máscara gratuitamente a todos os usuários que desejam. Esclarece que desse momento em diante, a reclamante imbuída de ira levantou-se arrancando das mãos da escrevente toda a documentação entregue e concomitantemente começou a proferir uma série de impropérios dirigidos à escrevente no salão principal do cartório. Relata que os gritos da reclamante repercutiram em todo o ambiente, por essa razão, outra escrevente do cartório, Srª. Maria Beatriz Macedo Ferreira informou à reclamante de forma cortês que outro escrevente poderia prosseguir com o respectivo atendimento. No entanto, a reclamante optou por elevar a intensidade de seus gritos e passou a xingar a escrevente, Adrielly Thalita Santos, dizendo: ¿que se ela estivesse de mau humor, que ficasse em casa¿; ¿se ela quer ser grossa, que seja com a mãe dela e vá para p*t* que p*r*u¿ e finalizou dizendo ¿a sorte dela que eu não dei na cara dela¿, e seguiu descendo a escada rumo à saída. Informa que tal fato foi presenciado por todos os usuários que ali estavam aguardando atendimento e, também, pelos demais funcionários do cartório e que a ira da reclamante infelizmente não se limitou a gritar e xingar a tudo e a todos, visto que ao sair do estabelecimento puxou a porta com tamanha violência que acabou por danificá-la. Junta aos autos fotografia da fechadura da porta do cartório danificada. Frisa que todo o episódio foi presenciado pelos usuários e colaboradores do cartório, e que, segundo a reclamada, talvez seja esse o motivo pelo

qual a reclamante tenha deixado de colacionar documentos capazes de sustentar suas alegações e que não houve por parte de nenhum colaborador do cartório qualquer convite para que a reclamante se retirasse da serventia e nem mesmo poderia, posto o estado de exaltação da reclamante que impossibilitava por completo qualquer forma de diálogo. Aduz que foi a reclamante quem ofendeu a honra da escrevente que estava em seu ambiente de trabalho. Afirma que não havia nenhuma publicação de desobrigação de uso de máscaras às 8 horas da manhã do dia 26/05/2022, horário do atendimento da reclamante, ao contrário, restava mantida determinação diametralmente oposta pois o Decreto nº 104.346 da Prefeitura de Belém desobrigando o uso de máscaras em local fechado só foi publicado no DOM (Diário Oficial do Município) no dia **26/05/2022 às 22:39**, conforme declaração expedida pela Servidora **Valéria Silva, Assessora especial Responsável pelo DOM e integralmente anexo à presente petição** concluindo que a desobrigação do uso de máscaras em local fechado foi publicada somente após o fato, de modo que não houve qualquer violação à norma de saúde pública. Argumenta que a Nota Técnica nº 020/2022, anexa ao Decreto nº 104.346, no ponto 5 é clara ao definir que quaisquer estabelecimentos públicos ou particulares não citados neste documento **utilizem o bom senso** na adoção de medidas de segurança em saúde, conforme a natureza de sua respectiva atividade. Aduz que no âmbito da serventia a utilização de máscara se mostra importante para zelar pela saúde dos usuários e colaboradores, bem como, para manutenção da eficiência na prestação do serviço, uma vez que com o afastamento do colaborador para tratamento de saúde há redução no número de colaboradores na prestação do serviço. Por fim, requer o arquivamento dos autos por falta de justa causa e ausência de provas. É, no essencial, o relatório. **DECIDO.** A alegação da reclamante, apesar de sua seriedade, foi remetida a esta Corregedoria desacompanhada de qualquer documento comprobatório. Além disto, o Decreto nº 104.346 e PMB que dispõe sobre **a faculdade** de utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em ambientes abertos ou fechados no Município de Belém foi publicado no dia 26 de maio de 2022, às 22:39, conforme prova documental juntada aos autos pela responsável pelo serventia reclamada, portanto, após o episódio ocorrido na manhã do dia 26 de maio de 2022, às 08 horas. Ademais, advirto que ainda que não haja qualquer determinação para a obrigatoriedade do uso de máscaras, ainda estamos em um momento mundial que requer **atenção e bom senso**. Além da máscara, outros cuidados ainda permanecem altamente recomendados, como higienizar as mãos com álcool em gel, se vacinar e evitar aglomerações. Desta forma, não compete exame mais aprofundado dos fatos existentes, tudo se apresentou de modo ordinário por parte da serventia extrajudicial reclamada, uma vez que um cartório extrajudicial atende diariamente uma grande quantidade de pessoas, dentre mulheres grávidas, idosos e pessoas com baixa imunidade. Assim, por não vislumbrar quaisquer indícios de infração disciplinar por parte da serventia reclamada que justifique o prosseguimento do feito, DETERMINO o **arquivamento** do presente expediente. Ciência às partes envolvidas. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data de assinatura do sistema.
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0000081-87.2022.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SINDICADO: BRENO RAMOS GUIMARÃES MARTINS, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA

ADVOGADO: ALEX MARCELO MARQUES (OAB/PA 18.205)

DENUNCIANTE: ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULA KAROLINA AMARAL CALANDRINE (OAB/PA 30.279)

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO

CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo sindicado **BRENO RAMOS GUIMARÃES MARTINS**, ora recorrente, nos autos do Processo nº 0000081-87.2022.2.00.0814, em face de decisão desta Corregedoria de Justiça que acolheu os termos da análise preliminar apresentada pela Comissão Disciplinar Permanente I e, com fundamento nos princípios da eficiência, economia processual, ampla defesa e contraditório, nos artigos 199 e 202 da Lei n. 5.810 de 24/01/1994 e no art. 159 da Lei n.º 5008/81, determinou a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, o que se deu da Portaria nº 133/2022-CGJ.

Assim, consoante o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores Gerais do TJPA, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando inserto no art. 28, VII, *çbç*, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto.

À Secretaria, para os devidos fins. Dê-se ciência ao requerente.

Utilize cópia do presente como ofício.

Belém, 09/06/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001871-26.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOÃO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: HUMBERTO SOUZA DA COSTA, OAB/PA Nº 17.041

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO COM TRAMITAÇÃO REGULARIZADA. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça por João Ferreira Gomes em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Caetano de Odivelas**, alegando morosidade na tramitação do processo nº 0004123-56.2018.8.14.0095. Alega o representante que o ajuizamento da ação ocorreu no Juizado

Especial Federal Cível da Sessão Judiciária do Estado do Pará, com remessa dos autos à Vara Única de São Caetano de Odivelas em 22/08/2018 e, até o presente momento, não houve sentença de mérito prolatada. Considerando o teor da representação apresentada, o Conselho Nacional de Justiça determinou o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça, para apuração da existência de eventual morosidade injustificada no trâmite processual. Instado a manifestar-se, o Juízo representado através do Exma. Sra. Dra. Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, Juíza de Direito Substituta, prestou informações acerca da tramitação do feito, com o seguinte teor: *çA* inicial foi proposta perante o Juízo da 10ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Pará e encaminhada a este Juízo no dia 20/08/2018, ocasião em que foi protocolada e tomadas as providências atinentes à distribuição. Em 10/01/2019 foi proferido despacho determinando ao autor que emendasse a inicial, tendo em vista que a documentação juntada se referia à pessoa diversa, e não ao autor. Em 22/01/2019, o autor emendou a inicial e juntou a documentação pertinente. Em 02/05/2019, este Juízo recebeu a inicial e designou data para realização de audiência, inicialmente pautada para o dia 27/08/2019. Em 16/09/2020 a secretaria

certificou a não ocorrência da audiência, visto que o INSS não havia devolvido os autos no prazo. Em 12/03/2021, foi designada audiência para o dia 04/08/2021. O ato foi realizado e foram ouvidas a testemunha e a parte requerente. O advogado do autor requereu a realização de prova pericial. Os autos vieram conclusos em 05/10/2021 e foi constatado que não havia mídia de audiência, tendo este Juízo determinado a sua juntada aos autos no dia 23/11/2021. Após o esforço concentrado para digitalização e migração de todo o acervo para o sistema PJE, os autos passaram a ser digitais em 16/12/2021. O advogado do autor peticionou em 29/03/2022 requerendo providências, dentre elas a designação de perícia médica judicial, o que foi atendido pelo Juízo em 13/05/2022. Especificamente no presente caso, esclareço que esta comarca não conta com perito habilitado para realização de perícias médicas direcionadas a processos previdenciários, que demanda especialidade e concordância do perito nomeado para realização do ato, tendo este Juízo buscado mecanismos mais céleres possíveis para resolução da demanda. Atualmente, o processo encontra-se em secretaria e logo será analisado, sendo observado, para tanto, a ordem de prioridade e a ordem cronológica dos processos em trâmite na vara. Devo salientar, também, que a comarca de São Caetano de Odivelas passou por processo de digitalização e migração do acervo para o sistema PJE e está envidando esforços para sanear as pendências e dar mais celeridade aos processos. Além do mais, registre-se que a Unidade, inclusive esta magistrada, utiliza ordinariamente os meios de comunicação institucionais, tais como Balcão Virtual, Whatsapp institucional e Email para comunicação com partes e advogados, estando sempre à disposição dos

advogados, como os ora representantes, para esclarecer e auxiliar quanto a andamentos processuais e demais questões, como ponto de apoio que propicie um melhor andamento dos trabalhos para todas as partes envolvidas, evitando-se o açodamento de outros canais de resolução de conflitos. Diante do relatado, smj., o processo não está paralisado, mas sim seguindo seu trâmite regular. É o Relatório.

DECIDO. Consoante às informações prestadas pelo Juízo representado, bem como por consulta ao sistema de acompanhamento processual na data de 07/06/2022, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso. Constatado ainda, que o feito de nº 0004123-56.2018.8.14.0095, foi digitalizado e migrado para o PJE, em 16/12/2021, tendo impulso com decisão designando perícia médica em 13/05/2022. Em que pese o devido impulsionamento do feito, levando a perda do objeto, necessário se faz algumas explanações quanto a alegação de morosidade injustificada. É cediço que a razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, é uma garantia conferida a todos nos processos judiciais ou administrativos, haja vista a necessidade de se dar maior efetividade ao processo, para que este não seja apenas um instrumento de realização do direito material, mas também da própria jurisdição. Conforme esclarecido pelo Juízo, no caso específico dos autos, a Comarca não conta com perito habilitado para realização de perícias médicas direcionadas a processos previdenciários, que demanda especialidade e concordância do perito nomeado para realização do ato, e que nesse sentido tem buscado mecanismos mais céleres possíveis para resolução da demanda. Pontuou que a comarca de São Caetano de Odivelas passou por processo de

digitalização e migração do acervo para o sistema PJE e está envidando esforços para sanear as pendências e dar mais celeridade aos processos. Destarte, verifico que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes, ao tempo que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de **morosidade injustificada**. Cito entendimento do Conselho Nacional de Justiça: RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL. IRRESIGNAÇÃO COM DECISÃO JURISDICCIONAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CNJ. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdiccional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho. 2. Não se verifica, neste caso, morosidade injustificada apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o referido Processo tramita de forma regular, com movimentos atuais. 3. No que se refere à insurgência do ora recorrente quanto à decisão jurisdiccional exarada no processo objeto desta representação, a competência do CNJ está adstrita ao âmbito administrativo e financeiro do Poder Judiciário e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, e a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas nesse dispositivo. 4. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA ç Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0006288-56.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA

DE ASSIS MOURA - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021)ç. Desse modo, satisfeita a pretensão do representante no que tange ao impulsionamento do feito, e ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional. Cumpre, contudo, a este Órgão Censor **RECOMENDAR AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, que, observando as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, não se descure de envidar todos os esforços necessários à consecução dos atos do processo objeto da presente representação, atento ao princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém (PA), 09/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001046-65.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MARIO DAVID PRADO SÁ - OAB/PA 6.286

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pelo advogado **MARIO DAVID PRADO SÁ**, perante a Corregedoria-Geral de Justiça, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**, expondo morosidade na tramitação do Processo 0034636-72.2008.8.14.0301 (Execução de Honorários Advocatícios), alegando que o mesmo estaria paralisado desde 18/02/2022. Ressaltou ainda que é pessoa idosa e cardiopata, portanto, detentor de prioridade processual. Instado a manifestar-se num primeiro momento, o Juízo reclamado, através do magistrado Augusto César da Luz Cavalcante, apresentou manifestação em ID 1514066, informando que sentenciou os autos em 18/05/2022, bem como justificou que a morosidade reclamada é decorrente do elevado número de processos na Vara. Em 24/05/2022, após constatar que fora determinado pelo Juízo reclamado o levantamento do valor bloqueado, objeto do presente expediente, este órgão Correcional determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a satisfação da pretensão do requerente. Em ato seguinte o requerente peticionou (ID 1528105) informando que não havia recebido qualquer valor referente aos honorários advocatícios, ressaltando que embora tenha ocorrido o trânsito em julgado e a determinação do pagamento do valor devido, não foi encontrado valores na conta judicial. Desse modo, em despacho de ID 1538155, o Juízo requerido foi novamente

instado a manifestar-se **a respeito do alegado no expediente citado**. Assim, em ID 1577343, o Magistrado do feito informou que ços valores reclamados pelo representante já foram devidamente sacados pelo mesmoç, colacionando aos autos informações acerca do alvará expedido. É o Relatório.

DECIDO. Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era o efetivo recebimento dos valores bloqueados a título de honorários advocatícios. Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, aliada às colhidas por meio de consulta ao sistema LIBRA, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os valores reclamados foram efetivamente recebidos em 01/06/2022, satisfazendo, portanto, a pretensão do requerente. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 09/06/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001673-69.2022.2.00.0814

REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS ARRUDA FILHO

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ; DOAÇÃO DE IMÓVEIS ; NOTÍCIA DE SUPOSTO VÍCIO ; ASSINATURA DAS PARTES ; EFEITO JURÍDICO ; FATOS ESCLARECIDOS ; ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando os fatos apresentados pelo requerente, a priori, não se vislumbra vício nas escrituras acostadas aos autos. Nessa senda, destacam-se as assinaturas legíveis apresentada na documentação, instrumento que detém fé pública. No ordenamento jurídico pátrio, o Código Civil, em seu art. art. 215, § 1º, VII dispõe que: Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena. § 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter: (i) VII ; assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato. Como bem pode se perceber a assinatura das partes condiz à requisito essencial para a concretização do ato solene, surtindo, portanto, todos os efeitos no mundo jurídico. Pelas provas acostadas pelo Cartório requerido, não é possível vislumbrar ausência de anuência do Sr. João dos Santos Arruda Filho e da Sra. Maria Vitoria Motta Mello da Rocha no Contrato de Doação, conforme alegado na inicial. Ante o exposto, não havendo lastro probatório que arrime as alegações da parte requerente, despicienda medida disciplinar a ser adotada por este Censório no presente caso, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos no sistema PjeCor. À Secretaria para os devidos fins. Dê-se ciência às partes. Após, ARQUIVE-SE. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 09 de junho de 2022. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça

AUTOS Nº 0001547-19.2022.2.00.0814 - CLASSE: CONSULTA

REQUERENTE: NATÁLIA ARAÚJO SILVA, JUÍZA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA VARA ÚNIDA DE AUTORA DO PARÁ-PA.

DECISÃO

Trata-se de **CONSULTA ADMINISTRATIVA** apresentada pela Juíza Natália Araújo Silva, em exercício na Vara única de Aurora do Pará, acerca da orientação quanto a prazo de validade do Mandado de Prisão Civil a ser incluído no sistema BNMP, haja vista a exigência de depuração de inconsistências existentes no BNMP 2.0 (Ofício-Circular nº 64/2022-GP). Ressaltou a magistrada que Tribunais de outros estados da Federação, a exemplo de TJCE e TJDFT, regulamentaram a questão. A teor do que dispõe o art. 154, II, do Código Judiciário do Estado do Pará, compete à Corregedoria-Geral de Justiça **responder consultas apresentadas por servidores e magistrados deste Poder Judiciário acerca de matéria administrativa, em tese**. Sobre o objeto da presente Consulta tem-se que inexistente no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça ato normativo que estipule prazo de validade do Mandado de Prisão Civil a ser incluído no BNMP aos juízos de 1º grau do TJPA. No entanto, como destacado na consulta, a Presidência do TJPA, por meio do Ofício-Circular nº 64/2022-GP, suscitou aos magistrados que realizassem atualização dos mandados de prisão lançados no BNMP, portanto, razoável a proposta de fixação de prazo para manutenção de mandado de prisão junto ao sistema BNMP, a qual pode ser encaminhada à Presidência para que, diante dos fundamentos apresentados, se julgar conveniente, suscite o interesse na formação de grupo de estudo para proposição de normativo com a matéria de aplicação no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição deste TJPA. Na oportunidade, ressalto que a avaliação da questão posta na presente consulta no âmbito administrativo não prejudica a tomada de decisão pela magistrada no âmbito judicial, inserido no princípio da independência do magistrado. Por todo o exposto, feitos os esclarecimentos acima e não vislumbrando questão que, *a priori*, reclame a atuação deste órgão

correcional, **ARQUIVE-SE**. Cientifique a servidora consulente. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

Processo nº 0001257-04.2022.2.00.0814

R.h. Cuida o presente expediente de comunicação feita pelo Dr. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA, Juiz de Direito titula da Comarca de Breu Branco, relatando a esta corregedoria a situação vivida pela Comarca, especialmente acerca do crescimento exponencial de distribuição de feitos que vem ocorrendo como um fenômeno na Comarca. Relata que mesmo empreendendo todos os esforços necessários, o que atualmente refletem a uma movimentação de gabinete de aproximadamente 1.000 processos por mês, dentre eles a média mensal de produção de 244 sentenças, não se consegue com o atual quadro implementar maior fluxo capaz a dar vazão às 300 iniciais novas que em média recebemos, resultando em um acervo de mais de 7.000 (sete mil) processos em Comarca de Vara Única. Ressalta que a estrutura física que atualmente dispomos é capaz de abarcar a designação de um juiz auxiliar, o que seria de extrema valia para a condução de trabalhos, em especial dos processos de juizados especiais, posto que a maioria dos processos novos, repise-se em média estamos recebendo 300 novos processos/mês, são demandas que tramitam sob o rito dos juizados especiais, e o cumprimento da extensa pauta de audiências de instrução e julgamento deste tipo de processos judiciais por um colega magistrado, auxiliaria e muito o desenvolvimento dos trabalhos. Informa que solicitou o auxílio do Grupo de Assessoramento e Suporte - GAS, todavia teve seu pedido negado no Siga Doc nº PA-MEM-2021/42537, reafirmando a a média excepcional de distribuição na Comarca, provocando o não atingimento do IEJUD favorável. Ao final requer a designação por intermédio da Presidência, de um juiz auxiliar dentre os novos colegas Juizes substitutos para a colaboração para o cumprimento da árdua missão que se tornou a Comarca de Breu Branco. Relatado **DECIDO**. A situação relatada pelo magistrado já foi devidamente constatada por ocasião da Correição realizada na Comarca de Breu Branco, cujo relatório determino seja juntada uma cópia neste expediente. De fato, a distribuição exacerbada já foi constatada por ocasião da correição, tendo constado em seu relatório o seguinte: *¿*Por outro lado, constatou-se a distribuição de novos feitos é bastante exacerbada na Comarca de Breu Branco, sendo que desde janeiro de 2020 até setembro de 2021, haviam sido distribuídos cerca de 3.100 (três mil e cem) novos feitos, apesar de tratar-se de comarca de 1ª Entrância, possuindo a Comarca Vara Única, e uma população de 67.332 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e dois) habitantes informação do IBGE, o que representa pouco mais da metade da população da Comarca vizinha de Tucuruí com 115.000 habitantes, sendo que esta última conta com 03 (três) varas e mais 01 (um) Juizado especial, e que recebeu ao todo a distribuição de 4.600 (quatro mil e seiscentos) novos feitos no mesmo período. Neste aspecto, nos foi relatado pelo magistrado que uma das maiores demandas da Comarca são os processos alusivos ao rito dos juizados especiais, que tomam grande parte desta distribuição. Assim, de modo a ajudar o magistrado, seria interessante a colocação de um juiz auxiliar na Comarca de Breu Branco o quanto antes a fim de tentar reduzir o vultoso volume processual atual. *¿* Assim, é salutar que haja apoio institucional de pelo menos mais um magistrado para auxiliar a crescente demanda da Comarca de Breu Branco, assistindo razão no pedido de designação de um magistrado. Considerando, contudo que a designação de juízos não é matéria regimental desta Corregedoria, entendo deva ser dado ciência desta situação à Presidência desta Corte para as providências cabíveis, a fim de incrementar a força de trabalho na Comarca de Breu Branco. Dê-se conhecimento a Presidência, bem como ao magistrado. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora Geral de Justiça**

PJECOR Nº 0003901-51.2021.2.00.0814

REQUERENTE: STATUS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL & OAB/PA: 13.179

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS & ANÁLISE ACERCA DA EXIGÊNCIA LEGAL PARA UNIFICAÇÃO DE IMÓVEIS - MÉRITO - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI & SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA & MISTER DO TABELIÃO SOBRE O QUAL NÃO SE VERIFICA INFRAÇÃO DISCIPLINAR & SITUAÇÃO ESCLARECIDA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando os fatos apresentados nos autos, observa-se que no id nº 927135 sobreveio a nota de exigência relacionando os autos ora questionados pela parte requerente. Nesta senda, importa trazer à baila a previsão contida no art. 168, da Lei nº 6015/1973 (Lei de Registros Públicos), senão veja-se: Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. **Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la**, obedecendo-se ao seguinte: Como bem pode ser perceber, a irresignação do requerente quanto às exigências apresentadas pelo Cartório requerido deve seguir o procedimento definido em lei, qual seja, suscitação de dúvida. Importa observar que este o mérito do caso ultrapassa a competência desta Corregedoria e, de outra banda, não foi possível verificar qualquer abusividade por via reflexa sobre a cobrança de emolumentos, conforme bem pontuou a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças no id nº 1509504. Ante o exposto, entendendo pela ausência de infração disciplinar capaz de ensejar atuação deste Órgão Correcional em face da serventia extrajudicial, **DETERMINO** arquivamento do presente feito, orientando, a parte requerente à buscar a via adequada ao pleno atendimento de sua pretensão. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 09 de junho de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001697-97.2022.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de consulta formulada pelo Assessor Jurídico da Vara Única da Comarca de Curalinho, Ramon Lisboa Santos, quanto ao horário do plantão ordinário previsto na Portaria Conjunta nº 005/2020-GP/VP/CJRM/CJCI. É o relatório. Em relação ao horário do plantão judiciário, há regulamentação na Portaria Conjunta nº 05/2020-GP/VP/CJRM/CJCI de 23/03/2020, que no art. 13 dispõe: "Art. 13. O Plantão Ordinário, em 1º e em 2º graus, será realizado, em regime de trabalho remoto, de segunda à quinta-feira, das 14 (quatorze) horas às 7 (sete) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia seguinte, e das 14 (quatorze horas) de sexta-feira às 7 (sete) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos de segunda-feira - conforme escala a ser elaborada pela Presidência do TJPA ou pela Direção de Fórum, em ambas as hipóteses considerando o quantitativo suficiente para atender à demanda -, observando-se o previsto na Resolução nº 16, de 2016, do TJPA, no que não confrontar à presente Portaria Conjunta. Nesse sentido, os procedimentos que forem distribuídos durante o plantão judicial para a caixa do plantão (PJE), ou distribuídos fisicamente quando houver indisponibilidade do sistema por força do disposto no art. 3º, § 4º da resolução nº 05 de 02 de junho de 2021, que fez algumas alterações na resolução 02/2016, serão decididas pelo Juiz Plantonista. Ante o exposto, o processo distribuído em regime de plantão, tratando-se das matérias previstas no art. 1º da Resolução nº 16/2016, deve ser despachado/decidido pelo Juiz Plantonista dentro do horário de plantão (14h à 7:59 do dia seguinte), não podendo o magistrado deixar de decidir o expediente que a ele foi distribuído/encaminhado durante o horário de plantão constante da portaria. Dê-se ciência ao consulente e, após, archive-se. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0000033-49.2022.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO Nº _____/2022-CGJ

O Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior, Corregedor Regional Eleitoral do Pará, determinou a remessa destes autos eletrônicos à Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a quem cabe analisá-los. Tendo em vista que o expediente fora protocolado, indevidamente, na Corregedoria Regional Eleitoral do Pará. Trata-se de pedido de orientação protocolizado pelo Dr. Cristiano Lopes Seglia, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Félix do Xingu, informando o extravio dos autos físicos nº. 0004124-41.2016.8.14.0053, a instauração do incidente de restauração dos autos distribuídos através dos autos nº. 0800753-26.2022.8.14.0053, bem como requer orientações se ainda é necessário a realização de outros procedimentos administrativos. Esclarece o Magistrado que durante o projeto de digitalização e virtualização dos processos físicos daquela Comarca verificou-se que os autos físicos nº. 0004124-41.2016.8.14.0053 foram extraviados. Informa que, após sucessivas buscas, estes não foram encontrados pelos servidores da unidade judiciária. O magistrado informa, ainda, que com fundamento no artigo 541 e seguintes do CPP, foi instaurado incidente de restauração de autos, o que gerou a distribuição dos autos nº. 0800753-26.2022.8.14.0053. O magistrado ressaltou que, desde março de 2020, em razão da interrupção dos trabalhos presenciais na Comarca, os referidos autos físicos já haviam sido digitalizados a pedido do Dr. Haendel Moreira Ramos, magistrado titular da Comarca naquela época, como forma de permitir a continuidade dos trabalhos, bem como ante a necessidade de prestar informações a habeas corpus apresentados pelos réus. Aduz que, da análise do arquivo digital reproduzido a pedido do Dr. Haendel Moreira Ramos, verificou-se que os autos estão inteiramente reproduzidos em mídia digital, facilitando assim o procedimento de restauração iniciado e não ocasionando qualquer prejuízo as partes. É o relatório. Em análise aos presentes autos verifica-se que o requerente vem noticiar a este Órgão Correccional o desaparecimento dos autos nº 0004124-41.2016.8.14.0053, o qual tramitava perante a Vara Única da Comarca de São Félix do Xingu. Das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia, Titular da Vara Única da Comarca de São Félix do Xingu, extrai-se que, em que pese todas as diligências empreendidas os autos não restaram localizados nos dependências do Fórum de São Félix do Xingu. Outrossim, observa-se ainda, em consulta ao Sistema PJE, que o requerente em decisão datada de 06/05/2022, instaurou Incidente de Restauração de Autos, a fim de serem recuperados os escritos que documentam os atos processuais do referido procedimento penal extraviado, qual seja, processo nº 0004124-41.2016.8.14.0053. Assim como, determinou a citação das partes, ou seja, a Promotoria Pública e os réus no feito a ser restaurado, sobre a instauração do presente incidente de restauração de autos, para, querendo, se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, juntando as cópias e os documentos que entenderem pertinentes. Assim, uma vez que empreendidas pela Unidade requerida diligências necessárias à restauração dos autos em questão e tendo-se citado as partes, sobre a instauração do incidente de restauração de autos, entendo que resta prejudicada qualquer outra providência a ser adotada por este Órgão Correccional. No que se refere ao questionamento do Magistrado não há outro encaminhamento a ser feito, considerando-se que já fez a comunicação à Corregedoria. Por todo exposto, determino o arquivamento do presente pedido de orientações com fulcro no art. 200, parágrafo único da Lei nº 5.810/94. Dê-se ciência ao Magistrado. À Secretaria para providências. Após, archive-se. Belém, data da assinatura eletrônica. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça

CONSULTA Nº 001834-79.2022.2.00.0814

CONSULENTE: TURURI INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO ¿ OAB/MT 3.530-A

EMENTA: CONSULTA ¿ NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ¿ CÓDIGO DO JUDICIÁRIO ¿ ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Primeiramente, é importante destacar que, nos termos do art. 154, XII do Código Judiciário do Estado do Pará, compete às Corregedorias de Justiça dar instruções aos Juizes e serventuários, respondendo consulta sobre matéria administrativa, em tese, senão vejamos: Art. 154 ¿ Aos Corregedores Gerais além das atribuições que foram definidas no regimento baixado pelo Tribunal Pleno, compete: XII ¿ Dar instruções **aos Juizes e serventuários**, respondendo as consultas daqueles sobre matéria administrativa, **em tese**. Desse modo, de acordo com a norma citada, não compete a este Órgão Correcional responder consulta formulada por advogados ou jurisdicionados em geral, competindo-lhe, nos casos de consulta, esclarecer dúvidas tão somente de Juizes e serventuários e em matéria administrativa em tese, o que não se coaduna com o presente caso. Outrossim, caso o requerente queira formular reclamação acerca de uma serventia específica, esta Corregedoria está à disposição para o pertinente processamento e análise, devendo, para tanto, juntar os documentos necessários. Por todo o exposto, estando a presente consulta fora da competência deste Órgão Censor, **determino** arquivamento do feito. Dê-se ciência ao consulente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 09 de junho de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0000143-30.2022.2.00.0814

REQUERENTE: RAYETTE SOUZA DA SILVA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ¿ MUDANÇA NA GESTÃO DO CARTÓRIO ¿ QUEBRA DO VÍNCULO JURÍDICO - ANÁLISE ACERCA DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR PREJUDICADA ¿ ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Após analisar os autos verificou-se que à época subjacente ao fato reportado na petição inicial, o atual gestor da serventia extrajudicial requerida não era o responsável. Dessa feita, considerando a mudança de gestão do Cartório do 2º Registro de Imóveis e Belém e, conseqüentemente, a quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades, tem-se por prejudicada a análise disciplinar. Assim, não havendo possibilidade jurídica para a atuação disciplinar no presente caso, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos autos no sistema PjeCor. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 09 de junho de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09H30, EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0809642-02.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO GABRIELA DE SOUZA MENDES - (OAB PA28864-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0802400-55.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CAUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ELCI XAVIER DE RESENDE

ADVOGADO MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS - (OAB MT17066/O)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0801383-47.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE SANTAREM NOVO

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO

PROCURADORIA PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MARIA JOSE DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0807361-73.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

ADVOGADO LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PREGOEIRA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0809197-81.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LEONARDO GONCALVES AQUINO

ADVOGADO ELIDA APARECIDA PIVETA - (OAB PA15786-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO PARAENSE DE OFTALMOLOGIA - APO

ADVOGADO DOUGLAS RAFAEL OLIVEIRA RESENDE - (OAB MG155659-A)

PROCURADOR VALERIO AUGUSTO RIBEIRO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0807109-36.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0807858-53.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEUZA LUCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0814331-55.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDOMIRO DE OLIVEIRA DIAS NETO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO ERNANDO MOREIRA AZEVEDO - (OAB PA26230-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0810346-78.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A.

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0020582-54.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

APELANTE PRESIDENTE DA FUNDACAO PAPA JOAO XXIII FUNPAPA

APELANTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELEM

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA - (OAB SP212281-A)

ADVOGADO GISELLE JOBIM ROESSLER - (OAB SP184986-A)

ADVOGADO ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA747-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0800043-79.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MARIA VALDINETE SEABRA PINTO

ADVOGADO GILVAN BARATA DE SOUSA - (OAB PA797-A)

ADVOGADO JOCILVANE BARBOSA DA SILVA BRITO - (OAB PA156-A)

ADVOGADO MARIANA CARDOSO LINHARES - (OAB PA19833-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

AGRAVANTE/APELADO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0009781-64.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CELITA ALMEIDA SANTIAGO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 013

PROCESSO 0001882-07.2017.8.14.0011

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE C. E. L. B.

ADVOGADO CAMILA NOGUEIRA LIMA - (OAB PA19755-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO D. F. P. J.

ADVOGADO NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA007829-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO Y. M. C.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0013002-38.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO BOM PASTOR

ADVOGADO HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE - (OAB SP58314)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0001421-06.2011.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE O MUNICIPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUN.

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0024694-66.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSÍDIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JOSE FABIANO DA SILVA

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELANTE CARLOS ALBERTO MACEDO MONTEIRO

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

ADVOGADO ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

APELANTE ANA MARIA FERREIRA VALENTE

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

APELANTE ROSA MARIA DA SILVA RAIOL

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

ADVOGADO ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

APELANTE LAURA MARIA FRAGOSO PIRES

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

ADVOGADO ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

APELANTE EMILIA BENIGNO LIMA

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

ADVOGADO ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 22ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 27 de JUNHO de 2022 e término às 14h do dia 04 de JUNHO de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **leonardo de noronha tavares**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0805516-40.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cheque

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J C MARANHÃO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Ordem 002

Processo 0801845-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCAS ALHADEF PINTO

AGRAVADO GISELE ANDRE ALHADEF

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA015751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0814048-32.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIZ ALAN DA COSTA BARROS

Ordem 004

Processo 0801388-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RENATA NASCIMENTO FERNANDES

ADVOGADO JOSE MARIO RANGEL FORATINI - (OAB PA15284-A)

Ordem 005

Processo 0810157-03.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

REQUERENTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

REQUERIDO/AGRAVADO CATARINA MAIA BRASIL DO NASCIMENTO

ADVOGADO VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA26599-A)

Ordem 006

Processo 0801540-54.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE / EMBARGANTE R.B.T.

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO / EMBARGADO D.D.S.F.F.

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO LUCIANA CARDOSO AGUIAR - (OAB 25237-A)

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0811036-10.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE HUGO CANUTO DE SOUZA

ADVOGADO MEUBA CRISTINA DE MIRANDA FREIRE - (OAB PA20731-A)

ADVOGADO KARINA ALMEIDA WIEGERT - (OAB PA20762-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEFERSON DA SILVA RUFINO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO BEBETO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO RAIMUNDO NONATO DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0803119-42.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Expropriação de Bens

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES - (OAB PA16619-A)

ADVOGADO FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA6861-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO TUNASA - TUNIDEOS DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO SOFIA MIRANDA MUFARREJ - (OAB PA4861-A)

Ordem 009

Processo 0801000-45.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ CARLOS TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

ADVOGADO MIUSHA DE LIMA GERARDO - (OAB SP439042-A)

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ION ELOI DE ARAUJO VIDIGAL

ADVOGADO ION ELOI DE ARAUJO VIDIGAL - (OAB PA3275-A)

Ordem 010

Processo 0806120-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imissão

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE / AGRAVANTE FATIMA HANNA HABER

ADVOGADO MARILIA SERIQUE DA COSTA - (OAB PA9401-A)

embargado / AGRAVANTE CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA - ME

ADVOGADO MARILIA SERIQUE DA COSTA - (OAB PA9401-A)

POLO PASSIVO

embargado / AGRAVADO JOSE COLARES LOPES FILHO

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

embargado / AGRAVADO ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

ADVOGADO LYGIA AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA10578-A)

EMBARGADO / AGRAVADO MARIVALDA FERNANDES DE BRITO

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO / AGRAVADO ANTONIO LOBATO

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO / AGRAVADO MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA LOBATO

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO / AGRAVADO MARIA HELENA DA ROCHA SORIANO

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO / AGRAVADO RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO / AGRAVADO SEBASTIANA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

Ordem 011

Processo 0801736-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA31661-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO REGINALDO GONCALVES DA COSTA

Ordem 012

Processo 0036451-47.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE / APELANTE GAFISA SPE - 65 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

agravado / APELANTE MARCONDES TAVARES NEVES JUNIOR

ADVOGADO WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO - (OAB PA016297)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

agravado / APELANTE ANA CRISTINA REZENDE NEVES

ADVOGADO WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO - (OAB PA016297)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

POLO PASSIVO

agravante/ APELADO GAFISA SPE-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

AGRAVADO / APELADO MARCONDES TAVARES NEVES JUNIOR

ADVOGADO WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO - (OAB PA016297)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

AGRAVADO / APELADO ANA CRISTINA REZENDE NEVES

ADVOGADO WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO - (OAB PA016297)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

Ordem 013

Processo 0001214-41.2015.8.14.0032

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO JOSE LUCIO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem 014

Processo 0009821-85.2010.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Espécies de Contratos

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - (OAB RS630-A)

ADVOGADO JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS - (OAB PA7770-A)

ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA - (OAB PB1091400A)

ADVOGADO JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR - (OAB PB1159100A)

ADVOGADO GEORGIANA NOBREGA FARIAS - (OAB RJ1515460A)

ADVOGADO CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS - (OAB PB7119-A)

ADVOGADO PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PE25382-A)

ADVOGADO LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA - (OAB PE17598-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO RENATA MARIA FONSECA BATISTA - (OAB PA2791-A)

ADVOGADO FLAVIO GOMES RODRIGUES - (OAB PA3972-A)

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA371-A)

ADVOGADO JOAO ANDRE SALES RODRIGUES - (OAB RJ186-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO SONALY REGINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA13922-A)

ADVOGADO PAOLO NASSAR BLAGITZ - (OAB PA14206-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE BARATA - (OAB PA13925-A)

ADVOGADO LEONEL VINHAS COSTA SOUZA - (OAB PA021441)

ADVOGADO ROGERIO CANDIDO JUNIOR - (OAB PA191-A)

Ordem 015

Processo 0027598-78.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/ AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ANA LUCIA ESTEVES DIAS

ADVOGADO DARIO PEREIRA DA SILVA CARMO NETO - (OAB PA13307-A)

Ordem 016

Processo 0000089-68.1993.8.14.0045

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Duplicata

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE PARANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO EDIDACIO GOMES BANDEIRA - (OAB PA5230-A)

ADVOGADO MARCIA VERONEZE OLIVEIRA - (OAB PA6409-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ELIZEU DE CAMARGO

ADVOGADO PEDRO CRUZ NETO - (OAB PA4507-A)

Ordem 017

Processo 0282299-97.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ANA CLAUDIA ALENCAR DE OLIVA

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

Ordem 018

Processo 0099095-84.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE/AGRAVANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

APELANTE/AGRAVADO TATIANE DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

agravado / APELADO TATIANE DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

agravante/ APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

agravante/ APELADO BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

Ordem 019

Processo 0063074-17.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO WILKER MORETT CARVALHO DE FREITAS

ADVOGADO IGOR GONCALVES BARROS - (OAB PA17269-A)

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

APELANTE/AGRAVADO JACKELYNE NORIKO KIKUCHI DE FREITAS

ADVOGADO IGOR GONCALVES BARROS - (OAB PA17269-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE CIRCULO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

Ordem 020

Processo 0809061-91.2021.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO MAURICIO JOAO COHEN

ADVOGADO KARLLEN MARIANE DOS SANTOS FIALHO - (OAB PA27770-A)

ADVOGADO RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

Ordem 021

Processo 0003810-60.2017.8.14.0021

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVADO BANCO BRADESCARD S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

APELANTE/ AGRAVADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

APELANTE/ AGRAVADO BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA BANCO CELETEM

APELANTE/ AGRAVANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

agravado / APELADO BENEDITA FERREIRA CARRERA

ADVOGADO MARCELO DA SILVA CONCEICAO - (OAB PA22642-A)

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO CBSS SA

Ordem 022

Processo 0107447-74.2015.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE JOAO DAMACENA PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM - (OAB MA5807-A)

ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

POLO PASSIVO

APELADO /AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 023

Processo 0813963-21.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO LORENA RAFAELLA GONCALVES COUTO - (OAB PA21365-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO / AGRAVADO ANDRE PINA DE MORAES

Ordem 024

Processo 0049591-12.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE / EMBARGADO CELIO SIMOES DE SOUZA

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

ADVOGADO GISANY PANTOJA QUARESMA - (OAB PA23198-A)

APELANTE/ EMBARGADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE /EMBARGANTE BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES - (OAB RJ84676-A)

POLO PASSIVO

APELADO/ EMBARGADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO / EMBARGADO CELIO SIMOES DE SOUZA

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

ADVOGADO GISANY PANTOJA QUARESMA - (OAB PA23198-A)

APELADO / embargante BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES - (OAB RJ84676-A)

Ordem 025

Processo 0801364-11.2020.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE ILSAMAR LIRA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB MA11823-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Ordem 026

Processo 0047000-82.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE ROMEU BACELAR DE SOUZA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO / AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Ordem 027

Processo 0001238-92.2013.8.14.0047

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE EVALDO REZENDE JUNIOR

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

APELANTE E REZENDE JUNIOR ME

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO OSMARINO JOSE DE MELO - (OAB PA15101-S)

ADVOGADO MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA - (OAB PA22807)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Ordem 028

Processo 0003082-65.2011.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Imissão na Posse

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDINEI LEITE DA SILVA

ADVOGADO JANDER HELSON DE CASTRO VALE - (OAB PA8984-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONGREGACAO CRISTA DO BRASIL

ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI - (OAB SP60284)

ADVOGADO ALINE SOUZA SERRA - (OAB PA4415-A)

Ordem 029

Processo 0806218-96.2019.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Capacidade

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/ AGRAVANTE V.P. D. S.

ADVOGADO FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (OAB PA24650-A)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0021111-29.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Lei de Imprensa

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGANTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

ADVOGADO EDUARDO LUIZ BROCK - (OAB SP91311-A)

PROCURADORIA GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

APELANTE/EMBARGADO ARNALDO JORDY FIGUEIREDO

ADVOGADO YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO ARNALDO JORDY FIGUEIREDO

ADVOGADO YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

APELADO / embargante GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

ADVOGADO EDUARDO LUIZ BROCK - (OAB SP91311-A)

PROCURADORIA GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 04 DE JULHO DE 2022, FOI PAUTADO, PELA. EXMA. DESa. luzia nadja guimarães nascimento, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem001

Processo0805461-21.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE DA SILVA MAUES NETO

ADVOGADO CAROLINNE ARAUJO LISBOA MAUES - (OAB PA27716-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADOESTADO DO PARA

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORWALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem002

Processo0801455-39.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTEESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADOCICLO CAIRU LTDA

ADVOGADOPAULO JOSE ZANELATO FILHO - (OAB PR42234)

AGRAVADOCICLO CAIRU LTDA

ADVOGADOPAULO JOSE ZANELATO FILHO - (OAB PR42234)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORTEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem003

Processo0808781-79.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a)Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/agravado CONDOMINIO PARQUE SHOPPING BELEM

ADVOGADOLUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA - (OAB SP3433-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/agravante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem004

Processo0811394-09.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reintegração

Relator(a)Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem005

Processo0805304-48.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benefícios em Espécie

Relator(a)Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravante IGEPREV

PROCURADORVAGNER ANDREI TEIXEIRA LIMA

PROCURADORIAINSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO SUELI MARIA DAS GRACAS AIRES SANTOS

ADVOGADOLUKAS BATISTA SARMANHO - (OAB PA28673-A)

Ordem006

Processo0813054-04.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a)Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORNELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem007

Processo0812953-64.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a)Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

ADVOGADO LORENA DE PAULA REGO SALMAN - (OAB PA012337)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem008

Processo0800369-68.2018.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTEFRANCE MARY ALBARADO BANDEIRA

ADVOGADOSANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem009

Processo0800076-09.2021.8.14.0060

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTEJOYCILANE PERDIGAO DA COSTA

ADVOGADOROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADOMARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADOMARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

JUIZO RECORRENTEEDIPO HENRIQUE BARBOSA DO CARMO

ADVOGADOROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADOMARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADOMARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

JUIZO RECORRENTEJESSICA CRISTINA CRISTO PINTO

ADVOGADOROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADOMARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADOMARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

JUIZO RECORRENTEEDNA MAIA GOES

ADVOGADOROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADOMARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADOMARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

JUIZO RECORRENTEADELMO LUIS MARQUES DA SILVA

ADVOGADOROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADOMARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADOMARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

JUIZO RECORRENTEADRIELLY FERREIRA TRINDADE

ADVOGADOROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADOMARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADOMARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDOPREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

RECORRIDOMUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIAPROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORJORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem010

Processo 0833945-21.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO V. C. L. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem011

Processo0808110-56.2021.8.14.0000

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTESECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

APELANTEPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADOAUGUSTO CAMPOS LIMA

ADVOGADODENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORLEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem012

Processo0000175-27.2005.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BREVES

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES PACHECO RODRIGUES

ADVOGADOROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO GRACIRENE DO SOCORRO ALVES

ADVOGADOROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO MARCIA FRANCY GOMES DA CONCEICAO

ADVOGADOROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO CLEIA DE NAZARE DO AMARAL FARIAS

ADVOGADOROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO ANA CRISTINA RIBEIRO BRASIL

ADVOGADOROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO MARIA DINETH NASCIMENTO GOMES

ADVOGADOROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO MARIA DAS DORES PACHECO QUARESMA

ADVOGADOROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO ROZANGELA BATISTA SANTOS

ADVOGADOROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADOGEOGETE PANTOJA MOURA

ADVOGADOROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADOIRANILDE GONCALVES FERREIRA

ADVOGADOROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORNELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem013

Processo0017184-23.2016.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTEMUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

REPRESENTANTEDEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADOMARIA CONCEICAO CORREA

DEFENSORIADEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTEMUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORRAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem014

Processo0008654-86.2018.8.14.0031

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTEPREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

ADVOGADOGABRIEL PEREIRA LIRA - (OAB PA17448-A)

POLO PASSIVO

APELADOVIVIANE SANTOS CARTAGENES

ADVOGADOMARCELO ASSUNCAO FERREIRA - (OAB PA22548-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADOPARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORJORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem015

Processo0828322-39.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTEADSO HAYDEMAR FERREIRA RAMOS

ADVOGADOVIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADOZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

APELANTEANA CELY DE SOUSA COELHO

ADVOGADOVIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADOZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

APELANTEANDRESSA CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADOVIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADOZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

POLO PASSIVO

APELADOESTADO DO PARA

APELADOESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTEPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADOMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORMARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem016

Processo0015301-73.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTEJOSYELLE LILIAM FERREIRA SILVA

ADVOGADOCAIO HENRIQUE PINTO CAVALCANTE - (OAB PA23307-A)

POLO PASSIVO

APELADOESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTEPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADOMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORLEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem017

Processo0019867-60.2015.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTECENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA

PROCURADORIAFUNDAÇÃO HEMOPA

POLO PASSIVO

APELADO/embargante MARCOS GOMES BENCHIMOL

ADVOGADO LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

ADVOGADO CAMILA CRISTINE SILVA DE CASTRO - (OAB PA28389-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem018

Processo0025249-39.2012.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/embargante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/embargado GREGORIO CORDEIRO

ADVOGADO HUMBERTO SOUZA DA COSTA - (OAB PA17041-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORMARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem019

Processo0872049-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTEP AULO ANDRE BARATA BRITO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem020

Processo0005706-12.2018.8.14.0084

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTEESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ELIELSON DO NASCIMENTO GOMES

APELADOSAMUEL VIEIRA ALMEIDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem021

Processo0801138-48.2018.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTEESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTEINSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIAINSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADOBRAGANCA ALIMENTOS LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORLEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem022

Processo0031214-27.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTELEDA CAMPOS DE FREITAS

ADVOGADOSOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA8106-A)

POLO PASSIVO

APELADOSUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADOR NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA

ADVOGADONORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA - (OAB PA11906-A)

PROCURADORIASUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem023

Processo0001301-25.2005.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTEESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADOBITTNER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME

ADVOGADODIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORNELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem024

Processo0806950-12.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTEMUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIAMUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTEESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTEMUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIAMUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTEPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADOMARCELENA DA CUNHA MESQUITA

DEFENSORIADEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTEDEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADOSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

TERCEIRO INTERESSADOSECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORMARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem025

Processo0005860-66.2017.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prazo de Validade

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTEOSVALDO ROCHA FORMIGA JUNIOR

ADVOGADOANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA - (OAB PA8894-A)

POLO PASSIVO

APELADOMUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Ordem026

Processo0848370-82.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTERAPHAEL CIOFFI DE AVILA

ADVOGADOCARLA CAROLINNE CIOFFI DE ASSUNCAO - (OAB PA25480-A)

POLO PASSIVO

APELADOESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTEPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADOMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORMARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem027

Processo0023625-81.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a)Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTECLAUDIA PAIVA DA SILVA E SOUZA

ADVOGADOTULIO PANTOJA LOPES - (OAB PA13437-A)

ADVOGADOTEREZINHA DE FATIMA E SOUZA HOLANDA - (OAB PA13811-A)

POLO PASSIVO

APELADOESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTEPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADOMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORWALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem028

Processo0801225-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a)Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTEINSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIAINSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTEINSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADOADALGISA CARDOSO TENORIO

ADVOGADONEWTON NEY TEIXEIRA MACHADO - (OAB PA8295-B)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADOMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIAMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO
PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, SISTEMA PJE, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:00 HS, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, FOI PAUTADO PELA EXMA. SRA. DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE

Ordem 001

Processo 0802200-91.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Administrativos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE PINHEIRO COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO - (OAB PA18701-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 04 DE JULHO DE 2022, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

Ordem 001

Processo 0810337-19.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Caução

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0806142-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: C. C. LOBATO SERVICOS E COMERIO LTDA

ADVOGADO PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1702-A)

Ordem 003

Processo 0806772-81.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reserva Remunerada

Relator(a) Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DURVALINA TRINDADE MEIRELES DOS SANTOS

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0804603-24.2020.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Tutela Provisória

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA - FED. DAS SOC.. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA

ADVOGADO YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA - (OAB PB23230-A)

ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - (OAB PB13040-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0809160-88.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Direito de Greve

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PUBLICA DO PA

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA

ADVOGADO ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO RAMOS - (OAB PA20095-A)

ADVOGADO GERALDO LUIZ MAGALHAES RAMOS - (OAB PA408-A)

Ordem 006

Processo 0808181-92.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acumulação de Cargos

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO FADIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0803603-86.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Atos Administrativos

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAURIVAN CAVALCANTE DE ALENCAR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 008

Processo 0803681-46.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Variação Cambial

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: KRW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO HENRIQUE ROCHA NETO - (OAB GO17139)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO: MUNICIPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0808959-62.2020.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Social

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0810211-37.2019.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

AGRAVADO: EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUAJARA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

Ordem 011

Processo 0801464-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indenização por Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS - (OAB RJ118816)

ADVOGADO HENRIQUE RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES - (OAB DF69603)

ADVOGADO BRUNA ARAUJO OZANAN - (OAB SP329949)

ADVOGADO IGOR LYRA MOSSO - (OAB RJ171196)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0808983-27.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dano ao Erário

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AF TRANSPORTES A COMERCIO EIRELI - ME

ADVOGADO EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS - (OAB PA12801-A)

ADVOGADO ODILON CAETANO SILVA JUNIOR - (OAB PA26026-A)

ADVOGADO LUCAS FIGUEIRA SILVA - (OAB PA27566-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0810730-41.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Invalidez Permanente

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AGENOR BRITO GOMES FILHO

ADVOGADO LIVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA12082-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0800745-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO LOURIVAL BATISTA SILVA

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0855881-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 3ª VARA DE FAZENDA DA COMARCA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA MARIA NONATO PINHEIRO

ADVOGADO MAYNARA CIDA MELO DINIZ - (OAB PA27923-A)

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 016

Processo 0010945-50.2003.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA

Ordem 017

Processo 0015397-96.2011.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ELENILSON ALMEIDA DE MACEDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0003543-32.2017.8.14.0072

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO: CELSO TRZECIAK

ADVOGADO WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)

APELADO: ALTAIR KUHN

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0025480-03.2011.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: VAGNER SCHORN COIMBRA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

Ordem 020

Processo 0003210-88.2011.8.14.0008

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: RAFAEL LEE SILVA VILAR

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0007163-23.2014.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JERONIMO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Ordem 022

Processo 0028196-32.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Militar

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0000772-49.2011.8.14.0086

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JURUTI

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: REGINALDO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Ordem 024

Processo 0006102-08.2013.8.14.0005

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE ALTAMIRA

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: LEANDRO NOVAES SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0000460-43.2011.8.14.0096

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA UNICA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIELSON CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0000358-54.2012.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA CIVEL BRAGANCA/PA

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JOSE FERNANDO ANDRADE MELO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Ordem 027

Processo 0008295-18.2014.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTARÉM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: HUGO VILANE FONTES MEDINA DE MELO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 028

Processo 0055879-44.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0060773-97.2012.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: LUIZ OTAVIO DE JESUS DIAS JUNIOR

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0000028-74.2006.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: TRANSMADEL- TRANSPORTE E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SERGIO MOREIRA SILVA

APELADO: JOSE JACINTO DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0800570-65.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: GLAUCIA RIBEIRO GOMES

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0800207-78.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: DAILZA BONFIM FERREIRA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0812213-54.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: WIWIA DE JESUS LOBO ALHADEF

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

Ordem 034

Processo 0814256-66.2019.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Inscrição / Documentação

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: LUIZ FERNANDO DAMASCENO SANTOS

ADVOGADO DANIELA DE SA SALVIANO - (OAB PA15304-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ordem 035

Processo 0800199-04.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: JAELSON BISPO SOARES

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Ordem 036

Processo 0811677-43.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA HELENA RODRIGUES

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

Ordem 037

Processo 0026749-58.2003.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA DE BELEM

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEREIRA DO PARA LTDA

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 038

Processo 0033687-20.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: PEDRO PAULO OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0039171-21.2010.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: GENIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 040

Processo 0005193-82.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSUE VILACA DE AZEVEDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 041

Processo 0021728-91.2009.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Concessão

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDINEIA ROCHA DE MENEZES

ADVOGADO ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0034224-55.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DA 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

APELANTE: ANA ROMANA TAVARES DE JESUS

APELANTE: ANA TEREZA PINHEIRO E SOUZA

APELANTE: NAZARE DO SOCORRO CONTE FERREIRA

APELANTE: MARIA AMELIA MENDES DE FIGUEIREDO

APELANTE: GERALDO PIEDADE FARIAS

APELANTE: MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO

APELANTE: EVANY TORRES FERREIRA

APELANTE: JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO

APELANTE: RAIMUNDO JOAO DE NORONHA TAVARES

APELANTE: AURISTELA NAZARE NOGUEIRA DE SAO MARCUS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANA ROMANA TAVARES DE JESUS

APELADO: ANA TEREZA PINHEIRO E SOUZA

APELADO: NAZARE DO SOCORRO CONTE FERREIRA

APELADO: MARIA AMELIA MENDES DE FIGUEIREDO

APELADO: GERALDO PIEDADE FARIAS

APELADO: MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO

APELADO: EVANY TORRES FERREIRA

APELADO: JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO

APELADO: RAIMUNDO JOAO DE NORONHA TAVARES

APELADO: AURISTELA NAZARE NOGUEIRA DE SAO MARCUS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 043

Processo 0850962-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Periculosidade

Relator(a) Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANAMARIA VIANA DA SILVA SOARES

ADVOGADO ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO - (OAB PA18739-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANAMARIA VIANA DA SILVA SOARES

ADVOGADO ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO - (OAB PA18739-A)

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SUSIPE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 044

Processo 0005902-27.2012.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARCOSALEM MAGALHAES CRUZ

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Ordem 045

Processo 0014500-94.2011.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MANOEL DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 046

Processo 0006233-75.2013.8.14.0039

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ARTHUR BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO ROBSON MORAES DE SOUSA - (OAB MA12614-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 047

Processo 0001869-40.2011.8.14.0133

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ANTONIO CARLOS GAMA DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 048

Processo 0001501-12.2011.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JOSYANY CAMELO SANTOS RODRIGUES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 049

Processo 0026935-37.2010.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: CASSIO TABARANA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 050

Processo 0015809-58.2008.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: JOSÉ CARLOS DE ASSIS

ADVOGADO JOSE ALYRIO WANZELER SABBA - (OAB PA6012-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO SILVA ASSIS - (OAB PA31596-A)

ADVOGADO EDUARDA GABRIELE BATISTA AMARAL - (OAB PA31598)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 051

Processo 0001962-76.2012.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: NORMY CAETANA BUENO

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 052

Processo 0019442-70.2016.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOHNNY FREDSON FARIAS SILVA

ADVOGADO LENILSON SOUSA DE ASSIS - (OAB PA8489-A)

ADVOGADO AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA18494-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 053

Processo 0001105-89.2012.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE MARIA DA SILVA REIS

ADVOGADO ANTONIO AFONSO NAVEGANTES - (OAB PA3334-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 054

Processo 0015100-76.2015.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acumulação de Cargos

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ANTONIA AMARAL ROCHA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 055

Processo 0801419-38.2019.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compulsória

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BIANOR FRANCISCO BATISTA CUNHA

ADVOGADO ELAINA SIROTHEAU DE SOUSA - (OAB PA27049-A)

ADVOGADO ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 056

Processo 0827512-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEDUC -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

POLO PASSIVO

APELADO: ANA DANIELA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

Ordem 057

Processo 0871293-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DALIANA SUANNE SILVA CASTRO

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

Ordem 058

Processo 0002405-72.2013.8.14.0071

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: RONIS CLAUDIO SALVADOR

Ordem 059

Processo 0838919-33.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: PAULA FRANCINETE DE OLIVEIRA DAVID

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEDUC

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 060

Processo 0005700-21.2013.8.14.0200

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reintegração

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 061

Processo 0010090-68.2012.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 062

Processo 0849617-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: FORT SUPER MERCADO LTDA

EMBARGANTE/APELANTE: SORT FRUIT DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

ADVOGADO CLEUTON CRISTIANO MARQUES MENEZES - (OAB PA15711-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÃO FAZENDÁRIA DA AGÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ESTADO DO PARÁ e FAZENDA PÚBLICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 063

Processo 0807880-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 064

Processo 0009226-47.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acumulação de Cargos

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

EMBARGADO/APELANTE: BANPARÁ

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

EMBARGADO/APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: MARINEUSA LIMA MIRANDA SOARES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 065

Processo 0808497-20.2018.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Ordem 066

Processo 0809254-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO HAMILTON PENELVA DA COSTA

ADVOGADO DIANE CRISTINA GOMES NICOLETTI - (OAB PA11858-A)

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 067

Processo 0802908-12.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Licenciamento de Veículo

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS (DMTT)

Ordem 068

Processo 0800019-95.2018.8.14.0221

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL MALCHER DA SILVA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 069

Processo 0000037-32.2008.8.14.0050

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE FATIMA CIRQUEIRA E SILVA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

APELADO: MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 070

Processo 0000701-88.2014.8.14.0200

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 071

Processo 0021036-19.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDETE DA COSTA LISBOA

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 072

Processo 0000161-67.2013.8.14.0073

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EDER SILVA PINHEIRO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 073

Processo 0011384-80.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MARILDO DE ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO LEONARDO SOUZA SILVA - (OAB PA502-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 074

Processo 0801501-66.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações de Atividade

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO LUENE OHANA COSTA VASQUEZ - (OAB PA637-A)

ADVOGADO RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 075

Processo 0806586-70.2018.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Curso de Formação

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SUELEN LEAL DE LIMA

ADVOGADO LILIAN ERMIANE APARECIDA PEREIRA MAUES - (OAB PA25168-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **18ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09H00**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0804878-70.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Jurisdição e Competência

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0810851-40.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO ANNA CARLA ANTUNES COSTA - (OAB PA19498-A)

ADVOGADO LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0015128-80.2017.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DEIJANEIDE FERREIRA DA SILVA POLITANO

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

AGRAVADO/APELADO EDVALDO POLITANO

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

Ordem 004

Processo 0015122-73.2017.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VII LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSE ALAETH RODRIGUES SOARES

ADVOGADO FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES - (OAB PA22137-A)

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO privado

ata de JULGAMENTO da 19ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado

realizada em plenário virtual

19ª Sessão Ordinária de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 06 de JUNHO de 2022 e término às 14h do dia 13 de junho de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**.

Procurador(a) de Justiça: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

desembargadores presentes à sessão: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0801452-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSANA CHAHINI CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO RAFAEL SILVA CORREA - (OAB PA27930-A)

ADVOGADO ROSANA CHAHINI CARDOSO DA SILVA - (OAB PA17313-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 002

Processo 0806643-42.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO CLEISON PATRICK SOUSA DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 003

Processo 0803874-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE,AMAPA,AMAZONAS,PARA,RONDO E RORAIMA

ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - (OAB PB13040-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LAURA COSTA ALMEIDA VIEIRA

ADVOGADO SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: RETIRADO

Ordem 004

Processo 0804956-64.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE LIVING PANAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AGRAVANTE CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JANDERSON LOBATO DA CRUZ

PROCURADOR ALANNA CAROLINE GADELHA ALVES

AGRAVADO ANA CAROLINA CUNHA DOS SANTOS CRUZ

PROCURADOR ALANNA CAROLINE GADELHA ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 005

Processo 0811988-86.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IAGO MATEUS SOUSA CALIXTO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 006

Processo 0801658-98.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO INVASORES DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 007

Processo 0801679-74.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO LILIANE PERREIRA GUIMARAES

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO JOSE ERIVANDISON PEREIRA CORDEIRO

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO EURIVALDO MARTINS DE CARVALHO (VULGO TOTÔ)

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO INVASORES DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 008

Processo 0801684-96.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ebulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO LILIANE PERREIRA GUIMARAES

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO JOSE ERIVANDISON PEREIRA CORDEIRO

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO EURIVALDO MARTINS DE CARVALHO (VULGO TOTÔ)

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO INVASORES DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 009

Processo 0811441-46.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIEL CARVALHO MACIEL

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

AGRAVADO TAMARA SHIPPING

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 010

Processo 0811443-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE KEILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CAROLINA DOS SANTOS PELA - (OAB ES32326)

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 011

Processo 0807145-49.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALEXSSANDRO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA28648-A)

ADVOGADO ILYLLIAN SILVA DA CRUZ - (OAB PA28265-A)

ADVOGADO WDSO OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA27514-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TERCEIRO POSSUIDOR

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 012

Processo 0806712-11.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE A.R.C.D.M.F.

ADVOGADO MARCIA MODESTO BITENCOURT - (OAB PA7314-A)

ADVOGADO NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB PA25539-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO T.A.G.

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: RETIRADO

Ordem 013

Processo 0812117-91.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBERTA PINTO DA SILVA GODINHO

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 014

Processo 0808889-45.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO EVELYN DE SOUZA SPESSIRITS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 015

Processo 0810343-60.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO AYAN FERNANDES ARAGAO VINAGRE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/AGRAVADO DANIELLA FERNANDES ARAGAO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 016

Processo 0001386-54.2010.8.14.0065

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FEDERAL DE SEGUROS SA

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FLORISA CORTES RODRIGUES

ADVOGADO MAURICIO CORTEZ LIMA - (OAB PA15791-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 017

Processo 0837080-70.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adjudicação Compulsória

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOSE MANOEL LHAMAS SANTOS

ADVOGADO MARIA DA GRACA BARRAL DO NASCIMENTO SOUZA FILHO - (OAB PA2201-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARCELEA MARIA CARVALHO BRANCO LOBO

ADVOGADO TOBIAS CARVALHO BRANCO ALMEIDA - (OAB PA14319-A)

AGRAVADO/APELADO KLEBER DA COSTA LOBO JUNIOR

ADVOGADO TOBIAS CARVALHO BRANCO ALMEIDA - (OAB PA14319-A)

AGRAVADO/APELADO KEYNNES DA COSTA LOBO

ADVOGADO TOBIAS CARVALHO BRANCO ALMEIDA - (OAB PA14319-A)

AGRAVADO/APELADO KLEVER DA COSTA LOBO

ADVOGADO TOBIAS CARVALHO BRANCO ALMEIDA - (OAB PA14319-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 018

Processo 0000134-67.2000.8.14.0032

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Intimação / Notificação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VALDEMAR FRANCISCO HUTIM

AGRAVADO/APELADO NICOLAU FRANCISCO HUTIM

ADVOGADO RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA - (OAB 8173-A)

AGRAVADO/APELADO ANGELO FRANCISCO HUTIM

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 019

Processo 0800527-38.2019.8.14.0049

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MARIVAM FARIAS CATIVO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB RN128341-S)

ADVOGADO CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - (OAB PA25485-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 020

Processo 0801875-84.2020.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE WILSON RELWES COSTA MORAES

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB PA20285-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO J.H.B IMOBILIARIA VALE DOS CARAJAS LTDA - EPP

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

VOTO: RETIRADO

Ordem 021

Processo 0336298-62.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE A.GARCIA DA SILVA COMERCIO - EPP

ADVOGADO VANESSA MIRANDA GOUVEIA - (OAB PA700-A)

ADVOGADO HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL - (OAB PA15610-A)

AGRAVANTE/APELANTE IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO - (OAB PA12977-A)

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO - (OAB PA12977-A)

AGRAVANTE/APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO/APELADO A.GARCIA DA SILVA COMERCIO - EPP

ADVOGADO VANESSA MIRANDA GOUVEIA - (OAB PA700-A)

ADVOGADO HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL - (OAB PA15610-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 022

Processo 0011873-78.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE VIACAO RIO GUAMA LTDA

ADVOGADO LIVIAN LORENZ DE MIRANDA - (OAB PA20290-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO JOANICE COSTA DOS REIS

ADVOGADO SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA - (OAB PA6819-A)

ADVOGADO THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 023

Processo 0002289-60.2010.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE SIND DOS ESTIVADORES E TRAB EM ESTIVA DE MIN DO EST PA

AGRAVANTE/APELANTE ORGAO DE GEST.M.DE OBRA.DOS TRAB.P.A.DOS P.BL/VL.CONDE

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

AGRAVADO/APELANTE EDILSON FERNANDO CASTANHEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EDILSON FERNANDO CASTANHEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045)

AGRAVANTE/APELADO ORGAO DE GEST.M.DE OBRA.DOS TRAB.P.A.DOS P.BL/VL.CONDE

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

AGRAVADO/APELADO SIND DOS ESTIVADORES E TRAB EM ESTIVA DE MIN DO EST PA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 024

Processo 0001482-83.2011.8.14.0049

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO NONATO ALVES DA COSTA - (OAB PA7965-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO COOPERATIVA ECON CRED MUTUO SERV MEMBROS JUST TRAB MPT TERRIT NAC, PODER JUD FED MPU EST PA SC TSE STM NO DF SERV CORPO BOMB EST PA

ADVOGADO MARILIA FERRAZ TEIXEIRA - (OAB DF37623-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 025

Processo 0055642-10.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ALMEIDA GOMES & CIA LTDA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA - (OAB PA21764-A)

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA017067)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PETROLEO SABBA SA

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO ARTHUR VICTOR SA LIMA - (OAB PA29572-A)

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 026

Processo 0058490-33.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE CONSTRUTORA REAL ENGENHARIA

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE FERNANDO JOSE VIANNA OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE RICARDO FERREIRA GOETHEN - (OAB PA21517)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO FERNANDO JOSE VIANNA OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE RICARDO FERREIRA GOETHEN - (OAB PA21517)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO CONSTRUTORA REAL ENGENHARIA

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 027

Processo 0000501-64.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE CLAUDIA MARIA MENEZES DE FARIA

ADVOGADO EDUARDO DE MAGALHAES BRAGA FILHO - (OAB SP363169-A)

ADVOGADO LIA VIDIGAL MAIA - (OAB PA20483-A)

ADVOGADO YURI DO AMARAL DUTRA - (OAB PA26981-E)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO HELDER AUGUSTO MARTINS VALENTE - (OAB PA11989-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO CAROLINA CARVALHO TORRES

ADVOGADO LIA VIDIGAL MAIA - (OAB PA20483-A)

ADVOGADO EDUARDO DE MAGALHAES BRAGA FILHO - (OAB SP363169-A)

INTERESSADO CAMILA CARVALHO TORRES

ADVOGADO LIA VIDIGAL MAIA - (OAB PA20483-A)

ADVOGADO EDUARDO DE MAGALHAES BRAGA FILHO - (OAB SP363169-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 028

Processo 0003580-30.1998.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ANTONIO DE MIRANDA MOURAO

ADVOGADO JOSE HUMBERTO LIMA - (OAB PA2339-A)

ADVOGADO JOSE MARIA MARTINS DA SILVA - (OAB PA7406)

EMBARGANTE/APELANTE CIRILO NAZARENO SILVA INVENTARIANTE

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-A)

ADVOGADO GILZELY MEDEIROS DE BRITO - (OAB PA39-A)

ADVOGADO MARIO SERGIO PINTO TOSTES - (OAB PA3352-A)

EMBARGADO/APELANTE ESPOLIO DE HEITOR DA SILVA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO DE MIRANDA MOURAO

ADVOGADO JOSE HUMBERTO LIMA - (OAB PA2339-A)

ADVOGADO JOSE MARIA MARTINS DA SILVA - (OAB PA7406)

EMBARGADO/APELADO HEITOR DA SILVA

EMBARGANTE/APELADO CIRILO NAZARENO SILVA

ADVOGADO GILZELY MEDEIROS DE BRITO - (OAB PA39-A)

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-A)

ADVOGADO MARIO SERGIO PINTO TOSTES - (OAB PA3352-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****RESENHA JUDICIAL**

19ª Sessão Ordinária de 2022 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio de **videoconferência no dia 14 DE JUNHO DE 2022**, sob a presidência dO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: **RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA **MARIO NONATO FALANGOLA**. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2022, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES POR MOTIVO DE SAÚDE. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H00MIN

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0000330-93.2011.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AMERICO VIANA DE ALMEIDA

ADVOGADO MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI - (OAB PR29666)

APELANTE CELIO BATISTA MARTINS FILHO

ADVOGADO VALDECIR PAGANI - (OAB PR16783)

APELANTE NAFI SONI

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO TEODORO MARTINS

ADVOGADO RUTHNEIA SOUZA TONELLI - (OAB PA12128-A)

ADVOGADO FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES - (OAB PA13247-A)

ADVOGADO ANA PAULA VERONA - (OAB PA24197-A)

APELADO EUCIDAO TEODORO MARTINS

ADVOGADO RUTHNEIA SOUZA TONELLI - (OAB PA12128-A)

ADVOGADO ANA PAULA VERONA - (OAB PA24197-A)

APELADO JOSE ROBERTO DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO RUTHNEIA SOUZA TONELLI - (OAB PA12128-A)

ADVOGADO ANA PAULA VERONA - (OAB PA24197-A)

APELADO EDIANE TEODORO MARTINS ANGONESE

ADVOGADO RUTHNEIA SOUZA TONELLI - (OAB PA12128-A)

ADVOGADO ANA PAULA VERONA - (OAB PA24197-A)

APELADO ELIEVA TEDORO MARTINS

ADVOGADO RUTHNEIA SOUZA TONELLI - (OAB PA12128-A)

ADVOGADO ANA PAULA VERONA - (OAB PA24197-A)

ADVOGADO MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH - (OAB PA10000-A)

APELADO PEDRO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO RUTHNEIA SOUZA TONELLI - (OAB PA12128-A)

ADVOGADO ANA PAULA VERONA - (OAB PA24197-A)

APELADO ALCIONE ANGONESE

ADVOGADO RUTHNEIA SOUZA TONELLI - (OAB PA12128-A)

ADVOGADO ANA PAULA VERONA - (OAB PA24197-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE
DIREITO PÚBLICO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 06 de junho de 2022 e término às 14h do dia 13 de junho de 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, TENDO PARTICIPADO OS DESEMBARGADORES José Maria Teixeira do Rosário, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, ALÉM DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO : ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 001

Processo 0811431-36.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO ADALBERTO GUIMARAES NETO

ADVOGADO HYGOR ELIOMAR MODESTO SANTIAGO - (OAB PA28702)

ADVOGADO FABIO ROBERTO PONTES DE LMA - (OAB PA31135-E)

ADVOGADO JULIANA SANTIAGO BARATA - (OAB PA7478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 002

Processo 0812447-25.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE DAISE CLENES DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO BENEDITO HAROLDO DA SILVA COSTA

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 003

Processo 0001848-75.2013.8.14.0042

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Remoção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO EDNA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO DANIEL BORGES PINTO - (OAB PA4436-A)

SENTENCIADO IVETE FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO ANGELO ODILSON DE MORAIS JUNIOR - (OAB PA10076-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 004

Processo 0005195-47.2016.8.14.0031

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE MOJU

POLO PASSIVO

RECORRIDO FERNANDA CARLA CORREA GOMES

ADVOGADO JOAO VICENTE MORAES BARBOSA - (OAB PA20112-A)

RECORRIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

ADVOGADO BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA - (OAB PA17233-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 005

Processo 0003103-93.2016.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Jornada de Trabalho

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

SENTENCIADO JOCIANE SALDANHA SOLTO

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

SENTENCIADO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONTE ALEGRE

SENTENCIADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 006

Processo 0800877-77.2019.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ELILDE ELENA ALMEIDA DA COSTA

ADVOGADO HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA - (OAB PA25189-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

RECORRIDO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 007

Processo 0800663-86.2019.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

SENTENCIADO SIDNA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 008

Processo 0803208-72.2019.8.14.0051

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Restabelecimento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIADO ANDRE BATISTA DA SILVA NETO

ADVOGADO RAIMUNDA SOCORRO GUIMARAES DO CARMO - (OAB PA13019-A)

SENTENCIADO TERCIA MARIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO RAIMUNDA SOCORRO GUIMARAES DO CARMO - (OAB PA13019-A)

ADVOGADO NAIDE MARIA SOUSA SILVA DE CASTRO - (OAB PA10091-A)

SENTENCIADO POLIANA BATISTA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO RAIMUNDA SOCORRO GUIMARAES DO CARMO - (OAB PA13019-A)

ADVOGADO NAIDE MARIA SOUSA SILVA DE CASTRO - (OAB PA10091-A)

SENTENCIADO VITOR HENRIQUE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO RAIMUNDA SOCORRO GUIMARAES DO CARMO - (OAB PA13019-A)

ADVOGADO NAIDE MARIA SOUSA SILVA DE CASTRO - (OAB PA10091-A)

POLO PASSIVO

SENTENCIADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 009

Processo 0807475-84.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEOLINDA COSTA CAVALLERO

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 010

Processo 0812545-94.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Fornecimento de Medicamentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA CORREA LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 011

Processo 0001182-16.2017.8.14.0016

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CHAVES

ADVOGADO ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO - (OAB PA30570-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO BRUNO SOUZA PEDROSO NUNES

ADVOGADO JOSENILDO PACHECO FERREIRA - (OAB PA24510-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 012

Processo 0006528-48.2014.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO THIAGO PEDRO DAMASCENO RETTO

ADVOGADO THIAGO PEDRO DAMASCENO RETTO - (OAB PA17366-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 013

Processo 0061278-25.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO M J SOUZA DESCARTAVEIS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 014

Processo 0038385-40.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 015

Processo 0808260-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial agravo EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO CONSTANTINA PAMPOLHA DOMAR

ADVOGADO MARIA DE GRASIELA VALE FEITOSA - (OAB PA003794-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 016

Processo 0015099-91.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MAURICIO VASCONCELOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 017

Processo 0002876-14.2018.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE O & M SERVICOS DE REPAROS E CONSTRUCOES LTDA - ME

POLO PASSIVO

APELADO AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR LTDA

ADVOGADO ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 018

Processo 0014390-90.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Jornada de Trabalho

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOSE MARIA SILVA

ADVOGADO EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

APELANTE RAIMUNDO CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 019

Processo 0037572-71.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ALBERTO MIGUEL COUTINHO JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELEM

ADVOGADO IRLANA RITA DE CARVALHO CHAVES RODRIGUES - (OAB 3673-A)

APELADO SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE BELEM SESAN

ADVOGADO IRLANA RITA DE CARVALHO CHAVES RODRIGUES - (OAB 3673-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 020

Processo 0801927-56.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE AURELI SODRE

ADVOGADO FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

APELANTE FABIANA REGINA RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

APELANTE GERSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO

ADVOGADO FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

APELANTE JOSIANE CRISTINA DA SILVA BRAGA

ADVOGADO FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

APELANTE JOSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

APELANTE MARIA APARECIDA ALVES VIEIRA

ADVOGADO FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

APELANTE MAURO ALMEIDA DO VALE

ADVOGADO FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

APELANTE MOACIR SOUZA SILVA

ADVOGADO FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

APELANTE PAULO MARIA BRITO DE ASSIS JUNIOR

ADVOGADO FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

APELANTE SELVA MARIA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELADO PREFEITO DE ANANINDEUA

APELADO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 021

Processo 0807369-88.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA

ADVOGADO MANOEL DE JESUS SILVA FILHO - (OAB PA7448-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 022

Processo 0005566-11.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO JORGE BARROS DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 023

Processo 0005719-25.2016.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO LINDINEIA DE JESUS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

adiado

Ordem 024

Processo 0024087-38.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL MARIA BARBOSA DA CRUZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 025

Processo 0058954-30.2015.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS PA

ADVOGADO JAIR ALVES ROCHA - (OAB PA609-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALDIVINO CATARINO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 026

Processo 0094119-44.2015.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGAS SOUSA SANTOS

ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

POLO PASSIVO

APELADO AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR LTDA

ADVOGADO ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 027

Processo 0006101-17.2014.8.14.0125

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PICARRA

ADVOGADO BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS - (OAB PA21025-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 028

Processo 0003404-95.2017.8.14.0067

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RAYLANDRI GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO SEBASTIAO MAX DOS PRAZERES GUIMARAES - (OAB PA6156-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 029

Processo 0043229-62.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO RAMSES SOUSA DA COSTA - (OAB PA13250-A)

APELADO REGINA CELIA ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO RAMSES SOUSA DA COSTA - (OAB PA13250-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 030

Processo 0056138-05.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO ANA CRISTINA TEIXEIRA MACEDO - (OAB PA476-A)

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA COURA BASTOS - (OAB PA23152-A)

ADVOGADO VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 031

Processo 0813301-69.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Licenciamento de Veículo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO

ADVOGADO BARBARA MARCELA ALMEIDA AMORIM FELIZARDO - (OAB PA24567-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 032

Processo 0006200-82.2016.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DA VARA DE FAZENDA DA COMARCA DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS RESVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPI

ADVOGADO PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES - (OAB PA11546-A)

SENTENCIADO INST DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUN DE ANANINDEUA

ADVOGADO PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES - (OAB PA11546-A)

SENTENCIADO RODRIGO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

SENTENCIADO JUIZO DA VARA DE FAZENDA DA COMARCA DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 033

Processo 0002998-22.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 034

Processo 0810631-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO JULIO CESAR MELO MARTINS - (OAB PA16965-A)

ADVOGADO ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAN - (OAB PA16690-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 035

Processo 0001525-90.2017.8.14.0087

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO MOISES GOMES DE CARVALHO SOBRINHO - (OAB PA18399-A)

PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

POLO PASSIVO

APELADO VALDENIRA PANTOJA LEAO

ADVOGADO NATASHA MIRANDA DE CARVALHO - (OAB PA21674-A)

ADVOGADO EVANDRO BARRA PANTOJA - (OAB PA24978-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

¿ Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 036

Processo 0833542-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO DUARTE FARO BRASIL

ADVOGADO JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO - (OAB PA20561-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 037

Processo 0004608-17.2017.8.14.0087

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LOPES ANDRADE

ADVOGADO EVANDRO BARRA PANTOJA - (OAB PA24978-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 038

Processo 0123574-44.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ORLANDO ARAUJO DA COSTA

ADVOGADO RAYSSA CASTRO DA SILVA - (OAB PA23153-A)

ADVOGADO MARCELO GUILHERME LOPES - (OAB PA21748-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 039

Processo 0830206-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PAULO FERNANDO MACHADO

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO MARCELA DE BORBOREMA MACHADO RAMOS - (OAB PA28531-A)

ADVOGADO GIOVANNI HAGE KARAM GIORDANO - (OAB PA25131-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 040

Processo 0000827-92.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Estaduais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JOSE DA SILVEIRA CHAGAS

ADVOGADO LILIAN MARIA DIAS SILVA ARAUJO - (OAB PA23532-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 041

Processo 0815226-25.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MAURICIO OTAVIO BARBOSA FARIAS

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 042

Processo 0825085-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GEMAQUE

ADVOGADO HENRIQUETA PENA ARANHA - (OAB PA470-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 043

Processo 0022079-25.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 044

Processo 0369315-89.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

ADVOGADO REGINA MARCIA DE CARVALHO CHAVES BRANCO - (OAB PA4293-A)

APELANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM

ADVOGADO REGINA MARCIA DE CARVALHO CHAVES BRANCO - (OAB PA4293-A)

POLO PASSIVO

APELADO DIONISIO ATAR COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 045

Processo 0805216-26.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pessoas com deficiência

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 046

Processo 0000245-19.2006.8.14.0104

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO B.G.P. ASSUNCAO MADEIRAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 047

Processo 0873844-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 048

Processo 0838651-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 049

Processo 0002234-36.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO HUMBERTO BARBOSA RAMOS FILHO

ADVOGADO ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA - (OAB PA3024-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 050

Processo 0800013-46.2020.8.14.0083

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ANA BEATRIZ DE JESUS SOUZA

ADVOGADO PAULLO ROBERTTO SILVA PEDROSA - (OAB MA15760-A)

ADVOGADO KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO - (OAB PA5875-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Presentes à sessão: luzia nadja guimarães nascimento, josé maria teixeira do rosário, luiz gonzaga da costa neto

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR josé maria teixeira do rosário

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO público

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DIA 20/06/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

3ª VARA

PROCESSO 0838281-29.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: S M M

ADVOGADO: MARCELO ALIRIO DOS SANTOS PAES

REQUERIDO: A D L G

DIA 20/06/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

3ª VARA

PROCESSO 0865479-75.2021.8.14.0301

AÇÃO LITIGIOSA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: C R C

ADVOGADO: RICARDO NEGREIROS DA SILVA

REQUERIDO: M B F

DIA 20/06/2022

HORA ATENDIMENTO 10:00H

3ª VARA

PROCESSO 0808040-09.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E VISITAS

REQUERENTE: R R T

ADVOGADO: LUCAS REGIS CATUNDA E OUTROS

REQUERIDA: A C C D S

ADVOGADA: RENATA SILVA E SILVA

DIA 20/06/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

6ª VARA

PROCESSO 0843896-97.2022.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J N D S S B

ADVOGADA: ANA PAULA DE OLIVEIRA BARBOSA

REQUERIDOS: R B S B e R B S B

DIA 20/06/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0802836-61.2019.8.14.0301

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: R D N D C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: N C M

ADVOGADO: BENEDITO GABRIEL MONTEIRO SOUZA

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

RESENHA JUDICIAL

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

ATA/RESENHA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, INICIADA ÀS 14H DO DIA 06 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 13 DE JUNHO DE 2022. Colegiado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador **RÔMULO NUNES**. Sessão que também houve participação, além do Presidente da Turma, dos Exmos. Desembargadores **VANIA BITAR, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, RONALDO VALLE e ALTEMAR DA SILVA PAES**. Representante do Ministério Público Estadual, Procurador de Justiça **MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES**. Evento judicial realizado de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, no que se registra ocorrências em pauta (disponibilizada no site oficial do TJ/PA), conforme consignado a seguir:

PROCESSOS RELACIONADOS EM PAUTA (SISTEMA LIBRA)

1 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM (0005195-24.2005.8.14.0051)

APELANTE: ELENILSON ANTONIO SOUSA DE FREITAS

REPRESENTANTE(S): FRANCELINO ELEUTERIO DA SILVA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.**2 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ALTAMIRA (0015123-03.2016.8.14.0005)**

APELANTE: JAKELINE ALVES PAIXAO

REPRESENTANTE(S): OAB 19799 - WALDIZA VIANA TEIXEIRA (ADVOGADO)

APELANTE: ALISSON DE SOUZA FERREIRA

REPRESENTANTE(S): RENAN FRANCA CHERMONT RODRIGUES (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**3 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE TAILÂNDIA (0008650-51.2017.8.14.0074)**

APELANTE: EDNAN STHENYO SENA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): MARCIO DA SILVA CRUZ (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**4 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARACANÃ (0007603-80.2017.8.14.0029)**

APELANTE: EDIVAN MORAES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ANA LAURA MACEDO SA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

5 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE JURUTI (0001765-82.2017.8.14.0086)

APELANTE: LEONARDO DE SOUZA NASCIMENTO*

REPRESENTANTE(S): OAB 9403 - ROMULO PINHEIRO DO AMARAL (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

6 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ACARÁ (0000081-55.2017.8.14.0076)

APELANTE: JONE FARLANY DA COSTA VEIGA*

REPRESENTANTE(S): OAB 24290-A - EMERSON CORREIA POTIGUARA (DEFENSOR DATIVO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

7 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE TUCURUÍ (0010882-75.2017.8.14.0061)

APELANTE(S): PATRICIA DA CONCEICAO SANTOS, EDUARDO DA SILVA CABRAL, GLENDO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

8 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BREU BRANCO (0001204-67.2018.8.14.0104)

APELANTE: EVALDO ESTUMANO CAVALCANTE

REPRESENTANTE(S): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

9 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0017515-18.2018.8.14.0401)

APELANTE: ADRIEL LIMA CARDOSO

REPRESENTANTE(S): REINALDO MARTINS JUNIOR (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARIA DO SOCORRO CARVALHO MENDO

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

10 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARITUBA (0007349-52.2018.8.14.0133)

APELANTE: ANDRE RODRIGO BRASIL BAIA

REPRESENTANTE(S): ROSANGELA LAZZARIN (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

11 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE CAPANEMA (0001648-82.2018.8.14.0013)

APELANTE(S): RENATO DOS SANTOS SODRE, Raelison Pinheiro Cabral

REPRESENTANTE(S): WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

12 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE CASTANHAL (0009113-39.2018.8.14.0015)

APELANTE: MARCOS NAZARENO BORGES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

13 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0017347-16.2018.8.14.0401)

APELANTE(S): LUCIANO SOUSA DOS SANTOS, Mauricio Lopes Balieiro

REPRESENTANTE(S): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR)

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

14 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE PORTEL (0004999-70.2018.8.14.0043)

APELANTE: ANDRE SANTOS CUNHA

REPRESENTANTE(S): OAB 13575-A - TADEU DE SOUSA PEREIRA (ADVOGADO)

APELANTE: MACIEL SANTANA PAIVA

REPRESENTANTE(S): OAB 17843 - TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

15 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DA CAPITAL e VARA DISTRITAL DE ICOARACI (0000485-05.2003.8.14.0201)

APELANTE: JOSE CAVALCANTE DOS REIS*

REPRESENTANTE(S): BRUNO SILVA NUNES DE MORAES (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

16 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ (0000460-54.2006.8.14.0049)

APELANTE: SIDNEY BRAGA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**17 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0010565-26.2007.8.14.0401)**

APELANTE: ARMANDO MACIEL DA SILVA*

REPRESENTANTE(S): ALAN FERREIRA DAMASCENO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**18 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE PARAGOMINAS (0007425-09.2014.8.14.0039)**

APELANTE: WINGLEY FERREIRA DE SOUSA*

REPRESENTANTE(S): LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS (DEFENSOR)

APELADO: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**19 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ (0121008-05.2015.8.14.0049)**

APELANTE: ANDRE LUIZ MONTEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS OLIVEIRA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.**20 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (0002847-58.2016.8.14.0095)**

APELANTE: JOELSON DIAS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ANA LAURA MACEDO SA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.**21 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BARCARENA (0007005-29.2016.8.14.0008)**

APELANTE: ROBSON PAZ DA SILVA

REPRESENTANTE(S): FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

22 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ (0000661-14.2016.8.14.0111)

APELANTE: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): URSULA DINI MASCARENHAS (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.**23 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE TERRA SANTA (0003725-78.2016.8.14.0128)**

APELANTE: OSVALDO PEREIRA GATO*

REPRESENTANTE(S): OAB 15599 - ADALBERTO JATI DA COSTA (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**24 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BARCARENA (0023482-15.2016.8.14.0401)**

APELANTE: ISABEL DA SILVA SILVA

REPRESENTANTE(S): FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSACAO: FELIPE AUGUSTO FERREIRA SOARES

REPRESENTANTE(S): OAB 20657 - MARCIO DE JESUS ROCHA RANGEL (ADVOGADO)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**25 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (0003803-47.2017.8.14.0125)**

APELANTE: ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ROGERIO SIQUEIRA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.**26 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ABAETETUBA (0011737-27.2017.8.14.0070)**

APELANTE: ELISEU MENDES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): RENAN FRANCA CHERMONT RODRIGUES (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.**27 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BREU BRANCO (0009979-08.2017.8.14.0104)**

APELANTE: CLEIDSON MACIEL PEDRAGA

REPRESENTANTE(S): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

28 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0026233-38.2017.8.14.0401)

APELANTE: THIAGO GARCIA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): REINALDO MARTINS JUNIOR (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

29 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ABAETETUBA (0013837-52.2017.8.14.0070)

APELANTE: WAGNER DE JESUS ALVES

REPRESENTANTE(S): DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

30 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BREVES - TERMO DE BAGRE (0003706-04.2017.8.14.0010)

APELANTE(S): GEIBSON LOBATO FERREIRA, OBERDAN CAVALCANTE ALVES

REPRESENTANTE(S): GRAZIELA PARO CAPONI (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

31 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DA CAPITAL - VARA DISTRITAL DE ICOARACI (0030464-11.2017.8.14.0401)

APELANTE: JHONATAN SOUZA

REPRESENTANTE(S): BRUNO SILVA NUNES DE MORAES (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

32 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE CASTANHAL (0016153-09.2017.8.14.0015)

APELANTE(S): LUCIAN ROCHA SOUSA, ANDERSON CHAGAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): LEONARDO CABRAL JACINTO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

33 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ (0014511-25.2018.8.14.0028)

APELANTE: JAIRKESON MONTEIRO DA SILVA BORGES

REPRESENTANTE(S): OAB 20668 - MARCONE JOSE PEREIRA (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

34 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0012837-57.2018.8.14.0401)

APELANTE: JORDAN DAVI BRITO VALES

REPRESENTANTE(S): ROSSANA PARENTE DE SOUZA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

35 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (0005568-19.2018.8.14.0125)

APELANTE: MARCOS DE CASTRO CAVALCANTE

REPRESENTANTE(S): ROGERIO SIQUEIRA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e provido, nos termos do voto Relator.

36 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0021338-97.2018.8.14.0401)

APELANTE: ROSILDO LIMA DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE(S): REINALDO MARTINS JUNIOR (DEFENSOR)

APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

37 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ (0008657-50.2018.8.14.0028)

APELANTE: ELISVANDO SANTANA RAMOS

REPRESENTANTE(S): ELOIZIO CORDEIRO TAVEIRA DE SOUZA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

38 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BARCARENA (0000921-41.2018.8.14.0008)

APELANTE(S): IVONALDO DA SILVA E SILVA, EMERSON BRITO MELO

REPRESENTANTE(S): FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e provido, nos termos do voto Relator.

39 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DA CAPITAL - VARA DISTRITAL DE ICOARACI (0016361-62.2018.8.14.0401)

APELANTE: JOSE CARLOS CHUQUE DIAS

REPRESENTANTE(S): BRUNO SILVA NUNES DE MORAES (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

40 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ÓBIDOS (0003651-07.2019.8.14.0035)

APELANTE: JOSE RUI PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): OAB 20527 - ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

RELATOR: DES RONALDO VALLE

41 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ (0001942-03.2019.8.14.0110)

APELANTE: MATHEUS ANDRIOLLE VARELA SENA

REPRESENTANTE(S): OAB 15227 - ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO (DEFENSOR DATIVO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

DECISÃO: JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

(*) nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Para constar, eu, **Ney Gonçalves Ramos, Secretário, em exercício, da UPJ Penal do TJ-PA**, lavrei a presente com dados extraídos do sistema, julgamento sob ferramenta Plenário Virtual. **DES. RÔMULO NUNES**. Presidente.

Belém (PA), 14 de junho de 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, A SER REALIZADA DE FORMA VIRTUAL POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 14:00H DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14:00H DO DIA 04 DE JULHO DE 2022.

PROCESSO PAUTADO (SISTEMA LIBRA)

1 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA (0008266-48.2010.8.14.0006)

APELANTE: MARCELO SANTANA BOTELHO

REPRESENTANTE(S): THAIS COELHO DE VILHENA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

2 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM (0011325-95.2013.8.14.0051)

APELANTE(S): EDIELSON CUNHA DE SOUSA, ERIVELTON MARINHO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): JANE TELVIA DOS SANTOS AMORIM (DEFENSOR)
APELANTE: MOISES DOS SANTOS GUIMARAES
REPRESENTANTE(S): OAB 12406 - WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (ADVOGADO)
APELANTE: EDILSON DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): OAB 15379-A - GABRIELA DOS SANTOS CABRAL (ADVOGADO)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

3 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0023641-55.2016.8.14.0401)

APELANTE: EDER OLIVEIRA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

4 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE CAPANEMA (0004220-79.2016.8.14.0013)

APELANTE: LEIDIMARA DE SOUSA DINIZ
REPRESENTANTE(S): ANAMELIA SILVA FERREIRA (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

5 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ (0004373-96.2018.8.14.0028)

APELANTE: GILBERTO SOUZA CAMPOS
REPRESENTANTE(S): OAB 26275 - TANIA VILARINS PINTO (ADVOGADO)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

6 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0018261-80.2018.8.14.0401)

APELANTE(S): CAIO VINICIUS SILVA DAS GRACAS, ANDERSON DA SILVA DE SOUSA
REPRESENTANTE(S): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

7 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SALINÓPOLIS (0004884-34.2018.8.14.0048)

APELANTE(S): PAULO MIGUEL MORAES NUNES, ANDERSON BORGES AGUIAR
REPRESENTANTE(S): JACQUELINE BASTOS LOUREIRO (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

8 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DA CAPITAL - VARA DISTRITAL DE ICOARACI (0005706-49.2018.8.14.0201)

APELANTE: MARCELO DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE(S): CLARICE DOS SANTOS OTONI (DEFENSOR)
APELADO: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

9 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0003704-88.2018.8.14.0401)

APELANTE: DILERMANDO FREITAS DE LIMA*
REPRESENTANTE(S): OAB 4672 - MARLI SOUSA SANTOS (ADVOGADO)
APELADO: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

10 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0004360-11.2019.8.14.0401)

APELANTE: WILLIAME CUNHA DE BRITO
REPRESENTANTE(S): ANDRE MARTINS PEREIRA (DEFENSOR)
APELADO: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

(*) nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça.
Belém (PA), 14 de junho de 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **17ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 27 de junho de 2022 e término às 14h do dia 04 de julho de 2022**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJE**:

001 - PROCESSO: 0808307-11.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ERISMAR DA PAIXAO SILVA
ADVOGADO: MANACES MARTHAN VIANA RODRIGUES - (OAB/MA 20791)
AGRAVADO: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DE MARABÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

002 - PROCESSO: 0008474-14.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: WANDERSON ALVES DE ALENCAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS GILBERTO CORREA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE DECIO GOMES RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

003 - PROCESSO: 0005431-84.2010.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GERSON DOS SANTOS PERES NETO

ADVOGADO: FERNANDO ALBERTO CAVALEIRO DE MACEDO BARRA - (OAB/PA 27046-A)
ADVOGADO: LUCAS SA SOUZA - (OAB/PA 20187-A)
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE ALVES SALOMAO - (OAB/PA 20096-A)
ADVOGADA: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB/PA 14143-A)
ADVOGADA: THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO - (OAB/PA 25092-A)
RECORRENTE: JHONATA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: PAULO CESAR MARTINS DE ARAUJO BONA - (OAB/PA 4284-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANDREZA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB/PA 4771-A)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANDREIA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB/PA 4771-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

004 - PROCESSO: 0089142-18.2015.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON DA SILVA MATIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

005 - PROCESSO: 0808425-28.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: INACIO EDIMAR GIL DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

006 - PROCESSO: 0806080-14.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIELSON COSTA NOGUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

007 - PROCESSO: 0022879-34.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDGAR LIMA FLORENTINO
ADVOGADO: EDGAR LIMA FLORENTINO - (OAB/PA 18546-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

008 - PROCESSO: 0001849-37.2013.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JOELSON PANTOJA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

009 - PROCESSO: 0002084-93.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SERGIO GOMES DE SOUZA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

010 - PROCESSO: 0005595-17.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSINALDO SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

011 - PROCESSO: 0806355-55.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MAURO RUBENS LAMEIRA MENDES
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO GONCALVES JUNIOR - (OAB/PA 29979-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

012 - PROCESSO: 0814980-20.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA FILHO
ADVOGADO: WERLEY MACIEL RIBEIRO - (OAB/PA 21915-A)
ADVOGADO: SERGIO PAULO CARDOZO DA SILVA - (OAB/TO 6428-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

013 - PROCESSO: 0013555-63.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIOGO VANZELER GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: EVERTON FILIPE MACHADO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

014 - PROCESSO: 0800165-07.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GLEISON ANTUNES DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

015 - PROCESSO: 0800010-26.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IVANEL BORGES VIEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JAIRO FARIAS DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

016 - PROCESSO: 0815450-12.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CARLOS SANTOS CRAVO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

017 - PROCESSO: 0814606-04.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSENILDO DAMIAO PEREIRA CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

018 - PROCESSO: 0803630-24.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MOISES ANTONIO PINHEIRO REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

019 - PROCESSO: 0002889-47.2019.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: E. J. DA S. L.
ADVOGADA: ANA KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB/PA 29256)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

020 - PROCESSO: 0010556-28.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HUMBERTO GUEDES LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

021 - PROCESSO: 0000316-23.2012.8.14.0100 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: O. S. N.
ADVOGADO: EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA - (OAB/PA 30469)
ADVOGADO: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA - (OAB/PA 29895-A)
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

022 - PROCESSO: 0005389-18.2019.8.14.0039 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: THIAGO NUNES DIAS
ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB/PA 16777-A)
ADVOGADO: AMANDA TAVARES DA SILVA OST - (OAB/MT 14698/O-A)
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

023 - PROCESSO: 0104310-87.2015.8.14.0124 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL
CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CORRIGIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

024 - PROCESSO: 0807502-24.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: FLAVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUSA VIEIRA - (OAB/DF 16041)
AGRAVADA: EXECUÇÃO PENAL
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

025 - PROCESSO: 0811002-35.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: LUCIANO DA SILVA GUIMARAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

026 - PROCESSO: 0806715-92.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: JOAO PAULO DA CONCEICAO ARRUDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

027 - PROCESSO: 0800029-51.2021.8.14.0087 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: GABRIEL DA SILVA BALIEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB/PA 21306-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

028 - PROCESSO: 0005690-98.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: GENYEL RODRIGUES SILVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: THIAGO ALIPIO PINHEIRO HUFFNER
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

029 - PROCESSO: 0020423-34.2007.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MARCIO RAIMUNDO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO: JOSE ALBERTO SOARES MAIA - (OAB/PA 725-A)
ADVOGADO: LUIZ FELIPE MEIRELES LOIO - (OAB/PA 19693-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

030 - PROCESSO: 0006847-38.2020.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: TIAGO HENRIQUE GALVAO RAMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

031 - PROCESSO: 0002563-95.2017.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RICARDO DA COSTA FURTADO
ADVOGADO DATIVO: JOAO BATISTA MENDES DE CAMPOS (OAB/PA 10592)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

032 - PROCESSO: 0005977-43.2014.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADECIMO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: LETICIA MILHOMEM VIANA - (OAB/PA 20664-A)
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS - (OAB/PA 8947-A)
ADVOGADO: RHUAN DE ARAUJO MORAIS - (OAB/PA 22050-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

033 - PROCESSO: 0000901-68.2019.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO - (OAB/PA 8601-A)
ADVOGADO: ACSA SANTIAGO BUENO - (OAB/PA 26690-A)
APELANTE: MARCOS ROBERT CORDEIRO MENDES
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE MORAES DE ANDRADE - (OAB/PA 13350-A)
APELADO: MARCOS ROBERT CORDEIRO MENDES
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE MORAES DE ANDRADE - (OAB/PA 13350-A)
APELADO: CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO - (OAB/PA 8601-A)
ADVOGADO: ACSA SANTIAGO BUENO - (OAB/PA 26690-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

034 - PROCESSO: 0002086-32.2015.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AFONSO ENRIQUE SILVA DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

035 - PROCESSO: 0007478-97.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: L. DE J. C.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

036 - PROCESSO: 0814697-94.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERGIO AUGUSTO CAVALCANTE SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

037 - PROCESSO: 0019845-17.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KEVYN AMARAL DE ANDRADE

ADVOGADO: SUZY MARA DA SILVA PORTAL - (OAB/PA 23564)
ADVOGADO: ROSELI DA SILVA MIRANDA CRUZ - (OAB/PA 26314-A)
APELANTE: ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

038 - PROCESSO: 0006308-05.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: W. P. M.
ADVOGADO: JOSE ULISSES NUNES DE OLIVEIRA - (OAB/AM 10040-A)
ADVOGADO: JOENICE SILVA ALMEIDA - (OAB/PA 8923-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

039 - PROCESSO: 0012605-20.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAICO LOBATO FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

040 - PROCESSO: 0000830-08.2008.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON ADRIANO DA SILVA MAUÉS
ADVOGADO: MARCIO ELOY DE LIMA CARDOSO - (OAB/PA 909-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

041 - PROCESSO: 0014341-40.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIELA ARAUJO MANSUR
ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB/PA 12452)
APELADO: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

042 - PROCESSO: 0000902-04.2016.8.14.0138 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: WELTON DE LIMA SILVA
ADVOGADO: MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES - (OAB/PA 8765-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

043 - PROCESSO: 0001281-26.2019.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCINALDO MAGNO REIS
ADVOGADO: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB/PA 24659-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

044 - PROCESSO: 0001684-79.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE MACHADO MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

045 - PROCESSO: 0000889-63.2009.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS LUIS DO CARMO AMARAL

ADVOGADO DATIVO: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR - (OAB/PA 6469-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

046 - PROCESSO: 0013557-84.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

047 - PROCESSO: 0003615-32.2014.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE IRIBERTO PEDROSA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ALINE ROSA PINGARILHO CASTRO

ADVOGADO: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO - (OAB/PA 2274-A)

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

048 - PROCESSO: 0003775-50.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALHISON COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

049 - PROCESSO: 0003710-16.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS PINHEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

050 - PROCESSO: 0813465-29.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO TAVARES CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

051 - PROCESSO: 0025781-57.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERTON STIVE MORAIS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

052 - PROCESSO: 0014911-84.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS ADRIANO DO ESPIRITO SANTOS GONCALVES

ADVOGADA: ELENIZE DAS MERCES MESQUITA - (OAB/PA 19110-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

053 - PROCESSO: 0005337-29.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIEL HUELLINTON DA SILVA CABRAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

054 - PROCESSO: 0003066-84.2017.8.14.0144 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. M. R.

ADVOGADO: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB/PA 15927-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

055 - PROCESSO: 0052773-94.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ITALO FERNANDO GONCALVES PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

056 - PROCESSO: 0802566-48.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HEITOR GOMES COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

057 - PROCESSO: 0800207-27.2020.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAGNO MAYCON OLIVEIRA DE ASSIS

ADVOGADA: ANTONIA MARIA IRANILDA VIEIRA DE SOUSA - (OAB/PA 28151-A)

ADVOGADO: WALTER DE ALMEIDA ARAUJO - (OAB/PA 13905-A)

ADVOGADO: MICHELL BRUNO BATISTA DE CASTRO - (OAB 22248-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

058 - PROCESSO: 0008738-79.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: Z. P. DA S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

059 - PROCESSO: 0002867-15.2020.8.14.0061 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ELIELSON DA SILVA MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

060 - PROCESSO: 0801772-32.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: J. P. C.

ADVOGADO: APIO PAES CAMPOS NETO - (OAB/PA 28732-A)

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

061 - PROCESSO: 0801257-94.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: KEVELSON RUAN DOS SANTOS MACHADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

062 - PROCESSO: 0004968-74.2012.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SAINT CLAIR SOUZA PIMENTEL

ADVOGADO: ADILSON FARIAS DE SOUSA - (OAB/PA 23745-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

063 - PROCESSO: 0008982-36.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GREGORIO RIBAMAR RIBEIRO FURTADO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

064 - PROCESSO: 0000185-05.2014.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA (EM APURAÇÃO)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

065 - PROCESSO: 0001465-19.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO CARLOS FERREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

066 - PROCESSO: 0083237-84.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BISMARCK FARIAS DE ALMEIDA
ADVOGADA: EULA PAULA FERREIRA FERNANDES - (OAB/PA 14515-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

067 - PROCESSO: 0800130-15.2021.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLOS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES - (OAB/AP 304-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

068 - PROCESSO: 0006082-06.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSIANE PINHEIRO ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

069 - PROCESSO: 0000734-10.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALAILSON HENRIQUE LIBORIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ARTHUR DEMETRIUS CARVALHO BARBOSA - (OAB/PA 22476-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

070 - PROCESSO: 0101389-32.2015.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NEILSON DA SILVA GOMES
ADVOGADA DATIVA: ANA MARIA BARBOSA BICHARA - (OAB/PA 26646-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Belém (PA), 14 de junho de 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - SISTEMA PJE
2ª TURMA DE DIREITO PENAL

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL

DO TJ/PA, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 04 DE JULHO DE 2022, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0000161-27.2008.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILSON DE SOUZA BRANDAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

2 - PROCESSO: 0002184-63.2014.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLON DOUGLAS GUIMARAES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: SILAS DE CARVALHO MONTEIRO (OAB/PA 20708-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

3 - PROCESSO: 0012833-42.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVALDO JUNIOR CALANDRINI MUNIZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

4 - PROCESSO: 0000181-92.2015.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
APELANTE: JOSE BONFIM BATISTA JUNIOR
REPRESENTANTE: JOAO NETO DA SILVA CASTRO (OAB/PA 14549-S)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

5 - PROCESSO: 0013708-81.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIVALDO LIMA DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

6 - PROCESSO: 0002789-04.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS FELIPE OLIVEIRA DE SALES
REPRESENTANTE: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (OAB/PA 25102-A)
APELANTE: DIEGO RAIMUNDO MIRANDA CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

7 - PROCESSO: 0013835-71.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HENRIQUE DE SOUSA VITORIANO
REPRESENTANTE: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO (OAB/PA 008002-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

8 - PROCESSO: 0021336-30.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RAFAEL DE SOUZA PRAXEDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

9 - PROCESSO: 0016911-12.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: YOLANDA DA SILVA RODRIGUES
APELANTE: ROMARIO CONCEICAO SETE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

10 - PROCESSO: 0011336-77.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TAYLAN MARQUES DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

11 - PROCESSO: 0026388-07.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE WASHINGTON DOS SANTOS RUFINO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

12 - PROCESSO: 0011540-30.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILLIAM WASLEN DA SILVA ASSUNCAO
REPRESENTANTE: ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (OAB 26625-A)
APELANTE: EZEQUIEL SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

13 - PROCESSO: 0000002-60.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARINILDO RODRIGUES PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

14 - PROCESSO: 0005624-15.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GUSTAVO HENRIQUE ROXO SILVA

APELANTE: ARMANDO DE SOUZA SILVA NETO

APELANTE: MARCOS ADRIANO OLIVEIRA BASOTELLE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

15 - PROCESSO: 0000782-68.2019.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELSON DO SOCORRO DE FREITAS CORREA

REPRESENTANTE: SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB/PA 21889-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

16 - PROCESSO: 0000233-61.2005.8.14.0032 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: GILBERTO GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: SALAZAR FONSECA JUNIOR (OAB/PA 14)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8998622 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

17 - PROCESSO: 0000206-46.2017.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANTONIO MARCIO DAMASCENO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

18 - PROCESSO: 0006503-25.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARCO ANTONIO GASPAR MACIEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

19 - PROCESSO: 0016362-74.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX DA SILVA NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

20 - PROCESSO: 0019965-75.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VICTOR HUGO CARVALHO DA ROCHA

REPRESENTANTES: ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE JUNIOR (OAB/PA 9000-A), RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO (OAB/PA 26987-A), GILSON SARAIVA DA SILVA (OAB/PA 28558-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

21 - PROCESSO: 0000903-94.2012.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: RAFAEL OEIRAS CAMPOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

22 - PROCESSO: 0006426-08.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO VICTOR DAS NEVES CASTILHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

23 - PROCESSO: 0023138-39.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO CORDEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

24 - PROCESSO: 0013562-22.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELDER DA SILVA CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

25 - PROCESSO: 0009893-24.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADEMAR JUNIOR RIBEIRO ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
OBS.: IMPEDIMENTO DO DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

26 - PROCESSO: 0004475-94.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA
REPRESENTANTES: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA (OAB/PA 10491-A),
CIBELE DE NAZARE MONTEIRO SARMENTO (OAB/PA 015011-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

27 - PROCESSO: 0000363-02.2015.8.14.1875 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIO DA SILVA LOUREIRO
APELANTE: RONILSON DOS SANTOS ROSARIO

REPRESENTANTE: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES (OAB/PA 3334-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

28 - PROCESSO: 0068595-26.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WESLEY GOMES FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

29 - PROCESSO: 0009707-30.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO JOSE NOBRE DE CASTRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

30 - PROCESSO: 0003802-33.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JHON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

31 - PROCESSO: 0005227-89.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO/APELANTE: GLEYDSON RODRIGO DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA (OAB/PA 16212-A)
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

32 - PROCESSO: 0005935-62.2016.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DILENILSON SANTOS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: JACOB ALVES DE OLIVEIRA (OAB/PA 11969-A)
APELANTE: DAILTON BRAIS DA CUNHA
REPRESENTANTE: SEBASTIAO LOPES BORGES (OAB/PA 16938-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

33 - PROCESSO: 0020394-66.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO MICHEL DA SILVA ALFAIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

34 - PROCESSO: 0018552-51.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIMARIO ANDRADE MORAES
APELANTE: CASSIO HENRIQUE SOBRAL DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

35 - PROCESSO: 0018861-72.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DE JESUS DE SOUSA TAVARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

36 - PROCESSO: 0005883-57.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVO BENICIO PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

37 - PROCESSO: 0006137-03.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTES: SIBELE PATRICIA PEDRO DOS SANTOS (OAB/PA 157-A), PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA (OAB/PA 19969-A)
APELANTE: MARCIANO SIMIAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARCOS COSTA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DENNIS SOUSA SCHERCH (OAB/PA 20528-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

38 - PROCESSO: 0009335-77.2017.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ELINEI NONATO TORRES
REPRESENTANTE: TAMIRIS GABRIELA ARAUJO REIS (OAB/PA 24685) - DEFENSORA DATIVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

39 - PROCESSO: 0005125-68.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARMINO DA SILVA CARVALHO NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: WANDERSON DIEGO DE SOUZA CORDEIRO
REPRESENTANTE: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 014403-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

40 - PROCESSO: 0004842-18.2017.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILDO COSTA DO SANTOS
REPRESENTANTE: SUSANA AZEVEDO SILVA (OAB/PA 14636-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

41 - PROCESSO: 0028005-36.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX CARLOS MACIEL DUARTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

42 - PROCESSO: 0007412-49.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELTON JORGE SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

43 - PROCESSO: 0009052-27.2018.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINALDO VIEIRA DA SILVA
REPRESENTANTES: LAYLA FERREIRA KNIPP (OAB/PA 22274-A), FERNANDO MARTINS DA SILVA (OAB/PA 29199-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

44 - PROCESSO: 0001601-05.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENO GOMES DE SOUZA
APELANTE: RUAN FELIPE SILVA E SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

45 - PROCESSO: 0005975-70.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVALDO BAIÁ DA SILVA
REPRESENTANTE: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (OAB/PA 19745-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

46 - PROCESSO: 0005388-78.2019.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VILSON NOGUEIRA DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

47 - PROCESSO: 0002625-52.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KERLISON WILLANS LIMA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

48 - PROCESSO: 0801113-62.2019.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO ALMEIDA GUIMARÃES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

49 - PROCESSO: 0800354-88.2020.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO JOSÉ FILHO NONATO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

50 - PROCESSO: 0000001-27.2011.8.14.0036 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DELSON FARIAS CHAVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

51 - PROCESSO: 0800954-80.2020.8.14.0055 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: GLEYCIANE SILVA DO LAGO
RECORRIDO: RAIMUNDO CARLOS FERREIRA EXPOSTO
REPRESENTANTE: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO (OAB/PA 007491-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

52 - PROCESSO: 0017608-79.2017.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELMIR BARBOSA PINTO
APELANTE: MAYTON JHON AGUIAR SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

53 - PROCESSO: 0009260-03.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALEXANDRE GAMA DA SILVA
REPRESENTANTE: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO (OAB/PA 008002-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

54 - PROCESSO: 0803810-40.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HALISSON GOMES DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

55 - PROCESSO: 0807931-83.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO EDUARDO COSTA PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

56 - PROCESSO: 0800093-35.2021.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THALES BRITO DA COSTA
REPRESENTANTE: ANIZIO ANTONIO SILVA DE CASTRO PAES (OAB/AM 9777-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 14 DE JUNHO DE 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **19ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 04 DE JULHO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0084685-12.2015.8.14.0013 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

2 - PROCESSO: 0003650-81.2016.8.14.0017 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: AURELIO ALVES MILHOMEM

REPRESENTANTE: JOELIO ALBERTO DANTAS (OAB/PA 8624-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

3 - PROCESSO: 0003916-96.2019.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ROGERIO BRENO CARVALHO MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

4 - PROCESSO: 0004441-14.2020.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FABIO ROBERTO MARQUES ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

5 - PROCESSO: 0805100-67.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: BRUNO GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA (OAB/PA 20828-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

6 - PROCESSO: 0805103-22.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO DA SILVA NASCIMENTO
REPRESENTANTES: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A), WASHINGTON COLARES DA SILVA (OAB AM3244)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

7 - PROCESSO: 0801988-90.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: VALDINEZ GOMES PEREIRA
REPRESENTANTES: GEOVAN PAES DE SOUZA (OAB/PA 19568-A), WAGNER SILVEIRA FAGUNDES (OAB/MT 22276-O)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

8 - PROCESSO: 0010323-23.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: HENRIQUE FERREIRA DOS PASSOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

9 - PROCESSO: 0001202-10.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIGUEL GOMES COUTINHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

10 - PROCESSO: 0000723-28.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HELYTTON ORLANDO BAIA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

OBS.: IMPEDIMENTO DA DESA. EVA DO AMARAL COELHO

11 - PROCESSO: 0006377-53.2016.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SEBASTIAO FARIAS DA SILVA

REPRESENTANTE: MARCOS SOARES BARROSO (OAB/PA 15847-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

12 - PROCESSO: 0000342-50.2020.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSSINEI MARANHÃO SOUTO

REPRESENTANTE: OTACILIO DE JESUS CANUTO (OAB/PA 12633-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

13 - PROCESSO: 0000001-59.1991.8.14.0058 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ADALTO BARROS VIEIRA

REPRESENTANTE: JOSE CARLOS JORGE MELEM (OAB/PA 43) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

14 - PROCESSO: 0020860-46.2005.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ

REPRESENTANTES: RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB/PA 11068-A), NELSON FERNANDO

DAMASCENO E SILVA (OAB/PA 14092-A), CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB/PA 14055-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

15 - PROCESSO: 0004373-47.2006.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OZEIAS SARRAZIN DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

16 - PROCESSO: 0003792-96.2008.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE DE SOUSA DIAS

REPRESENTANTES: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A), MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (OAB/PA 15873-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB/PA 30580)
APELANTE/APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

17 - PROCESSO: 0007881-34.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

AUTORIDADE: DAVI PINTO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

18 - PROCESSO: 0000092-74.2009.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: CICERO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

19 - PROCESSO: 0000723-90.2009.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON SOUZA CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

20 - PROCESSO: 0000279-17.2010.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSINEI RIBEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

21 - PROCESSO: 0008970-58.2010.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEBSON DA SILVA MACEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

22 - PROCESSO: 0000181-86.2011.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
APELANTE: JOSE BORGES DE ARRUDA
REPRESENTANTE: ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA (OAB/PA 20351) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

23 - PROCESSO: 0002594-55.2012.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIZUEL DA SILVA FIGUEIREDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

24 - PROCESSO: 0005482-10.2013.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO OLIVEIRA DE MOURAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

25 - PROCESSO: 0021253-71.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE SILVA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: IGOR SILVEIRA LIMA (OAB/PA 14656-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

26 - PROCESSO: 0001581-30.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVID JUNIO PINHEIRO MIRANDA
APELANTE: RAIMUNDA DO SOCORRO PANTOJA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

27 - PROCESSO: 0001582-56.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOCIVAN PRATA DA SILVA
REPRESENTANTE: JOSELMA DE SOUSA MACIEL (OAB/PA 8459-A)
APELANTE: RAINOR RODRIGUES DE LUCENA
REPRESENTANTE: ALINE NEVES HOYOS (OAB/PA 15712-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

28 - PROCESSO: 0000881-61.2016.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERNANE LIMA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

29 - PROCESSO: 0018546-10.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO CALADO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

30 - PROCESSO: 0024516-88.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENDON BRUNO NAHUM COUTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

31 - PROCESSO: 0009418-16.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AMANDA SOUSA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

32 - PROCESSO: 0000662-74.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SAMUEL EDSON MARINHO ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

33 - PROCESSO: 0006773-16.2018.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX SANTOS CAMPOS
REPRESENTANTE: CLAUDIONIR FARIAS (OAB/PA 11037) - DEFENSOR DATIVO
APELANTE: EDELAN DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: JULIANO FERREIRA ROQUE (OAB/PA 16630-S)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

34 - PROCESSO: 0001142-30.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFERSON SILVA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

35 - PROCESSO: 0002763-91.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAQUIM GOMES SOARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

36 - PROCESSO: 0002941-39.2018.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALDO DA SILVA FARIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 14 DE JUNHO DE 2022.

DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO: 219615 COMARCA: ALTAMIRA DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00151230320168140005 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:JAKELINE ALVES PAIXAO Representante(s): OAB 19799 - WALDIZA VIANA TEIXEIRA (ADVOGADO) APELANTE:ALISSON DE SOUZA FERREIRA Representante(s): RENAN FRANCA CHERMONT RODRIGUES (DEFENSOR) APELADO:JUSTICA PUBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:CLAUDIO BEZERRA DE MELO EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. FRAGILIDADE E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DOS RECORRENTES. FORMALIDADE RECONHECIDA. DECOTE DA MAJORANTE. APREENSÃO E PERÍCIA DE ARMA DE FOGO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N.º 14 DO TJPA. DOSIMETRIA DA PENA. ANÁLISE ESCORREITA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 1 √ Mostra-se incontroversa a autoria e a dinâmica delitivas, restando claro nos autos que os recorrentes praticaram o assalto, com uso de violência e grave ameaça, exercidas com uma arma de fogo. Tal conclusão é decorrente de todo o acervo probatório, com destaque para as declarações seguras e coerentes da vítima em juízo, que reconheceu, sem qualquer dúvida, os dois meliantes, bem como o fato de terem sido flagrados ainda em posse do veículo roubado, não havendo que se falar em absolvição. 2 √ Não há que se falar em participação de menor importância quando resta claro nos autos, nas declarações da vítima, que a recorrente teve participação ativa no delito, repassando a arma empregada no crime para seu comparsa e exercendo papel ameaçador na empreitada criminosa. 3 √ A formalidade do reconhecimento dos recorrentes, conforme determina o art. 226 do CPP, foi obedecida, havendo o respectivo auto no caderno processual, sendo prova apta a embasar a sentença condenatória, notadamente por não ser prova isolada no feito. 4 √ Inviável o decote da majorante decorrente do uso de arma de fogo, quando resta provado nos autos que o crime foi cometido com seu uso ostensivo, sendo desnecessária a apreensão da arma ou a realização de perícia, a fim de que seja atestado o seu potencial lesivo, se por outros meios de prova possa ser comprovado o seu efetivo emprego na prática delitiva. Súmula n.º 14 deste Sodalício e Precedentes do STJ. 5 √ As penas imputadas aos recorrentes se encontram bem sopesadas, em consonância com as circunstâncias do delito e com os ditames legais, nada havendo a ser reparado. 6 √ RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219616 COMARCA: JURUTI DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00017658220178140086 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:L. S. N. Representante(s): OAB 9403 - ROMULO PINHEIRO DO AMARAL (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:DULCELINDA LOBATO PANTOJA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA E PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 √ Para fins do art. 217-A do CP, como ato libidinoso deve ser entendido qualquer ato diverso da conjunção carnal revestido de conotação sexual. 2 √ No caso concreto, ao apelante foi imputada a conduta consistente em passar a mão nas partes íntimas de criança de apenas 10 (dez) anos de idade, para satisfazer a própria lascívia, situação que não pode ser enquadrada à previsão do art. 215-A do Código Penal, sobretudo porque no ordenamento jurídico penal vigora o princípio da especialidade. 3 √ É pacífica a compreensão de que o crime do art. 215-A do CP resta configurado tão somente quando o ato libidinoso é praticado sem violência ou grave ameaça, não sendo possível falar em importunação sexual quando a conduta for perpetrada mediante violência presumida, conforme já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 4 √ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219617 COMARCA: CAPANEMA DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00016488220188140013 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:RENATO DOS SANTOS SODRE Representante(s): WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA (DEFENSOR) APELANTE:RAELISON

PINHEIRO CABRAL Representante(s): WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:HAMILTON NOGUEIRA SALAME EMENTA: . RECURSO DE APELAÇÃO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. NULIDADE. ANÁLISE CONJUNTA DAS PENAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Mostra-se incontroversa a autoria e a dinâmica delitivas, restando claro nos autos que os recorrentes, em conluio e com emprego de arma de fogo, praticaram os atos que lhe são imputados. Tal conclusão é decorrente de todo o acervo probatório, especialmente das declarações da vítima, dos policiais e da confissão do recorrente Renato, não havendo que se falar em absolvição. 2. A utilização da mesma fundamentação para se dosar a pena aos corréus, em uma análise conjunta das circunstâncias judiciais, não viola a individualização da pena, desde que comunicáveis aos acusados. Precedentes do STF e STJ. 3. Mesmo após o ajuste dos vetores referentes à personalidade, motivos e consequências do delito, que devem ser considerados neutros, remanescem desfavoráveis aos recorrentes os vetores referentes à sua culpabilidade e às circunstâncias do delito, que justificam a pena-base fixada pelo juízo, não havendo que se falar em sua redução. 4. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219618 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 0 4 8 5 0 5 2 0 0 3 8 1 4 0 2 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l I MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:J. C. R. Representante(s): BRUNO SILVA NUNES DE MORAES (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ANA TEREZA ABUCATER EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 ¿ Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas ou in dubio pro reo, quando há nos autos provas suficientes e concretas da autoria e materialidade delitivas, entre elas as declarações da vítima, tomadas por três vezes, que se coadunam com as declarações de sua genitora, que flagrou a violência, em contraponto às declarações do recorrente, formando um conjunto probatório apto a embasar a sentença condenatória. 2 ¿ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219619 COMARCA: MARABÁ DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 1 4 5 1 1 2 5 2 0 1 8 8 1 4 0 0 2 8 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l I MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:JAIRKESON MONTEIRO DA SILVA BORGES Representante(s): OAB 20668 - MARCONE JOSE PEREIRA (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. DUPLA TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO FORMAL. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 ¿ Mostra-se incontroversa a autoria e a dinâmica delitivas, restando claro nos autos que os agentes, com uma só ação, buscaram subtrair os pertences das duas vítimas, não conseguindo por circunstâncias alheias as suas vontades, configurando o delito nos termos constantes da sentença. 2 ¿ Tal conclusão é decorrente de todo o acervo probatório, especialmente das declarações extrajudiciais das vítimas e a confissão, em juízo, do recorrente, não havendo que se falar em ausência de concurso formal e absolvição. 3 ¿ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219620 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 1 2 8 3 7 5 7 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l I MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:JORDAN DAVI BRITO VALES Representante(s): ROSSANA PARENTE DE SOUZA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ILICITUDE DE PROVAS. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DESNECESSIDADE. CRIME PERMANENTE. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 ¿ É dispensável o mandado de busca e apreensão quando se trata de flagrante de crime permanente, podendo-se realizar a prisão sem que se fale em ilicitude das provas obtidas. Doutrina. Precedentes do STJ e do STF. 2 ¿ A traficância está bem demonstrada na convergência das provas reunidas no caderno

processual, em especial as condições de armazenamento do entorpecente, sua quantidade, e os depoimentos das testemunhas, não havendo margem para dúvidas acerca da autoria e materialidade delitivas. 3 ζ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219621 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 1 0 5 6 5 2 6 2 0 0 7 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:A. M. S. Representante(s):
ALAN FERREIRA DAMASCENO (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PUBLICA PROCURADOR(A) DE
JUSTICA:UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ESTUPRO DE
VULNERÁVEL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. REFORMA
DA DOSIMETRIA. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. PLEITO DE REDUÇÃO INÓCUO. RECURSO
NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 ζ Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas,
quando há nos autos provas suficientes e concretas da autoria e materialidade delitivas, entre elas as
declarações da vítima, que se coadunam com as declarações de sua tia, que flagrou a violência, em
contraponto às declarações do recorrente, formando um conjunto probatório apto a embasar a sentença
condenatória. 2 ζ O pleito de reforma da dosimetria, para que a pena seja fixada no mínimo legal, se
mostra inócuo, de vez que a reprimenda já se contra no patamar mínimo previsto em Lei, não havendo
qualquer reparo a se fazer. 3 ζ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219622 COMARCA: SANTA IZABEL DO PARÁ DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO:
0 0 0 0 4 6 0 5 4 2 0 0 6 8 1 4 0 0 4 9 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:SIDNEY BRAGA DA SILVA
Representante(s): OAB 14050 - JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO (DEFENSOR)
APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
EMENTA: . EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. CONDENAÇÃO.
DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. REVISÃO E ADEQUAÇÃO.
PENA-BASE. REDUÇÃO DO QUANTUM PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PERSISTÊNCIA
DE VETOR DESFAVORÁVEL. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. NÃO
ACOLHIMENTO. 1. Constatando-se que o juízo se absteve de motivar devidamente as circunstâncias
judiciais que entendeu desfavoráveis ao réu é facultado ao Tribunal rever os critérios para manter ou
reduzir a pena, com base nas provas dos autos. Assim, procedida à revisão e adequação da
fundamentação dos vetores relacionados à culpabilidade e circunstâncias do crime e persistindo a
negativação destes, impossível se mostra a redução da pena-base para o mínimo legal. Precedente
sumular. 2. Inviável, de igual modo, à modificação do regime de cumprimento de pena, já estipulado no
semiaberto, ou seja, menos gravoso do que recomenda o quantum da pena definitiva aplicada ao réu. 3.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: 219623 COMARCA: SANTA IZABEL DO PARÁ DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO:
0 1 2 1 0 0 8 0 5 2 0 1 5 8 1 4 0 0 4 9 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:ANDRE LUIZ MONTEIRO DA
SILVA Representante(s): PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS OLIVEIRA (DEFENSOR)
APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS
NEVES EMENTA: . EMENTA: APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO.
ALEGADA FALTA DE PROVAS DA TRAFICÂNCIA. INSUBSISTÊNCIA. DECLARAÇÕES DOS POLICIAIS
QUE EFETUARAM A PRISÃO. VALIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.
DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MOTIVAÇÃO
INIDÔNEA. CONFIGURAÇÃO. CORREÇÃO. PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DO QUANTUM
PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PERSISTÊNCIA DE VETORES JUDICIAIS
DESFAVORÁVEIS. 1. Devidamente apurada a autoria e materialidade do crime de tráfico, notadamente
pelas provas orais advindas das testemunhas presenciais e dos laudos acostados aos autos, incabível se
mostra o acolhimento do pedido de absolvição por insuficiência de provas. Nesse viés, não há que se falar
em desclassificação para o art. 28 da Lei n.º 11.343/2006. 2. Procedida à revisão dos critérios de
individualização da pena-base definidos na sentença condenatória e, afastados os vetores sopesados de
forma indevida pelo magistrado singular de rigor a adequação da reprimenda estabelecida na primeira fase
da dosimetria, levando-se em conta, entretanto, o enunciado da Súmula nº 23, deste Tribunal. 3.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO: 219624 COMARCA: SÃO CAETANO DE ODIVELAS DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00028475820168140095 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:JOELSON DIAS SANTOS Representante(s): ANA LAURA MACEDO SA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ADELIO MENDES DOS SANTOS EMENTA: . EMENTA: APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. ILICITUDE DA PROVA. INOCORRÊNCIA. CRIME PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE MANDADO. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA NO DEPOIMENTO DE POLICIAIS. MEIO DE PROVA IDÔNEO. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. CORREÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DO QUANTUM E MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. PROCEDÊNCIA. 1. Em se tratando do crime de tráfico de drogas, que é crime permanente, o estado de flagrância se prolonga no tempo, autorizando o ingresso da polícia em local suspeito sem mandado judicial, porquanto há mitigação do princípio da inviolabilidade do domicílio, nos termos do art. 5º, XI, da Constituição Federal. Precedente do STF. Nesse viés, não há como acolher o pedido de absolvição por ilicitude das provas que embasaram a sentença condenatória, pois a autoria do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, na modalidade *“ter em depósito”*, restou plenamente comprovada nos autos. 2. Procedida à revisão dos critérios de individualização da pena-base definidos na sentença condenatória e, afastados dois vetores negativados de forma indevida, impõem-se a redução do quantum fixado, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Entretanto, a persistência de circunstância desfavorável impede que a reprimenda seja estabelecida no mínimo legal cominado ao tipo. Precedente sumular. 3. Igualmente, fixada a reprimenda definitiva em patamar inferior a oito anos de reclusão, de rigor a modificação do regime de cumprimento de pena para o semiaberto. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO: 219625 COMARCA: ÓBIDOS DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00036510720198140035 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:JOSE RUI PEREIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 20527 - ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES EMENTA: . EMENTA: APELAÇÃO PENAL. ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COLABORAÇÃO DO RÉU NO DELITO. INSUBSISTÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A FORMA TENTADA. NÃO ACOLHIMENTO. EXCLUSÃO DO USO DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA DE AUMENTO NÃO APLICADA NA SENTENÇA. MINORAÇÃO DA PENA E MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO. INVIABILIDADE. PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DE MULTA. INACOLHIMENTO. PENA PECUNIÁRIA. RIGOR EXCESSIVO. REDUÇÃO DO PATAMAR DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há como acolher o pedido de absolvição arrimado na tese escusatória da não participação do réu na execução do crime, porquanto, refutada pelas provas orais colhidas em juízo, em especial a palavra firme e coerente da vítima. 2. Inviável a desclassificação do crime de roubo para o de constrangimento ilegal, considerando o emprego da grave ameaça a vítima empregada pelo réu na subtração dos bens. De igual modo, incabível a aplicação do princípio da insignificância, pois, trata-se de crime complexo, que protege outros bens, além do patrimônio, de forma que a violência ou a grave ameaça não podem ser consideradas de menor relevância, configuradora do delito de bagatela. Precedente do STF. 3. Evidenciado que o réu participou efetivamente da empreitada criminosa, inviável o reconhecimento de participação de menor importância. 4. Comprovada, a posse mansa e pacífica da res furtiva, impossível, operar-se a desclassificação da conduta para o crime de roubo tentado. 5. Inviável a redução do patamar da pena aplicada o réu, pois estipulado em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 6. Insubistente o pedido de afastamento da causa de aumento referente ao uso de arma, pois sequer foi reconhecida e aplicada pelo juízo singular. 7. Impossível operar o decote da pena pecuniária em razão da alegada hipossuficiência financeira do réu, porquanto, dita sanção integra o preceito secundário do crime. Não obstante, tendo, dita sanção sido estabelecida em patamar excessivo de ofício opera-se a redução do quantum. 8. RECURSO

CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: 219626 COMARCA: SALINÓPOLIS DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00135973220178140048 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:P. M. C. S. Representante(s): OAB 23912 - ANDRE LUIZ ALVES DE FRANCA (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES EMENTA: . APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. 1) AGUARDAR JULGAMENTO EM LIBERDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MÉRITO: 2) ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA. INOCORRÊNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA E DA TESTEMUNHA OCULAR (IRMÃ DA VÍTIMA) VALIDADE PROBATÓRIA. 3) DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. PROCEDÊNCIA. 1) O direito de recorrer em liberdade da sentença condenatória, é objeto a ser apreciado através de Habeas Corpus, com competência para processamento e julgamento da Sessão de Direito Penal desta Egrégia Corte de Justiça, consoante o disposto no art. 30, inciso I, alínea c do RITJPA. 2) Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova dos autos, como no caso, em que é reforçada pelas declarações prestadas pela testemunha presencial. Assim, não há que se falar em insuficiência probatória à condenação, quando a prova testemunhal produzida nos autos encontra harmonia com as demais coligidas no bojo do processo, apontando, com indispensável segurança a culpabilidade penal do apelante no crime em questão, tornando-se, assim, inviável a pretensão absolutória calcada no princípio do in dubio pro reo; 3) As circunstâncias judiciais não foram valoradas corretamente pelo magistrado a quo, entretanto, o equívoco corrigido não possui o condão de conduzir a pena-base ao mínimo legal, pois remanesceram três circunstâncias judiciais como desfavoráveis ao réu (Súmula 23 do TJE-PA). Viável a reforma da dosimetria da pena imposta ao apelante, de vez que os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e suficiência à reprovação e prevenção do crime precisam ser observados. 4) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, com alteração da análise do art. 59 do CP, reduzindo-se a pena para 09 anos de reclusão

ACÓRDÃO: 219627 COMARCA: GOIANÉSIA DO PARÁ DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00077687820178140110 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:VALBER CORDEIRO NUNES Representante(s): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:HAMILTON NOGUEIRA SALAME EMENTA: . APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. 1) DOSIMETRIA. ANÁLISE ERRÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA PENA. 2) ATENUANTE GENÉRICA SUPRALEGAL DA COCULPABILIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. Sendo certa a valoração dos requisitos do art. 59 do CP, com a demonstração de forma expressa acerca da constância de aspectos desfavoráveis ao réu, pois atento aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e suficiência à reprovação e prevenção do crime, incabível a redução da pena-base, sendo cediço que basta uma circunstância judicial desfavorável para que a pena base seja afastada do mínimo permitido (Súmula 23 do E. TJPA). 2) A desigualdade presente em nossa sociedade não pode servir como circunstância relevante para a prática delitiva, menos ainda para configurar a atenuante genérica prevista no art. 66 do CP, razão pela qual a teoria da co-culpabilidade não se aplica no caso concreto. 3) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ACÓRDÃO: 219628 COMARCA: BREVES DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00084544520188140010 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:MARQUIZANOR MIRANDA FERREIRA Representante(s): GRAZIELA PARO CAPONI (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. 1) ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA. INOCORRÊNCIA. 2) DOSIMETRIA. REFORMA DA PENA BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. 3) CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. INAPLICABILIDADE. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA DEMONSTRADA. 1. O mandado de busca e apreensão ou consentimento do morador para

ingresso em sua residência são dispensáveis, quando se tratar de flagrante de crime permanente, como no caso de tráfico de drogas, sendo possível a realização das medidas necessárias. Nesse caso, não se pode falar em ilicitude das provas obtidas, considerando que o Inquérito Policial apresenta elementos mínimos a caracterizar fundadas razões (justa causa) para a medida de ingresso na residência sem o referido mandado, aplicando-se a Repercussão Geral reconhecida no âmbito do RE603616/RO, impondo-se o afastamento da preliminar. O juízo a quo apontou provas concretas da materialidade e autoria delitiva, apoiando-se em todo o conjunto probatório produzido e acostado aos autos, utilizando-se do livre convencimento motivado, não havendo que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2. O efeito devolutivo da Apelação Criminal (ainda que exclusivamente interposta pela defesa) não impede que o Tribunal mantenha a sentença condenatória recorrida com base em fundamentação distinta da utilizada em primeira instância, desde que, respeitados a imputação deduzida pelo órgão de acusação, a extensão cognitiva da sentença impugnada e os limites da pena imposta no juízo de origem. Nesse sentido, o afastamento da pena-base em 02 anos acima do mínimo legal demonstra de forma expressa a constância de aspectos desfavoráveis ao réu, tornando irrepreensível a questão, pois atento aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e suficiência à reprovação e prevenção do crime, sendo cediço que basta uma circunstância judicial desfavorável para que a pena base seja afastada do mínimo permitido e, sendo esta a hipótese dos autos, não há motivo para qualquer reforma, na esteira do disposto na Súmula nº 23 do E. TJE-PA 3. Mostra-se acertada a decisão do juízo, que não reconheceu a causa especial de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei de Drogas, vez que ficou devidamente comprovado pelas declarações dos policiais que prenderam o Apelante, que ele se dedicava o tráfico de entorpecentes 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, apenas para alterar a análise do art. 59 do CP, sem redução da pena

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. **RESOLVE:**

Portaria nº PA-PGP-2022/00836. Belém, 14 de Junho de 2022.

Considerando o disposto no art. 26 da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Considerando o disposto na Resolução nº 002/2016- GP, que dispõe sobre a concessão de licença para estudo aos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a realização do processo seletivo relativo à concessão para licença para estudo aberto pelo Edital nº 01/2019-TJPA, cujo resultado foi publicado pelo Edital nº 02/2019;

Considerando os Processos de nº PA-OFI-2019/03738, PA-OFI-2020/02990 e PA-OFI-2022/03092.

Art.1º. Prorrogar a suspensão da licença para estudo da servidora AILINE DA SILVA RODRIGUES, Analista Judiciária, Matrícula 143821, a contar da publicação desta portaria.

Art.2º. A servidora deverá apresentar novo calendário acadêmico até 12/2022, a fim de concluir a Licença nos termos da Resolução nº 002/2016- GP.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 090/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de São Francisco do Pará, Comarca de São Francisco do Pará.

PA-EXT-2022/000301.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	550985 A 551000	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	207120 A 207150	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	46884 A 46950	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	6836 A 6850	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	23401 A 23450	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	28565 A 28650	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	36951 A 37000	A
GERAL	257236 A 257250	I
GERAL	295151 A 295200	I
GRATUITO	107872 A 108000	I
AUTENTICAÇÃO	1346559 A 1346700	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5551146 A 5551150	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	74320 A 74325	I
ESCRITURA PÚBLICA	240514 A 240520	D

Belém, 15/06/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 091/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Registro Civil de Vila Tupinambá, Comarca de Ourém.

PA-EXT-2022/00307.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	762068 A 762100	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	24306 A 24350	C
CERTIDÃO	541465 A 541500	I
GERAL	243406 A 243450	I
GRATUITO	119568 A 119600	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	220364 A 220400	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	7513 A 7550	A

Belém, 15/06/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 092/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Ourém, Comarca de Ourém.

PA-EXT-2022/00306.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
ESCRITURA PUBLICA	234283 A 234300	D
AUTENTICAÇÃO	1304989 A 1305000	I
AUTENTICAÇÃO	1337301 A 1337600	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5445397 A 5445600	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	216548 A 216600	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	41582 A 41600	C
CERTIDÃO	559937 A 559950	I

GERAL	278927 A 278950	
GRATUITO	123434 123450	
GRATUITO	127551 A 127600	
PROCURAÇÃO PUBLICA	73359 A 73400	
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	27347 A 27350	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	36101 A 36200	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	19224 A 19400	A

Belém, 15/06/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 13/06/2022 A 13/06/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00451866420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??: Procedimento Comum Cível em: 13/06/2022 AUTOR:ANTONIO FERNANDO RUFFEIL TABOSA Representante(s): OAB 12728 - CARLOS FELIPE BAIDEK (ADVOGADO) OAB 12727 - HUGO PINTO BARROSO (ADVOGADO) OAB 19049 - THIAGO SAMPAIO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 21776 - OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO (ADVOGADO) OAB 24388 - JULYANA TAVARES OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:EMISSORAS DE RDIO MARAJOARA LTDA EPP Representante(s): OAB 8941-B - ELSON JOSE SOARES COELHO (ADVOGADO) OAB 15984 - ENDEL ELSON CORREA COELHO (ADVOGADO) OAB 15239 - ELSON JUNIOR CORREA COELHO (ADVOGADO) REU:RÁDIO SP - UM LTDA Representante(s): OAB 295674 - GUILHERME DE SA DEMENATO (ADVOGADO) REU:RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 8941-B - ELSON JOSE SOARES COELHO (ADVOGADO) OAB 15984 - ENDEL ELSON CORREA COELHO (ADVOGADO) OAB 15239 - ELSON JUNIOR CORREA COELHO (ADVOGADO) REU:CARLOS BAIA MENDES REU:ELIERTON SANTINO REU:ELSON JOSE SOARES COELHO. ATO ORDINATÓRIO - proc. 0045186-64.2014-814-0301. Ficam intimadas as partes apeladas para apresentarem as contrarrazões aos recursos de apelação interpostos nos autos às fls. 191/198 e 218/244, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 1.003, § 5º e artigo 1.010, § 1º, ambos do CPC/2015. (Ato Ordinatório - Provimento nº 006/2006 - CJRM, art. 1º, § 2º, XXII e Manual de Rotinas Atualizado/2016, item 8.10.2). Int. Belém, 13 de junho de 2022. Diretor de Secretaria.

RESENHA: 30/05/2022 A 30/05/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00079797619948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410087753 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??: Usucapião em: 30/05/2022 ADVOGADO:MARIO DIAI PIMENTEL ALBUQUERQUE AUTOR:ALDEMIRO PEREIRA DE JESUS Representante(s): ROGERIO GUIMARAES ALVES (ADVOGADO) REU:JORGE MIRANDA Representante(s): OAB 23646 - ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES (ADVOGADO) HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO (ADVOGADO) AUTOR:OSCARINA CAMPOS SEABRA REU:BALBINA FURTADO MIRANDA ENVOLVIDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITA DE BELEM CODEM Representante(s): OAB 15215 - LORENA MAMEDE NAPOLEAO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 06ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, PARÁ Processo: 0007979-76.1994.8.14.0301 (usucapião) e 0026737-67.2007.8.14.0301 (reintegração) TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Fórum Cível, na sala de audiências do Juízo da 06ª Vara Cível e Empresarial de Belém, às 11 horas. Juiz de Direito em exercício neste juízo: Dr. ROBERTO CĂZAR DE OLIVEIRA MONTEIRO Autor(a) DA USUCAPIÃO: ALDEMIRO PEREIRA e OSCARINA CAMPOS Defensora Pública: Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA RÔ DA USUCAPIÃO: JORGE MIRANDA e BALBINA FURTADO MIRANDA Advogado(a): Dr(a).ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO, OAB/PA19591 e Dr. ANDRĂ FELIPE MIRANDA SOARES, OAB/PA 23646 Presentes os herdeiros do Sr. JORGE MIRANDA: SILVIA EVANE MIRANDA SOARES, CPF: 510.270.622-53; JOSĂ INACIO FURTADO MIRANDA, CPF: 141.628.902-00; SONIA MARIA MIRANDA DE PINHO, CPF: 579.284.602-20; JOĂO AUGUSTO FURTADO MIRANDA, CPF: 318.964.132-34; SANDRA HELENA MIRANDA DA ROCHA, CPF: 181.832-62-91. Presentes tambĂm as testemunhas da parte autora da ação de Usucapião (Sra. Oscarina): Ă ROSA MARIA FAVACHO SANTOS, RG nº 5288552; ANA JULIA DA SILVA FERREIRA, CPF nº 246.112.982-72. Presentes tambĂm as testemunhas da parte rĂ da ação de Usucapião (Sra. Balbina): DORALICE MIRANDA SOUZA, CPF nº 357.232.462-91; MARIA DO SOCORRO PIMENTEL MIRANDA, CPF nº 189.290.102-10. Presentes ainda a acadĂmica de Direito, MARIZA DA SILVA DANTAS, CPF: 104.632.242-72. Realizada proposta de acordo por parte

dos filhos da Sra. Balbina. A Sra. Oscarina manifestar-se-á acerca da proposta em questão por ocasião da próxima audiência. Realizado o prego como de praxe, conforme epigrafado, foi aberta audiência, realizada por meio audiovisual, constando do suporte de mídia, em anexo. DEPOIMENTO PESSOAL DA Sra. OSCARINA CAMPOS, autora da Ação de Usucapião: O depoimento pessoal será gravado mediante recurso audiovisual, armazenado no gabinete e no servidor do Tribunal de Justiça, disponível às partes. DEPOIMENTO PESSOAL DO SR. JOÃO AUGUSTO FURTADO MIRANDA (CPF: 318.964.132-34), FILHO DA SRA. BALBINA FURTADO MIRANDA: O depoimento da representante será gravado mediante recurso audiovisual, armazenado no gabinete e no servidor do Tribunal de Justiça, disponível às partes. Realizadas alegações finais oralmente, conforme consta no dispositivo de mídia em anexo. Delibera-se em juízo: I - Redesigno a presente audiência para a data de 14/06/2022, às 10 horas, para que sejam ouvidas testemunhas aqui presentes; II - Saem os presentes já intimados da nova data da audiência. E como nada mais foi dito, eu, _____, servidor(a) público(a) da 06ª Vara Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.//// ROBERTO CĂZAR DE OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito no exercício da 06ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00267376720078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710836337 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 30/05/2022 AUTOR:JORGE MIRANDA Representante(s): OAB 20832 - BARBARA ALESSANDRA MIRANDA DA ROCHA (ADVOGADO) OAB 23646 - ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES (ADVOGADO) OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO (ADVOGADO) SANDRA SHIRLEY DUARTE SIQUEIRA (ADVOGADO) REU:ALDEMIRO PEREIRA DE JESUS REU:OSCARINA CAMPOS SEABRA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 06ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, PARÁ Processo: 0007979-76.1994.8.14.0301 (usucapião) e 0026737-67.2007.8.14.0301 (reintegração) TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Fórum Cível, na sala de audiências do Juízo da 06ª Vara Cível e Empresarial de Belém, às 11 horas. Juiz de Direito em exercício neste juízo: Dr. ROBERTO CĂZAR DE OLIVEIRA MONTEIRO Autor(a) DA USUCAPILÇÃO: ALDEMIRO PEREIRA e OSCARINA CAMPOS Defensora Pública: Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA Rêu DA USUCAPILÇÃO: JORGE MIRANDA e BALBINA FURTADO MIRANDA Advogado(a): Dr(a).ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO, OAB/PA19591 e Dr. ANDRĂ FELIPE MIRANDA SOARES, OAB/PA 23646 Presentes os herdeiros do Sr. JORGE MIRANDA: SILVIA EVANE MIRANDA SOARES, CPF: 510.270.622-53; JOSĂ INACIO FURTADO MIRANDA, CPF: 141.628.902-00; SONIA MARIA MIRANDA DE PINHO, CPF: 579.284.602-20; JOĂO AUGUSTO FURTADO MIRANDA, CPF: 318.964.132-34; SANDRA HELENA MIRANDA DA ROCHA, CPF: 181.832-62-91. Presentes também as testemunhas da parte autora da Ação de Usucapião (Sra. Oscarina): Ă ROSA MARIA FAVACHO SANTOS, RG nĂ 5288552; ANA JULIA DA SILVA FERREIRA, CPF nĂ 246.112.982-72. Presentes também as testemunhas da parte rĂ da Ação de Usucapião (Sra. Balbina): DORALICE MIRANDA SOUZA, CPF nĂ 357.232.462-91; MARIA DO SOCORRO PIMENTEL MIRANDA, CPF nĂ 189.290.102-10. Presentes ainda a acadĂmica de Direito, MARIZA DA SILVA DANTAS, CPF: 104.632.242-72. Realizada proposta de acordo por parte dos filhos da Sra. Balbina. A Sra. Oscarina manifestar-se-á acerca da proposta em questão por ocasião da próxima audiência. Realizado o prego como de praxe, conforme epigrafado, foi aberta audiência, realizada por meio audiovisual, constando do suporte de mídia, em anexo. DEPOIMENTO PESSOAL DA Sra. OSCARINA CAMPOS, autora da Ação de Usucapião: O depoimento pessoal será gravado mediante recurso audiovisual, armazenado no gabinete e no servidor do Tribunal de Justiça, disponível às partes. DEPOIMENTO PESSOAL DO SR. JOĂO AUGUSTO FURTADO MIRANDA (CPF: 318.964.132-34), FILHO DA SRA. BALBINA FURTADO MIRANDA: O depoimento da representante será gravado mediante recurso audiovisual, armazenado no gabinete e no servidor do Tribunal de Justiça, disponível às partes. Realizadas alegações finais oralmente, conforme consta no dispositivo de mídia em anexo. Delibera-se em juízo: I - Redesigno a presente audiência para a data de 14/06/2022, às 10 horas, para que sejam ouvidas testemunhas aqui presentes; II - Saem os presentes já intimados da nova data da audiência. E como nada mais foi dito, eu, _____, servidor(a) público(a) da 06ª Vara Cível e Empresarial de Belém, o digitei e subscrevi.//// ROBERTO CĂZAR DE OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito no exercício da 06ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00615182820098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911389474 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 30/05/2022 AUTOR:B V FINANCEIRA Representante(s): OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) OAB 18694-A - VERIDIANA PRUDENCIO RAFAEL (ADVOGADO) FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA (ADVOGADO) PAULO

HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO) REU:MARIA DE LOURDES CATANHEDE BEZERRA. SENTENÇA
 Vistos etc. Trata-se de reintegração de posse. A parte rã foi
 citada, porém o bem não foi apreendido, ficando a parte autora intimada para requerer o que entender
 de direito (fl. 106). A parte autora, quando intimada, informou a concessão de remissão da
 dívida objeto da ação, requerendo a extinção do processo (fl. 108). É o relatório. É
 Nesse sentido, em face da referida remissão da dívida por parte do autor, verifica-se, por
 consequência, a ocorrência de renúncia à pretensão formulada na ação, devendo, portanto, ser
 extinto o presente feito, com resolução de mérito. É Diante do exposto, e por tudo mais que
 dos autos consta, EXTINGO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, c, do
 CPC, em decorrência da renúncia à pretensão. É Revogo a liminar anteriormente
 concedida, bem como retiro a restrição via RENAJUD do veículo objeto dos autos (cf. protocolo em
 anexo). É Ademais, custas processuais nos termos do art. 90, caput. É Apã o
 trânsito em julgado, cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no
 registro e na distribuição. É Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. É Belém-PA,
 19 de maio de 2022. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e
 Empresarial de Belém PROCESSO: 02422310820168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o:
 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 30/05/2022 REQUERENTE: BANCO HONDA SA
 Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO: CARLA
 GABRIELA MORAES DE MELO Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA
 (ADVOGADO) . SENTENÇA É As partes peticionaram requerendo homologação de acordo
 com a extinção do processo (fls. 88/89). É Sobre a transação, esta consiste em um
 negócio jurídico pelo qual os sujeitos litigantes resolvem pãr fim ao pleito mediante concessões
 mútuas (art. 840 do Código Civil): Art. 840. É Iã-cito aos interessados prevenirem ou terminarem o
 litãgio mediante concessões mútuas. É Ademais, dispõe o art. 200 do CPC: Art. 200. Os
 atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem
 imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. É
 O presente feito deve ser extinto com resolução do mérito, tendo em vista a transação realizada
 pelas partes (fls. 88/89), nos termos do art. 487, III, b do CPC. Vejamos: Art. 487. Haverã
 resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: b) a transação; É Dessa forma,
 resta extinto o feito através da homologação da transação. É Isto posto, HOMOLOGO a
 transação celebrada pelos litigantes (fls. 88/89), para que esta produza seus efeitos jurídicos e legais.
 Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.
 487, III, b do Código de Processo Civil. É Atentem-se as partes que a presente homologação
 confere ao acordo firmado entre as partes, força de título executivo extrajudicial, razão pela qual seu
 descumprimento enseja execução, nos termos do art. 515 do CPC. É Custas e honorários na
 forma estabelecida no acordo. Se nada dispôr quanto a isso, custas nos termos do art. 90, 2º e
 3º do CPC. É Transitado em julgado, baixe-se o registro de distribuição e arquivem-se
 os autos. É P.R.I. Cumpra-se. É Belém, 20 de maio de 2022. É Augusto César
 da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 7 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 16/05/2022 A 13/06/2022 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00006210619948140301 PROCESSO ANTIGO: 199010030361 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Divórcio Consensual em: 01/06/2022 ADVOGADO:LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE. AUTOR:MARIA DE FATIMA LIMADA COSTA. AUTOR:BERNARDO OLIVEIRA DA COSTA.. ATO ORDINATÁRIO 1 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 00152053019948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410188340 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 01/06/2022 ADVOGADO:LIGIA MARIA SOBRAL NEVES MAIA - DEF. PUB AUTOR:IRANI FERREIRA DE SOUZA REU:MILTON AGUIAR COSTA. ATO ORDINATÁRIO 1 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 00236517920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Arrolamento Sumário em: 01/06/2022 REQUERENTE:RUTH DE ALMEIDA MEDEIROS Representante(s): OAB 7898 - RUTH LENA DE ALMEIDA MEDEIROS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 1 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 00278512620078140301 PROCESSO ANTIGO: 200110434294 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Embargos à Execução em: 01/06/2022 EMBARGADO:ANTONIA MESQUITA DE ALMEIDA Representante(s): MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA (ADVOGADO) EMBARGANTE:MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Representante(s): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 1 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 00444784820138140301 PROCESSO ANTIGO: - --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Arrolamento Sumário em: 01/06/2022 INVENTARIANTE:ARLINE ASTUR VALDEZ Representante(s): OAB 13578-B - EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES (DEFENSOR) INVENTARIADO:GABRIELA GUILHERMINA VALDES LOYOLA INVENTARIADO:FERMIN SEGUNDO ASTUR NOVOA. ATO ORDINATÁRIO 1 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 00086805019988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810145561 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 26/05/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO Representante(s): OAB 7930 - ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO (ADVOGADO)

ADVOGADO:REGINA HELENA T. FERNANDES CAVACO ADVOGADO:JOÃO JOSÉ MAROJA
REU:ADALBERTO ANTONIO BORGES SOARES Representante(s): OAB 4319 - JOSE ISAAC PACHECO
FIMA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO 26 de maio de 2022 De ordem do MM Juiz e amparada pelo
Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de Belém
o presente ato ordinatório serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que,
este já se encontra disponível em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar
pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ Cível e Empresarial da
Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 8 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 16/05/2022 A 13/06/2022 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00230172020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RENATA CELI DO CARMO ALMEIDA LIMA A??o: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 INVENTARIANTE: ARGENTINA MARIA PINHEIRO DE OLIVA Representante(s): OAB 9232 - ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) OAB 13304 - ARETHA NOBRE COSTA (ADVOGADO) OAB 21806 - VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) INVENTARIADO: PEDRO LOBAO DE OLIVA. Ato de mero expediente. Com fundamento no artigo 152, inciso VI do CPC e no provimento n.º 006/2006, Art. 1.º, parágrafo 2.º, inciso I, da CJRMB, tomo a seguinte providência: FICA INTIMADA ADVOGADA ARLEN PINTO MOREIRA OAB/PA 9232 para fins de fazer a retirada do FORMAL DE PARTILHA e PEÇAS AUTENTICADAS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Belém, 17 de maio de 2022. 2ª UPJ Cível e Empresarial - Núcleo de Cumprimento e Audiências. PROCESSO: 00166537319998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910245569 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA ADVOGADO: AUGUSTO D. DAS NEVES ADVOGADO: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO AUTOR: MARIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT FILHO Representante(s): IONE ARRAIS OLIVEIRA (ADVOGADO) REU: CONSTRUMAZON CONST.MANUTEN.AMAZONIA LTDA. ATO ORDINATÓRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM Juízo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de Belém, o presente ato ordinatório serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este já se encontra disponível em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente (Prov. 006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ Cível e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00166537319998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910245569 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA ADVOGADO: AUGUSTO D. DAS NEVES ADVOGADO: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO AUTOR: MARIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT FILHO Representante(s): IONE ARRAIS OLIVEIRA (ADVOGADO) REU: CONSTRUMAZON CONST.MANUTEN.AMAZONIA LTDA. ATO ORDINATÓRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM Juízo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de Belém, o presente ato ordinatório serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este já se encontra disponível em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente (Prov. 006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ Cível e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00222222020068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610646696 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Separação Litigiosa em: 18/05/2022 REU: J. L. Q. C. Representante(s): SELMA FRAIHA DE SOUZA (ADVOGADO) AUTOR: A. R. T. C. Representante(s): FABIO TOMAZ DO COUTO MORAES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM Juízo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de Belém, o presente ato ordinatório serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este já se encontra disponível em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente (Prov. 006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ Cível e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00222222020068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610646696 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Separação Litigiosa em: 18/05/2022 REU: J. L. Q. C. Representante(s): SELMA FRAIHA DE SOUZA (ADVOGADO) AUTOR: A. R. T. C. Representante(s): FABIO TOMAZ DO COUTO MORAES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM Juízo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de Belém, o presente ato ordinatório serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este já se encontra disponível em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente (Prov. 006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ Cível e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 9 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 16/05/2022 A 13/06/2022 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00085507120058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510265934 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Arrolamento Comum em: 01/06/2022 INVENTARIANTE:SIRLENE SA GALVAO Representante(s): GUILHERME DE ALMEIDA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:ANTONIO JOSE ALCANTARA SA JUNIOR Representante(s): ALBERTINI ATHAYDE (ADVOGADO) INVENTARIADO:ANTONIO JOSE ALCANTARA SA. ATO ORDINATÁRIO 1 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00086629320058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510269134 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Cumprimento de sentença em: 01/06/2022 INVENTARIADO:ANTONIO JOSE ALCANTARA SA INTERESSADO:SIRLENE SA GALVAO Representante(s): SUELY SOUSA MAIA (ADVOGADO) INVENTARIANTE:ANTONIO JOSE ALCANTARA SA JUNIOR Representante(s): OAB 7636 - ALBERTINI ULTIMO DA ROCHA ATHAYDE (ADVOGADO) OAB 4978 - MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 2780 - RONALDO KOURY MAUES (ADVOGADO) OAB 6075 - JAQUELINE CAMPOS MAGAIESKI (ADVOGADO) INTERESSADO:ANA MARIA MORAIS SANTOS Representante(s): SUELY SOUSA MAIA (ADVOGADO) AUTOR:PATRICIA NAZARE SA SASAMOTO Representante(s): OAB 6075 - JAQUELINE CAMPOS MAGAIESKI (ADVOGADO) OAB 7636 - ALBERTINI ULTIMO DA ROCHA ATHAYDE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 1 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00214869020058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510689530 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Incidentes em: 01/06/2022 REQUERENTE:SIRLENE SA GALVAO Representante(s): SUELI SOUSA MAIA (ADVOGADO) OAB 6941 - ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO JOSE ALCANTARA SA JUNIOR Representante(s): OAB 7636 - ALBERTINI ULTIMO DA ROCHA ATHAYDE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 1 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00106961120058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510331371 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Divórcio Litigioso em: 07/06/2022 REQUERIDO:J. P. G. F. REQUERENTE:I. G. G. Representante(s): JERRY WILSON S. DE SOUSA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 7 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00112146619978140301 PROCESSO ANTIGO: 198610002549 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Inventário em: 10/06/2022 AUTOR:HONORINO DE LIMA RIBEIRO E OUTROS ADVOGADO:ELEITE DE SOUZA LOPES. ATO ORDINATÁRIO 10 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar

pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00162080419968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610255220 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Inventário em: 20/05/2022 INVENTARIANTE:FERNANDA MARIA MAROJA SIMOES Representante(s): OAB 6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU (ADVOGADO) OAB 19282 - EDUARDO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 3351 - NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAUJO (ADVOGADO) INVENTARIADO:JOSE OTAVIO SEIXAS SIMOES. De ordem do (a) MM(a). Juiz (a) de Direito e em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XI, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a parte Requerente, através de seu advogado (a), a promover o pagamento de custas finais, conforme boleto na capa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dã-vida Ativa. 20/05/2022 Danielle Araõjo 2ª UPJ CÃ-vel de Belã@m PROCESSO: 00039966419928140301 PROCESSO ANTIGO: 199210052383 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Processo Cautelar em: 26/05/2022 INTERESSADO:WANDA SOUZA BRIA Representante(s): TATIANA LIMA CUTRIM (ADVOGADO) CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA (ADVOGADO) REU:GUIOMAR FERREIRA DA SILVA AUTOR:ENRIQUE RAFAEL BRIA Representante(s): NILSON PAIXAO GOMES (ADVOGADO) MONCLAR DA ROCHA BASTOS (ADVOGADO) FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JR. (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 26 de maio de 2022 De ordem do MM Juã-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de Belã@m ,oã presente ato ordinatãrio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jã se encontra disponã-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00323441520008140301 PROCESSO ANTIGO: 197810000838 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Inventário em: 26/05/2022 INVENTARIANTE:WANDA SOUZA BRIA Representante(s): TATIANA LIMA CUTRIM (ADVOGADO) CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA (ADVOGADO) TATIANA LIMA CUTRIM (ADVOGADO) CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA (ADVOGADO) AUTOR:GUIOMAR FERREIRA DE SOUZA INVENTARIADO:ENRIQUE RAFAEL BRIA INTERESSADO:ENRIQUE RAFAEL BRIA FILHO Representante(s): OAB 7683 - NILSON PAIXAO GOMES (ADVOGADO) OAB 17842 - ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) OAB 13915 - CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 26 de maio de 2022 De ordem do MM Juã-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de Belã@m ,oã presente ato ordinatãrio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jã se encontra disponã-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 10 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 16/05/2022 A 13/06/2022 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00154162620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/06/2022 AUTOR:DOUGLAS SANDRO RODRIGUES SALGADO Representante(s): OAB 4590 - SANDRA BRAZAO E SILVA BECHARA ROCHA (ADVOGADO) OAB 131693 - YUN KI LEE (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 16956 - LUCAS NUNES CHAMA (ADVOGADO) OAB 17012 - VANESSA DOS SANTOS BORGES (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 10 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 06749708719848140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Divórcio Consensual em: 10/06/2022 REQUERENTE:FRANCISCO VILHENA GONCALVES DE MATOS REQUERENTE:MARIA DA PIEDADE SOARES NETA. ATO ORDINATÁRIO 10 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00159509619998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910234786 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Conversão de Separação Judicial em Divórcio em: 18/05/2022 ADVOGADO:JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS AUTOR:MARILIA CASTRO DE MOURA AUTOR:AMBROSIO HENRIQUE DE ARAUJO Representante(s): OAB 22914 - ELIANA DE ALMEIDA CRUZ (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00159509619998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910234786 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Conversão de Separação Judicial em Divórcio em: 18/05/2022 ADVOGADO:JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS AUTOR:MARILIA CASTRO DE MOURA AUTOR:AMBROSIO HENRIQUE DE ARAUJO Representante(s): OAB 22914 - ELIANA DE ALMEIDA CRUZ (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00182782820058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510580655 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIADO:MARIA IOLANDA DA COSTA COELHO INVENTARIANTE:EDUARDO COSTA COELHO Representante(s): JORDANE DA SILVA MIRANDA (ADVOGADO) OAB 9555 - ADRIANA RIBAS MELO (ADVOGADO) JORDANE DA SILVA MIRANDA (ADVOGADO) OAB 9555 - ADRIANA RIBAS MELO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021

Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00182782820058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510580655 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIADO:MARIA IOLANDA DA COSTA COELHO INVENTARIANTE:EDUARDO COSTA COELHO Representante(s): JORDANE DA SILVA MIRANDA (ADVOGADO) OAB 9555 - ADRIANA RIBAS MELO (ADVOGADO) JORDANE DA SILVA MIRANDA (ADVOGADO) OAB 9555 - ADRIANA RIBAS MELO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 00269626420058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510875064 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 18/05/2022 REP LEGAL:J. F. S. G. Representante(s): MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO (ADVOGADO) REU:E. R. L. AUTOR:J. A. G. R. . ATO ORDINATÁRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 00269626420058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510875064 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 18/05/2022 REP LEGAL:J. F. S. G. Representante(s): MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO (ADVOGADO) REU:E. R. L. AUTOR:J. A. G. R. . ATO ORDINATÁRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 00324202320008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010121599 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:LINDALVA M BRASIL REU:CARLITO CORREIA ALEXANDRE Representante(s): OAB 12686 - ANTONIO JOSE FACANHA (ADVOGADO) OAB 19186 - CAMILLA MONTREUIL FACANHA (ADVOGADO) AUTOR:BANCO DA AMAZONIA S/A/ Representante(s): OAB 11481 - RUI FRAZAO DE SOUSA (ADVOGADO) FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 16381 - BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 00324202320008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010121599 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:LINDALVA M BRASIL REU:CARLITO CORREIA ALEXANDRE Representante(s): OAB 12686 - ANTONIO JOSE FACANHA (ADVOGADO) OAB 19186 - CAMILLA MONTREUIL FACANHA (ADVOGADO) AUTOR:BANCO DA AMAZONIA S/A/ Representante(s): OAB 11481 - RUI FRAZAO DE SOUSA (ADVOGADO) FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 16381 - BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 18 de maio de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ; se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 00798392920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RENATA CELI DO CARMO ALMEIDA LIMA A??o: Cumprimento de sentença em: 26/05/2022 EXEQUENTE:LEONARDO MEDEIROS DA SILVA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) OAB 27152 - SHAYA MIRELLA SOUZA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL SA

Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 11529 - GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL (ADVOGADO) OAB 16637-A - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO De ordem, considerando ainda existir saldo em subconta judicial referente aos valores em nome do banco para levantar o valor do excesso (fls. 200/219), fica intimada a parte executada para informar sobre dados de conta bancária, no prazo de 05 (cinco) dias. (Prov. nº 006/2006 - CJRMB, alterado pelo Prov. n. 008/2014-CJRMB). Encaminho os autos ao Setor de Digitalização, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 002/2021 - 2ª UPJ. Belém, 26 de maio de 2022.

_____ Coordenação Cumprimento e Audiências
- 2ª UPJ - Cível, Empresarial e Sucessões Publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia ____/____/____.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 11 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 16/05/2022 A 13/06/2022 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00248779020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/06/2022 REQUERENTE:WILSON ALBUQUERQUE COSTA JUNIOR Representante(s): OAB 9201 - TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS (ADVOGADO) REQUERIDO:TAM LINHAS AEREAS Representante(s): OAB 149754 - SOLANO DE CAMARGO (ADVOGADO) OAB 91.311 - EDUARDO LUIZ BROCK (ADVOGADO) REQUERIDO:TAP TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA Representante(s): OAB 20694 - PAULO RAFAEL FENELON ABRAO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO 10 de junho de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃvel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

PROCESSO: 06276302920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Arrolamento Sumário em: 26/05/2022 INVENTARIANTE: EVALDO MOTTA DE MOURA Representante(s): OAB 5382 - PAULO OLIVEIRA (ADVOGADO) INVENTARIADO: JOAO JOSE DE ARAUJO MOURA INVENTARIADO: FLORA DE ARRUDA MOURA. ATO ORDINATÁRIO 26 de maio de 2022 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÃ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃvel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2ª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 049/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
01, 02 e 03/07	Dia: 01/07 ; 14h às 17h Dias: 02 e 03/07 ; 08h às 14h	1ª Vara Criminal da Capital Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão: (91)98010-0986 E-mail: 1crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Simone Feitosa de Souza Servidora de Secretaria; Reinaldo Alves Dutra (02 e 03/07) Assessor (a) de Secretaria: Lorena Martins da Silva Cruz Queiroz Servidor Distribuidor: Taiany Ketllyn Lima Medeiros (01 a 03/07) Lorena Rodrigues Nylander Brito (02 e 03/07) Oficiais de Justiça:

			<p>Renata Agle B. da Silva Meira (01/07)</p> <p>Ricardo Heitor Mello de M. Sousa (01/07)</p> <p>Robson Alan André Farias (01/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Antônio Carlos Silva dos Santos (02 e 03/07)</p> <p>Antônio da Costa Quaresma (02 e 03/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
04, 05, 06 e 07/07	Dias: 04 a 07/07 ¿ 14h às 17h	<p>4ª Vara Criminal da Capital</p> <p>(VARA EM PERMUTA COM A 2ª CRIMINAL DA CAPITAL)</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91)98010-0824</p> <p>E-mail: 4crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Floraci Oliveira Monteiro</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a):</p> <p>Célia Lúcia Pinto de Amorim</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a): Débora Pantoja Mendes</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Simone Batista Campos (04/07)</p> <p>Vanessa Braga R. Furtado (04/07)</p> <p>Victor José Luz Barbas (04/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Ana Patrícia T. Coelho Lages (05/07)</p> <p>André Luiz R. Gemaque (05/07)</p> <p>Andrei José Jennings da C. Silva (05/07 ¿ Sobreaviso)</p>

			<p>Arthur Bernardes Costa A. Neto (06/07)</p> <p>Asmaa Abdullah Hendawy (06/07)</p> <p>Brenda Monde de Assis (07/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Clauso Felipe C. dos Santos (07/07)</p> <p>Cristovão Amaral Nunes (07/07)</p> <p>Daniel de Medeiros Scortegagna (07/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
08, 09 e 10/07	<p>Dia: 08/07 ¿ 14h às 17h</p> <p>Dias: 09 e 10/07 ¿ 08h às 14h</p>	<p>3ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular do Plantão:</p> <p>(91) 98251-1258</p> <p>E-mail: 3crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Sandra Maria Lima do Carmo</p> <p>Assessor(a) de Juiz (a): Ingrid Tayane de Sousa e Souza (98183-0558)</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Lie Eugênia Konno Sampaio (09 e 10/07)</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Roberta Bessa (08 a 10/07)</p> <p>Reinaldo Alves Dutra (09 e 10/07)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Erich Correa de Faria (08/07)</p> <p>Etiene Ney de Lima Magalhães (08/07)</p>

			<p>Fábio Luis Santos Wanderley (08/07-Sobreaviso)</p> <p>Antônio Jorge Teixeira de Farias (09 e 10/07)</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (09 e 10/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
11, 12, 13 e 14/07	Dias: 11 a 14/07 ¿ 14h às 17h	2ª Vara Criminal da Capital (VARA EM PERMUTA COM A 4ª CRIMINAL DA CAPITAL) Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular do Plantão: (91)98010-0968 E-mail: 2crimebelem@tjpa.jus.br	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Ivana Giselle Barbosa Pontes</p> <p>Assessor(a) de Juiz (a):</p> <p>Alexandra Fonseca Rodrigues</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Alessandro Heryky Silva da Silva</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>João Fonseca Gonçalves (11/07)</p> <p>Jorge Luis da Silva Moreira (11/07)</p> <p>José Carlos da Silva Araújo (11/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Manoel Monteiro G. Filho (12/07)</p> <p>Marcelo Ferreira Dias (12/07)</p> <p>Marcelo Pauxis de Moraes (12/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Mauro Augusto F. da Fonseca (13/07)</p>

			<p>Mauro Ordonez da S. Martins (13/07)</p> <p>Melina Gomes Vergolinho Eleres (13/07 ¿ Sobreaviso) Pedro Alexandre A. Moreira (14/07)</p> <p>Priscilla F. dos Santos Medeiros (14/07)</p> <p>Rafael Fontes do Vale (14/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar/ Serviço Social/VEPMA</p> <p>Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP</p> <p>Raimundo Fernando Mendes Moraes/ Serviço Social/ VEPMA</p>
15, 16 e 17/07	<p>Dia: 15/07 ¿ 14h às 17h</p> <p>Dias: 16 e 17/07 ¿ 08h às 14h</p>	<p>5ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular do Plantão:</p> <p>(91) 98328-2953</p> <p>E-mail: 5crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Heloisa Sami Daou</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Leonardo Davi Pereira da Silva</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Valéria de Nazaré Feio Alvares da Silva (16 a 17/07)</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Leandro Lima da Silva de Oliveira (15 a 17/07)</p> <p>Heliesio da Silva Lima (16 a 17/07)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Rosicler Maria da Silva (15/07)</p> <p>Rubiene Lins Santos de Oliveira (15/07)</p>

			<p>Samuel Luiz de Souza Júnior (15/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Asmaa Adbuallah Hendawy (16 e 17/07)</p> <p>Brenda Monte de Assis (16 e 17/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p>
18, 19, 20 e 21/07	Dias: 18 a 21/07 ¿ 14h às 17h	6ª Vara Criminal da Capital	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Fábio Rodrigues Bessa (18/07)</p> <p>Thatiana Torres Ladislau das Chagas (19/07)</p> <p>Gerland Andrade Aguiar (20/07)</p> <p>Eduardo Luís Duarte (21/07)</p> <p>Assessor(a) de Juiz (a): a designar</p> <p>Servidor(a) Distribuidor (a):</p> <p>Eduardo Luís Duarte (18/07)</p> <p>Gerland Andrade Aguiar (19/07)</p> <p>Thatiana Torres Ladislau das Chagas (20/07)</p> <p>Fábio Rodrigues Bessa (21/07)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Waldimar Nascimento Batista (18/07)</p> <p>Aderbal Alves Dutra (18/07)</p> <p>Alberto Plácido P. Cavalcante (18/07)</p>

Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ

Celular de Plantão:

(91) 98255-8258

(91) 3205-2111 (WhatsApp)

E-mail: 6crimebelem@tjpa.jus.br

			<p>¿ Sobreaviso)</p> <p>Aníbal da Gama Bastos (19/07)</p> <p>Anne Caroline Ferreira Marsola (19/07)</p> <p>Antônio Carlos S. dos Santos (19/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Carlos Mussi Calil Gonçalves (20/07)</p> <p>Carlos Scerne Bezerra (20/07)</p> <p>Célio Augusto Oliveira Simões (20/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Edson Ferreira de Vilhena (21/07)</p> <p>Eduardo Lamartine N. Henriques (21/07)</p> <p>Eduardo Silva Amaro (21/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Maria Walderez Farias de Matos: Serviço Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP</p>
22, 23 e 24/07	<p>Dia: 22/07 ¿</p> <p>14h às 17h</p> <p>Dia: 23 a 24/07 ¿</p> <p>08h às 14h</p>	<p>7ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98010-1219</p> <p>E-mail: 7crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Gisele Fialka de Castro Leão</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Rodrigo da Silva Moura</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Marloy Jaques Cardoso de Oliveira (23 a 24/07)</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p>

			<p>Luiza Costa Reis (22 a 24/07)</p> <p>Reinaldo Alves Dutra (23 e 24/07)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Gisele Augusta Fontes Gato (22/07)</p> <p>Glaucia Araújo Bittencourt (22/07)</p> <p>Gustavo Dantas Reis (22/07 - Sobreaviso)</p> <p>Carla Roberta de Souza Freire (23 e 24/07)</p> <p>Carlos Mussi Calil Gonçalves (23 e 24/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais: Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP</p>
25, 26, 27 e 28/07	Dias: 25 a 28/07 ¿ 14h às 17h	8ª Vara Criminal da Capital	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Gerliane Cabral Moreira</p> <p>Assessor (a) de Juiz(a):</p> <p>Juliana Nazaré Guimarães Costa</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Hugo Leonardo Rodrigues Pinheiro</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Karen Taciana de F. Santos (25/07)</p> <p>Kingsley Correa Lauzid (25/07)</p> <p>Leandro Farias de Lima (25/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Maria da Conceição C. P. Tavares (26/07)</p> <p>Maria do Amparo F. Gonçalves</p>

Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ

Celular de Plantão:

(91)98010-0747

E-mail:

8crimebelem@tjpa.jus.br

			<p>(26/07)</p> <p>Maria do Carmo B. G. Paranhos (26/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Pablo Vinícius Chaves Marques (27/07)</p> <p>Patrícia Teixeira Santos (27/07)</p> <p>Paulo José Ferreira da Silva (27/07 ¿ sobreaviso)</p> <p>Ricardo Heitor Mello de M. Sousa (28/07)</p> <p>Robson Alan André Farias (28/07)</p> <p>Romulo Iglesias de S. Sampaio (28/07 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA</p> <p>Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher</p> <p>Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM</p>
29, 30 e 31/07	<p>Dia: 29/07 ¿ 14h às 17h</p> <p>Dias: 30 a 31/07 ¿ 08h às 14h</p>	<p>9ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular do Plantão:</p> <p>(91)98010-0768</p> <p>E-mail: 9crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Heliomar Mendes de Oliveira</p> <p>Assessor (a) de Juiz(a):</p> <p>Bethania Falcão Bastos</p> <p>Servidor de Secretaria:</p> <p>Dennis Pinheiro Silva (30 e 31/07)</p> <p>Servidor(a) Distribuidores(as):</p> <p>Luis Marcelo de Araújo Pedroso (30 a 31/07)</p> <p>Ocenilda Ferreira Carvalho (30 e 31/07)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p>

			<p>Sérgio Remor Júnior (29/07)</p> <p>Sérgio Saab (29/07)</p> <p>Simone Batista Campos (29/07 e Sobreaviso)</p> <p>Carlos Scerne Bezerra (30 e 31/07)</p> <p>Célio Augusto Oliveira Simões (30 e 31/07 - sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
--	--	--	---

Belém, 14 de junho de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**

RESENHA: 01/06/2022 A 13/06/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 01376412320158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEORGIANNYS TELLEN MOURA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/06/2022 DENUNCIADO: DIOGO ALBERTO FERNANDES LOZANO Representante(s): OAB 1825 - OSVALDO NASCIMENTO GENU (ADVOGADO) OAB 5157 - JANIO SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 8796 - EDNILSON GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15262 - LUIS OTAVIO DA SILVA DIAS (ADVOGADO) OAB 21284 - MARCELO JOSE SOARES DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO: RAIMUNDO ERICK SARMENTO DA PAIXAO Representante(s): OAB 1825 - OSVALDO NASCIMENTO GENU (ADVOGADO) OAB 5157 - JANIO SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 8796 - EDNILSON GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15262 - LUIS OTAVIO DA SILVA DIAS (ADVOGADO) OAB 21284 - MARCELO JOSE SOARES DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA: M. A. M. AUTOR DO FATOS: A JUSTICA PUBLICA. E D I T A L 10 (DEZ) DIAS A Doutora HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juíza de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado RAIMUNDO ERICK SARMENTO DA PAIXAO, brasileiro, filho de ANTONIO MARCOS SILVA DA PAIXAO e de PATRICIA AD SILVA SARMENTO, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias a fim de recolher o valor das CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS nos autos do Processo Crime nº 0137641-23.2015.8.14.0201, no valor de R\$1.016,12 (mil e dezesseis reais e doze centavos). Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado implicar na INCLUSÃO DA DIVIDA ATIVA. Aos 2 de junho de 2022. Eu, Diretora de Secretaria, Analista Judiciário, Auxiliar Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRMB. Servidor da Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

Ação Penal: 0015664-28.2019.814.0006

Acusado: E. D. C. G.

Defesa: DR. DENIS REINALDO DA CRUZ DE ARAGÃO, OAB/PA 21.639; DR. WALKER CECIM CARVALHO, OAB/PA 3.493

Assistentes de acusação: DRA. ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS, OAB/PA 5.971; DRA. LINDALVA TEIXEIRA DA SILVA, OAB/PA 26.301; DR. JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA, OAB/PA 28.204

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

E. D. C. G., já qualificado nos autos, apresentou, através de simples reiteração, por meio de sua defesa técnica, novo pedido de **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**, conforme se vislumbra na resposta à acusação de ID 63978949.

O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pleito (ID 65706569).

Passo a decidir.

O artigo 312 do Código de Processo Penal apresenta como razões para a prisão preventiva o *periculum libertatis* e o *fumus commissi delicti*, este caracterizado pela prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; aquele consistente no perigo que a permanência do agente em liberdade representa para a aplicação da lei penal, para a investigação ou instrução criminal, e para a segurança da própria coletividade (ordem pública).

Analisando os argumentos trazidos pela defesa do acusado, entendo que inexistem fatos novos a motivar a revogação da prisão decretada nos autos.

Com efeito, o *periculum libertatis* se funda na **garantia da ordem pública e para a conveniência da instrução criminal**. Tomo essa conclusão a partir da análise do *modus operandi* e a gravidade concreta do delito, os quais denotam a periculosidade do acusado e a necessidade de acautelamento social, ante a existência de elementos idôneos a indicar que teria supostamente praticado a violência sexual contra duas crianças de tenra idade (02 e 04 anos), mediante atos libidinosos diversos da conjunção carnal, conforme aponta um dos laudos sexológicos, o qual atestou a ocorrência da violência sexual (vítima D.A.G.D.S.), **mesmo sendo o acusado avô das vítimas**, evidenciando assim a **periculosidade em concreto**, o que corrobora a necessidade de **resguardar a ordem pública**, a fim de se evitar o cometimento de novos delitos deste viés e contra outras vítimas.

Denota-se, ainda, que sem o cárcere o agente certamente terá a oportunidade de influenciar ou intimidar as testemunhas e seus familiares, haja vista que **o acusado é (..) das vítimas**. Assim, a manutenção da prisão mostra-se necessária para **conveniência da instrução criminal**, que inclusive já está com data designada nos autos, porquanto, caso o denunciado seja colocado em liberdade, as testemunhas não terão a necessária tranquilidade para comparecer em Juízo e relatar os fatos, o que pode representar óbice e/ou prejuízo à instrução processual.

Registre-se que a primariedade e os bons antecedentes, por si só, são insuficientes para a concessão de liberdade quando presentes os requisitos da prisão preventiva. Da mesma forma, não subsiste a eventual alegação de residência fixa e ocupação lícita, consoante o entendimento consolidado também do Supremo Tribunal Federal, os quais, por si só, não inviabilizam a custódia cautelar daquele que sofre a persecução penal instaurada pelo Estado, se presentes os motivos legais autorizadores da medida extrema restritiva, como se verifica na hipótese em apreço.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO, AMEAÇA E CÁRCERE PRIVADO. FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDOS NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODO DE EXECUÇÃO DO DELITO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A prisão cautelar encontra fundamento na jurisprudência desta Corte, segundo a qual configura legítima a manutenção da segregação cautelar se as circunstâncias concretas da prática do crime revelam a periculosidade do agente. 2. **A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a primariedade, a residência fixa e a ocupação lícita não possuem o condão de impedir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorre no caso.** 3. Recurso improvido. (STF - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 116469 MT (STF) Data de publicação: 02/12/2013) *grifei*

Nessas linhas de entendimento, cito Súmula 08 do TJE/PA que se aplica ao caso concreto:

As qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de Habeas Corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva.

Ademais, tratam os autos de crime considerado por lei como hediondo[1] com pena cominada em abstrato que supera em muito os 04 anos como permissivo para a manutenção da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, I do CPP.

Assim, **a gravidade concreta do suposto delito**, a necessidade de assegurar a **instrução criminal**, e conferir **efetiva proteção à integridade física e psicológica das vítimas e às demais provas do processo** e haja vista que neste tipo de crime é comum, como dito acima, o temor das testemunhas em dizer o que sabem, estando o réu solto e **dão ensejo à manutenção da custódia cautelar**.

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de aplicação de medida cautelar típica ou atípica diversa da prisão, pois se fosse imposta, seria inadequada e insuficiente, já que a consequência imediata seria a liberdade do denunciado e, conforme demonstrado na fundamentação supra, ele não possui condição de voltar ao convívio social nesta fase do processo sem acarretar abalo à ordem pública (CPP, art. 282, §6º), devendo prevalecer, neste instante processual, o direito à segurança pública em detrimento ao direito à liberdade individual, sendo esta ponderação resultante da aplicação do princípio da **proporcionalidade**.

Isto posto, para a **garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal**, nos termos do art. 312 e art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal, **INDEFIRO** o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de **E. D. C. G.**

Ciência ao MP, aos assistentes de acusação e à defesa, via DJE.

Sem prejuízo, cumpram-se as deliberações necessárias para realização da audiência de instrução e julgamento já designada no ID 64667186 para o dia 22/09/2022, às 09:30 horas.

CÓPIA DESTA DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/REQUISIÇÃO/CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 14 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES**

JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.

PROCESSO Nº 0003844-51.2015.8.14.0006 ∩ **AÇÃO PENAL - CRIME DE TRÂNSITO - ACUSADO: JOELSON TEIXEIRA TAVARES (ADV. EDGAR PINHEIRO DIAS OAB/PA 16239-B) - VÍTIMA: O.E. - TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -DELIBERAÇÃO:** 1 ∩ Redesigno a audiência de instrução para o dia 31.10.2022 às 09h. 2 - Vistas ao MP para saber se insiste nas testemunhas faltosas. 3 - Cumpra-se.

PROCESSO Nº 00025622020208140097 ∩ **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** ∩ **VIOLÊNCIA DOMESTICA** ∩ **ACUSADO: ADALBERTO MONTEIRO DOS SANTOS** ∩ **SENTENÇA:** Trata-se de requerimento por medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha por KELLY PANTOJA BRITO, em face de ADALBERTO MONTEIRO DSO SANTOS, diante da suposta prática de violência de gênero pelo requerido. O pedido foi analisado e deferido . A vitima não compareceu em secretaria para dizer sobre a necessidade da manutenção das medidas protetivas . Decido. Aos processos decorrentes da prática de violência familiar contra a mulher é cabível a aplicação subsidiária dos Códigos de Processo Penal e de Processo Civil, como disposto no art. 13 da Lei Nº. 11.340/2006. A vitima, não compareceu para dizer se ainda possui interesse na manutenção das medidas protetivas, tornando inviável a averiguação da permanência ou não da situação de risco. Diante disso, entendo ser o caso de revogação das medidas outrora concedidas, pois o risco verificado quando do deferimento das cautelares não mais subsistem, constatando que houve alteração fática do anteriormente ocorrido, porquanto já decorreu mais de um ano do ajuizamento deste feito. O presente expediente se origina com o requerimento, de natureza urgente, por medidas de proteção, após notícia da prática de violência de gênero nas relações familiares ou afetivas, sendo o principal objetivo resguardar a integridade física e psicológica da mulher. É certo que a medida deve vigor enquanto se mostrar necessária, diante da demonstração da plausibilidade do alegado (*fumus bonni iuris*) e da existência de risco atual e concreto (*periculum in mora*), que deverão ser alvo de constante análise. Em que pese a legislação de regência não estabelecer prazo para a vigência das medidas protetivas de urgência, a jurisprudência se firmou no sentido de que as cautelares não possuem validade eterna, sob pena de constituir constrangimento ilegal. O julgador deve estar sempre atento à demonstração do binômio necessidade-adequação, conforme o art. 281 do Código de Processo Penal. Vejamos a jurisprudência: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NO ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "A", "B" E "C", DA LEI N. 11.340/2006. INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO EVIDENCIADA. CAUTELARES QUE PERDURAM POR QUASE DOIS ANOS SEM QUE TENHA SEQUER SIDO INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO EVIDENCIADO. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que as medidas protetivas elencadas nos incisos I, II e III do art. 22 da Lei Maria da Penha "possuem nítido caráter penal, pois visam garantir a incolumidade física e mental da vítima, além de restringirem o direito de ir e vir do agressor" (AgRg no REsp n. 1.441.022/MS, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 2/2/2015). 2. Para que sejam impostas as medidas restritivas da Lei n. 11.340/2006, devem estar presentes os requisitos do *fumus boni iuris*, consubstanciado na materialidade e indícios de autoria de delito praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, e do *periculum in mora*, que se traduz na urgência da medida para evitar a reiteração da prática delitiva contra a vítima. 3. No caso, as instâncias ordinárias limitaram-se a mencionar a existência de "animosidade" entre as partes e a possível "situação de risco" da vítima, cingindo-se, para tanto, a mencionar o objetivo da Lei n. 11.340/2006, bem como a necessidade se coibir e prevenir a violência doméstica. 4. Além do mais, embora o Código de Processo Penal e a Lei Maria da Penha nada disponham acerca do prazo de vigência das medidas constritivas, não se pode descuidar do binômio necessidade-adequação (art. 281 do estatuto processual penal), ou seja, não podem elas perdurar indefinidamente, sob pena de se transfigurarem em flagrante constrangimento ilegal. 5. As restrições ao direito de ir e vir impostas ao recorrente, na espécie, já perduram por quase 2 (dois) anos, desde 5/8/2016, sem que tenha

sequer sido instaurado inquérito policial, mostrando-se, desta forma, desarrazoadas e desproporcionais. 6. Recurso ordinário em habeas corpus provido, para fazer cessar as medidas protetivas impostas ao recorrente, sem prejuízo de que outras sejam aplicadas, frente a eventual necessidade e adequação, desde que devidamente fundamentadas. (RHC 89.206/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 15/08/2018) (grifo nosso) Considerando o conteúdo dos autos, entendo que o presente expediente cumpriu seu objetivo inicial, resguardando a requerente das violações de direitos a qual manifestou estar suscetível. No entanto, a ausência de demonstração de que o risco ainda subsista após o decurso do tempo desde o deferimento das medidas de proteção impõe a revogação da cautela com o reestabelecimento da liberdade locomotiva e de ação do requerido, para evitar constrangimento ilegal. Entendo assim, que a hipótese se assemelha à falta de interesse processual, pela constatação da perda superveniente do objeto. Diante disto, REVOGO as medidas protetivas de urgência concedidas nos autos e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária na forma do art. 13 da Lei Maria da Penha. Intime-se Tudo cumprido, dê-se baixa archive-se.

PROCESSO Nº 00031133420198140097 ¿ AÇÃO PENAL ¿ ROUBO ¿ DENUNCIADO: RODOLFO VIEIRA RAIOL ¿ DECISÃO: Vistos, 01- Compulsando os autos verifico a extinção da punibilidade em razão da morte do acusado RODOLFO VIEIRA RAIOL, com fundamento no artigo 107, I, do CPB. Constata-se, através da informação prestada pelo Ministério Público, onde se comprova a morte do acusado. Decido. Determina o artigo 107, inciso I do Código Penal: Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente;. Diante do exposto, considerando a informação apresentada pelo Ministério Público, que atesta o falecimento do acusado RODOLFO VIEIRA RAIOL, decreto a Extinguição da Punibilidade, pela Morte do Agente, nos termos do artigo 107, inciso I do CPB. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(PRAZO DE 90 DIAS)

A MMa. Sra. Dra. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES, Juíza de Direito titular da Vara da Comarca de Benevides, Estado do Pará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita o processo criminal de nº 0003868-68.2013.8.14.0097 ¿ AÇÃO PENAL ¿ CRIMES DE TRÂNSITO (ART. 311, do CPB), tendo como Réu (a)(s) CLEBER LÚCIO DUARTE, brasileiro, nascido em 17/01/1976, filho de Célio Lúcio Duarte e Angela Marly Duarte, residente na 8ª Rua, nº 45, bairro Novo, Marituba-PA. Em virtude deste se encontrar em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, expede-se o presente Edital a fim de que intime o mesmo do inteiro teor da sentença prolatada aos 28 (vinte e oito) de junho (06) de dois mil e vinte (2020), nos termos do artigo 392, inciso VI do CPP c/c §1º do mesmo artigo. CUMPRA-SE. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará aos catorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Carlos Damasceno, Auxiliar Judiciário (mat.: 12.666-7), que o digitei e segue assinado consoante Art. 1º, §1º, IX, do Provimento nº. 006/2006, c/c Art. 1º, §1º, do provimento 08/2014, da Corregedoria-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém. CARLOS MICHIELON MENDES DAMASCENO. Auxiliar Judiciário da Vara Criminal de Benevides-PA.

PROCESSO Nº 00031852620168140097 ¿ AÇÃO PENAL ¿ CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE ¿ DENUNCIADOS: MADENAVE MADEIRAS NAVEGANTES LTDA EPP, GILMAR ULIANA GABRIEL, GABRIEL ULIANA GABRIEL (ADV. ALCINA DAS DORES SALES GIROTTO) ¿ SENTENÇA: O Ministério Público Estadual, com base no incluso inquérito policial, ofereceu denúncia contra os réus MADENAVE MADEIRAS NAVEGANTES LTDA EPP, GILMAR ULIANA GABRIEL, GABRIEL ULIANA GABRIEL imputando aos mesmos o delito tipificado no art. 46 da Lei 9605/98 e art. 299 do CP A denúncia foi recebida em 04/11/2016. Manifestação do Ministério Público, pela extinção da punibilidade do denunciado, reconhecida a prescrição virtual da pena. Vieram os autos conclusos. É o relatório do necessário. DECIDO. O acusado em epígrafe encontra-se processados sob a acusação de infringência ao dispositivo acima citado. O Estado é representado pelos três poderes legislativo, executivo e o judiciário. A este último cabe a solução das demandas que lhes são apresentadas. Assim, como o Poder Legislativo e o Poder Executivo, o Judiciário possui uma função típica estatal que é prestar jurisdição a quem tenha requerido, de modo que o direito de ação é público e abstrato e, no caso de ação penal pública

incondicionada, também é indisponível. Ocorre que para que a ação seja regularmente instaurada e possa prosseguir até a sentença final, devem estar presentes as condições da ação, pois se por algum motivo a marcha processual se tornar inoportuna, irregular ou infrutífera, devesse, a qualquer momento, deliberar acerca de sua utilidade. Esta é uma das razões de tantos processos nos gabinetes dos juízes. E falamos em utilidade porque uma das condições da ação é o chamado interesse de agir ou interesse processual onde, acima de tudo, deve o processo buscar uma solução para pôr fim à lide instaurada, aplicando-se o direito material ao fato narrado na exordial. Dessa forma, a relação processual deve ser sempre necessária, sob pena de carência de ação. O interesse processual representa a própria utilidade do processo, conforme destacam os professores Ada Pellegrini Grinover, Antônio Carlos de Araújo Cintra e Candido Rangel Dinamarco em obra clássica e de muitos méritos: Interesse de agir ζ Essa condição da ação assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. (...) Tais conceitos aplicam-se da mesma maneira ao processo trabalhista e ao penal, não-obstante a falta de mesma clareza dos textos legislativos a respeito. Assim, deve-se questionar se, nos presentes autos, passados mais de 05 anos do recebimento da denúncia, não tendo sido prestada a devida jurisdição, se ainda há interesse processual para a continuação da instrução. Passado tanto tempo, seria necessária a realização da instrução para a caminhada até a sentença, mesmo sabendo que, em caso de eventual condenação, a prescrição será reconhecida? De certo que não! Daí a aplicação dos pressupostos dos princípios constitucionais da Eficiência e Razoabilidade. Há uma regra de direito, comum a todas as áreas, que pode ser resumida na seguinte máxima, de nosso inesquecível Rui Barbosa: Justiça tardia não é Justiça. Entendo que, quando se passa muito tempo desde a iniciativa estatal, em relação ao seu jus puniendi, a própria aplicação da pena se torna inconveniente e, aceitar que um processo se encerre após, frise-se, mais de 05 anos de seu início é corroborar com a ineficiência estatal. Ademais, aceitar tal fato é desrespeitar o preceito constitucional que assegura a todos a razoável duração do processo ζ art. 5º, LXXVIII da CF/88. Portanto, ter um processo contra si durante todo esse tempo já é pena suficiente, em se tratando de um Estado Democrático de Direito, onde se garante o respeito à dignidade da pessoa humana. Todos têm conhecimento dos efeitos psíquicos causados pela simples instauração de um inquérito policial e, quando tal procedimento entra no campo do mundo processual maiores, ainda, são os efeitos perpetrados pela sua existência. Não adianta falar-se em presunção de inocência, pois hodiernamente, até para se conseguir emprego em instituições privadas, exige-se certidão de antecedentes criminais negativas. Destarte, vê-se que a teoria em muito difere da prática. O Prof. Luigi Ferrajoli, em sua obra Direito e Razão, Teoria do Garantismo Penal, faz uma ponderação acerca da questão de quando existem razões que justificam ou não justificam o processamento judicial para aplicação de uma pena. Ao abordar a questão da prevenção e da retribuição da pena, ensina Ferrajoli: Desta forma, a idéia utilitarista de prevenção, quando apartada do princípio da retribuição, tem-se transformado num dos principais ingredientes do moderno autoritarismo penal, associando-se às doutrinas correccionalistas da defesa social e da prevenção especial e legitimando as tentações subjetivistas nas quais, (...) nutrem-se as atuais tendências em favor do direito penal máximo. Interpretando-se a lição de Ferrajoli, vê-se que aplicação de uma pena, ou mesmo a instauração de um processo visando a prestação jurisdicional pela suposta infringência a uma norma penal prevista em lei, quando dissociada da função retributiva e utilitarista da pena, não observa o objetivo do Direito Criminal Moderno. Nem se precisa avançar muito nos ensinamentos de Ferrajoli, bastando-se fazer um juízo de ponderação acerca da proporcionalidade e da razoabilidade da situação concreta para se verificar a falta de interesse processual no caso em análise. A doutrina processual propugna pela utilidade do processo, sempre minando a sua efetivação, quando do provimento não se originar um resultado útil para a sociedade. Assim, restando claro que a perspectiva in concreto, enseja a finalização através de sentença e a posterior extinção da pretensão punitiva estatal através da prescrição, vê-se que é manifesta a falta de interesse processual superveniente nos presentes autos, ou seja, desenha-se neste cenário, nítida a figura da prescrição em perspectiva no caso concreto. Tudo isto está centrado no princípio da eficiência da Administração Pública e, como demonstrado pelo Ministro Eros Roberto Grau a eficiência administrativa, teve um grau e valoração acentuado em sociedade, pautando-se num valor cristalizado. É bom lembrar que o direito é uma ciência dinâmica e dialética, que se transforma e acompanha os anseios da sociedade e, no caso em apreço, o tempo decorrido desde acontecimento dos fatos, já muito ultrapassou a moderna noção de razoabilidade e proporcionalidade para duração da marcha processual, fazendo com que a sentença seja um ato jurisdicional natimorto. Deve o Poder Judiciário por meio de seus órgãos jurisdicionais procurar a melhor maneira da prestação jurisdicional, pugnano pelos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa. Assim, entendo que resta caracterizada a carência de ação por falta de interesse processual, ante a prescrição em perspectiva,

aplicando em consequência a prescrição virtual, ou prescrição antecipada, como descrevem alguns doutrinadores, em razão da prolongada marcha processual, fato que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, corolários dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República. Assim já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, EM PERSPECTIVA OU VIRTUAL. 1. A doutrina e a jurisprudência divergem, quanto à prescrição antecipada, predominando, no entanto, a orientação que não a admite. 2. A prescrição antecipada evita um processo inútil, um trabalho para nada, para chegar-se a um provimento jurisdicional de que nada vale, que de nada servirá. Desse modo, há de reconhecer-se ausência do interesse de agir. 3. Não há lacunas no Direito, a menos que se tenha o Direito como lei, ou seja, o Direito puramente objetivo. Desse modo, não há falta de amparo legal para aplicação da prescrição antecipada. 4. A doutrina da plenitude lógica do direito não pode subsistir em face da velocidade com que a ciência do direito se movimenta, de sua força criadora, acompanhando o progresso e as mudanças das relações sociais. Seguir a lei "à risca, quando destoantes das regras contidas nas próprias relações sociais, seria mutilar a realidade e ofender a dignidade do espírito humano, porfiosamente empenhado nas penetrações sutis e nos arrojos de adaptação consciente" (Pontes de Miranda). 5. "Se o Estado não exerceu o direito de punir em tempo socialmente eficaz e útil, não convém levar à frente ações penais fundadas de logo ao completo insucesso"(Juiz Olindo Menezes). 6. "O jurista, como o viajante, deve estar pronto para o amanhã" (Benjamim Cardozo) (RCCR 2002.34.00.028667-3/DF; RECURSO CRIMINAL, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, TERCEIRA TURMA, 14/01/2005 DJ p.33). O interesse processual está caracterizado pela pretensão punitiva do Estado por meio do Ministério Público. Inexistindo pena a ser aplicada pelo reconhecimento da prescrição da pena in concreto, inexistirá, por questões óbvias, o interesse processual do parquet, conforme se depreende da manifestação ministerial. A duração razoável do processo também se aplica a hipótese, considerando os postulados dos Direitos Humanos, e está adstrita ao art. 5, inciso LXXVIII, da CF. Nesse sentido, assevera o Ministro Gilmar Mendes do STF. Ademais, a EC nº 45/2004 introduziu norma que assegura a razoável duração do processo judicial e administrativo (art. 5º LXXVIII). Positiva-se, assim, no Direito Constitucional, orientação há muito perfilhada nas convenções internacionais sobre Direitos Humanos e que alguns autores já consideravam implícita na ideia de proteção judicial efetiva, no princípio do Estado de Direito e no próprio postulado da dignidade da pessoa humana. Por conseguinte o que nos ensina o eminente Ministro do STF é que o jus puniendi privativo e exclusivo do Estado, não pode ser exercido eternamente ferindo direitos e garantias fundamentais do cidadão, sendo que este deve ser exercido por um tempo razoável, já delimitado pela norma substantiva penal. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão punitiva estatal em relação ao réu MADENAVE MADEIRAS NAVEGANTES LTDA EPP, GILMAR ULIANA GABRIEL, GABRIEL ULIANA GABRIEL, pela prescrição antecipada ou virtual, eis que verificado que se instruído o feito, a pena in concreto aplicada estaria irremediavelmente prescrita, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 01122076720058140097 ¿ AÇÃO PENAL ¿ DENUNCIADOS: JOSE MAURO RODRIGUES E LUIS ALBERTO DOS SANTOS SILVA ¿ SENTENÇA: Trata-se de ação penal com sentença condenatória em face de LUIS ALBERTO DOS SANTOS SILVA e JOSE MAURO DE MOURA RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos. Denúncia recebida em 16/02/2006. Sentença condenatória condenando o réu a pena de 3 anos de reclusão publicada em 10/08/2016. Não houve recurso da Acusação. O processo seguiu normalmente sem nenhuma causa interruptiva da prescrição. Fundamento e decido. Em que pese a condenação do réu, considerando o montante da pena aplicada, vejo que é caso de se reconhecer a prescrição pretensão punitiva de forma retroativa. Conforme ensina a doutrina de Guilherme de Souza Nucci (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 2014. Rio de Janeiro, RJ: Editora Forense. p.622.), a prescrição retroativa diz respeito à prescrição da pretensão punitiva do Estado ao agente criminoso com base na pena aplicada concretamente, isto é, quando há sentença condenatória sem recurso da acusação ou improvido este, o prazo prescricional se retrai, contando do trânsito em julgado até o marco interruptivo anterior. Com base na pena em concreto aplicada, o lapso prescricional é de 8 anos com base no artigo 109, IV do CP. No presente caso, para a pena em concreto aplicada ao réu, considerando que não houve nenhuma causa interruptiva da prescrição após o recebimento da denúncia, tendo decorrido prazo superior a 8 anos antes da publicação da sentença penal condenatória para o réu, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva de forma retroativa. A prescrição da pretensão punitiva é causa extintiva da punibilidade prevista no art. 107, inciso IV, 1ª hipótese, do CP, e deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo quando de sua ocorrência. Registro que o reconhecimento da prescrição retroativa se trata de extinção da pretensão punitiva, e não da pretensão executória, motivo pelo qual a sentença condenatória não

produzirá nenhum de seus efeitos, sejam eles penais ou extrapenais ao réu. Assim decidiu o STJ (RECURSO ESPECIAL Nº 678.143 - MG (2004/0087312-8) : RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PENAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMUNICABILIDADE NO JUÍZO CÍVEL DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA NÃO TRANSITADA EM JULGADO, ANTE O RECONHECIMENTO SUPERVENIENTE, NO JUÍZO CRIMINAL, DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AFASTAMENTO DOS EFEITOS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIOS DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso IV do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS ALBERTO DOS SANTOS SILVA e JOSE MAURO DE MOURA RODRIGUES, em face da prescrição da pretensão punitiva de forma retroativa quanto aos fatos narrados na inicial, restando sem efeito a sentença penal condenatória destes autos em relação a ele. Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitado em julgado , archive-se os autos com as cautelas legais.

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

PROCESSO: 0001884-55.2018.814.0006

ACUSADOS(AS): JAILSON SENA DE ANDRADE

ADVOGADOS (AS): **Dr. JOSE HYRAM SOARES NETO, OAB/PA 26.631 E Dr. FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA, OAB/PA 5041.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, (os)as advogados(as) mencionados(as) acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/07/2022, ÀS 09H**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 14/06/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- RENNAN FALCÃO NETO DA CRUZ e CARLA VELASCO SILVESTRE LUJÁN. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 13 de junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- RENATO SILVA e JOSSIANE TELES CAMPOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- LAERCIO LIMA NEPOMUCENO e ROSA LÉIA DOS SANTOS PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

3- ELIVELTON COELHO DA CRUZ e KELLY HELENA SOARES DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4- ARAO NASCIMENTO DOS SANTOS e NILZIANA DA SILVA OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5- ADILSON SOUZA PEREIRA e ISLANY SENA DE PAULA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6- LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS CUNHA e NEUSA IZABEL DAMASCENO SENA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

7- CARLOS ROBERTO DA SILVA GONÇALVES e LUIZA MAC-DOVEL RIBEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

8- MOACIR TEIXEIRA CARRÉRA e REGINA CORRÊA DE CARVALHO. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

9- MILSON GONÇALVES DE CARVALHO NETO e AMANDA BRITO TRINDADE. Ele é solteiro e Ela é solteira.

10- GLEISON SOUZA DA SILVA e DIENE DOS SANTOS ALVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

11- ERIK LUIZ LOPES DA COSTA e ANGELA GABRIELA DA PAIXÃO SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

12- MARCO ANTONIO DA COSTA MAFRA e ERÊDI CARDOSO RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

- 13- DAILSON JOSÉ SILVA ELERES e EDILENI DA FONSECA PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 14- RAIMUNDO NONATO CORREA BASTOS e CRISTINA DE JESUS DA CRUZ. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 15- ALAN PATRICK DOS SANTOS PEREIRA e DANIELA GAMA AMADOR. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 16- LUIZ FERNANDO CHAGAS CHAVES e SHIRLENE ROCHA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 17- JOSÉ DE JESUS CUNHA TEIXEIRA e WALDILEIA PANTOJA DA SILVA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 18- RAIMUNDO NELSON FELIPE BRITO e MARIA DE FATIMA CARDOSO RODRIGUES. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 19- AFONSO DE LEGORIO MACIEL e ANA CLAUDIA DA SILVA GUIMARÃES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 20- RAIMUNDO MARIVALDO DA COSTA CALADO e LEANE CARVALHO MARTINS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 21- LEONARDO DA SILVA DE OLIVEIRA e SUZIANY CAMILA DA SILVA MOREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 22- ARLESON DE SOUZA CARDOSO e CLEIDIANE COSTA SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 23- PEDRO FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR e SANDRA HELENA LIMA DE SOUZA. Ele é divorciado e Ela é divorciada.
- 24- JEAN FÁBIO COSTA DE MIRANDA e TIANE DANTAS MENDES. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 25- TIAGO SANTOS DOS SANTOS e DANIELE SILVA NOGUEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 26- SHANCHE DA COSTA MAC-DOWELL e DAIANA DE MORAES SACRAMENTO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 27- CARLOS ALBERTO CARDOSO SANTOS e FABIANA DE MATOS ARAUJO. Ele é divorciado e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 13 de junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

ERRATA

No Diário da Justiça, Edição Nº **7386/2022**, Publicado na Terça-Feira, 07 de Junho de 2022, onde se lê:

17. YURI ELIAS OLIVEIRA DE MELO e JULIANNE **JÉSSYCA** DA CUNHA MAIA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Leia-se:

17. YURI ELIAS OLIVEIRA DE MELO e JULIANNE **JÉSSYKA** DA CUNHA MAIA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 14 de junho de 2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

ERRATA

No Diário da Justiça, Edição Nº **7386/2022**, Publicado na Terça-Feira, 07 de Junho de 2022, onde se lê:

8. JOSÉ EDNILSON DE ASSIS PEREIRA e **LUCIENE** BONIFÁCIO CAVALHEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Leia-se:

8. JOSÉ EDNILSON DE ASSIS PEREIRA e **LUCILENE** BONIFÁCIO CAVALHEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 14 de junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

JOELSON SOUZA GONÇALVES e NILMA ALCÂNTARA LEAL. Ele solteiro, Ela divorciada.

LEANDRO PANTOJA GOUVEA e ERICA DE JESUS DOS SANTOS AZEVEDO. Ele solteiro, Ela solteira.

NILO SOUZA DOS SANTOS e CLEIZIANE DE JESUS VIEIRA DA TRINDADE. Ele divorciado, Ela solteira.

TIAGO SARAIVA DE LIMA e KARINA COSTA CASTRO. Ele solteiro, Ela divorciada.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 14 de junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. VALDINEI FELIPE DE SOUSA E AMANDA CAROLINA DUTRA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 14 de Junho de 2022

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. MARCIO LIMA DOS SANTOS e DANIELY DO SOCORRO FRANÇA DE ARAUJO. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

2. JOSE CARLOS MIRANDA MACHADO e ODALENE DA SILVA MORAES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. LUIZ CARLOS MOIA RIBEIRO JUNIOR e GISELE COSTA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. CARLOS DE OLIVEIRA GOMES e ARLINDA DE ARAUJO GAIA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. JOSIVAN RODRIGUES ALVES DOS SANTOS e DAYSE FIGUEIREDO MONTEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6. IRACILDO SAKAGUCHI MONTEIRO e DANIELLE DA SILVA CORRÊA FRANCO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

7. HENRIQUE IAN REIS LEAL e LORENA MAIA PIMENTA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

8. JÚLIO DUARTE ASSUMPÇÃO e CYNTHIA RODRIGUES TRIACA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

9. CAROLINNE VIANA FANJAS e RODRIGO GOMES DUTRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 14 de junho de 2022

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA CEZARINA CRISTINO

PROCESSO: 0811098-54.2020.8.14.0301

A Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, juíza de direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0811098-54.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA proposta por MOISES CRISTINO DE OLIVEIRA, portador do RG 4303486 PC/PA e CPF 745.578.402-30, a interdição de MARIA CEZARINA CRISTINO, portador do RG 4302462 PC/PA e CPF 057.209.662,34, nascido em 02/05/1955, filho(a) de Pedro Cristino e de Maria Terezinha Nunes Cristino, Registro Nascimento no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Nascimento e Óbitos da Comarca de Belém, Termo 61915, livro. 244, fls. 207, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *¿*Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de MARIA CEZARINA CRISTINO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente MOISES CRISTINO DE OLIVEIRA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 3 de novembro de 2021 JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém."

VALDEISE MARIA REIS BASTOS

juíza de direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO(A): AURORA BATISTA PEREIRA MENDES

PROCESSO: 0833680-14.2021.8.14.0301

A Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0833680-14.2021.8.14.0301, da AÇÃO DE CURATELA requerida por ROSANA OLIVIA MENDES CAMPOS, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), a interdição de AURORA BATISTA PEREIRA MENDES, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do RG nº 1390338-PC/PA 3VIA e CIC/MF nº 006.538.452-00, nascido(a) em 24/06/1940, filho(a) de Raimundo Eloi Mendes e Maria Jose Pereira Mendes, que o(a) impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *...¿*Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *¿* Estatuto da Pessoa com Deficiência, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a)**

interditando(a) AURORA BATISTA PEREIRA MENDES e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) ROSANA OLIVIA MENDES CAMPOS, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela.LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 13 de abril de 2022. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital." Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos nove(9) dias de junho de 2022. Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REU: ELZA LOBATO DA SERRA FREIRE

PROCESSO: 0808569-62.2020.8.14.0301

A Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0808569-62.2020.8.14.0301, da AÇÃO de CURATELA requerida por CARLOS HAROLDO COSTA JUNIOR, brasileiro(a), solteiro(a), servidor municipal, a interdição de ELZA LOBATO DA SERRA FREIRE, brasileiro(a), viúva, aposentada, portador(a) do RG nº 2374564 - PC/PA e CIC/MF nº 014.498.692-20, nascido(a) em 13/10/1937, filho(a) de MANUEL DE FREITAS LOBATO e TEODORA JAQUEIRA LOBATO, que o(a) impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ...e Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 e Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ELZA LOBATO DA SERRA FREIRE e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADOR(A) o(a)

senhor(a) CARLOS HAROLDO COSTA JUNIOR, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela.LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 12 de abril de 2022. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital." Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos nove(9) dias de junho de 2022. Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE RITO ORDINÁRIO- (Processo nº 0401664-48.2016.8.14.0301)**, proposta por JORGE DA COSTA VALENTE JÚNIOR em face de FB CORREA LTDA ME (IMÓBIL), CNPJ 16.909.732/0001-39, representada por FABRÍCIO BUARQUE CORREA, atualmente em local incerto e não sabido e por este fica a ré citada por EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, apresentar contestação no prazo 15 (quinze) dias, art. 335, III c/c 344, CPC/2015), ficando desde logo ciente de que, não apresentada a contestação no prazo, fica decretada a revelia, não produzindo os efeitos por força da exceção prevista no inciso I do art. 345 do CPC. Alerto que será nomeado curador especial em caso de revelia, na forma do art. 72, II, c/c parágrafo único, do CPC, por Defensor não impedido de atuar no feito. Para que não se possa alegar ignorância, afixo o Edital na sede do Juízo e no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao 05 dia do mês de maio de 2022. Eu, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca da Capital, o subscrevi.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: CACILDA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO: 0810819-34.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0810819-34.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1654440, inscrita no CPF nº 319.634.042-20, a interdição de : CACILDA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 5683652 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.714.482-34, nascida em 18/04/1924, filha de Ezequiel Rodrigues e de Georgina Cardoso Rodrigues, registro de casamento no Cartório de Mosqueiro/PA, assento sob termo nº 367, livro 11, fls. 364E, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, nomeio TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS para desempenhar o cargo de curadora de CACILDA RODRIGUES DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso legal, assinando o respectivo termo. Observe a Escrivania o que preceitua o artigo 755, §3º do Novo Código de Processo Civil, no que concerne a publicação da presente Sentença. Com o Transito em julgado, promova a curadora a averbação da presente substituição junto ao Cartório de Registro Civil competente, munido de cópia desta sentença. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 23 de abril de 2021 JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém."

Belém, em 13 de junho de 2022

JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

PROCESSO N. 0008016-65.2017.8.14.0200

DENUNCIADO - MANOEL DE JESUS CARDOSO LOBATO

ADVOGADO - LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES OAB/PA 23422 e MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB/PA 20476

RH:

I) ¿ Apresentada a resposta escrita pelo(s) acusado(s), constata-se não ser possível a sua absolvição sumária, eis que não resta configurada, neste momento, nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP.

II) ¿ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2022, às 09h30min.

III) ¿ Intimem-se e requisite-se, conforme o caso, as testemunhas arroladas pelas partes.

IV) ¿ Dê-se ciência o MP e à DP.

V- Intimem-se o(s) acusado(s).

Abaetetuba (PA), 04 de outubro de 2021.

PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA

Juíza de Direito, Titular da Vara

Criminal da Comarca de Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**

PROCESSO: 0002344-39.2019.8.14.0028

DENUNCIADO: ROSINEI MORAES DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO OAB/MA 18.206

DECISÃO

1-REGULARIDADE DA CITAÇÃO DO RÉU ROSINEI MORAES DA SILVA.

Torno sem efeito a decisão de fls. 10 e 11 pelas razões a seguir expostas.

Em detida análise do caderno processual constato que, de fato, o acusado ROSINEI MORAES DA SILVA não foi citado pessoalmente, pois não foi localizado nos endereços fornecidos nos autos.

Contudo, independente do efetivo cumprimento do ato citatório, o acusado constituiu advogado particular em 27.02.2019 (fls. 27/28 do apenso II) e o mesmo causídico apresentou resposta escrita à acusação em 28.01.2020 (fls. 06/08).

Ora, assim, a finalidade da citação é ato pelo qual dá-se ciência à parte acerca da pretensão deduzida em Juízo pelo autor e se exauriu, na espécie, no momento que o acusado constituiu advogado que realizou requerimentos em seu favor, inclusive apresentou a Resposta Escrita à Acusação.

Ao constituir advogado e requerer sua habilitação nos autos (fls. 27/28 do apenso II), apresentando a resposta escrita à acusação, o réu tomou ciência da acusação e lançou mão dos meios legais para exercerem o contraditório e ampla defesa, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo capaz de gerar nulidade processual.

Assim, embora o acusado não tenha sido citado pessoalmente, percebe-se que tomou inequívoca ciência da ação penal ofertada em seu desfavor, tanto que constituiu seu respectivo procurador, encontrando-se devidamente representado nos autos.

Nos termos da disposição legal do art. 570¹, do Código de Processo Penal, a ausência de citação pessoal está sanada com o comparecimento do acusado aos autos, por meio de advogado constituído.

Este é, inclusive, o entendimento de algumas Cortes de Justiça em casos análogos, verbis:

1 Art. 570. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumir-se, embora declare que o faz para o único fim de argui-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte.

...) 1. O comparecimento do acusado aos autos, com a constituição de defensor, como ocorreu no caso em tela, demonstra sua inequívoca ciência da acusação e sana eventual vício decorrente de ausência de

citação. (TJDFT, Acórdão n. 627921, 20090110338904APR, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Revisor: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 18/10/2012, Publicado no DJE: 22/10/2012. Pág.: 215)

(...) A regra do art. 366, do CPP, somente incide quando o réu, citado por edital, não comparece aos autos e não constitui advogado. A finalidade do dispositivo é impedir que o processo tenha curso contra pessoa que não saiba da existência de imputação penal em seu desfavor, de modo a assegurar o exercício da ampla defesa. Assim, a constituição de patrono nos autos supre a necessidade de citação pessoal, porque demonstra inequívoca ciência acerca da existência de um processo penal em curso, bastando a citação por edital para o aperfeiçoamento da relação processual e o prosseguimento do feito. (TJDFT, Acórdão n. 415233, 20070310416245APR, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Revisor: SOUZA E AVILA, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 25/03/2010, Publicado no DJE: 28/04/2010. Pág.: 173)

HABEAS CORPUS ¿ DENUNCIÇÃO CALUNIOSA ¿ ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO ¿ COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO QUE A SUPRE ¿ APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO PELO PROCURADOR CONSTITUÍDO PELO PACIENTE ¿ INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO ¿ AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ¿ TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL ¿ INVIABILIDADE ¿ CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Não subsiste a alegação de nulidade absoluta do processo por ausência de citação do acusado, se o ato se aperfeiçoou nos estritos ditames legais e diante o comparecimento do advogado constituído pelo mesmo em Juízo para a apresentação de Resposta à Acusação. Princípio pás des nullité sans grief. 2. O trancamento da ação penal só ocorrerá no caso de evidente falta de

esta causa, que deve estar demonstrada de plano, pois a via estreita do Habeas Corpus, de cognição e instrução sumárias, não é compatível com o exame aprofundando de provas. (TJMG, Habeas Corpus Criminal Nº 1.0000.15.031360-9/000, julgado em Des. Cássio Salomé, julgado em 11/06/2015)

Inclusive, tais motivos encontram suporte na jurisprudência dos Tribunais Superiores e conferem respaldo à presente decisão, consoante ilustram os recentes julgados:

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO FICA SANADA PELO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU E PELA CONSTITUIÇÃO DE DEFESA TÉCNICA. RÉU ASSISTIDO EM TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES. 1. A decisão ora questionada está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Suprema Corte, fixada no sentido de que ¿ eventual nulidade da citação do acusado é sanada com a constituição de defesa técnica que passou a atuar desde o início do processo, com oferecimento de alegações preliminares, requerimentos e alegações finais ¿ (HC nº 94.619/SP, Segunda Turma, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 25/9/08). 2. No caso concreto, foram apresentadas defesa prévia e alegações finais, além do recurso em sentido estrito contra a sentença de pronúncia, o que demonstra ter sido o paciente devidamente assistido pela Defensoria Pública estadual em todos os demais atos processuais subsequentes, não havendo nenhuma utilidade ou necessidade de anulação do processo a partir da citação. 3. Habeas corpus denegado. (STF, HC 96465, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 14/12/2010, DJe-084 DIVULG 05-05-2011 PUBLIC 06-05-2011 EMENT VOL-02516-01 PP-00178)

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO DE TRÂNSITO. REVELIA. HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS NO SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO AGRAVADA. INVIABILIDADE JURÍDICA. IMPETRAÇÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não é cabível habeas corpus contra decisão proferida em recurso ordinário em habeas corpus pelo Superior Tribunal de Justiça. 2. O Agravante tem o dever de impugnar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não provimento do agravo regimental. 3. A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que a nulidade da diligência citatória somente ocorre se empreendida em endereço diverso daquele que o próprio acusado indicou como sendo de seu domicílio residencial, sendo sanada com a constituição de defesa técnica que se manifesta na instância de mérito. 4. Agravo Regimental não provido. (STF, HC 125811 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 03/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-049 DIVULG 12-03-2015 PUBLIC 13-03-2015)

DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERO REGULAR A CITAÇÃO DO ACUSADO ROSINEI MORAES DA SILVA, PELO QUE SEGUIRÁ O FEITO NOS SEUS ULTERIORES DE DIREITO.

2-DA DECISÃO DO ARTIGO 397 DO CPP.

O réu ROSINEI MORAES DA SILVA apresentou resposta escrita à acusação através de advogado particular (fls. 06/08) e não arrolou testemunhas. A defesa foi regularmente apresentada, e não verifico a ocorrência de qualquer das causas previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual o feito seguirá o regular trâmite processual, nos termos do artigo 399 e seguintes do CPP.

Designo audiência de instrução e julgamento na forma presencial para o dia **13 DE SETEMBRO DE 2022, às 12:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, devendo a secretaria providenciar a intimação do réu no endereço informado à fl. 20, seu advogado constituído, testemunhas e Ministério Público, expedindo o que for necessário.

Expeça-se ofício à PRF para que informe a lotação dos policiais rodoviários federais ANDERSON ARAÚJO DA SILVA e NELY BRITO DA SILVA, o envio do endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico. Caso estejam trabalhando em outras comarcas, fica autorizada as

suas inquirições por meio da plataforma virtual Microsoft Teams, devendo ser enviado o link para o ingresso dos policiais na sala de audiência virtual.

Caso os PRF's estejam lotados ainda nesta comarca, expedir ofício para o comparecimento presencial.

Intime-se o advogado RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO, OAB-MA 18.206, para que informe o endereço atualizado do acusado, pois não foi localizado no endereço informado na procuração. Na oportunidade, deve o advogado informar se prefere participar da audiência por meio da plataforma virtual Microsoft Teams, pois segundo a procuração, reside na cidade de São Luís-MA.

Atentar para o endereço eletrônico e contatos telefônicos consignados na folha de rodapé da procuração.

Cumpra-se e expeça-se o necessário.

Marabá/PA, 04 de março de 2022.

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

Jaconias Medeiros Silva - Diretor de Secretaria

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marcelo Andrei Simão Santos, Juiz(a) de Direito e Titular da 2ª Vara da comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) advogado(a)(s): DR. WILSON XAVIER GONÇALVES NETO, OAB/PA 13.473.

Para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias ALEGAÇÕES FINAIS, na ação penal 0127441-88.2015.814.0028 movida contra GERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA.

C U M P R A - S E. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(Pa), dia 14 DE JUNHO DE 2022. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Jaconias Medeiros Silva

Diretor de Secretaria da 2ª Vara Criminal

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

PROCESSO: 0044347-48.2015.8.14.0028 Autor: PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA, representada por DILSON ALENCAR MARINHO Advogado(s): FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA - OAB PA 8201-A, PHELLIPE MARINHO SANTIS - OAB PA 349 , VITOR DE LIMA FONSECA - OAB PA 14878 Requerido (s): ALDO DE MATOS CORDEIRO, ANA CLEIDE BORGES, BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS. Advogado(s): ANTONIO JOAQUIM GARCIA - OAB PA4902-A , LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - OAB PA 9505 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ç FAZENDA ÁGUA FRIA ç MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

DECISÃO SERVINDO COMO EDITAL - PRAZO: VINTE DIAS

PROCESSO: 0044347-48.2015.8.14.0028

Autor: PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA, representada por DILSONALENCAR MARINHO

Requerido (s): ALDO DE MATOS CORDEIRO, ANA CLEIDE BORGES, BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ç FAZENDA ÁGUA FRIA ç MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, proposta por PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA, representada por DILSON ALENCAR MARINHO contra ALDO DE MATOS CORDEIRO, ANA CLEIDE BORGES, BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS, objetivando a reintegração de posse do imóvel FAZENDA ÁGUA FRIA, localizado no município de São Domingos do Araguaia/PA, em relação ao qual teria sido esbulhado da posse no ano de 2003 (fls. 02-280). Foi realizada audiência de justificação prévia, em 19 de outubro de 2015, na qual deferiu-se os pedidos das partes, bem como do Órgão Ministerial, solicitando informações sobre a situação do imóvel e dos interessados na área (fls. 303-305). Os requeridos se manifestaram, às fls. 317, identificando os demais que estão na área. Existem peças técnicas elaboradas pelo setor competente do ITERPA às fls. 321-325, informando que a área da Fazenda Água Fria está localizada dentro do limite do Município de São Domingos do Araguaia/PA e, em jurisdição estadual, encontrando-se totalmente inserta na área do Estado denominada Área do Polígono dos Castanhais. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Domingos do Araguaia/PA ç STTR - se manifestaram informando possuem interesse no

feito (fls. 335). Em manifestação às fls. 343/344, o ITERPA informou que o autor transferiu o domínio útil da área, com aval do ITERPA e do Estado do Pará à COSIPAR, bem como que não existiu o resgate do aforamento por nenhum dos particulares que sucederam as transferências do Título de Aforamento, após a concessão pelo Estado do Pará (fls. 343/344). Em nova manifestação, às fls. 346-347, o ITERPA informou que a transferência realizada entre o autor e a COSIPAR se deu de forma legítima, isto é, com a devida autorização governamental e com o recolhimento do Laudêmio oriundo de todas as operações que culminaram com a aquisição do domínio útil. Manifestação do Órgão Ministerial solicitando diligências e informações às fls. 350-3522, as quais foram acolhidas por este Juízo às fls. 354. O ITERPA juntou aos autos (fls. 401-407) documentos relativos à transferência do domínio útil da área objeto do Título de Aforamento concedido originalmente em nome de Pulguéria Rodrigues Jadão, imóvel denominado Castanhal Água Fria, à empresa Companhia Siderúrgica do Pará ç COSIPAR. Em manifestação de fls. 411, o autor manifestou interesse no prosseguimento do feito, informando ainda, que o imóvel continua

ocupado de forma irregular, tendo sido inexitosa as tentativas de conciliação. O Ministério Público Estadual se manifestou, às fls 413-416, pela extinção do processo sem resolução do mérito, julgando totalmente improcedente, em razão da ausência de legitimidade do autor, uma vez que a COSIPAR teria o domínio útil do imóvel, nos termos do art. 485, VI, do CPC. A requerente apresentou manifestação (fls. 422-425) informando que de fato o imóvel em

tela fora vendido por meio de escritura pública de compra e venda definitiva em domínio útil. Contudo, devido a inadimplência de algumas cláusulas contratuais, sobretudo referente ao pagamento da última parcela, existiu o distrato por escritura pública, na qual a outorgante ficou com o direito de se emitir na posse ou reivindicá-la, juntando documentação comprovando o alegado (fls. 426-428). Dessa forma, informou que em razão da possibilidade de acordo entre as partes, a autora não providenciou junto ao ITERPA a transferência do domínio útil e do resgate de aforamento, portanto, requereu fosse dada nova oportunidade ao Ministério Público do Estado para manifestação, o que foi deferido às fls. 431. Conforme Certidão de fls. 433, os requeridos, apesar de intimados via DJE, não apresentaram manifestação. O Órgão Ministerial se manifestou (fls. 435-437), pelo prosseguimento do feito, bem como sejam as partes intimadas para aduzirem se ainda desejam produzir provas ou os autos podem ser julgados no estado em que se encontram, considerando que o autor comprovou com os documentos acostados a legitimidade ativa para a atual fase processual.

Em decisão de fls. 439/440, este Juízo reconheceu a legitimidade ativa da requerente no polo ativo da presente demanda. O Ministério Público do Estado Pará se manifestou às fls. 442/446 pela não concessão da liminar de Reintegração de Posse à área da Fazenda Água Fria, em decorrência de ausência de pressupostos indispensáveis das medidas de urgência contidas no art. 300 do CPC, requerendo prosseguimento do feito para coleta probatória. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Decido.

O Código de Processo Civil (CPC/15) aduz que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho (art. 560 do CPC/15). Destarte, para a concessão da liminar de reintegração de posse, é ônus da parte autora comprovar sua posse, o esbulho praticado pela parte ré e sua data, bem como a continuidade ou a perda da posse, em razão do ato ofensivo, nos termos do art. 561 do CPC/15. Tais pressupostos são extraídos do Art. 1.210 do Código Civil (CC/02) ao assinalar que *o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado*. Sendo também necessário, de acordo com o art. 558, do CPC/15, observar o período em que o suposto esbulho foi praticado pela parte requerida. Quer dizer, quando a propositura da ação se dá em um período de até ano e dia do esbulho, tem-se uma ação de força nova. Já, se a propositura da ação se dá decorrido prazo superior a um ano e um dia do esbulho, tem-se uma ação de força velha, as quais seguirão o procedimento ordinário, sem, contudo, perder o seu caráter possessório. No caso em tela, verifico tratar-se de típico caso de posse velha que o esbulho possessório indicado pelo autor teria ocorrido no ano de 2003, ou seja, há mais de 1 ano e dia da propositura da ação, ano de 2015, portanto, incabível, observância do rito especial descrito no art. 558 do CPC/15. Não obstante, conquanto a impossibilidade de análise de liminar, conforme o enunciado 238 da Justiça Federal, ainda que a ação possessória seja intentada além de "ano e dia" da turbação ou esbulho, e, em razão disso, tenha seu trâmite regido pelo procedimento ordinário (CPC, art. 924), nada impede que o juiz conceda a tutela possessória liminarmente, mediante antecipação de tutela, desde que presentes os requisitos autorizadores do art. 273, I ou II, bem como aqueles previstos no art. 461-A e parágrafos, todos do Código de Processo Civil. [de 1973] Logo, tratando-se de ação de força velha, incumbe à requerente o ônus de provar a posse anterior para fins de deferimento da liminar e conseqüentemente se reintegrar na posse que supostamente foi esbulhada. Isto posto, verifico, ao menos em sede de cognição sumária, que paira substancial dúvida acerca da data do esbulho supostamente praticado pelos requeridos, notadamente se levado em consideração que esses, ao que tudo indica, residem no imóvel há mais tempo que o informado em inicial. A parte requerente, por meio dos documentos acostados à inicial, busca comprovar a propriedade do imóvel, e é importante frisar que inexistente óbice a que se demonstre a posse de determinado bem a partir do respectivo domínio. Contudo, o só-fato da propriedade não faz prova da posse anterior, conforme a natureza dos institutos. Nesse aspecto, aliás, convém destacar que não cabe no bojo da presente ação a discussão quanto a propriedade sobre a área objeto dos presentes autos, tendo em vista a redação do art. 1.210, § 2º, do CC/02 e do art. 557, parágrafo único, do CPC, segundo o qual *o não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa*. Por fim, ainda é de se considerar que a posse anterior dos demandantes também não restou demonstrada à saciedade, diante do que foi dito pelas testemunhas em audiência de justificação (fls. 303-305), logo, não verifico presente o *fumus boni iuris* e revelando-se altamente nebulosa e complexa a relação estabelecida entre as partes, a justificar prudência

e

cautela na concessão da liminar, sobretudo à míngua de justificação prévia, capaz - em tese - de fornecer substrato à elucidação dos fatos. Diante dos elementos apresentados, existente dúvida razoável acerca da data a partir da qual a parte recorrida exerce posse sobre o bem objeto da controvérsia, considero temerário o deferimento da liminar possessória pretendida, já que, em princípio, se revelam ausentes os requisitos dispostos nos mencionados artigos 561 e 300 do CPC. Sucede que o autor se quedou inerte por um longa período quanto à condução dos fatos, o que acabou por perpetuar durante anos a ocupação pelos moradores na área que alega ter

sido esbulhada, se arrastando pelo menos desde 2003, concluindo-se ausente o periculum in mora, pois já há um vínculo que se estende por lapso temporal relevante sem registros de conflito. Em suma, neste juízo de cognição sumária, não verifico elementos suficientes para o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela, pois além, de tratar-se de posse velha onde é incabível a liminar, encontram-se ausentes os requisitos para concessão da antecipação da tutela, quais seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, ainda se. Convém salientar que, conforme já é sabido, o indeferimento da liminar aqui pleiteada não influi no julgamento do mérito, tampouco legitima que os requeridos promovam inovação ilegal no estado de fato do bem litigioso, circunstância que, caso caracterizada, enseja a aplicação da penalidade legal por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Dado exposto, INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse pleiteado pelo autor, tendo em vista tratar-se de posse velha, bem como a ausência de elementos que evidenciem a presença dos requisitos previstos nos arts. 1.210 do CC/02 e 561 e 300, ambos do CPC/15. Por fim, DETERMINO: I - ENCAMINHEM-SE os autos imediatamente à Central de Digitalização desta Comarca com máxima urgência, considerando tratar-se de processo de Meta - 02 do CNJ, em seguida, MIGREM-SE os autos ao sistema PJ-e com as providências cabíveis; II - CITEM-SE e INTIMEM-SE os Requeridos, ALFREDO DE SOUZA LEMOS, JONAS DE SOUZA E SILVA, MARCO ANTÔNIO FONSECA SOARES, ADÃO CORDEIRO RODRIGUES, SAMUEL DE SOUZA E SILVA e ESTER JOSÉ BUENO SILVA, por meio de seus advogados constituídos, Dr. Antônio Joaquim Garcia - OAB/PA sob o n.º 4.902-A e Dr. Luiz Gustavo Trovo Garcia - OAB/PA sob o n.º 9.505, para ciência desta decisão, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem contestação, contado da intimação desta decisão; III - Considerando a manifestação de fls. 317 apresentada pelos requeridos declinando o nome dos demais requeridos que se encontram na área e que não constam na inicial, notadamente, MARCOS DE SOUZA LEMOS, RONIRLEI DE MORAIS, NOBERTO GERMANO DA SILVA e VILMAR DE SOUZA E SILVA, INTIME-SE o autor, por meio de seus advogados, Dr.ª JULIANA DE ANDRADE LIMA - OAB/PA sob o n.º 13.894-B, Dr. FÉLIX ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA - OAB/PA sob o n.º 8.201-A, PHELIPE MARINHO SANTIS - OAB/PA sob o n.º 20.349 e VITOR DE LIMA FONSECA - OAB/PA sob o n.º 14.878, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias; IV - Considerando a sistemática do Código de Processo Civil, determino a citação por edital dos requeridos que não forem encontrados no local, conforme o disposto no artigo 554, § 1º, do C.P.C; V - INTIME-SE a Defensoria Pública e, após, o Ministério Público para ciência da presente decisão; VI - INTIMEM-SE o INCRA e o ITERPA, conforme determina o Ofício Circular nº 084/2008 CJCI, de 24 de julho de 2008, bem como nos termos do art. 565, §4º, do CPC/15, para que no prazo de 30 dias, venham a juízo a fim de manifestar seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório; P.R.I. Cumpra-se com urgência. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/ EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá (PA), 27 de abril de 2022. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito Titular da 3ª Região Agrária de Marabá

Processo nº 0804770-25.2018.814.0028. Requerentes: Waldir José de Lima. Adv.: PÂMELA INÊS DE LIMA OAB/TO 7095, WANDUIR JOSÉ DE LIMA OAB/PA 3504. Requeridos: CICERO ALMINO DA CONCEIÇÃO. Adv.: EZEQUIAS MENDES MACIEL OAB/PA 16.567 e OCUPANTES DA FAZENDA MONTE CRISTO. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ. COMARCA DE MARABÁ. REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ - PRAZO DE 15 DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO. O Exmo. Sr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc - FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de

Marabá, se processa a Ação Reivindicatória C/C Pedido Liminar Fazenda Monte Cristo, nº 0804770-25.2018.814.0028, em que figura como autor do fato WALDIR JOSÉ DE LIMA em face de CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO e OUTROS. Em razão da determinação judicial constante nos autos, pelo presente EDITAL fica o público em geral/terceiros CIENTE(s) e ficam OS REQUERIDOS OCUPANTES DA ÁREA DA FAZENDA MONTE CRISTO, situada na gleba arataú LOTE 02, LINHA 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 344 DO CPC/15, e do inteiro teor da Decisão ID nº 56778279: a seguir transcrita: ç Trata-se de ação reivindicatória c/c pedido de tutela provisória interposta por WALDIR JOSE DE LIMA em face de CÍCERO DA CONCEIÇÃO e outros que se encontram de posse da FAZENDA MONTE CRISTO, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 ha (ID nº 6505641). Narra que o imóvel foi adquirido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ç INCRA por DURVAL RODRIGUES FERREIRA em 17/06/1977, e, posteriormente, em 10/08/1992, pelo autor, a partir do qual começou a exercer a posse mansa e pacífica, com a promoção de benfeitorias e criação de gado. Alega que, a partir de 2001, o INCRA questionou o adimplemento do contrato de alienação de terra pública e seu interesse em desapropriar o imóvel e, assim, com tais informações, diversos integrantes de movimentos pela reforma agrária promoveram a invasão do imóvel rural. Narra que em 03/04/2003 o INCRA firmou termo de acordo com movimentos sociais comprometendo-se a desapropriar o imóvel, tendo sido aberto o processo administrativo nº 54600.001179/2009-29 para fins de desapropriação direta e regularização fundiária. Aduz que em 30/06/2016 o INCRA apresentou certidão informando não haverem débitos referente ao pagamento das prestações relativas à aquisição do imóvel (Contrato de Alienação de Terras Públicas ç CATP nº 03.75/32/0580). Alega, ainda, que o esbulho ocorreu com a anuência do INCRA e que, na conclusão do processo administrativo, a autarquia federal informou que não tem interesse em desapropriar o imóvel. Esclarece, por fim, que com o desmembramento do município de Itupiranga/PA, por força da lei Estadual nº 5.762/1993, o imóvel passou a pertencer ao município de Novo Repartimento/PA. Juntou documentos: IRPF (ID nº 6505658, 6505668); Contrato de Alienação de Terras Pública (ID nº 6505674); Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel (ID nº 6505682 e 6505691); Certidão de Quitação (ID nº 6505722); Certidão do INCRA declarando que o Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 é autêntico (ID nº 6505757), dentre outros. O autor emendou a inicial requerendo a exclusão do INCRA do polo passivo (ID nº 6538262). Em decisão proferida no ID nº 6577776 foi deferida a emenda à inicial e a gratuidade da justiça ao autor, bem como determinou a correção do valor da causa e designou audiência de conciliação. Foram citados CÍCERO ALMIRO DA CONCEIÇÃO (vulgo ç Cícero Boda), JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA e MARLUCE DA CONCEIÇÃO CARLOS, que informaram que necessitam dos serviços da Defensoria Pública (ID nº 7000170). Em audiência de conciliação realizada no dia 31/10/2018 restou-se infrutífera o acordo entre as partes e foi determinado ao autor a emenda à inicial para fins de especificação dos litigantes no polo passivo, bem como deferida o requerimento de apresentação de contestação após a citação dos demais requeridos (ID nº 7159659). Os requeridos JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA e CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO possuem advogado habilitado nos autos (ID nº 7159659). O requerente informou que não conseguiu identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo, uma vez que alguns dos invasores são desconhecidos e não permitiram a entrada do autor na área, bem como se ocultaram para dificultar o processo e, ao final, requereu a citação editalícia (ID nº 8327974). Os requeridos de manifestaram pelo indeferimento da inicial (ID nº 9705731) Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo e, em caso de não serem encontrados na área, que seja feita a citação por edital (ID nº 10580388). A União manifestou que não tem interesse em intervir na lide, devendo intimar o INCRA para se manifestar (ID nº 13149230). O INCRA requereu a intervenção anômala no processo, visto que não há comprovação de que a propriedade privada se consolidou, posto que não há certeza sobre o cumprimento de todas as cláusulas resolutivas do contrato original e, atualmente, é o ente público federal responsável pela regularização fundiária na Amazônia Legal (ID nº 13213533). O INCRA apresentou, ainda, nota informativa nº 845 informando sobre a situação do Contrato de Alienação de Terras Públicas CATP nº CLE-03/75/32/0580 (ID nº 13213534) e juntou cópia do Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Em decisão de ID nº 13966631 foi admitida a permanência do INCRA nos autos. O Ministério Público requereu informações sobre a conclusão do procedimento administrativo instaurado de ofício para elucidação do cumprimento das demais cláusulas resolutivas (ID nº 16041654), admitida por este Juízo (ID nº 16504759). O INCRA informou que, após prestadas as informações no NUP 00845.000605/2019-87, a Superintendência

Regional do INCRA continuou o levantamento dominial neste NUP, tendo sido solicitada a localização do processo 54101.005275/1976-75, por ser o processo que originou a expedição do instrumento de titulação do imóvel e possuir os elementos necessários a verificar os cumprimentos das cláusulas resolutivas. O processo foi inserido no sistema SEI, porém até o momento não foi realizado o levantamento conclusivo acerca do efetivo destaque da área do patrimônio público federal e requereu a dilação do prazo por mais 30 dias (ID nº 36169753). A dilação do prazo foi deferida (ID nº 36740030) e o INCRA informou que ainda não foi concluído quanto à análise da liberação das cláusulas resolutivas, porém já foi proferida manifestação técnica conforme acima, sugerindo-se pela resilição contratual. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. **1. DA LIMINAR:** Compulsando os autos, percebo que a Fazenda Monte Cristo, com área de 3.000ha, localizada no município de Novo Repartimento/PA, foi ocupada pelos requeridos em meados de 2001 e, desde então, encontra-se ocupada. É cediço que para a concessão do pedido liminar deve restar demonstrado nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que a audiência de justificação prévia tem essa finalidade, ou seja, de colher elementos de convicção que permitam ao Juízo a apreciação do pedido liminar reclamado pela autora. *In casu*, verifico nos termos da inicial, que o alegado esbulho teria sido iniciado a partir do ano de 2001, e a ação ajuizada em 2018, ou seja, há aproximadamente 17 (dezessete) anos da ocupação. Cumpre ainda esclarecer, que o próprio autor requereu junto ao INCRA Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Para ser concedida a tutela de urgência, de acordo com as regras do Código de Processo Civil é necessário a presença de dois requisitos cumulativos, qual sejam, *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Diante da situação processual descrita, verifica-se a ausência de um dos requisitos da medida liminar, qual seja, o perigo da demora. Destaca-se que, com as informações apresentadas pelo INCRA de que, apesar da não conclusão do processo administrativo, já foi proferida manifestação técnica sugerindo-se pela resilição contratual, afasta, em análise superficial, o *fumus boni iuris*. Verifico, também, em verdade, que não há que se falar em urgência capaz de justificar a concessão da liminar pretendida, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a ocorrência do alegado esbulho em 2001 e a ação ajuizada em 2018. Ademais, a situação de ocupação da área permanece a mesma até a presente data. Destarte, impede a concessão da liminar pretendida em face da ausência do *periculum in mora*. Neste sentido, farta jurisprudência, senão vejamos. ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ç PROMOÇÃO ç POLICIAL ç INCIDENTE CAUTELAR ç INDEFERIMENTO ç LIMINAR ç PERICULUM IN MORA ç INEXISTÊNCIA ç DECISÃO MANTIDA ç 1. Ausente o requisito do *periculum in mora*, correta a decisão que indeferiu a liminar, em incidente cautelar. 2. Agravo improvido. ç (TJDF ç AGI 20030020066921 ç DF ç 4ª T.Cív. ç Rel. Des. Cruz Macedo ç DJU 22.10.2003 ç p. 57). ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO ç TUTELA POSSESSÓRIA ç INDEFERIMENTO DA LIMINAR ç AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ç I - É incensurável a decisão que indeferiu liminarmente a tutela possessória, uma vez que ausentes os requisitos legais que a autorizam. II - Recurso improvido. Unânime. ç (TJDF ç AGI 20020020089465 ç DF ç 1ª T.Cív. ç Rel. Des. José Divino de Oliveira ç DJU 25.06.2003 ç p. 21). Neste sentido, ausente os requisitos o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, não há outra decisão a tomar no caso concreto, senão indeferir a concessão da tutela antecipada. Certamente, de acordo com as provas dos autos, é a decisão mais equitativa. Destarte, ante todo exposto, observando as provas dos autos, acompanhando a manifestação do *parquet*, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, diante da ausência dos requisitos necessários *periculum in mora* e *fumus bonis iuris* para sua concessão, na forma do art. 303, *caput*, do Código de Processo Civil. **2. DA INTERVENÇÃO ANÔMALA.** Consta nos autos pedido do INCRA de intervenção anômala na presente demanda possessória, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.469/97 (ID nº 13213533). A Intervenção Anômala está prevista no §único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, que se trata de intervenção promovida pelas pessoas jurídicas de direito público, sem a necessidade de demonstração de interesse jurídico, vejamos: ç Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes ç (Grifo nosso). Assim, a Intervenção Anômala é instituto que permite que a Fazenda Pública, na condição de terceiro, ingresse no processo em curso, independentemente das partes processuais que estejam litigando, sendo suficiente a constatação dos reflexos de natureza econômica que possam advir da decisão final. Os imóveis objeto da lide estão localizados em área federal ç Gleba Arataú, assim, indiscutível que decisões proferidas no feito terão reflexos, mesmo que indiretos, que atingirão o INCRA (pessoa jurídica de direito público). Posto isto, nos termos do §único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97,

DEFIRO a admissão do INCRA nos presentes autos, na condição de interventor anômalo, para que possa esclarecer questões de fato e de direito para deslinde do feito, devendo, assim, ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo. Destaco, por oportuno, que a jurisprudência é pacífica no entendimento de que a intervenção anômala da União não é causa de deslocamento da competência para a justiça federal (STJ ç Agravo Interno no Conflito de Competência. AgInt no CC 152972 DF 2017/0152453-8), mantendo-se, no presente feito, a competência desta Vara Agrária. **3. DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO:** Por se tratar o autor de parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (ID nº 6505650), DEFIRO a prioridade na tramitação deste processo, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 10.741/2003. **4. DA DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Por ausência de previsão legal, INDEFIRO pedido do Ministério Público de diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo. **5. DA CITAÇÃO POR EDITAL** Nos termos dos artigos 256 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO a citação por edital dos requeridos ocupantes da Fazenda Monte Cristo não identificados nos autos. Posto isto, DETERMINO: I. À Secretaria que SE ANOTE os autos a prioridade na tramitação; II. À Secretaria que RETIFIQUE os autos, incluindo-se o INCRA na condição de interventor anômalo, devendo ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo; III. INTIMEM-SE os requeridos, já citados e com advogados habilitados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, sob pena de revelia; IV. CITEM-SE, por edital, os requeridos ocupantes da área da Fazenda Monte Cristo, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, devendo o edital ser publicado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tanto no Fórum da Comarca de Marabá/PA quanto no Fórum de Novo Repartimento/PA (local da situação da coisa); V. Após o prazo editalício, em não sendo apresentado contestação pelos requeridos, ENCAMINHEM-SE os autos à Defensoria Pública; VI. Após, devidamente cumprido e certificado, RETORNEM os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Serve a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO/EDITAL/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento 11/2009-CJRMB, DJE nº 4294, de 11.03.2009, no que couber. Marabá/PA, 05 de abril de 2022. ç **Alline N. Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá**

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0804414-88.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA BURITI LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RUBIA RODRIGUES AMORIM OAB: 9104/TO

NOTIFICAÇÃO DJE

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** REQUERIDO: MADEIREIRA BURITI LTDA - ME

, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0804414-88.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 14 de junho de 2022

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0804155-93.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CELIA CLEITA DE SOUZA LEAL Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

NOTIFICAÇÃO DJE

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** REQUERIDO: CELIA CLEITA DE SOUZA LEAL, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0804155-93.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 14 de junho de 2022

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém

Processo: 0009890-31.2010.8.14.0051

Requerente: J.L.N.S.

Advogado: Juscelino Oliveira Ribeiro OAB-PA nº. 31.292

DESPACHO/MANDADO

INTIME-SE o patrono da requerente para que acoste aos autos procuração outorgada pela interessada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em não o fazendo no prazo acima declinado, archive-se o presente requerimento.

Serve o(a) presente decisão/despacho, por cópia digitada, como mandado de citação/intimação/ofício, nos termos do provimento nº. 003/2009-CRMB/TJPA.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santarém-PA, 05 de maio de 2022.

ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE

Juiz de Direito

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém

Processo:

Requerente: João Santana Gomes Freitas

Advogado: Jean Savio Sena Freitas OAB-PA 12.629

DESPACHO/MANDADO

Analisando os autos, verifico que a petição se encontra apócrifa.

INTIME-SE causídico, via e-mail constante do rodapé da petição, a fim de que informe se ainda possui interesse no requerido, bem como assine a referida petição.

Serve o(a) presente decisão/despacho, por cópia digitada, como mandado de citação/intimação/ofício, nos termos do provimento nº. 003/2009-CRMB/TJPA.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santarém-PA, data registrada no sistema.

ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE

Juiz de Direito

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém

Processo: 0010706-68.2013.8.14.0051

Requerente: Caren Luíza Lopes Pinto Correa

Advogado: Regina Soleny Jiménez

DESPACHO

Considerando que o feito que se pretende desarquivamento cuida-se de ação que houve o indeferimento da petição inicial, INTIME-SE a requerente, através de sua patrona habilitada, para que fundamente o pedido de desarquivamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em não peticionando com a referida fundamentação, archive-se o presente requerimento.

Serve o(a) presente decisão/despacho, por cópia digitada, como mandado de citação/intimação/ofício, nos termos do provimento nº. 003/2009-CRMB/TJPA.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santarém-PA, 31 de maio de 2022.

ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE

Juiz de Direito

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém

Processo: 0002289-80.2004.8.14.0051

Requerente: João Rabelo Dos Santos

Advogado: Marcelo Benedito Lara Da Silva OAB-PA 28.927-A

DESPACHO/MANDADO

Diga o causídico quem representa no presente feito, bem como acoste aos autos procuração de quem representa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Serve o(a) presente decisão/despacho, por cópia digitada, como mandado de citação/intimação/ofício, nos termos do provimento nº. 003/2009-CRMB/TJPA.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santarém-PA, 05 de maio de 2022.

ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE

Juiz de Direito

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém

Processo: 0000765-50.2000.8.14.0051

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos OAB-PA 21.148-A, José Arnaldo Janssen Nogueira OAB-PA 21.078-A

DESPACHO/MANDADO

INTIME-SE o patrono da requerente para que acoste aos autos procuração outorgada pela interessada, bem como, em se tratando de Pessoa Jurídica os atos constitutivos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em não o fazendo no prazo acima declinado, archive-se o presente requerimento.

Serve o(a) presente decisão/despacho, por cópia digitada, como mandado de citação/intimação/ofício, nos termos do provimento nº. 003/2009-CRMB/TJPA.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santarém-PA, 05 de maio de 2022.

ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE

Juiz de Direito

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém

Processo: 0010312-27.2014.8.14.0051

Requerente: Maria Do Socorro Ximenes Parente

Advogado: Melo De Farias Advogados Associados OAB-PA nº. 554, Sabrina Di Paula Nuayed Corrêa OAB-PA nº. 30.663

DESPACHO/MANDADO

Cuida-se de pedido de desarquivamento de autos.

Verifico que a requerente pleiteia o desarquivamento, entretanto, não recolhe as custas/despesas processuais necessárias para o ato.

Assim, intime-se a requerente para, caso queira, proceder com o devido recolhimento das custas/despesas processuais necessárias, no prazo de 30 dias.

Em não o requerendo no prazo acima descrito, archive-se a presente petição.

Serve o(a) presente decisão/despacho, por cópia digitada, como mandado de citação/intimação/ofício, nos

termos do provimento nº. 003/2009-CRMB/TJPA.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santarém-PA, 31 de maio de 2022.

ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE

Juiz de Direito

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RICARDO ALEX GOMES DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RICARDO ALEX GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, natural de Santarém, filho de Ronaldo Bentes dos Santos e Vivina Gomes dos Santos, nascido em 08/07/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0013638-87.2017.814.0051 em pena privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no regime aberto, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU À OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

RESENHA: 13/06/2022 A 13/06/2022 - GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTAREM - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM

PROCESSO: 00079279620208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:EVERTON REGO COSTA
VITIMA:L. S. M. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na
peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu EVERTON REGOS COSTA, da acusação do
cometimento dos crimes de lesão corporal e ameaça descritas art. 129, § 9º, e art. 147, caput,
ambos do Código Penal brasileiro, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no
art. 386, VII, do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo
recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da
sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas. Publicado em audiência.
Santarém/PA, 13 de junho de 2022. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e
segue assinado pelos presentes. Eu, Mikaely Almeida da Silva, estagiária, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00086537020208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:N. F. B.
DENUNCIADO:ANASIO OLIVEIRA NOTTO Representante(s): OAB 25183 - FÁBIO ARGENTO
CAMARGO FILHO (ADVOGADO) OAB 27583 - DIEGO FIGUEIRA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 31551
- NÍVIA MARIA DE CASTRO SOUSA (ADVOGADO) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a
pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu ANÁSIO
OLIVEIRA NOTTO da acusação do cometimento do crime de lesão corporal, tipificado no art. 129,
§9º, do CP, c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do
Código de Processo Penal. Publicada em audiência.
Isento de custas. Santarém, 13 de junho de 2022.
DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo
Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada
mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor
Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00091291120208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:ROSIMAX FROS ROCHA
VITIMA:A. C. P. . DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o
pedido contido na denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar ROSIMAX FROS ROCHA
pelo crime tipificado no art. 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340-2006, juntamente com a
reparação dos danos causados à vítima nos termos do art. 387, inc. IV do CPP e do art. 9º,
§4/LMP, com fulcro no art. 387, do CPP. Passo à fixação da pena.
Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a
culpabilidade do réu é normal e espúcie. O acusado não registra antecedentes criminais. Não
há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão porque deixo de valorá-las. O motivo
delineado nos autos. As circunstâncias são desfavoráveis, ante o estado de embriaguez voluntária do
agente. Consequência imensuráveis a curto prazo sobre a saúde mental da vítima, mormente
considerando que até a presente data, cerca de dois anos após o fato, a ofendida revela estar imersa
no ciclo da violência, com baixa autoestima e dependência emocional perante o companheiro. O
comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe
abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. A pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses
de detenção. Milita em favor do réu a circunstância atenuante prevista no
art. 65, III, do Código Penal, qual seja, confissão, pelo que atenuo a pena em 02 (dois) meses e
15 (quinze) dias, passando a ser definitivamente em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses e 15 (quinze)
dias de detenção, não havendo outras circunstâncias a valorar. O réu
deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Outra vez, verifico que, no caso concreto, a Defesa técnica do acusado relatou não ter interesse na aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, o que se trata de direito subjetivo do réu, deixo de aplicar o sursis da pena. Nesse sentido: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PACIENTE BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - RECUSA DO PACIENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RENÚNCIA AO SURSIS - POSSIBILIDADE - DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O sursis é um direito subjetivo do condenado, configurando um benefício facultativo ao réu, que poderá recusá-lo, quando da realização da audiência admonitória, se entender que as condições impostas são mais gravosas que o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada na sentença. (TJ-MG - HC: 10000191689512000 MG, Relator: Fortuna Grion, Data de Julgamento: 19/01/2020, Data de Publicação: 24/01/2020) - grifei APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÉNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ART. 77, CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. OPÇÃO DO RÉU RECUSAR O BENEFÍCIO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1. A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Assim, a majoração da pena-base deve estar fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas negativamente em elementos concretos, mostrando-se inidêneo o aumento com base em alegações genéricas e em elementos inerentes ao próprio tipo penal. 2. A fundamentação utilizada pelo Magistrado Sentenciante, no sentido que a culpabilidade revelou-se em grau médio, revela-se inidênea, porquanto totalmente genérica, deixando de apresentar elementos concretos extraídos dos autos que demonstram a maior reprovabilidade da conduta do apelante. 3. Entende-se que é cabível ao recorrente o direito à suspensão condicional da pena (art. 77, CP), pelo prazo de 02 (dois) anos, deixando as condições de seu cumprimento para serem fixadas pelo Juiz da Execução Penal, na forma do disposto no art. 159, § 2º, da Lei nº 7.210/1984, ocasião em que o condenado pode recusar o sursis, caso entender mais benéfico o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. 4. Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00195285720168080035, Relator: SÁRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 26/06/2019, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 01/07/2019) O juízo da execução deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições do cumprimento da pena em regime aberto, salvo se por soma ou unificação, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso. Sugiro a participação em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD - UIRAPURU), por considerar tal condição adequada ao fato, espécie de delito e situação pessoal do agente, na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no art. 387, § 2º o Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. DOS DANOS MORAIS Com fulcro no artigo 387, IV, do CPP, e diante do que nos autos consta, inclusive a declaração de renda feita pelo acusado, fixo o valor máximo para reparação dos danos morais causados à vítima a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 do STJ), podendo a vítima executá-lo pelo valor ora fixado perante o Juízo Cível competente, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, conforme inteligência do art. 63, parágrafo único, do Código de Processo Penal, para buscar a complementação na seara própria e adequada, se assim entender conveniente. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no novel art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.736/2012), visto que o regime inicial não será;

modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Isento o acusado das custas processuais, pois esteve sob o patrocínio da Defensoria Pública. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expedirse a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém - Pará, 13 de junho de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00094513120208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO: SAMUELSON CORREA CASTRO VITIMA: R. C. C. (...). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu SAMUELSON CORREA CASTRO da acusação do cometimento da contravenção de vias de fato, tipificada no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas. Publicado em audiência. Retifique-se o registro de autuação do processo, em relação a capitulação penal, excluindo-se o suposto crime de dano, alheio ao presente feito. Santarém/PA, 13 de junho de 2022. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi. MM.
 Juíza: _____ Promotora de
 Justiça: _____ Defensor Público:
 _____ Acusado:

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE DE 30 DIAS

PROCESSO: 0800782-94.2020.8.14.0005

CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: BENEDITO CARDOZO SANTANA
REU: ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Estado do Pará, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) OS EVENTUAIS RÉUS E INTERESSADOS atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação, nos termos do Artigo 259, I, do CPC..

BEM:

Bem(ns): IMÓVEL SITUADO NA RUA QUATRO, N.º 761, BAIRRO SÃO JOAQUIM, QUADRA 7, NESSA CIDADE DE ALTAMIRA-PA.

ADVERTÊNCIAS:

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO: DECISÃO(...) (...) 4. CITE-SE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS RÉUS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, I, CPC. (...).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Altamira-Pa, 23 de maio de 2022

MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA
Diretora de Secretaria
Prov. 006/2009-CJCI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

Processo: 0002287-08.2010.8.14.0005
Assunto: Dissolução
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
AUTOR: DEVANIR JOÃO BONDI e ROSIMAR KIRMSE BONDI

ADVOGADO: LUIZ PEREIRA LAZERIS, OAB-PA 67
REU: LEOVEGILDO JOÃO CIBIEN e MARCIA AMELIA GIUBERTI CIBIEN

ADVOGADO: IGOR FARIA FONSECA, OAB-PA 13226-B

REU: JOSÉ LUIZ GIUBERTI e JUSSARA ZANOTTI GIUBERTI

ADVOGADO: JULIANA MOURA DE ALMADA PIZZANI, OAB-ES 17471

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Dissolução de Condomínio proposta por DEVANIR JOÃO BONDI em desfavor de LEOVEGILDO JOÃO CIBIEN e JOSÉ LUIZ GIUBERTI, todos devidamente qualificados.

Recebida a inicial, fora determinada a citação dos requeridos (Id nº 44642036 - Pág. 1).

O requerido JOSÉ LUIZ GIUBERTI apresentou contestação no Id nº 44642374 - Pág. 1/5.

O requerido LEOVEGILDO JOÃO CIBIEN apresentou contestação no Id nº 44642376 - Pág. 1/17, 44642377 - Pág.1/20, 44642378 - Pág. 1/20 e 44642382 - Pág. 1/11).

As partes juntaram Instrumento particular de cessão de cotas da Sociedade da Fazenda 5 Estrelas (Id nº 44642890 - Pág. 1/3), requerendo a homologação de acordo e extinção do processo.

Sentença homologou o acordo e determinou a extinção do processo com resolução de mérito (Id nº 44642898 - Pág.1/3).

O requerente peticionou pelo cumprimento do título judicial (Id nº 44642907 - Pág. 1/7).

Determinada a intimação dos executados para pagamento do valor apurado (Id nº 44642909 - Pág. 1).

O executado LEOVEGILDO JOÃO CIBIEN apresentou objeção de pré-executividade (Id nº 44642931 - Pág. 1/17).

Determinada a intimação do exequente para se manifestar sobre a objeção (Id nº 44642932 - Pág. 1).

Indeferida a exceção de pré-executividade (Id nº 44642936 - Pág. 1).

Embargos de declaração interposto por LEOVEGILDO JOÃO CIBIEN (Id nº 44643140 - Pág. 1/13).

Decisão de Exceção de incompetência (Id nº 44643143 - Pág. 1/9), que remeteu os autos a este juízo.

As partes formularam acordo no Id nº 44643147 - Pág. 3/6, o qual solicitaram homologação, com a consequente extinção do processo de execução com resolução de mérito.

Encaminhados os autos à Unaj para expedição de custas finais (Id nº 44643151 - Pág. 1).

Certificado que as custas não foram recolhidas (Id nº 44643152 - Pág. 9).

Fora determinada a intimação do exequente para manifestar interesse no feito e proceder o recolhimento das custas finais (Id nº 44643153 - Pág. 1).

O endereço do exequente não foi localizado, conforme certidão de Id nº 44643179 - Pág. 11, a fim de cumprir a intimação determinada.

É o relatório necessário. Decido.

Inicialmente, proceda-se a correção da classe processual, uma vez que se trata de Cumprimento de Sentença.

Constata-se que o acordo de Id nº 44643147 - Pág. 3/6 fora aventado pelas partes voluntariamente, inexistindo qualquer irregularidade no acordado, tratando-se de objeto lícito, possível e determinado, sendo viável sua homologação.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea *ç* do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios, nos termos do acordo celebrado, contudo no que tange ao pagamento de custas processuais remanescentes, se houver, aplico a regra contida no art. 90, §3º do CPC.

Certifique-se o trânsito em julgado, após archive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C.

Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica.

LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES SODRE
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial
da Comarca de Altamira

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCESSO/CARTA PRECATÓRIA nº 0059085-80.2015.8.14.0015 CRIME DE ROUBO DE MAJORADO. **DENUNCIADO** ADRIANO SANTOS NASCIMENTO (Advs.: LOYS DENIZE MARIA ARAGÃO, OAB/PA 7847). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico ao(s) advogado(s) constituído(s), de que fora designada audiência para o **dia 19/07/2022, às 12h00min.**

PROCESSO/CARTA PRECATÓRIA nº 00101128920188140015 CRIME DE ESTUPRO. **DENUNCIADO** ALEXANDRE CRUZ LINO (Adv.: EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA OAB/PA 25.554). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico ao(s) advogado(s) constituído(s), de que fora designada audiência para o **dia 26/07/2022, às 11h30min.**

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

Autoridade Judiciária: LÍBIO ARAÚJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: nº 0011334-92.2018.8.14.0015

Acusados: RAFAEL RIBEIRO DE ALMEIDA

O **MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara desta Comarca, JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado **RAFAEL RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, nascido em 04.01.1998, filho de MARIA DE JESUS DE SOUZA RIBEIRO e JONAS RAMOS ALMEIDA, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo argüirem preliminares e alegarem tudo o que interesse à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foram denunciados como incurso nas disposições do Art. 121, §2º, IV, do CP, na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90 sendo que, em caso da não apresentação de respostas no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem advogado para tanto, fica-lhes nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396, §2º, do Código de Processo. Eu,; Roberto Sidiclay, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 13 de Junho de 2022

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, MM. Juiz de Direito Substituto

da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal**Ação Penal: nº 0009082-82.2019.8.14.0015****Acusados: LUIZ SILVA LIMA**

O **MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara desta Comarca, JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado **LUIZ SILVA LIMA**, brasileiro, nascido em 02.08.1963, filho de JOANA SILVA LIMA e FRANCISCO PEREIRA LIMA, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguirmos preliminares e alegarmos tudo o que interesse à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foram denunciados como incurso nas disposições do Art. 121, §2º, IV, do CP, na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90 sendo que, em caso de não apresentação de respostas no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem advogado para tanto, fica-lhes nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396, §2º, do Código de Processo. Eu,ζ Roberto Sidiclay, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 13 de Junho de 2022

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal**Ação Penal: nº 0011630-17.2018.8.14.0015****Acusados: JORGE ARAÚJO CRUZ**

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado **JORGE ARAÚJO CRUZ**, brasileiro, nascido em 04.06.1979, filho Luzia Araújo Cruz e José Tibúrcio da Cruz estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foram

encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguirmos preliminares e alegarmos tudo o que interesse à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foram denunciados como incurso nas disposições do Art. 121, §2º, IV, do CP, na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90 sendo que, em caso da não apresentação de respostas no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem advogado para tanto, fica-lhes nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396, §2º, do Código de Processo. Eu,¿ Roberto Sidiclay, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 13 de Junho de 2022

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Penal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O MMº. Juiz da 2ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Castanhal, Dr. João Paulo Santana Nova da Costa, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) nos processos de execução abaixo citados:

LEILÕES

1º Leilão: 05/07/2022 às 11:00hs

2º Leilão: 08/07/2022 às 11:00hs

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

LT	PROCESSO	PLACA	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO	AVALIAÇÃO	1º LEILAO	2º LEILAO
----	----------	-------	-----------	----------	-----------	-----------	-----------

1	0010749-74.2017.8.14.0015	OTB8001	HONDA/POP100	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
2	0009831-70.2017.8.14.0015	JUI2730	GM/CORSAS WIND	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00

LOCALIZAÇÃO

Rodovia BR 316 Km 18, nº 20, Marituba/PA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.

VISITAÇÃO DOS BENS

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visitação no local, data e horários a seguir:

1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 04 de julho de 2022, de 08:30hs as 17:00hs.

2. LOCAL DE VISITAÇÃO: Rodovia BR 316 Km 18, nº 20, Marituba/PA.

3. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

4. Na visitação, não será permitida a entrada de bermuda, sandálias, chinelos ou camisetas sem manga.

5. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (art. 144-A), Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRM/CJCI, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução CONTRAN nº 623/2016 e Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

CLASSIFICAÇÕES IMPORTANTES

7. SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

8. SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo e registro VIN.

9. SUCATAS APROVEITÁVEIS: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com

inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo e registro VIN;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

10. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

10.1. Os veículos leiloados como SUCATA INSERVÍVEIS, só poderão ser arrematados Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

10.2. Os veículos leiloados como SUCATAS APROVEITÁVEIS E APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e CNPJ e devidamente comprovada com o ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a única responsável pela destinação correta dos lotes arrematados.

10.3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

10.4. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

LANCES

11. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

12. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

LEILÃO

13. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

13.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

13.2. O leiloeiro aguardará 30 (trinta) segundos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

13.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes;

PAGAMENTOS

14. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante de imediato;

14.1. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, e taxas administrativas (laudos e Inutilização de chassi e motor), bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

14.2. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

INADIMPLÊNCIA

15. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

15.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

15.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

15.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

16. Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

16.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

17. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

18. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

19. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

20. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, em caráter e ad corpus, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

20.1. não cabe ao leiloeiro e/ou o MM. Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado,

pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

20.2. O Leiloeiro Público Oficial e o MM. Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados(vendidos);

20.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

20.4. O Leiloeiro Público Oficial e o MM Juízo não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, os interessados deverão examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escritório, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

21. A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

22. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

23. O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do mesmo e abandono do restante;

24. No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, §5º do CPP);

25. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem a ser expedido após o transcurso do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 903, §2º do CPC);

26. Correrá por conta do arrematante a transferência do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro Público Oficial, ISENTO de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes;

27. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens pelo arrematante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização do leilão, implicará em declaração tácita de abandono, independentemente de comunicação, para ser leiloadado em outra oportunidade.

28. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE (<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/ConsultaPublica/listView.seam>);

INTIMAÇÕES

29. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito

real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito;

30. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

31. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos pelos Juízos;

32. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

33. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

34. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional e DJE).

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

COMARCA DE BARCARENA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

PROCESSO Nº 0801450-22.2021.8.14.0008

REQUERENTE: ODALEIA MACIEL CONCEICAO

DEFENSORIA PÚBLICA

INTERDITANDA: CARMITA MACIEL DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA

SENTENÇA: Em análise aos autos verifica-se que o feito comporta julgamento neste estágio procedimental, pois não há necessidade de produção de outras provas e foi garantido o contraditório e ampla defesa para as partes. Nestes termos, acolho o pedido do representante do Ministério Público e dispense a produção de outra prova pericial, dada a nítida incapacidade da curatelanda e a presença dos laudos anexados aos autos, os quais revelam que em decorrência dos problemas de saúde que lhe acomete, a curatelanda não tem condições de praticar os atos da vida civil com consciência, além do falecimento da antiga curadora comprovada nos autos. Além disso, as provas dos autos atestam que a requerente é a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de deferir a substituição de curador de CARMITA MACIEL DA CONCEIÇÃO, nomeando-lhe como curadora ODALEIA MACIEL CONCEIÇÃO, a qual ficará incumbida de proporcionar a curatelada o tratamento assistencial adequado, gerir seus negócios e prestar contas de sua administração quando for instada a tanto, devendo por isso manter o registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio, nos termos do 84, § 4º, da Lei 13.146/15. Em obediência ao disposto no art. 775, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, observando-se as formalidades legais, servindo inclusive de mandado. Publica-se pela imprensa local e oficial, por três vezes, com o intervalo de dez dias. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. **Serve o presente termo como TERMO DE CURATELA DEFINITIVA e TERMO DE COMPROMISSO DO CURADOR. Sem custas e despesas processuais. As partes desistem do prazo recursal Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Expeça-se o necessário.**

COMARCA DE CURRALINHO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

Processo: 0800137-58.2022.8.14.0083

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Réu: ALESSON DA SILVA SOUZA

Advogada: DRA. MILENE SERRAT BRITO MARINHO OAB/PA 24.629

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de **defesa prévia** ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s), já qualificado(a-s) nos autos, o(s) qual(is) se encontra(m) denunciado(s) pela prática, em tese, do delito constante na Lei 11.343/2006.

Compulsando os autos, não existem preliminares a serem analisadas, bem como não é o caso de absolvição sumária do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossímil a tese constante da denúncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mínimos para sua admissibilidade, de sorte que não restaram presentes quaisquer das hipóteses do art. 397[1] do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, **RECEBO A DENÚNCIA** oferecida pelo Representante do Ministério Público com atribuições perante esta Comarca em todos os seus termos, pois preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e exposição de um fato delituoso com suas circunstâncias, qualificação do(a-s) acusado(a-s) e a classificação do(s) crime(s) e ausente qualquer elemento ensejador da rejeição da peça acusatória.

Sendo assim, recebida a denúncia, passo a deliberar acerca da designação de audiência.

DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/2022, as 09h 00min., a ser realizada de forma semipresencial através de videoconferência pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, as testemunhas indicadas pelas defesas e o(a)(s) acusado(a)(s), nesta ordem. Eventualmente poderão ser prestados esclarecimentos por peritos, realizadas acareações e o reconhecimento de pessoas e coisas.

Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis.

Finda a instrução probatória, será concedido à acusação e à defesa o prazo de vinte minutos, prorrogável por mais dez, para apresentação de alegações finais orais. Existindo mais de um réu, os prazos serão contados individualmente. Havendo assistente da acusação, a este será concedido o prazo de dez minutos para alegações, após manifestação do Parquet, sendo acrescido igual prazo à defesa. Encerrados os debates será proferida, imediatamente ou no prazo de dez dias, de acordo com a complexidade do caso, sentença de mérito.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas e o(s) ré(u)(s), requisitando sua apresentação, se estiver(em) custodiado (s). **EXPEÇA-SE carta precatória se necessário, devendo as partes serem intimadas da sua expedição.**

INTIMEM-SE as Defensas do(s) ré(u)(s) via Pje; e com vistas dos autos, o Defensor Dativo.

No caso de réus presos, **o Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar** que o(s) réu(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma não presencial, assim como deverá(ão) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverá ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, §§ 4º e 5º, do CPP (art. 27, §2º, da Portaria Conjunta nº

010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Desse modo, **REQUISITE-SE a sua apresentação** diretamente à Secretaria de Administração Penitenciária, por meio eletrônico, observados os termos da Portaria Conjunta nº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciência da presente decisão e data e horário da audiência, informando que estabelecimento prisional deve disponibilizar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), para fins de comparecimento do réu via videoconferência através da Ferramenta Microsoft Teams, as seguintes informações: **1)** o endereço eletrônico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiência; **2)** bem como número de telefone celular disponível para eventual contato.

Façam-se constar nas intimações as orientações necessárias para ingresso na audiência por videoconferência via ferramenta Microsoft Teams[2], mediante a utilização de computador ou de smartphone, se assim preferir as partes ou testemunhas, com a advertência em relação a estas que o não comparecimento à audiência de forma presencial ou virtual, sem justificativa, importará na aplicação de multa e eventual instauração de processo penal por crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP.

À Secretaria, antes da realização da audiência de instrução e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilização no PJE de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidões, petições, despachos, decisões etc) ao processo.

AGRADEÇO pela atenção prestada pelo advogado FAULZ FURTADO SAUAIA JÚNIOR, OAB/PA 28.560 (ID 60141209), NÃO tendo sido necessária sua nomeação como Defensor Dativo, uma vez que pronunciou nos autos advogada particular (MILENE SERRAT).

EXPEÇA-SE o necessário.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

SERVIRÁ a cópia desta decisão como mandado/ofício, devendo ser incluído o nome, qualificação e endereço do(s) destinatário(s), nos termos do Provimento n.º 003/2009 CJCI do TJEPA.

P. I. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, por se tratar de processo com preso provisório.

Curralinho, datado e assinado eletronicamente.

Cláudia Ferreira Lapenda Figueirôa

Juíza de Direito

Processo: 0800177-40.2022.8.14.0083

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de **resposta à acusação** ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) já qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prática, em tese, do delito descrito pelo Ministério Público.

Compulsando os autos, no que tange a(s) preliminar(es) invocada(s) pela Defesa, a denúncia teve como atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presença tantos dos pressupostos de existência e validade da relação processual, quanto das condições para o exercício da ação penal (art. 395, II, do CPP), e a peça vem acompanhada de lastro probatório mínimo a amparar a acusação (art. 395, III, do CPP).

Sendo assim, não sendo caso de absolvição sumária do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossímil a tese constante da denúncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mínimos para sua admissibilidade, de sorte que, não estando presentes quaisquer das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal, assim, já estando recebida a denúncia, passo a deliberar acerca da designação de audiência.

Sendo assim, recebida a denúncia, passo a deliberar acerca da designação de audiência.

DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2022, as 12h 30min., a ser realizada de forma semipresencial através de videoconferência pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, as testemunhas indicadas pelas defesas e o(a)s acusado(a)s, nesta ordem. Eventualmente poderão ser prestados esclarecimentos por peritos, realizadas acareações e o reconhecimento de pessoas e coisas.

Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis.

Finda a instrução probatória, será concedido à acusação e à defesa o prazo de vinte minutos, prorrogável por mais dez, para apresentação de alegações finais orais. Existindo mais de um réu, os prazos serão contados individualmente. Havendo assistente da acusação, a este será concedido o prazo de dez minutos para alegações, após manifestação do *Parquet*, sendo acrescido igual prazo à defesa. Encerrados os debates será proferida, imediatamente ou no prazo de dez dias, de acordo com a complexidade do caso, sentença de mérito.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas e o(s) ré(u)s, requisitando sua apresentação, se estiver(em) custodiado (s).

EXPEÇA-SE carta precatória se necessário, devendo as partes serem intimadas da sua expedição, e oficie-se requisitando a apresentação das testemunhas policiais se for o caso.

INTIMEM-SE as Defensas do(s) ré(u)s via Pje; e com vistas dos autos, o Defensor Dativo.

No caso de réus presos, **o Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)s deve providenciar** que o(s) réu(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma não presencial, assim como deverá(ão) ser interrogado(a)s pela mesma plataforma, que deverá ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, §§ 4º e 5º, do CPP (art. 27, §2º, da Portaria Conjunta nº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Desse modo, **REQUISITE-SE a sua apresentação** diretamente à Secretaria de Administração Penitenciária, por meio eletrônico, observados os termos da Portaria Conjunta nº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciência da presente decisão e data e horário da audiência, informando que estabelecimento prisional deve disponibilizar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), para fins de comparecimento do réu via videoconferência através da Ferramenta Microsoft Teams, as seguintes informações: **1)** o endereço eletrônico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiência; **2)** bem como número de telefone celular disponível para eventual contato.

Façam-se constar nas intimações as orientações necessárias para ingresso na audiência por videoconferência via ferramenta Microsoft Teams[1], mediante a utilização de computador ou de smartphone, se assim preferir as partes ou testemunhas, com a advertência em relação a estas que o não comparecimento à audiência de forma presencial ou virtual, sem justificativa, importará na aplicação de multa e eventual instauração de processo penal por crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP.

À Secretaria, antes da realização da audiência de instrução e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilização no PJE de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidões, petições, despachos, decisões etc) ao processo.

EXPEÇA-SE o necessário.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

OFICIE-SE/INTIME-SE a Autoridade Policial para que **PROCEDA** com a juntada do resultado da PERÍCIA solicitada do armamento, conforme requisitado pelo *Parquet* em cota ministerial (ID 59771869).

HABILITE-SE a advogada com procuração nos autos, dra **MILENE SERRAT (ID 60801989 2 Pág. 1)**.

SERVIRÁ a cópia desta decisão como mandado/ofício, devendo ser incluído o nome, qualificação e endereço do(s) destinatário(s), nos termos do Provimento n.º 003/2009 CJCI do TJEPA.

P. I. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, por se tratar de processo com preso provisório.

Currálinho, datado e assinado eletronicamente.

Cláudia Ferreira Lapenda Figueirôa

Juíza de Direito

COMARCA DE MOJÚ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PROCESSO: 0000427-77.2003.8.14.0031

REQUERENTE: MANOEL NUNES DE ARAÚJO e DIVINO BELIZARIO DE OLIVEIRA

ADV. Dra. MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES, OAB/PA 7441

REQUERIDO: EDSON GUIMARAES e ANTONIO GUIMARAES BONTEMPO

REQUERIDA (terceira interessada): VANIA RAMOS DE PAULA

ADV. Dra. GIOVANA CARLA A NICOLETTI, OAB/PA 10.284

De acordo com as atribuições que me são conferidas por lei, e em obediência ao que dispõe o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, Art. 162, § 4º do CPC e art. 1º do CPC e art. 1º, § 2º, inciso IV do Provimento 006/2009 do CJCI. Visando maior celeridade processual, concernente aos atos processuais de mero expediente sem caráter decisório. **FICAM** as partes **INTIMADAS** através de seus advogados, do retorno dos autos, para os requerimentos pertinentes.

Publique-se

Moju/PA, 14 de junho de 2022

DOMINGOS LIMA BITENCOURT

AUX. JUDICIÁRIO - TJE/PA

ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO: 0000331-04.2009.8.14.0031

REQUERENTE: ALDO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

ADV. Dra. KELEN SOUZA XAVIER VON LOHRMANN CRUZ, OAB/PA 9968

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

ADV. Dr. GABRIEL PEREIRA LIRA, OAB/PA 17.448

De acordo com as atribuições que me são conferidas por lei, e em obediência ao que dispõe o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, Art. 162, § 4º do CPC e art. 1º do CPC e art. 1º, § 2º, inciso IV do Provimento 006/2009 do CJCI. Visando maior celeridade processual, concernente aos atos processuais de mero expediente sem caráter decisório. **FICAM** as partes **INTIMADAS** através de seus advogados, do retorno dos autos, para os requerimentos pertinentes.

Publique-se

Moju/PA, 14 de junho de 2022

DOMINGOS LIMA BITENCOURT

AUX. JUDICIÁRIO - TJE/PA

ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO: 0000371-95.2009.8.14.0031

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

ADV. Dra. KELEN SOUZA XAVIER VON LOHRMANN CRUZ, OAB/PA 9968

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MOJU.

ADV. Dr. GABRIEL PEREIRA LIRA, OAB/PA 17448

De acordo com as atribuições que me são conferidas por lei, e em obediência ao que dispõe o art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, Art. 162, § 4º do CPC e art. 1º do CPC e art. 1º, § 2º, inciso IV do Provimento 006/2009 do CJCI. Visando maior celeridade processual, concernente aos atos processuais de mero expediente sem caráter decisório. **FICAM** as partes **INTIMADAS** através de seus advogados, do retorno dos autos, para os requerimentos pertinentes.

Publique-se

Moju/PA, 14 de junho de 2022

DOMINGOS LIMA BITENCOURT

AUX. JUDICIÁRIO - TJE/PA

COMARCA DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a advogada Dra. Íris de Souza Cavalcante, OAB/PA 25039, habilitada nos presentes autos, a restituir os autos supra identificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções legais.

Santarém Novo/PA, 14 de junho de 2022.

Jéssika Simonelly Andrade

Diretora de Secretaria da Vara Única de Santarém Novo

Matrícula 108464

Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c Provimento nº 006/2009-CJCI, art. 1º, § 2º, XXIV.

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

PROCESSO Nº: 0003069-79.2019.8.14.0011

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM

EXEQUENTE (s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ e BANCO BANPARA

EXECUTADO: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI

ADVOGADO: Dr. VANDERSON QUARESMA DA SILVA OAB/PA 17.266

ADVOGADO: Dr. CARLOS ANDRÉ DA FONSECA GOMES OAB/PA 12.501

DESPACHO

Intime-se o exequente, via DJE, para que apresente manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de quitação do débito exequendo.

Com ou sem manifestação, certifique e retornem conclusos.

Cumpra-se.

Cachoeira do Arari/PA, 25 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0001236-70.2012.8.14.0011

CLASSE: ABUSO DE PODER

IMPETRANTE: SINDCATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
& SINTEPP

IMPETRADO: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI

ADVOGADA: Dra. ROSILENE FERREIRA OAB/PA 8934

META 02

SENTENÇA

TRATA-SE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA proposta pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ-SINTEPP**, em face da **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI**, ambos devidamente qualificados.

Em que pese o regular andamento da instrução, compulsando os autos, verifico que o requerente foi devidamente intimado, via DJE, acerca do despacho de fl.71, todavia, quedou-se inerte.

O processo tramita há aproximadamente 10 (dez) anos no judiciário paraense, encontrando-se em estado de abandono por desídia da requerente.

Denoto a falta de interesse da parte no prosseguimento do feito, não restando motivos para persecução da instrução processual, face a desídia da parte requerente.

É a síntese do necessário.

Decido.

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, II, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito.

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

Pois bem. In casu, o feito encontra-se paralisado, por inércia da parte, o processo encontra-se paralisado sem a interposição de qualquer petição.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, II, do Código de Processo Civil.

Dispensada a intimação das partes face ao abandono da causa.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 10 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0000650-43.2006.8.14.0011

CLASSE: HOMICÍDIO CULPOSO

ACUSADO (s): JOSIVAL GUSMÃO DA SILVA e COSME ROSIVALDO GUSMÃO AS SILVA

VÍTIMA: J. A. G.

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o tramite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 17 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0001842-43.2014.814.1979 (META 2)

CLASSE: INQUERITO POLICIAL

INDICIADO: SIMÃO DA COSTA CARVALHO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial, visando investigar a prática do crime previsto no Código Penal Brasileiro - CPB.

Instado a se manifestar, o Parquet requereu o arquivamento do Inquérito Policial, em face das razões de fato e de direito elencadas em sua peça ministerial.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

O inquérito policial visa apurar as infrações penais e sua autoria para formar o convencimento do Ministério Público para oferecimento da ação penal.

Por outro lado, verificando as informações contidas no procedimento administrativo de que não há elementos para oferecer a denúncia, cabe ao órgão requerer o arquivamento das investigações.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **DETERMINO o arquivamento do Inquérito Policial**, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

Cumpra-se e archive-se, com baixa na Distribuição.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao indiciado.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 17 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0004125-21.2017.8.14.0011

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MONEO S.A

REQUERIDO: MOISES COELHO FERNANDES

ADVOGADO: CARLOS HAMILTON GENRO BINS OAB/RS 43.012

SENTENÇA

TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por **BANCO MONEO S.A** em face de **MOISES COELHO FERNANDES**.

Em juízo prelibatório verifico que as partes transigiram na melhor forma admitida em direito. Considerando a transação protocolizada nos autos pelo patrono do requerente que subscrevem a petição de fl.74, requerendo ao magistrado a homologação do acordo extrajudicial firmado pelas partes.

Depreende-se da leitura que as partes de forma harmônica, consensual e enviada de qualquer vício, passando a demonstrar ao magistrado o dever de cooperação mútua.

Decido.

Seguindo a inteligência da interpretação sistêmica do artigo 139 do CPC, é dever do magistrado zelar e promover a razoável duração do processo.

Considerando que as partes cumpriram com **o dever de cooperação mútua** prevista nos art.6º, 9º e 10º, CPC, formulando acordo nos autos que resolver a lide outrora instaurada.

Ante ao exposto, **homologo por sentença** o acordo (retro).

Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, *in fine* do NCCP.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 *do* CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboração de mandado de comunicação, em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFFÍCIO**.

INTIMEM-SE as partes.

Sem custas e honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 25 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0000855-33.2010.8.14.0011

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: ALDEMIR LEAL BARBOSA

REQUERENTE: ELNA NAHUM RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. EVANDRO MENDONÇA DUTRA OAB/PA 29.371

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o requerido postula ao juízo de forma apócrifa.

É necessária a correção do vício apontado para análise desta magistrada, concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que o patrono que subscreve a peça de fl.46/48, regularize o vício formal, o que faço com arrimo no art.288 do CPC.

Oportunamente, esclareço aos serventuários da Secretaria Judicial, não devem efetuar juntadas de petições que não estejam devidamente assinadas por advogados, evitando o acúmulo de correções no gabinete.

Escorrido o prazo, com ou sem manifestação do requerido, devidamente certificado nos autos.

Intime-se o requerido, exclusivamente, via DJE.

Após, retornem conclusos.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 14 de março de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº.: 0002229-69.2019.8.14.0011

AUTOR(S): Anderson Figueiredo Leite Júnior.

DATA: 31 DE MAIO DE 2022 ÀS 09h00min

ADVOGADO: Dr. MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA OAB/PA 31.137

TERMO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DA VÍTIMA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois (31/05/2022), à hora designada, na sala de audiências da Comarca de Cachoeira do Arari.

PRESENCAS:

Magistrada: Juíza de Direito Dra. Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida.

O R. Ministério Público, Dr. Luiz Gustavo da Luz Quadros, via TEAMS.

Autor: Anderson Figueiredo Leite Júnior (via TEAMS), acompanhado por seu advogado Dr. Marcos Jhonata Barbosa Oliveira, OAB/PA 31.137 (via TEAMS).

Vítima: B. L. G., acompanhada por seu genitor Alcimar dos Santos Gomes.

Psicóloga do TJPA: Heronilde Marques Barbosa.

ABERTA A AUDIÊNCIA, as partes apresentaram seus quesitos de forma oral e repassado via chat a psicóloga presente no Ato. As partes foram cientificados os presentes de que a audiência será gravada por meio audiovisual, sendo as gravações armazenadas em mídia, não havendo redução a termo das declarações prestadas, consoante art. 405, §§ 1º e 2º, do CPP.

Inicia-se a audiência com a oitiva da vítima. A magistrada esclareceu que a oitiva da vítima deve seguir o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, conforme previsto no Manual de Depoimento Especial do CNJ, segundo o qual as seguintes diretrizes são observadas: direito de serem resguardadas de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado; direito de lhes ser assegurada a livre narrativa sobre a situação de violência; Deve-se possibilitar ao profissional que esteja conduzindo a entrevista forense a oportunidade de conduzi-la de forma integral antes de se realizar a interação com a sala de observação ou sala de audiência; Não se deve interromper o relato livre da criança ou adolescente, salvo em caso de comprovada necessidade; As perguntas devem ser encaminhadas para o(a) entrevistador(a) e avaliada a pertinência delas pelas autoridades que estejam conduzindo a sessão de depoimento especial, organizadas em bloco, conforme regula; as perguntas das partes poderão ser adaptadas ou reelaboradas ao nível sociocultural e do desenvolvimento cognitivo, emocional e de linguagem da criança ou adolescente pelo(a) entrevistador; Não poderão ser realizadas perguntas que violem os direitos da criança e do adolescente, como aquelas que colocam as vítimas na condição de responsáveis pela situação de violência que está sendo alvo de investigação ou judicialização. Entende-se por perguntas que violam os direitos da criança e do adolescente aquelas que podem colocá-los na condição de responsáveis pela violência da qual estão sendo ouvidos como vítimas; **O autor não participou da oitiva da vítima,**

preservando a integridade física e emocional da mesma, conforme art. 12, §§2º e 3º, da Lei n. 13.431/2017.

1 - Não contraditada.

2 - Não compromissada.

3 - Depoimento realizado em sala própria, assegurando à criança/adolescente uma escuta especializada e protegida, que respeite sua condição de pessoa em formação, valorizando suas expressões e impeça qualquer contato com o acusado, **conforme procedimento previsto nos artigos 10 e 12 da Lei n. 13.431/2017.**

4 - Acolhimento da vítima realizado pela psicóloga do TJPA, Heronilde Marques Barbosa.

5 - Declarações gravadas por recursos audiovisuais - Sistema Microsoft Teams, conforme art. 12, inciso VI da Lei n. 13.431/2017.

6 - As partes presentes ficam, mais uma vez, cientes acerca da **tramitação em segredo de justiça do depoimento especial**, conforme art. 12, §6º da Lei n. 13.431/2017, e de que poderão ser responsabilizados por sua eventual dissipação.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DECISÃO. Encerrada a escuta especializada da menor vítima, vista dos autos ao RMP para manifestar o que entender de direito.

Nada mais havendo, dou este termo como encerrado. Eu, _____ Greeyciane Procópio Simões da Silva, Aux. Judiciário - Mat. 116181, digitei.

Dispensadas as assinaturas do Promotor, da Psicóloga, do Advogado e das partes no Termo de Escuta Especializada devido a realização do ato ser por videoconferência e a gravação dos depoimentos em mídia de áudio e vídeo.

JUIZA: _____

Processo nº: 0000445-07.2018.814.1979

Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: Ocivaldo de Souza

Requerida: Maria Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Leani Sacramento OAB/PA 28.783

SENTENÇA

TRATA-SE **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** proposta por **OCIVALDO DE SOUZA** em face de **MARIANA FERREIRA DE SOUZA**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita e determinada a citação da requerida (fl.16).

O processo tramitou normalmente, sendo a requerida citada consoante a certidão de (fl.34). Oportunidade em que lhe foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação.

Quedou-se inerte, consoante depreende-se da leitura da certidão de fl.35.

Não há filhos menores.

Foram apresentados recibos de quitação da quota parte da requerida referente ao imóvel do casal, consoante depreende-se da leitura dos recibos de fls.28/31.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Doravante, decido.

Observa-se que cuida a presente ação de divórcio litigioso, tendo como partes as acima epigrafadas.

O divórcio se trata de direito potestativo extintivo, podendo ser litigioso quando não houver consenso entre as partes acerca das cláusulas da dissolução do casamento. Todavia, nada impede que o interessado ajuíze uma ação somente para extinguir vínculo conjugal sem discutir questões subjacentes e busque, caso queira, vias ordinária para fazê-lo.

No caso em exame, não se discute elementos subjacentes da dissolução, tais como: partilha de bens, pensão alimentícia e guarda de filhos menores.

Cediço é que o não oferecimento de contestação importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Por conseguinte, é imperativo que a ação seja julgada procedente.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de dissolução litigiosa da sociedade conjugal com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e CPC) para **DECRETAR** o **DIVÓRCIO** de **OCIVALDO DE SOUZA** e **MARIANA FERREIRA DE SOUZA**, nos termos do artigo 226, §6º, da Constituição de 1988 e artigo 1.571, inciso IV, § 1º do Código Civil (CC).

O imóvel arrolado na inicial, deve ficar sob a posse e propriedade do requerido, face a aquisição de sua cota parte mediante pagamentos feitos diretamente a requerida, tendo concordado de forma tácita com os pleitos da petição inicial.

Por conseguinte, dispense a emissão de expediente, pois esta sentença serve como **MANDADO DE AVERBAÇÃO** (Provimentos nº 03/2009 da CJCI e CRJMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e TJPA), devendo o notário realizar a retificação/alteração devida, desde que lhe sejam apresentadas cópias dos documentos necessários e a presente decisão judicial pelo requerente.

No entanto, caso haja requerimento da parte para que se oficie ao RCPN competente, está, desde já, autorizado que se façam as comunicações de praxe, em especial, oficiando ao Cartório Registro Civil, a fim de que proceda as averbações necessárias na Certidão de Casamento das partes registrada sob o nº 073, fl.45, livro nº B-Aux-2, de Registro de Casamentos, do dia 16 de dezembro de 2000.

SEM CUSTAS OU EMOLUMENTOS, pois defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (inciso IX, §1º, artigo 98 c/c §3º, artigo 99, ambos do CPC).

EXPEÇA-SE uma segunda via da citada certidão de **forma gratuita**.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, dando-se baixa do registro no Sistema Libra.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 14 de fevereiro de 2022.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE BRAGANÇA

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA

PROCESSO: 00125548020178140009 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS
DIAS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:VALDEMAR ALVES
CAVALCANTE Representante(s): OAB 6842 - JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO
(ADVOGADO) OAB 22950 - ARTHUR DE ALMEIDA E SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS
ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO)
. 0012554-80.2017.8.14.0009 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Ação de
Indenização por Fato do Serviço aforada por VALDEMAR ALVES CAVALCANTE em face de
CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ. Alega a parte autora, em resumo, haver sofrido
prejuízos com o rompimento de cabo de energia elétrica pertencente a parte rã, ocorrido em
24/10/2016, o qual teria ocasionado o incêndio de 80 hectares de pasto na fazenda que lhe pertence.
Apresentou Laudo produzido por perito que aponta o dano em R\$125.432,00 (cento e
vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Aduz ter sofrido dano moral
decorrente do fato. Juntou provas. A reclamada não apresentou
Contestação. Audiência de Instrução e Julgamento na fl.86.
o que reputo necessário relatar neste processo. Passo a
decidir. Não contestando a ação, embora devidamente citada, tornar-se revel a
parte rã, acarretando sua atitude, a teor do art. 344 do CPC, em presunção de verdade do articulado
pela parte autora na inicial. Contudo, esta presunção não é absoluta, conforme
prevê o novo Código de Processo Civil, uma vez que, de acordo com o livre convencimento do juiz, pode
ceder a outras circunstâncias constantes dos autos. No caso em exame, os
elementos probatórios coligidos aos autos levam à consequência consentânea com a revelia, ou seja,
ao reconhecimento como verdadeiros os fatos alegados na inicial, eis que o autor comprovou,
documentalmente, o dano causado. Anoto, que tratando-se de fato no serviço, o
fornecedor se exime da responsabilidade apenas se provar que o defeito inexistiu ou que foi causado por
culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Embora não previsto no CDC, a
jurisprudência entende que o fortuito externo também exclui a responsabilidade.
Assim, provado o dano e o nexo de causalidade, impõe-se o dever de indenizar, para
além da revelia da Requerida. Quanto a extensão do dano, o Requerente
apresentou laudo fidedigno, ao qual a Requerida não foi capaz de impor dúvida razoável, diante da
revelia. Assim, considero configurado o dever da Requerida em indenizar o dano moral
causado por fato do serviço, no exato valor do dano causado, conforme apontado na exordial,
devidamente atualizado. Quanto aos danos morais, o artigo 186 do CC dispõe que
aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar
dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Segundo Yussef
Said Cahali, a sanção do dano moral não se resolve numa indenização propriamente, já que
indenização significa eliminação do prejuízo e de suas consequências, o que não é possível
quando se trata de dano extrapatrimonial; a sua reparação se faz através de uma compensação, e
não de um ressarcimento; impondo ao ofensor a obrigação de pagamento de certa quantia em
dinheiro em favor do ofendido, ao mesmo tempo que agrava o patrimônio daquele, proporciona a este
uma reparação satisfativa (in Dano Moral, 3ª ed., p. 44). É certo que na
fixação do valor da indenização por danos morais, devem ser levadas em consideração a
capacidade econômica do agente, seu grau de culpa ou dolo, a posição social ou política do ofendido
e a intensidade da dor sofrida por este. Maria Helena Diniz observa:
"Na reparação do dano moral, o juiz determina, por equidade, levando em conta as
circunstâncias de cada caso, o quantum da indenização devida, que deverá corresponder e
não ser equivalente, por ser impossível, tal equivalência. A reparação pecuniária do dano moral
é um misto de pena e satisfação compensatória. Não se pode negar sua função: penal,
constituindo uma sanção imposta ao ofensor; e compensatória, sendo uma satisfação que atenua a
ofensa causada, proporcionando uma vantagem ao ofendido, que poderá, com a soma de dinheiro
recebida, procurar atender as necessidades materiais ou ideais que reputar convenientes, diminuindo,

assim, seu sofrimento" (in A Responsabilidade Civil por Dano Moral, in Revista Literária de Direito, ano II, n. 9, jan./fev./de 1996, p. 9) No caso em apreciação, é evidente o sofrimento e dor experimentado pelo autor com relação ao dano grave que, sem culpa, sofreu em seu patrimônio. De outro lado, a Requerida é pessoa jurídica de capacidade financeira elevada. Diante disso, para compensação dos reconhecidos danos morais, entende-se razoável, em observância às funções compensatória e pedagógica da indenização, sem perder de vista a capacidade econômica do requerido, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ao valor arbitrado deverão ser acrescidos juros de 1 % ao mês a partir da citação (CC, arts. 405 e 406) e a correção monetária a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ). Por estes fundamentos JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO por Fato do Serviço aforada por VALDEMAR ALVES CAVALCANTE em face de CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ, para CONDENAR a Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$125.432,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais), com juros legais e correção monetária a partir do evento danoso e indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) acrescidos juros de 1 % ao mês a partir da citação (CC, arts. 405 e 406) e a correção monetária a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado, no quantum de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Decorrido o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Bragança, 09 de março de 2022. JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo de 90 dias) A Exma. Sra. Dra. RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito Titular da Criminal da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi CONDENADO TÁSSIO ALAN DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Maria Edineia Correa de Oliveira e Silvio de Oliveira Filho, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, nas sanções punitivas do ART. 157, §2º, I e II, do CPB, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expedite-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão em regime semiaberto e 150 (cento e cinquenta) dias multa, prolatada nos autos criminais nº 0010647-70.2017.8.14.0009. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Bragança, Estado do Pará, Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Bragança, 03 de maio de 2022. Eu, Márcio Cunha da Luiza, analista judiciário, conferi e subscrevi. CUMPRA-SE. RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

PROCESSO: 00002611620208140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) em: 02/06/2022 ; AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA ACUSADO: ISAQUE APOLINÁRIO DO VALE VITIMA: S. K. V. L. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA De ordem do Exmo Dr. Antônio José dos Santos, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei etc. Processo nº 0000261-16.2020.8.14.0125 Classe: Medidas Protetivas de Urgência Agressor: 1) AGRESSOR: ISAQUE APOLINÁRIO DO VALE, brasileiro, (sem qualificação), atualmente em local incerto e não sabido; VÍTIMA: S.K.V.L, brasileira, natural de Bom Jardim, nascida em 06/07/1191, filha de Sônia Maria Vitor Leitão e Antônio Carlos Leitão. PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias FINALIDADE: Dar conhecimento as partes acima descritas do teor da sentença a seguir transcrita: ;.....; SENTENÇA Trata-se de medida protetiva de urgência. Este Juízo acolheu o pedido do Ministério Público e estabeleceu as medidas protetivas em favor da mulher, sendo ofensor e ofendida devidamente intimados. Neste interim, não restando mais nenhuma providência a ser adotada, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da manutenção das medidas protetivas que vigoraram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação. Intime-se a vítima, e o agressor por edital, para ciência da Sentença. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 02 de junho de 2022 ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.....O presente EDITAL foi expedido para que ninguém possa alegar ignorância no presente e será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum desta Comarca. São Geraldo do Araguaia, 04/06/2022. Fabiana Carneiro de Sousa Silva Analista Judiciária - Mat. 189332.

PROCESSO: 00030242420198140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) em: 06/06/2022 ; AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA ACUSADO: RAIMUNDO NONATO GOMES E CUNHA VITIMA: G. B. D. S EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA De ordem do Exmo Dr. Antônio José dos Santos, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei etc. Processo nº 0003024-24.2019.8.14.0125 Classe: Medidas Protetivas de Urgência Agressor: RAIMUNDO NONATO GOMES E CUNHA, (agressor), com endereço nos autos na Rua Carajás, s/nº, Centro ; Piçarra/PA; Vítima: G. B. S, (vítima), com endereço nos autos na Rua Carajás, s/nº, Centro, (próximo a Panificadora Pai e Filho), Piçarra/PA. PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias FINALIDADE: Dar conhecimento as partes acima descritas do teor da sentença a seguir transcrita: ;.....; SENTENÇA Trata-se de pedido de medida protetiva de GRACINETE BARBOSA DA SILVA em face do opressor RAIMUNDO NONATO GOMES E CUNHA Apresentado o pedido este Juízo determinou medidas em favor da ofendida. A vítima foi devidamente intimada; O ofensor foi devidamente intimado; É o relatório, DECIDO. Medidas protetivas é uma espécie de tutela de urgência e como tal tem sua aplicabilidade regulada pela lei processual civil. Sendo assim, após a decretação de sua vigência só poderá ser revogado por outra decisão ou recurso, senão vejamos. Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do , torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso. §1º No caso previsto no caput, o processo será extinto. Assim não havendo recurso em sentido estrito ou revogação da medida, esta tornou-se estável. Determino o arquivamento dos autos mantendo as medidas protetivas em vigor até ulterior deliberação deste Juízo, na forma do art. 304, §º, do NCP, que aplico subsidiariamente. Fixo o prazo de 02 (dois) anos de vigência das medidas protetivas a contar da publicação. Ciência ao Ministério Público. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 25 de novembro de 2021. ANTONIO JOSE DOS SANTOS. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia. O presente EDITAL foi expedido para que ninguém possa alegar ignorância no presente e será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum desta Comarca. São Geraldo do Araguaia, 10/06/2022. Fabiana Carneiro de Sousa Silva Analista Judiciária - Mat. 189332

PROCESSO: 00048456320198140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) em: 06/06/2022 ; AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA ACUSADO: HERLANE CARVALHO DA SILVA VITIMA: G. F. C. SENTENÇA Trata-se de medida protetiva de urgência. Este Juízo acolheu o pedido do Ministério Público e estabeleceu as medidas protetivas em favor da mulher, sendo ofensor e ofendida devidamente intimados. As fls. 14 a vítima, através da Defensoria Pública, requereu a Revogação da Medida Protetiva; O Ministério Público manifestou-se favorável, fls. 22.v Neste interim, não restando mais nenhuma providência a ser adotada e diante ao pedido da vítima REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA em seu favor e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito. Intime-se, publique-se e archive-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 06 de junho de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA.

PROCESSO: 00048684320188140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) em: 06/06/2022 ; ACUSADO: ANTÔNIO DAMIÃO DA SILVA VITIMA: J. P. F. SENTENÇA Trata-se de medida protetiva de urgência. Este Juízo acolheu o pedido do Ministério Público e estabeleceu as medidas protetivas em favor da mulher, sendo ofensor e ofendida devidamente intimados. Neste interim, não restando mais nenhuma providência a ser adotada, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da manutenção das medidas protetivas que vigoraram pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da publicação. Intime-se, publique-se e archive-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 06 de junho de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00011474920198140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) em: 19/05/2021 ; AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA ACUSADO: ANDRESVALDO NUNES PEREIRA SILVA VITIMA: M. F. R. S. SENTENÇA Trata-se de pedido de medida protetiva de MARIA FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS em face do agressor ANDRESVALDO NUNES PEREIRA SILVA. Apresentado o pedido este Juízo determinou medidas em favor da ofendida. O opressor e vítima foram regularmente intimados das vedações, por edital; Certificou-se o prazo do edital, fls. 15.v, É o relatório, DECIDO. Medidas protetivas é uma espécie de tutela de urgência e como tal tem sua aplicabilidade regulada pela lei processual civil. Sendo assim, após a decretação de sua vigência só poderá ser revogado por outra decisão ou recurso, senão vejamos: Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso. § 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto. Assim não havendo recurso em sentido estrito ou revogação da medida, está tornou-se estável, na forma do art. 304, §1º, do NCPC, que aplico subsidiariamente. Determino o arquivamento dos autos mantendo as medidas protetivas em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; Intime-se opressor e vítima, por edital para ciência, após archive-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 19 de maio de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00032621420178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) em: 06/06/2022 ; AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA ACUSADO: WESLEY RIBEIRO DOS SANTOS VITIMA: T. S. R. SENTENÇA Trata-se de pedido de medida protetiva de TAYNARA RIBEIRO DOS SANTOS em face do opressor WESLEY RIBEIRO DOS SANTOS. Apresentado o pedido este Juízo determinou medidas em favor da ofendida. A vítima foi devidamente intimada; O ofensor foi devidamente intimado; É o relatório, DECIDO. Medidas protetivas é uma espécie de tutela de urgência e como tal tem sua aplicabilidade regulada pela lei processual civil. Sendo assim, após a decretação de sua vigência só poderá ser revogado por outra decisão ou recurso, senão vejamos: Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo

recurso. § 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto. Assim não havendo recurso em sentido estrito ou revogação da medida, está tornou-se estável. Determino o arquivamento dos autos mantendo as medidas protetivas em vigor até ulterior deliberação deste Juízo, na forma do art. 304, §1º, do NCPC, que aplico subsidiariamente. Intime-se o opressor e vítima para tomar ciência da sentença e da manutenção das medidas protetivas. Fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência das medidas protetivas a contar da publicação Ciência ao Ministério Público. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 06 de junho de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00030242420198140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) em: 06/06/2022 ; AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA ACUSADO: RAIMUNDO NONATO GOMES E CUNHA VITIMA: G. B. D. S. SENTENÇA Trata-se de pedido de medida protetiva de GRACINETE BARBOSA DA SILVA em face do opressor RAIMUNDO NONATO GOMES E CUNHA Apresentado o pedido este Juízo determinou medidas em favor da ofendida. A vítima foi devidamente intimada; O ofensor foi devidamente intimado; É o relatório, DECIDO. Medidas protetivas é uma espécie de tutela de urgência e como tal tem sua aplicabilidade regulada pela lei processual civil. Sendo assim, após a decretação de sua vigência só poderá ser revogado por outra decisão ou recurso, senão vejamos: Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso. § 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto. Assim não havendo recurso em sentido estrito ou revogação da medida, esta tornou-se estável. Determino o arquivamento dos autos mantendo as medidas protetivas em vigor até ulterior deliberação deste Juízo, na forma do art. 304, §1º, do NCPC, que aplico subsidiariamente. Fixo o prazo de 02 (dois) anos de vigência das medidas protetivas a contar da publicação Ciência ao Ministério Público. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 25 de novembro de 2021. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00002611620208140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) em: 02/06/2022 ; AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA ACUSADO: ISAQUE APOLINÁRIO DO VALE VITIMA: S. K. V. L. SENTENÇA Trata-se de medida protetiva de urgência. Este Juízo acolheu o pedido do Ministério Público e estabeleceu as medidas protetivas em favor da mulher, sendo ofensor e ofendida devidamente intimados. Neste interim, não restando mais nenhuma providência a ser adotada, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da manutenção das medidas protetivas que vigoraram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação. Intime-se a vítima, e o agressor por edital, para ciência da Sentença. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 02 de junho de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO**

RESENHA: 13/06/2022 A 13/06/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO - VARA: VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO PROCESSO: 00004288820108140123 PROCESSO ANTIGO: 201010003139 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO VITOR SILVA LEITE A??o: Embargos de Terceiro Cível em: 13/06/2022 REQUERENTE: ANTONIO GOMES GUIMARAES Representante(s): TARZILIO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR) VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO (VARA-NR) Processo nº: 0000428-88.20108.14.0123 CERTIDÃO E REMESSA À À À À À CERTIFICO que há custas processuais pendentes de recolhimento neste processo, contudo, como o trânsito em julgado se deu a partir de 08/03/2021, aquelas serão objeto de cobrança administrativa por esta unidade de arrecadação, conforme §2º do art. 46 da Lei nº. 8.328/15, regulamentado pelo §2º do art. 2º da Resolução nº. 20/2021-TJPA. CERTIFICO, ainda, que o processo físico deverá ser migrado para o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 6º da supracitada Resolução, antes do seu arquivamento definitivo e da instauração do procedimento administrativo de cobrança (PAC), devendo esta ser realizada a partir de 13 de dezembro de 2021, consoante art. 7º c/c art. 24, ambos da Resolução nº. 20/2021-TJPA. Devolvo os autos à Secretaria Judicial para as devidas providências. À Novo Repartimento, 13 de junho de 2022. ANTONIO VITOR SILVA LEITE À Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Novo Repartimento (UNAJ-NR) Matrícula 179272 PROCESSO: 00009289120098140123 PROCESSO ANTIGO: 200910008364 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO VITOR SILVA LEITE A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 13/06/2022 REQUERIDO: ADENIR GODOY ZAMPIERI Representante(s): OAB 9104-B - ARI PENA (ADVOGADO) REQUERIDO: ADELAIDE GODOY ZAMPIERI REQUERENTE: ADAIR GODOY ZAMPIERI Representante(s): OAB 9104-B - ARI PENA (ADVOGADO) OAB 9367 - MARILIA CABRAL SANCHES (ADVOGADO) DELIO DA SILVA TITAN (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR) VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO (VARA-NR) Processo nº: 0000928-91.2009.8.14.0123 CERTIDÃO E REMESSA À À À À À Certifico para os devidos fins, que em atenção a sentença de fls. 403 dos autos nº 0000928-91.2009.8.14.0123. Que promovi a emissão das custas finais referente a condenação do requerente, que foram inseridos os seguintes atos obrigatórios (Artigo 21 da Lei 8.328/2015): Taxa Judiciária, Atos do Contador, Atos do Distribuidor, Atos das Secretarias Judiciais, Despesas de Publicações no DJe. Foram inseridos também 09 expedições de mandado de (fls. 343, 344, 366, 367, 387, 399, 400, 401 e 415); 05 despesas de serviços postais (fls. 375-v, 388-v, 400-v, 403-v e 404), conforme relatório de conta de processo e boleto em anexo, para o devido recolhimento pela parte autora. À À À À À Ressaltando, que caso seja determinado a prática de novos atos processuais, os presentes autos deverão retornar à UNAJ-NR para emissão das custas intermediárias correspondentes. Devolvo os autos à Secretaria Judicial para as devidas providências. À Novo Repartimento, 13 de junho de 2022. ANTONIO VITOR SILVA LEITE À Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Novo Repartimento (UNAJ-NR) Matrícula 179272 PROCESSO: 00015895520188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO VITOR SILVA LEITE A??o: Busca e Apreensão Infância e Juventude em: 13/06/2022 REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CFI Representante(s): OAB 23524-A - SERGIO SCHULZE (ADVOGADO) REQUERIDO: CLAUDIA CARNEIRO DE SOUSA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR) VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO (VARA-NR) Processo nº: 0001589-55.2018.8.14.0123 CERTIDÃO E REMESSA À À À À À CERTIFICO que há custas processuais pendentes de recolhimento neste processo, contudo, como o trânsito em julgado se deu a partir de 08/03/2021, aquelas serão objeto de cobrança administrativa por esta unidade de arrecadação, conforme §2º do art. 46 da Lei nº. 8.328/15, regulamentado pelo §2º do art. 2º da Resolução nº. 20/2021-TJPA. CERTIFICO, ainda, que o processo físico deverá ser migrado para o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 6º da supracitada Resolução, antes do seu arquivamento definitivo e da instauração do procedimento administrativo

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Processo: 0003151-48.2014.8.14.0056 Requerente: R. N. M. G. Rep. Legal: Martinha Da Silva Melo Advogada: Dra. Giovana Augusta Dos Santos Gonçalves OAB/PA 7767 Requerido: Ronaldo José Borges Guimarães SENTENÇA Vistos etc. O(s) requerente(s) RAYANNE NALANDA MELO GUIMARÃES, representados por sua genitora MARTINHA DA SILVA MELO, ofereceram o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS**, alegando que o requerido RONALDO JOSÉ BORGES GUIMARÃES, deixou de adimplir com a obrigação assumida no título judicial. Houve tentativa de conciliação à fl. 301, restando infrutífero acordo entre as partes. Às **fls. 302/305** a patrona da requerente atualizou o débito, ficando em R\$ 11.635,20 (onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). À fl. 316 o executado apresentou recibo de pagamento no valor de R\$ 11.635,20 (onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), estando devidamente assinado pela patrona da requerente, Dra. Giovana Gonçalves à OAB/PA 7767. É, em apertada síntese, o relatório. Fundamento (art. 93, IX) e decido. Por observar que já houve o devido pagamento da quantia estabelecida no título, passo à extinção da presente execução. Reza o disposto no art. 924, do Código de Processo Civil: **Art. 924 - Extingue-se a execução quando: II- a obrigação for satisfeita; (...)** De acordo com o documento de **fl. 316**, a parte exequente teve satisfeito seu pleito, recebendo seu crédito. Portanto, a presente execução alcançou seu objetivo, eis que o executado pagou integralmente a quantia pleiteada na inicial. Ante o exposto, nos termos dos arts. 924, I, e 925, do Código do Processo Civil, decido pela extinção da presente execução. Sem custas e sem honorários. Considerando o Juízo 100% Digital, archive-se imediatamente os autos, caso a parte exequente entenda que o débito não foi quitado inaugure-se no sistema PJe nova execução, anexando as peças necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Sebastião da Boa Vista, 10 de junho de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO: 0800116-49.2020.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NEVES

INTERDITANDO: SOCORRO DO REMEDIO LOPES DOS SANTOS

ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juiz de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NEVES como CURADOR do INTERDITADO **SOCORRO DO REMEDIO LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 3682777PC/PA, inscrito no CPF sob o n.º. 758.126.652-49, residente e domiciliada na Travessa Padre Vitorio, S/N, 68635- 000, São Domingos do Capim - Estado do Pará, nascido em 26/12/1979, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeado para ser seu curador **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NEVES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº4957809 2ª Via PC/PA e do CPF nº 872.682.722-00, residente e domiciliada na Travessa Padre Vitorio, S/N, 68635- 000, São Domingos do Capim - Estado do Pará, conforme Sentença de ID 44102951 dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 9 de maio de 2022.

Eu, IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO, Analista Judiciário, digitei e o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juiz de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Ação de Divórcio Litigioso e Alteração de Nome**Processo nº 0800309-79.2021.814.0068****Requerente: Cristiane Brito da Silva do Nascimento****Advogado: Higor Thiago Monteiro Santos, OAB/PA nº 15.960****Requerido: Francisco Elison do Nascimento****SENTENÇA**

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso e Alteração de Nome formulado por **CRISTIANE BRITO DA SILVA DO NASCIMENTO** em face de **FRANCISCO ELISON DO NASCIMENTO**, querendo a decretação do divórcio e a alteração do nome da cônjuge varoa, informando que não há bens a partilhar, tampouco filhos menores.

É informado que o matrimônio fora contraído em 06/01/2000, sob o regime de comunhão parcial de bens, não existindo pacto antenupcial, cujo separação de fato se deu há 15 anos.

O requerido compareceu em Cartório antes de sua citação e informou que concorda com a decretação do divórcio, pois não possuem filhos menores nem bens a partilhar, conforme certidão de id. 64681515.

DECIDO

Considerando a anuência das partes quanto o divórcio, assim, com base no art. 1.571, inciso IV, do CC, DECRETO por sentença o divórcio de **CRISTIANE BRITO DA SILVA DO NASCIMENTO** e **FRANCISCO ELISON DO NASCIMENTO**, a contar desde o ano de 2016.

A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **CRISTIANE BRITO DA SILVA**.

Diante disso, **julgo procedente a Ação de Divórcio** para decretar o divórcio acima declinado, nos termos do art. 487, I do CPC. A autora voltará a usar o nome de solteira.

Seja oficiado ao Cartório de 1º Ofício de Acaraú - Ceará, para que seja efetivada a devida averbação, nos termos da sentença, no Registro de Casamento nº 4.187, no livro nº B-13, fls. 155, sem custas, expedindo-se o necessário.

Como as partes estão em acordo, dispenso o prazo recursal.

Intimem-se as partes, sendo a requerente por meio de seu patrono, por publicação no DJe/PA e no sistema PJE.

P. R. I. Cumpra-se.

SERVINDO DE OFÍCIO E MANDADO DE AVERBAÇÃO.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

AUDIÊNCIA

Processo nº 0000885-76.2019.8.14.0068

Autos de Ação Penal

Data: 14 de junho de 2022

Hora: 09h00min

Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06

PRESENTES:

Juíza de Direito: Ângela Graziela Zottis

Promotor: Januário Constâncio Dias Neto

Réu: JOSÉ ALVES DOS SANTOS FERREIRA

Advogado constituído: Lucas Sá Sousa, OAB/PA nº 20.187

Testemunha MP: Lauro José Santana de Oliveira (PM)

Testemunha MP: Francisco Edson Sousa Matos (PM)

Testemunha MP: Cleyson Alan Pereira do Carmo (PM)

Testemunha de defesa: Maria Célia Brito da Silva

Aberta a audiência, passa-se às seguintes considerações:

1 - Por ordem da MM. Juíza de Direito, em razão da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, PORTARIA CONJUNTA Nº

10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020 e PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020, a assentada passou a ser realizada, exclusivamente, por meio de videoconferência, com gravação audiovisual, utilizando-se o sistema TEAMS, sendo dispensada sua assinatura, com a anuência das partes.

2 - Todos os presentes nesta audiência estão participando via ambiente MICROSOFT TEAMS.

3 ç Foi assegurado o direito de entrevista do acusado com seu advogado constituído, dentro da sala virtual do Microsoft Teams. Em ato contínuo, a MM. Juíza fez a leitura da Denúncia e esclareceu ao acusado que de acordo com as disposições constitucionais têm o direito de permanecer em silêncio, sem que isto interfira em sua defesa.

Em seguida foram ouvidas as testemunhas, na seguinte ordem, qualificadas por meio audiovisual:

1ª ç PM LAURO JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA

2ª ç PM CLEYSON ALAN PEREIRA DO CARMO

3ª ç PM FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS

4ª ç MARIA CELIA BRITO DA SILVA (testemunha de defesa)

Passa-se, então, ao interrogatório dos acusados, por meio audiovisual:

ACUSADO: JOSÉ ALVES DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 19/10/1998, RG nº 8097277 PC/PA, CPF nº 047.685.932-83, filho de Domingos Alves Ferreira e Ana Suely Borges dos Santos, residente e domiciliado à Rua Paulo Fernandes, nº 166, bairro Cidade Nova, município de Augusto Corrêa/PA.

Às perguntas, respondeu conforme fora gravada a presente audiência/reunião virtual através do MICROSOFT TEAMS.

O Ministério Público apresentou Alegações Finais em audiência gravada por meio audiovisual, tendo requerido a absolvição do acusado José Alves dos Santos Ferreira quanto ao crime do art. 33 da Lei nº 11.343/06, pois não há a possibilidade de afirmar que a droga encontrada seria utilizada para o tráfico, embora haja certeza de que a droga era dele.

A defesa constituída de José Alves dos Santos Ferreira apresentou Alegações Finais em audiência gravada por meio audiovisual, tendo requerido a absolvição do acusado, pois nenhuma das testemunhas ouvidas viu a droga com o réu, logo a autoria do fato não está clara, a materialidade sim, por conta do laudo toxicológico. Dessa forma, segue o parecer do Ministério Público.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação Penal, na qual o acusado **JOSÉ ALVES DOS SANTOS FERREIRA** está sendo processado pela suposta prática do art. 33 da Lei nº 11.343/06.

DECIDO.

Considerando que não há os autos provas judiciais capazes de corroborar que os entorpecentes pertenciam ao acusado, de modo a embasar um decreto condenatório, julgo pela absolvição do acusado.

Dessa forma, nos termos do art. 386, IV do CPP, **ABSOLVE** o acusado **JOSÉ ALVES DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 19/10/1998, RG nº 8097277 PC/PA, CPF nº 047.685.932-83, filho de Domingos Alves Ferreira e Ana Suely Borges dos Santos, quanto ao crime ora imputado.

Em atenção ao art. 58, § 1º da Lei 11.343/2006, determino a destruição da droga por meio de incineração, no prazo máximo de 30 dias, preservando uma amostra para eventual contraprova na fração de 0,545 gramas cada.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se o acusado, por meio de seu patrono, através de publicação no DJe/PA e pelo sistema PJE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Nada mais havendo, mandou a MM juíza que se encerrasse o presente termo, sem assinatura dos presentes, salvo da MM Juíza, que assinará digitalmente, haja vista a realização por meio de videoconferência, em decorrência da PANDEMIA do COVID-19, em consonância com as diretrizes e orientações da PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, da PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020 e da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Eu, Joany Oliveira (_____), Assessora de Juiz, Mat. 102555, digitei e conferi o presente termo.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

AÇŪO DE INVENTÁRIO

Processo nº 0004628-94.2019.814.0068

Requerente: José Otávio Ramos Gama, Marcos Gonçalves Reis, Antônio Gonçalves Reis, Antônia Lisboa de Brito, José Ribamar de Brito.

Advogada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA 26.646

DECISŪO

Vistos,

Em homenagem aos princípios da efetividade do processo, da economia processual e da instrumentalidade das formas, intime-se os autores, na pessoa de sua advogada, por meio do DJe, para emendar a inicial no prazo de 15(quinze) dias, a fim de indicar quem são os polos passivos da ação, sob pena de indeferimento.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada digitalmente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE CURUÇÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

Processo nº 0006490-53.2019.8.14.0019 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu(s): PEDRO RONEY SAMPAIO

JOSÉ DAS GRAÇAS PERES MONTEIRO

JHON ELTON RIBEIRO DOS SANTOS

DEFESA: Dr. FABIO LOPES DOMINGUES ç OAB/PA Nº 23.963

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Através do presente expediente, INTIMO Vossa(s) Senhora(s) acerca da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 27 de julho de 2022, às 10:00 horas.**, no Fórum da Comarca de Curuçá/PA. Curuçá/PA, 14 de junho de 2022. Eu, Patrícia Gomes de Brito ç Auxiliar Judiciário, Digitei e subscrevi.ç

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

Processo nº 0003886-56.2018.8.14.0019

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ANDERSON DA PAIXÃO ALVES

Defesa: Dr. WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA ç OAB/PA Nº 8.195

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do PATRONO acima mencionado do inteiro teor da SENTENÇA exarada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo, segue: SENTENÇA Vistos os autos. O Ministério Público propôs ação penal em desfavor de ANDERSON DA PAIXÃO ALVES, devidamente qualificado nos autos, imputando-

Ihe a prática do delito previsto no art. 217-A do CPB. Segundo a inicial, de acordo com a denúncia contida nos autos, çConforme restou apurado pelos depoimentos, no dia 30.05.2017 a senhora EDIANE PAIXÃO BARROS chegou em sua residência localizada na comunidade e Vista Alegre, Terra Alta/PA e deparou-se com sua filha SUZANE BARROS OEIRAS chorando em um quarto da residência, logo em seguida EDIANE questionou o motivo do choro, foi quando a menor afirmou que todas as vezes que EDIANE saia da residência, o acusado ANDERSON DA PAIXÃO ALVES (padrasto da vítima) abusava sexualmente da mesma, por seguinte a menor afirmou que houveram mais três abusos, além do que ocorreu naquele dia; (fls. 02-04). Deste modo, requereu a condenação do acusado nas sanções impostas pelo artigo 217-A do CPB. A denúncia foi recebida em 24 de outubro de 2018 (fl. 05). Citado o acusado (fls. 05), o acusado ofertou sua defesa preliminar (fls. 09). Após, este magistrado ratificou o recebimento da denúncia, designando audiência de instrução e julgamento. Estudo multidisciplinar realizado e acostado às fls. 13 dos autos. Este juízo em despacho às fls. 20, ratificou os termos do recebimento da denúncia e, designou audiência de instrução e julgamento. No dia 21 de fevereiro de 2019, fora realizada a audiência, node foram inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Ediane da Paixão Barroso e Santana Alvas Pinheiro. Após, no dia 28 de maio de 2019, foi inquirida a testemunhas arrolada pela defesa Claudio da Paixão Silva, e em seguida foi realizado o interrogatório do acusado, o qual negou os fatos contidos na denúncia (fls. 27/30). Encerrada a instrução processual, as partes nada requereram em diligencia. Em sede de memoriais finais, o Ministério Público requereu a condenação do acusado nas penas do art. 217-A do CPB (fls. 32/34). Por sua vez, a defesa do acusado pugnou pela improcedência da ação penal, com a absolvição do acusado (fls. 69/73). Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. Com o advento da Lei nº 12.015/2009, o crime de estupro contra vulnerável passou a ter nova roupagem, pois houve a revogação do art. 224 do CPB, que dizia respeito a presunção de violência, assim a presunção encontra-se prevista no art. 217-A do CPB, não mais como mera presunção, mas sim como imperativo de lei. Preliminar. Não há preliminares a serem analisadas. Mérito. Materialidade. A materialidade do delito está evidenciada através do exame pericial realizada na vítima às fls. 33/34 dos autos, bem como através dos depoimento testemunhal e pelo Estudo Disciplinar. Autoria. Pois bem, analisando as alegações formuladas e fazendo a devida confrontação com o que dos autos consta, observo que deve prevalecer a argumentação formulada pelo Ministério Público. Senão vejamos. Conforme se verifica nos autos através do depoimento da testemunha Ediane Barroso (mãe da vítima) e do exames pericial, podemos observar a ocorrência de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, constituindo em çprovável copula ectópica analç. Todavia, considera-se também a narração segura e coerente do estudo multidisciplinar realizado nos autos, a qual foi evidenciado pela vítima a ocorrência dos abusos sofridos por parte do acusado, bem como indicado o abalo emocional (trauma) da vítima. Diante de tais relatos, corroborado com os Laudo pericial, não restam dúvidas quanto à autoria do crime e, em que pese o acusado ao ser interrogado, este simplesmente negou a autoria do delito, alegando que jamais teria abusado sexualmente da vítima, pois era muito difícil o mesmo ficar so na residência com esta, aduzindo que sempre tratou os filhos de Ediane como se seus filhos fossem. Contudo, suas declarações destoam das assertivas produzidas pelas provas contidas nos autos, que relatou que terá sido abusada pelo acusado, em estudo multidisciplinar. Destarte, se tratando de crimes contra a dignidade sexual, geralmente praticado às caladas, às escondidas, a palavra da vítima possui relevante valor, devendo ser dado credibilidade desde que em consonância com as demais provas dos autos. Nesse sentido: TJSP: çNos delitos de natureza sexual a palavra da ofendida, dada a clandestinidade da infração, assume preponderante importância, por ser a principal se não a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. Assim, se o relato dos fatos por vítima menor é seguro, coerente e harmônico com o conjunto dos autos, deve, sem dúvida, prevalecer sobre a teimosa e isolada inadmissão de responsabilidade do réuç (RT 671/305-6). Diante disso, é imperiosa a condenação do acusado pelo delito cometido contra a vítima Suzane Barros, menor de 14 anos à época dos fatos. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, sendo o fato típico, não havendo excludente de ilicitude e sendo o réu culpável, JULGO PROCEDENTE a punição estatal para condenar ANDERSON DA PAIXÃO ALVES, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do Art. 217-A, do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria das penas, ante as operadoras do artigo 59 do CPB e previsão legal do art. 68, do CPB. 1ª Fase. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave à espécie, na medida em que, objetivando satisfazer sua própria lascívia, poderia ter agido de forma diversa do que o fez. O réu não registra antecedentes criminais. Sua conduta social não foi aferida nos autos, assim como sua personalidade. Os motivos do crime não são anormais ao delito em espécie. As circunstâncias do crime não fogem à normalidade da espécie delituosa. As consequências não ficou apurado nos autos. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Ponderadas, deste modo, as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. 2ª Fase Não existem

atenuantes e agravantes a serem analisadas. Neste diapasão, mantenho a pena em 08 (oito) anos de reclusão, ante a inoccorrência outra causa modificadora. 3ª Fase Não havendo causa de aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva em 08 (oito) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto, com esteio no art. 33, § 2º, b, do Código Penal. Deixo de aplicar a detração prevista no § 2º, do art. 387 do Código de Processo Penal, visto que acusado não chegou a ser preso na época dos fatos. Recomendando a Colônia Agrícola Heleno Fragoso, em Americano, Santa Izabel do Pará/PA. Ante o montante da pena do réu e a natureza do delito de violência contra a pessoa, descabe mencionar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, e nem tampouco a suspensão da pena ; "sursis". O réu poderá recorrer em liberdade, visto que não há fatos autorizadores para a sua prisão cautelar, bem como o fato de ter respondido ao processo em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo a vítima para a reparação dos danos causados pela infração, pois a interpretação do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deve ser compatibilizada com o princípio da inércia da jurisdição. Sem pedido não pode o juiz condenar. Expeça-se guia de execução penal provisória do acusado e encaminhe a Vara de Execuções Penais competente para processar o feito, juntando cópias da denúncia, sentença condenatória do acusado. Nos termos do Provimento nº 001/2015-CJCI, datado de 02 de março de 2015, ao ser intimado pelo Sr. Oficial de Justiça, da sentença condenatória, deve ser indagado ao apenado se este deseja recorrer da sentença, esclarecendo ao mesmo o direito de interposição de recurso, sendo que o Sr. Oficial de Justiça deverá reduzir a termo a manifestação do apenado, independente da presença de defensor ou não, em obediência ao art. 5º, inciso LV, da CF/88 e art. 578, Parágrafo Único do CPP e nos termos do art. 1º, do Provimento citado. Com o trânsito em julgado: Expeça-se mandado de prisão ao acusado. Após o seu devido cumprimento, expeça-se guia de execução penal definitiva, juntando certidão de trânsito em julgado da mesma, bem como certidão de antecedentes criminais atualizada do apenado, devendo o mesmo ser encaminhado à Colônia Agrícola Heleno fragoso, local onde será dado início o cumprimento da pena Comunique-se o TRE, na forma do artigo 15, inciso III da CF/88. Inclua o nome do denunciado no rol dos culpados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curuçá/PA, 29 de março de 2021. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA. Juiz de Direito, Titular da Comarca de Curuçá/PA e Terra Alta/PA.

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

Processo: 00004317420128140090 AÇÃO DE COBRANÇA REQTE: ALICE SILVA DOS SANTOS ADV DR ADILSON CORREA DA SILVA OAB/PA 17.601 REQDO: PAULO HENRIQUE M BARBOSA **DESPACHO** Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias se manifeste sobre a certidão de fls. 162. Cumpra-se. Prainha/PA, 07 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

Processo: 00038878520198140090 AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA REQTE: LUCIETE JARDIM PINHEIRO ADV DR ANTÔNIO JOSE MORAES ESQUERDO OAB/PA 19.453 REQDO: MUNICIPIO DE PRAINHA **DESPACHO**

Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após o escoamento do prazo, com ou sem manifestação, devidamente certificada, retornem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Prainha/PA, 07 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

Processo: 00031627220148140090 AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQTE: OOLIBAMA LEMOS DE JESUS REPRESENTANTE: ROSINALDO RODRIGUES PINHO ADV DR ADILSON CORREA DA SILVA OAB/PA 17.601 REQDO: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS **DESPACHO**

Determino a intimação da parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do referido processo. Após, conclusos. Prainha/PA, 06 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito

Processo: 00032867920198140090 AUTOS CRIMINAL TRAFICOS DE DROGAS AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: JARLISON MORAES DOS SANTOS ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 **A T O O R D I N A T Ó R I O**0003286-79.2019.8.14.0090Aççõ Penal: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO- TRÁFICO DE DROGAS Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Promotor: LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA Réu: JARLISON MORAES DOS SANTOS Vítima: O. E.

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Prainha: **Vistas à defesa do denunciado para apresentar ALEGAÇõES FINAIS**, por memoriais, no prazo legal, conforme termo de audiência de fls. 39/40. Intime-se via DJE. Prainha, Estado do Pará, 07 de junho de 2022. **ELZANY MAFRA FEITOSA** Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00077051620178140090 AUTOS CRIMINAL LESÃO CORPORAL GRAVE AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: ANDRRE DOS SANTOS BARBOSA ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 **A T O O R D I N A T Ó R I O**0007705-16.2017.8.14.0090Aççõ Penal: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO- LESõO CORPORAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Promotor: LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA Réu: ANDRÉ DOS SANTOS BARBOSA Vítima: A. G. G. D. S.

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Prainha: **Vistas à defesa do denunciado para apresentar ALEGAÇõES FINAIS**, por memoriais, no prazo legal, conforme termo de audiência de fls. 69/71. Intime-se via DJE. Prainha, Estado do Pará, 06 de junho de 2022. **ELZANY MAFRA FEITOSA** Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00611874420158140090 AUTOS CRIMINAL LESÃO CORPORAL GRAVE AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: RAIMUNDO NUNES PANTOJA ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 **A T O O R D I N A T Ó R I O**0061187-44.2015.8.14.0090Aççõ Penal: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO- CRIME TENTADO Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Promotor: DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA Réu: RAIMUNDO NUNES PANTOJA Vítima: R. D. G. P. L.

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito respondendo pela

Comarca de Prainha: **Vistas à defesa do denunciado para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS**, por memoriais, no prazo legal, conforme termo de audiência de fls. 77/78. Intime-se via DJE.Prainha, Estado do Pará, 06 de junho de 2022.**ELZANY MAFRA FEITOSA**Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00034669520198140090 AUTOS CRIMINAL FURTO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: ISMAEL PINHO PIRES ADV DR JOSE CARLOS DOS SANTOS MAGNO OAB/PA 30.437 **A T O O R D I N A T Ó R I O**0003466-95.2019.8.14.0090Ação Penal: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO- CRIME TENTADO Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Promotor: LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA Réu: ISMAEL PINHO PIRES Vítima: E. L. D. S. Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Prainha:

Vistas à defesa do denunciado para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, por memoriais, no prazo legal, conforme termo de audiência de fls. 28/29. Intime-se via DJE.Prainha, Estado do Pará, 06 de junho de 2022.**ELZANY MAFRA FEITOSA**

Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

Processo: 00004447820098140090 AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQTE: OZARINA DOS SANTOS VAZ ADV DR GLEYDSON ALVES PONTES OAB/PA 12.347 REQDO: MUNICIPIO DE PRAINHA **DESPACHO** Intime-se o advogado Dr. **GLEYDSON ALVES PONTES** à OAB/PA nº 12.347, para apresentar procuração em nome da parte autora, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.Prainha/PA, 10 junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

Processo:00056855220178140090 AÇÃO DE MANUTENÇÃO C/C COM PEDIDO DE LIMINAR REQTE: CARMELITA BARBOSA NAZARE ADV DR ADAMOR GUIMARÃES MALCHER OAB/PA 5361 REQDO: MARIA ISABEL MIRANDA GARSON ADV DR ANTÔNIO JOSÉ MORAES ESQUERDO OAB/PA 19.453 **SENTENÇA**Cuida-se de **AÇÃO DE MANUTENÇÃO C/C COM PEDIDO DE LIMINAR**.As partes, regulamente intimadas via DJE, deixaram de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls.58.**Desse é o relato. Decido**É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi

devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO. Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais. Prainha/PA, 03 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00070480620198140090 AÇÃO DE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA REQTE: APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 REQDO: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ **SENTENÇA** Cuida-se de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Pagar, na qual informa o exequente que foi realizado o pagamento pelo executado no valor integral do débito, encerrando a dívida para com a exequente. Ora, tendo o devedor cumprido com sua obrigação, a extinção da execução é a medida que se impõe. Posto isto, **julgo extinta a execução** nos termos do art. 924, inciso II, combinado com 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários considerando o cumprimento espontâneo da obrigação. Observadas as formalidades legais, **arquite-se**. Intimem-se. Prainha/PA, 06 de junho de 2022. **IDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00016516320198140090 AÇÃO DE DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL REQTE: DILMA MARIA CERQUEIRA RIBEIRO ADV DR ADILSON CORREA DA SILVA OAB/PA 17.601 ADV DR ANTONIO MIRANDA ALVARENGA NETO OAB/PA 282-34 REQDO: LILIAN ROSANA RIBEIRO DA SILVA **SENTENÇA** Cuida-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**. A parte autora, regulamente intimada de forma pessoal, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls. 39. **Desse é o relato. Decido.** É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO. Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais. Prainha/PA, 03 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00056058820178140090 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL REQTE: ALBERTINO MENEZES DE SOUZA ADV DRA AMANDA JESSIKA DE CASTRO OAB/PA 23.606 REQDO: VICENTE BORGE DA CUNHA FILHO **SENTENÇA**Cuida-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**.A parte autora, regulamente intimada de forma pessoal, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls.50.**Desse é o relato. Decido.**É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO.Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais.Prainha/PA, 03 de junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00024031120148140090 AÇÃO DE COBRANÇA REQTE: B C DOS SANTOS DE ALMEIDA -ME REPRESENTANTE: BENEDITO CLEY DOS SANTOS DE ALMEIDA ADV DR ADILSON CORREA DA SILVA OAB/PA 17.601 REQDO: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICS ADV DR CHRISTIANO DRUMOND PATRUAS ANANIAS OAB/MG 78.403 **SENTENÇA** Cuida-se de **AÇÃO DE COBRANÇA**.A parte autora, regulamente intimada de forma pessoal, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls.161.**Desse é o relato. Decido.**É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO.Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais.Prainha/PA, 03 de junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO**Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

.

Processo:00041268920198140090 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REQTE: NAILMA RODRIGUES MORAES ADV DR ANTÔNIO MIRANDA ALVARENGA NETO OAB/PA 28.234 REQDO: ROZOLEITA OLIVEIRA DOS SANTOS ADV DR JACSON PIRES CASTRO SOBRINHO OAB/PA 28.943 **SENTENÇA**Cuida-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**.A parte autora não promoveu nenhuma movimentação nos autos, deixando de apresentar manifestação

quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls.52.**Desse é o relato. Decido.**É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO.Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais.Prainha/PA, 03 de junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

•

Processo: 00002862320098140090 AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQTE: CREUZA RAIMUNDA PEREIRA LUCAS ADV DR WILLIAN JONATAS NUNES VIDAL OAB/PA 22.562 REQDO: MUNICIPIO DE PRAINHA **SENTENÇA**Cuida-se de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**.A parte autora, regulamente intimada através do seu advogado via DJE, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls.143.**Desse é o relato. Decido.**É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO.Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais.Prainha/PA, 03 de junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00001875320098140090 AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQTE: MARIA DO CARMO DA ROCHA SILVA ADV DR GLEYDSON ALVES PONTES OAB/PA 123.47 REQDO: MUNICIPIO DE PRAINHA **SENTENÇA**Trata-se de Execução de Título Extrajudicial em que as partes apresentaram os termos de um acordo, para o qual foi requerida a sua homologação.É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes preservou os interesses deles, ressalvando eventuais direitos de terceiros, homologo o mesmo e, por conseguinte, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** nos termos do art. 924, inciso II, combinado com 925, ambos do Código de Processo Civil.. Publique-se, registre-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se.Servirá o presente, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Prainha/PA, 03 de junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO**Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 0000882520058140090 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: EZERIEL XAVIER DE MORAES ADV DR APIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580 SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada, 25 de outubro de 2004, em face de EZERIEL XAVIER DE MORAES EPP. Em 07 de dezembro de 2004, foi determinada a citação do executado (fl. 35). Foram realizadas tentativas infrutíferas de penhora. Decorridos mais de 5 (cinco) anos, vieram os autos conclusos para análise acerca de possível prescrição intercorrente. Relatado, passo a fundamentar para decidir. II. Sobre o tema, após anos de julgamento, finalmente o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.340.553/RS, enfrentou as questões e consolidou importantes entendimentos que serão aplicados em milhares de processos em tramitação. São eles: a) o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo, em virtude da não localização de bens do devedor, tem início automaticamente da data de ciência do Estado acerca da não localização do devedor, ou não localização de bens penhoráveis; b) ao final do prazo de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional; c) a mera manifestação do Estado, no sentido de requerer a penhora de novos bens, não é suficiente para suspender a contagem do prazo prescricional, o que só ocorre com a efetiva penhora de bens ou localização do devedor; e d) caso seja reconhecida a prescrição intercorrente de ofício, o Estado deve se insurgir na primeira oportunidade, alegando ausência de sua intimação, no entanto, deverá comprovar também o efeito prejuízo da ausência de intimação, como por exemplo, a existência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. A decisão da Corte Superior tem o efeito de mitigar a inércia e trazer celeridade aos litígios executivos, buscando, dessa forma, evitar a perpetuação de processos judiciais que se arrastam ao longo do tempo, impondo altos custos à máquina judiciária. No âmbito tributário, a partir da ótica da Fazenda Pública, regra geral esse prazo é de 5 (cinco) anos, sendo que a prescrição pode ser dividida em ordinária e intercorrente. A prescrição ordinária é aquela que decorre da inércia do Estado em formalizar a cobrança judicial do débito tributário. Noutras palavras, se desde a constituição do crédito tributário até o ajuizamento da execução fiscal houver transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocorre a perda do direito do Estado de exercer a sua pretensão de cobrança judicial do tributo, extinguindo-se o crédito tributário. Já a prescrição intercorrente se consuma quando, já ajuizada a demanda executiva dentro do prazo prescricional, o Estado mantém-se inerte, redundando na paralisação do processo por período superior a 5 (cinco) anos. Entendimento inclusive já sumulado: Sum. n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Compulsando os autos, constata-se que o prazo prescricional há muito já foi alcançado. III. Diante de todo o exposto, forçoso reconhecer o advento da prescrição intercorrente e consequente extinção do débito tributário, razão pela qual declaro extinto o feito, com fundamento no art. 487, II, do CPC c/c art. 40, §4º, da Lei 6830/80. Após o prazo recursal, devidamente certificado, archive-se com as baixas devidas. P.R.I. Prainha/PA, 10 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

Processo: 00008872920098140090 AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA REQTE: MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA ADV DR WILLIAN JONATAS NUNES DA SILVA OAB/PA 22.562 REQDO: MUNICIPIO DE PRAINHA SENTENÇA Cuida-se de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**. A parte autora regulamente intimada via DJE, deixou de comparecer ao ato da audiência de conciliação, deixando de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de folhas retro. **Desse é o relato. Decido.** É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito,

nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO. Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais. Prainha/PA, 10 de junho de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00008015320128140090 AÇÃO INTERDITO PROIBITORIO C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQTE: EXERIEL XAVIER DE MORAES ADV DR REGINALDO CASTRO GUIMARÃES OAB/PA 12.738
REQDO: MISAEL ARAGÃO DE SOUZA E OUTROS ADV DRA MARIA SANTOS DA SILVA OAB/PA 20.458 **SENTENÇA** Vistos, etc. EZERIEL XAVIER DE MORAES, qualificado nos autos, ajuizou AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO em face de MISAEL ARAGÃO DE SOUZA E SEUS IRMÃOS, também qualificado nos autos. Sustenta o autor, em síntese, que é possuidor de imóvel rural no vale do escondido, próximo da localidade do pirauri, medindo 980 metros de frente e 2.000 metros de fundo, Zona Rural, neste Município com tamanho aproximado de 196,00 ha (cento e noventa e seis hectares), adquirido do senhor Jonas França. Entre os confrontantes, estava o requerido, Sr. MISAEL ARAGÃO DE SOUZA, apesar de não haver cerca contínua em todo o perímetro da área, havia estacas e picos demarcando os limites. Ocorre que no mês de novembro de 2012, o autor foi informado por seu vaqueiro que o Requerido e seus irmãos estavam desmatando clandestinamente dentro de sua área, além do pico que estabelece os limites entre as partes, percebendo o desmatamento ao lado de sua área, procurou pelo requerido para informar que ele estaria no limite de sua área e não poderia ultrapassar, entretanto, foi infrutífera uma vez que o requerido não foi localizado. Ao final, requereu concessão de liminar e procedência da ação. Juntou documentos (fls. 02/07). Recebida a inicial, foi deferida medida liminar determinando que o requerido não desmatasse a área questionada (fl. 23/24). O Sr. MISAEL ARAGÃO DE SOUZA foi devidamente intimado da liminar e citado (fl. 27/28). Em contestação, o requerido suscitou que está na terra mais de 13 anos e que os réus juntamente com toda a família na área dão função social a propriedade, que há plantação de milho, mandioca e criação de gado. No mérito, alegou prescrição aquisitiva do domínio útil por USUCAPIÃO, ao final requereu fosse julgada extinta a ação, subsidiariamente, fosse julgada improcedente. Juntou documentos (fls. 35/37). Audiência realizada no dia 13 de novembro de 2019 (fls. 91/92). Memoriais finais apresentados pelo autor às folhas 96/99. Memoriais finais apresentado pelo réu às folhas 109/110. Vieram os autos conclusos. Relatado, passo a fundamentar para decidir. II. Considerando as provas já produzidas, os documentos juntados nos autos, entendo suficientes as provas já produzidas, as partes já apresentaram alegações finais, não há ilegalidades ou vícios a serem sanados, encontrando-se a ação pronta para julgamento. A ação de interdito proibitório é espécie de ação possessória que visa proteger a posse do autor de esbulho ou turbação. As ações possessórias são aquelas que visam assegurar a posse, independentemente de qual direito real tenha lhe dado causa. Interdito proibitório é um mecanismo processual de defesa utilizado para impedir agressões iminentes que ameaçam a posse de alguém. É instrumento ágil e rápido que a Justiça Comum utiliza principalmente contra ocupações de imóveis ou propriedades rurais. Conforme já mencionado, ação manejada quando há iminência da propriedade ser turbada ou esbulhada, apesar de não ter ocorrido ainda ato material nesses dois sentidos, havendo apenas uma ameaça implícita ou expressa. Art. 567 do Código de Processo Civil (CPC): O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito. Em resumo, o interdito proibitório é uma ordem

judicial que visa repelir algum tipo de ameaça à posse de determinado possuidor, garantindo a ele a devida segurança para impedir que se concretize tal ameaça, acompanhada de sanção para a hipótese de falta de cumprimento dessa ordem. Quanto à legitimidade para propositura da ação, esta pertence aos possuidores diretos e indiretos. Admite-se, no entanto, em casos de extrema necessidade e excepcionalidade, nos quais haja grave perigo à integridade da coisa e prolongada ausência do possuidor, que o detentor promova a ação a fim de proteger a posse de seu subjugador. O interdito proibitório é a ação possessória utilizada quando o possuidor estiver na iminência de ter sua posse prejudicada. Consiste, portanto, na hipótese já comentada de ameaça à posse. Farias e Rosenvald a conceituam como a defesa preventiva da posse, diante da ameaça de iminentes atos de turbação ou esbulho, objetivando impedir a consumação do ato de violência temido. Possui caráter preventivo, e está previsto nos arts. 567 e 568 do Código de Processo Civil de 2015: Significa dizer que para a proposição de interdito proibitório, o autor da ação deverá demonstrar o justo receio de ser molestado, não podendo o magistrado conceder o mandado proibitório ao possuidor que não consiga provar que há fundamento sua aflição quanto a um possível ato de turbação ou esbulho. O rito adotado para o interdito proibitório será o mesmo das ações de manutenção e reintegração de posse, dispostas nos artigos 560 a 566 do Código de Processo Civil de 2015. A pretensão judicial deve atingir o iminente turbador ou esbulhador, devendo o juiz, ao conceder a proteção possessória através do mandado proibitório, estabelecer também pena pecuniária para o caso de desobediência da ordem judicial. A doutrina diverge quanto à exigência ou não da vontade, de fato, de o sujeito turbar ou esbulhar a coisa, o chamado animus turbandi. Para Orlando Gomes, parece desnecessária tal pretensão, bastando apenas que o receio do possuidor seja devidamente fundado, para que faça jus ao mandado proibitório. Sobre o que vem a ser a posse, doutrinadores buscam conceituar e classificar juridicamente o instituto, gerando extensa discussão sobre a matéria. A primeira controvérsia a ser debatida consiste em estabelecer se a posse se trata de fato ou direito. Savigny, ao elaborar sua teoria subjetiva sobre a posse, defendeu que esta se constituiria a partir de dois elementos, o corpus e o animus. Seria possuidor, portanto, aquele que, ao mesmo tempo, dispusesse fisicamente da coisa, controlando-a materialmente, e ainda tivesse a intenção de exercer seus direitos sobre a coisa como se proprietário fosse, em outras palavras, vontade de ter a coisa para si. Nessa esteira, a posse seria um fato na sua concepção, mas um direito em seus desdobramentos, uma vez que possuiria o condão de facultar ao possuidor defender sua posse, não estando, em razão disso, intimamente ligado ao direito real de propriedade. Ihering desenvolveu a teoria objetiva da posse, segundo a qual bastaria o elemento corpus para que fosse constituída a posse. E aqui, cabe ressaltar, que o conceito de corpus diverge um pouco daquele adotado por Savigny, já que Ihering entendia que referido elemento seria não apenas um controle material, mas sim um exercício da propriedade, do qual qualquer pessoa pudesse reconhecer a destinação e exploração econômica da coisa. Sendo assim, para Ihering a posse seria um direito, tendo em vista que aquela dá ao interesse de explorar economicamente a coisa, a proteção jurídica inerente de um direito propriamente dito. O Código Civil Brasileiro de 2002 consagrou a teoria objetiva de Ihering quando trata da posse, tendo, contudo, inserido em alguns momentos a teoria subjetiva de Savigny. Neste sentido, o artigo 1.196 do referido Código: Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Quanto à natureza da posse, a maior parte da doutrina entende se tratar de um instituto de natureza híbrida, apresentando ora características de direito real, ora de direito obrigacional. Com efeito, parece que não foi intenção do legislador classificar a posse como um direito real, uma vez que estes têm caráter *numerus clausus*, estabelecidos no art. 1.225 do Código Civil de 2002, e a posse, por sua vez, dispõe de Título próprio, inserido no livro Direito das Coisas. Para Cristiano Farias e Nelson Rosenvald (2012) a posse pode ser dimensionada de três maneiras. A primeira, quando o proprietário é possuidor de seu próprio bem, sendo a posse considerada direito real. A segunda, quando a posse emana de contrato de usufruto, penhor, enfiteuse, locação, promessa de compra e venda ou comodato, situação em que a posse poderá ser tanto direito real quanto obrigacional. Finalmente, a terceira situação se dá quando a posse emana de ocorrência fática e existencial de ocupação da coisa, mesmo sendo contra o proprietário da coisa, daí porque não se confundem posse e propriedade. É importante fazer ainda uma breve distinção entre os conceitos de posse e detenção. De acordo com o art. 1.198 do Código Civil de 2002, detentor é todo aquele que conserva a posse em nome de outrem, a quem se acha em relação de dependência: Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas. Percebe-se, portanto, que a lei trata a detenção como uma posse desqualificada, ou diminuída, em razão de um vínculo de subordinação. Assim, apesar de muito se assemelharem, não se confundem os dois institutos, porquanto a detenção configura uma posse desprestigiada pela própria lei. Referida diminuição restringe as ações a serem tomadas pelo detentor, que só poderá, por exemplo, promover ação possessória em último e extremo

caso, de maneira excepcional. Finalmente, é essencial para a conceituação de posse de boa-fé e sua diferenciação quanto à posse de má-fé. Por sorte, o legislador se encarregou de bem conceituar o possuidor de boa-fé, quando dispôs no artigo 1.201 do Código Civil de 2002: Art. 1.201. É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa. Assim, pode-se aferir que o possuidor terá agido de boa-fé quando não conhecer alguma situação que obste a sua tentativa de adquirir a coisa. De maneira contrária, quando mesmo tendo ciência de fator que o impeça de sequer dar início à posse o agente ainda assim a realiza, está-se diante de uma posse de má-fé. Sobre turbação, Orlando Gomes (1958) leciona que turbação é todo ato que embaraça o livre exercício da posse. Em outras palavras, a turbação é a ação praticada por outrem que limita ou dificulta a posse, não chegando a impossibilitá-la. Parece clara a diferença entre a ameaça e a turbação, uma vez que nesta resta configurada uma ação que intenta contra a posse, enquanto naquela ainda não houve ação concreta, mas sim fundado receio de que esta venha a ocorrer.

Acerca da turbação, Farias e Rosenvald, esclarecem que acontece quando o possuidor é privado do poder físico e da ingerência socioeconômica da coisa. Ressaltam ainda os doutrinadores que não basta, para a configuração do esbulho, o mero incômodo ou perturbação da posse, característicos da ameaça e da turbação, mas sim a total perda de controle e atuação material sobre o bem. Pode ainda o esbulho ser parcial ou total, sendo aquele o caso de o possuidor ver esbulhada apenas uma parcela de sua coisa.

Em suma, diferencia-se o esbulho em razão do seu caráter de ação permanente, na qual o possuidor é inequivocamente impedido de exercer suas faculdades. Das provas produzidas. O autor apresentou declaração de compra da terra, recibo de compra e venda do antigo proprietário, bem como de duas testemunhas que trabalharam na demarcação dos limites da terra, juntou ainda boletim de ocorrência na data da turbação. Em contestação, o requerido confessou que havia tomado posse para si do terreno vizinho que faz divisa com o terreno do autor, alegou ainda que já existia um pique de demarcação, mas não concordava com a demarcação. A testemunha RAIMUNDO DE MELO SILVA FILHO declarou que reside na área desde criança e que ajudou a construir o pique em 2002, juntamente com Sonio, Elias e Jonas, que o pique era aberto em mais de um metro de largura. A testemunha SONIO MENDONÇA DE OLIVEIRA declarou que trabalhou na abertura do pique que demarca as terras e que só tinha benfeitorias do lado do seu Ezeriel. A testemunha JONAS FRANÇA declarou que mora na região do pirauri mais de 32 anos e que a área em litígio lhe pertencia, sendo que vendeu ao autor em 2002, que fez o pique de demarcação juntamente com Raimundo, Elias e Sonio. Que em 2012 a área invadida pelo requerido além dos limites entrando no terreno do Ezeriel era de 200 metros e que o requerido começou a invadir em 2012.

Após detida análise de todo o acervo probatório, entendo que o fato constitutivo do direito do autor restou devidamente comprovado. A prova documental e testemunhal presente nos autos comprovam os fatos alegados na inicial. Ademais, as fotografias do local, comprovam a existência do pique e o desmatamento ultrapassando a cerca e, conforme depoimento de testemunha prestado em Juízo, o requerido tinha ciência da divisão do limite dos imóveis estabelecido pela cerca. Ensina o mestre Ovídio A. Baptista da Silva: "O interdito proibitório exige justo receio e a efetiva ameaça de agressão à posse, o que significa que o autor deverá demonstrar, antes de mais nada, que é possuidor; depois que sofre fundado temor de ser ofendido em sua posse; finalmente que o temor, elemento subjetivo, seja real, vale dizer que a ameaça de turbação ou esbulho possessório não seja apenas um vício temor subjetivo, sem correspondência com a realidade. É certo, porém, que as ameaças apenas verbais podem legitimar o uso do interdito, sempre que elas convençam o juiz de que, efetivamente, o autor encontra-se sob ameaça de sofrer agressão possessória." (in Procedimentos Especiais, aude, p. 284). Está comprovada a posse, o temor de ser ofendido em sua posse e, finalmente, a ameaça real, quando o réu ultrapassou limites de acesso à propriedade e desmatou parte da área da qual o autor tem a posse. Impõe-se, portanto, a procedência do pedido. POR TAIS RAZÕES, III. JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC e declaro consolidada a liminar concedida com a inicial, devendo o Sr. MISAEL ARAGÃO DE SOUZA se abster de qualquer conduta que provoque esbulho/turbação na posse objeto da presente ação, qual seja, área indicada na inicial, imóvel rural no vale do escondido, próximo da localidade do pirauri, medindo 980 metros de frente e 2.000 metros de fundo, Zona Rural, neste Município com tamanho aproximado de 196,00 ha (cento e noventa e seis hectares). Condeno também MISAEL ARAGÃO DE SOUZA ao pagamento de multa civil no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao descumprimento da liminar imposta as fls. 23/24. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, os quais ficarão a cargo do requerente, bem como as custas processuais montante que terá a

cobrança suspensa conforme art. 98, §3º do CPC. O descumprimento da determinação judicial acarretará a imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), suspensão e/ou desfazimento das obras, até o limite de R\$ 30.000,00. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.Prainha/PA, 10 de junho de 2022.SIDNEY POMAR FALCÃO Juiz de Direito

Processo: 00014030520168140090 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL REQTE: BANCO BRADESCO SA ADV DR NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP 128.341 REQDO: RIZELHA P DOS SANTOS ME REQDO: CESAR AUGUSTO DIAS JORGE SENTENÇACuida-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**.As partes regulamente intimadas por meio dos seus advogados via DJE, deixou de apresentar manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de folhas retro.**Desse é o relato. Decido.**É certo que antes de julgar o processo extinto sem resolução do mérito, nos casos em que o processo ficar parado durante mais de 1 ano por negligência das partes, bem como quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de 30 dias. Pois bem, verifica-se que o referido requisito foi devidamente cumprido, uma vez que houve a intimação da parte autora para suprir a falta, sem manifestação alguma desta, conforme certificado RETRO.Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil.

Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquivem-se, observando as formalidades legais.Prainha/PA, 10 de junho de 2022.**SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

COMARCA DE SALVATERRA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA**

PROCESSO: 00036712420198140091 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: REPRESENTANTE:AUTORIDADE POLICIAL VITIMA:I. B. C. DENUNCIADO:IGOR DA SILVA SANTOS Representante(s): OAB 8245 - FRANCISCO BENEDITO TORRES (ADVOGADO DATIVO) OAB 19592 - JOSUE SAMIR CORDEIRO PINHEIRO (ADVOGADO). PROCESSO Nº: 0003671-24.2019.8.14.0091 CLASSE: AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINARIO DENUNCIADO: IGOR DA SILVA SANTOS ASSUNTO PRINCIPAL: ESTUPRO DATA E HORA: 08/07/2021 às 10h TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL No dia e hora acima informados, na sala de audiências da Comarca de Salvaterra, na presença do(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Wagner Soares da Costa, foi declarada aberta a audiência do processo em epígrafe. Feito o pregão, respondeu ao chamado o réu, sem advogado. Presente, ainda, a testemunha Nilcirlene da Silva Dias. Ausente a vítima. Dando início aos trabalhos, o magistrado nomeou para defesa do réu, apenas neste ato, o dr. Francisco Torres (OAB/PA 8245). Em seguida, todos foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio audiovisual, conforme autoriza o artigo 405, §1º, do CPP, sem transcrição, e, independentemente de novas intimações, a mídia com a gravação ficará à disposição das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realização deste ato. DECISÃO EM AUDIÊNCIA: Primeiramente, quanto ao trabalho realizado pelo advogado dativo, considerando a ausência de defensoria pública nesta comarca, condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários do profissional, Francisco Torres (OAB/PA 8245), no valor de R\$-800,00 (oitocentos reais). Considerando que a carta precatória ainda não foi cumprida, mas já tendo sido marcada audiência para o dia 21 de julho próximo, aguarde a realização do ato e, assim que encaminhada a mídia com o depoimento, remetam os autos ao MP para alegações finais. Em seguida, deve a secretaria entrar em contato com um dos advogados disponíveis na comarca para funcionar como defensor dativo, intimando-o para apresentar os memoriais do réu. Os honorários desse último ato serão estipulados na sentença. E como nada mais houve, foi encerrado o presente termo. Juiz: Promotor: Advogado dativo: Réu.

PROCESSO: 00069505220188140091 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIVIA FORMIGOSA DE LIMA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022---VITIMA:M. S. S. DENUNCIADO:ELIELSON DOS REIS DA SILVA Representante(s): OAB 19807 - ELLEM CRISTINE SOARES GOMES (ADVOGADO). ATO ORDINATÓRIO Considerando o teor do Provimento nº 006/2006-CJRMB, c/c art. 1º do Provimento nº 006/2009-CJCI, observando os termos da lei, e de ordem do MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, intime-se a Defesa do réu a DRª ELLEM CRISTINE SOARES GOMES, OAB/PA 19807, a fim de apresentar as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Salvaterra, 13 de junho de 2022. ADJANE FRANCELINO DO NASCIMENTO Diretora de Secretaria em exercício.

PROCESSO: 00079490520188140091 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- AÇÃO: --- em: ---VITIMA: F. V. E. S. F. REPRESENTADO: F. S. M. Representante(s): OAB 6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO DATIVO). Ato ordinatório. Nos termos do artigo 1º, § 2º, IV, do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei e, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. José Dias de Almeida Júnior, intime-se o advogado dativo Dr. Ângelo Pedro Nunes de Miranda, OAB/PA 6616, para apresentar as alegações finais no prazo legal. Salvaterra (PA), 14/06/2022. Adjane Francelino do Nascimento. Diretora de Secretaria em exercício. Provimento 006/2009-CJCI.

PROCESSO: 00020052220188140091 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Ação: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 05/05/2022---DENUNCIADO:HILARIO NUNES DE ASSUNCAO Representante(s): OAB 6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA

(ADVOGADO DATIVO). DESPACHO Considerando a Portaria nº 1363/2022-GP, esta magistrada estará impossibilitada de realizar a presente audiência nesta data e horário, considerando a coincidência com a pauta da comarca de Cachoeira do Arari, que possui audiências de réus presos. Dessa forma, redesigno esta audiência para o dia 26 de julho de 2022, às 12 horas, mantendo das determinações de condução coercitiva. Cumpra-se. SERVIRÁ a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Salvaterra/PA, 05 de maio de 2022 Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida Juíza de Direito.

PROCESSO: 00009881420198140091 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VITIMA: J. R. S. S. DENUNCIADO: A. S. F.
Representante(s): OAB 17842 - ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO. DECISÃO Nº:
0000988-14.2019.8.14.0091 Denunciado: ADEILSON SOUSA FERREIRA A defesa, por duas vezes, foi intimada para apresentar o endereço atualizado da testemunha ADAIR MOURA RABELO, entretanto manteve-se inerte. Diante disso, subsumisse que houve a desistência tácita da oitiva supramencionada. Em continuidade, considerando que não houve qualificação e o interrogatório do Réu, designo o dia 19 de julho de 2022, terça-feira, as 11h30min., para a realização do ato. Intime-se as Partes. A Defesa deverá ser cientificada que a sua ausência injustificada poderá importar representação junto ao órgão de classe, ante a desídia constada nos autos. Cumpra-se. Salvaterra, 28 (vinte) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois). NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Juíza de Direito.

PROCESSO: 00018817820148140091 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO AÇÃO:
Ação Penal de Competência do Júri em: 07/06/2022---DENUNCIADO:ADERSON DA CONCEICAO DOS
SANTOS Representante(s): OAB 7456 - YONE ROSELY FRANCES LOPES PIMENTEL (ADVOGADO)
OAB 21503 - OLDEMAR PEREIRA ALVES (ADVOGADO). VITIMA:E. S. S. AÇÃO PENAL Autos nº
0001881-78.2014.8.14.0091 Tipificação: Art. 121, §2º, II C/C Art. 14, II, todos do CPB Autor: MINISTÉRIO
PÚBLICO ESTADUAL Denunciado: ADERSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Vítima: EDINEI DOS
SANTOS DOS SANTOS SENTENÇA 1 ; Relatório O Ministério Público Estadual ofereceu DENÚNCIA em
face de ADERSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, já qualificado na inicial, imputando-lhe a prática do
crime insculpido no Art. 121, §2º, II C/C Art. 14, II, todos do CPB. O réu nasceu em 4/12/1975. Segundo a
denúncia, em 11/6/2014, por volta das 22h, o acusado adentrou em um bar em que a vítima estava e,
portando um terçado, aplicou diversos golpes contra a Edinei dos Santos dos Santos. A vítima foi
socorrida e levada ao hospital municipal para receber atendimento. O réu não prestou qualquer tipo de
socorro à vítima. A denúncia foi recebida em 1/7/2014 (fl. 43). Citado, o réu apresentou resposta à
acusação por intermédio de advogado particular (fls. 50- 53). A audiência de instrução foi realizada em
17/9/2014, ocasião em que foi ouvida a vítima, cinco testemunhas e, ao final, foi interrogado o réu. Em
memoriais escritos, o Ministério Público requereu a desclassificação do delito de tentativa de homicídio
para lesão corporal leve. A defesa dativa pugnou pela absolvição do réu, ou, alternativamente, pleiteou a
aplicação da mesma tese de desclassificação arguida pelo MP. Sem requerimentos, na fase do art. 402 do
CPP. É o relatório. DECIDO. 2 ; Fundamentação Trata-se de ação penal da iniciativa do Ministério
Público, em que atribui ao acusado a prática de tentativa de homicídio qualificado. Na ausência de
questões pendentes, prejudiciais ou preliminares, passo ao julgamento do mérito. A materialidade do delito
restou comprovada pelo auto de prisão em flagrante (fls. 2-25) e pelo laudo de exame de corpo de delito
(fl. 12). A vítima, Edinei dos Santos, relatou que foi atingido por golpes de terçado desferidos pelo réu,
declarou que ficou três meses sem trabalhar em virtude das lesões. Por sua vez, a testemunha Katiane
Ribeiro Miranda, disse que quando o réu chegou no bar, a vítima empurrou a depoente na direção do réu;
que a vítima apontava a faca no banco não sabendo informar para quê; que o acusado portava um terçado
e a vítima portava uma peixeira; que o acusado cortou sem querer a depoente, mas socorreu e cuidou dos
ferimentos da depoente. As testemunhas, Walter George, Josiane de Oliveira, Kleiton Augusto e Joaquina
Gonçalves não presenciaram os fatos. O réu confessou a autoria delitiva, porém, disse que agiu em
legítima defesa, arguindo que a vítima teria partido para cima dele. Disse ainda que, em nenhum
momento, quis matar a vítima. Que apenas se defendeu. Da análise das provas existentes nos autos, bem
como dos depoimentos colhidos em juízo, verifica-se que o acusado realmente golpeou a vítima, presente,
portanto, a autoria delitiva. Entretanto, o contexto em que os fatos aconteceram não demonstra ou aponta
para a tentativa, pelo réu, do cometimento do delito de tentativa de homicídio qualificado, considerando a
forma como se sucederam as condutas, bem como o fato de o acusado ter narrado em juízo que não teve
a intenção de matar a vítima, aliada à narrativa ministerial em suas alegações finais, de que, de fato, não

houve animus necandi por parte do réu. Logo, inexistente a tipicidade penal. Analisando as circunstâncias fáticas, constato que o réu poderia sim ter continuado a golpear a vítima, porém, optou por interromper a conduta delitiva. Assim, inexistindo, portanto, prova da tentativa de homicídio, o acusado deve ser condenado pelo delito de lesão corporal leve, considerando que o laudo complementar de exame de corpo de delito (fls. 98-99), realizado na vítima, aponta para a existência de lesão corporal de natureza leve, motivo pelo qual procedo à emendatio libelli, conforme autoriza o art. 383 do Código de Processo Penal, nos termos acima. Destaco que é competência deste juízo o julgamento pelo crime do art. 129, caput, do Código Penal e que o procedimento em tela não traz qualquer prejuízo à defesa do réu, uma vez que este se defende dos fatos a ele imputados e não da capitulação jurídica conferida ao delito. Assim, considerando que o acusado agrediu a vítima, porém, inexistindo comprovação de que tal agressão se trata de tentativa de homicídio qualificado, de rigor a adoção do procedimento mencionado. Contudo, da análise dos autos vislumbro a ocorrência de causa extintiva da punibilidade do réu, conforme fundamentado a seguir. O processo penal, instrumento adequado à limitação do poder Estatal em face do cidadão acusado de um delito, não se coaduna, por isso mesmo, com o demasiado alongamento do seu fim. Daí porque, para evitar um procedimento Kafkaiano, o legislador impôs limites temporais ao Estado na sua atividade persecutória, buscando amenizar toda sorte de impactos negativos que um processo abusivamente longo pode causar aos imputados. No caso, desde o último marco interruptivo da prescrição (recebimento da denúncia em 1/7/2014), já se passaram quase oito anos. Considerando que a pena máxima, em abstrato, do crime tem tela, é de até 1 ano de detenção, a prescrição se opera em 4 (quatro). Considerando esse marco temporal, o delito ora analisado prescreveu no ano de 2018. Portanto, já alcançado o limite temporal previsto no artigo 109, IV, do CP, necessário se faz que a Justiça pronuncie a falha Estatal e, evitando-se maiores danos do que aqueles que se perfizeram até este momento com a demora na apuração dos fatos, declare extinta a punibilidade do agente, com fulcro no artigo 107, do mesmo diploma legal. Posto isso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ADERSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ante a prescrição da pretensão punitiva em concreto, com fulcro nos artigos 109, V, e 107, IV, do CPB. Quanto à atuação do advogado nomeado para a defesa do réu, é entendimento pacífico do STJ que são devidos pelo Estado honorários advocatícios quando não há Defensoria Pública na localidade. A respeito do tema, confirmam-se os seguintes precedentes: (AgRg no AREsp n. 416.168/BA e REsp n. 1.413.379/MG). Esta comarca de Salvaterra não possui Defensor Público titular e não pode contar com a atuação de profissionais das cidades vizinhas, eis que nem mesmo Soure, comarca de segunda entrância, possui Defensor. Assim, forçoso se faz a nomeação de advogado dativo, sob pena de interrupção indefinida dos processos existentes nesta Vara. Nesse viés, considerando o trabalho desenvolvido pelo causídico, condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios ao profissional Dr. Oldemar Pereira Alves, OAB/PA 21.503, pela apresentação das alegações finais do réu, no valor de R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais), podendo o causídico ingressar com a competente ação de cobrança para buscar o recebimento do valor. Ciência ao MP. Intime-se o réu, pessoalmente, e a Defesa Dativa, via DJE. Caso o réu não seja encontrado para a intimação desta sentença, desde já consigno a desnecessidade de sua intimação via edital, considerando que o ato também será direcionado à sua Defesa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. Salvaterra, 7 de junho de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Salvaterra, conforme Portaria nº 1.880/2.022-GP, publicada no DJE 7.385/2.022.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO****COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia saraiva, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0800028-22.2022.8.14.0058, movido por ELIZANGELA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada na Vc PA Ressaca, nº 4 , Vila Mocotó, CEP 68360-000, na Cidade de Senador Jose Porfirio ç PA em face de JESIEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 802.699.402-78, portador da carteira de identidade RG nº 253435 ssp/PA, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 294, Bairro: Cidade de Deus, CEP 69099- 448, na Cidade de Manaus ç AM, sem endereço eletrônico, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual CITA-SE o acusado JESIEL SILVA DOS SANTOS, plenamente capaz, do inteiro teor da Petição Inicial que, na íntegra, diz: çELIZÂNGELA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF nº 817.397.292-34, portadora da carteira de identidade RG nº 251091 ssp/PA, residente e domiciliada na Vc PA Ressaca, nº 4 , Vila Mocotó, CEP 68360-000, na Cidade de Senador Jose Porfirio ç PA, vem por meio de seu procurador infra-assinado, conforme instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 226, § 3º da Constituição Federal de 1988 e outros dispositivos cabíveis à espécie, propor: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Em face de JESIEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 802.699.402-78, portador da carteira de identidade RG nº 253435 ssp/PA, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 294, Bairro: Cidade de Deus, CEP 69099- 448, na Cidade de Manaus ç AM, sem endereço eletrônico, pelas razões de fato e de direito a seguir: I-DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Declara ser pobre no sentido legal, requerendo, portanto o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, conforme lhe faculta a lei, porque não está em condições de pagar à custa do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou se sua família (Art. 4º, Lei 1.060, de 5.2.60, com as modificações da Lei 7.510, de 04.07.86) e ainda nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Carta Magna çO Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursosç. Dessa forma, requer o benefício da assistência judiciária com fulcro no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil. II. DA REALIDADE FÁTICA Inicialmente cumpre registrar que os autores são casados civilmente, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 10 (dez) de novembro do ano de 2001, conforme cópia de certidão de casamento (anexo). Sendo que as partes não convivem mais como casal há 18 (dezoito). Assim, diante da separação de fato e, também, diante do fato de o casal não mais ter interesse em retomar a vida conjugal, impõe-se a necessidade de romper definitivamente qualquer laço jurídico existente entre ambos. Por este motivo a autora requerer agora o Divórcio litigioso. Desta união resultou em um filho, que hoje é maior e capaz conforme documento anexo. Dessa forma a requerente manifesta a vontade livre e consiste pela dissolução da sociedade conjugal, sendo inviável a reconciliação, o que enseja a presente ação. III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS A requerente pretende, dissolver a sociedade conjugal, através do DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO previsto no art. 226, §6, da Constituição Federal, este último dispendo sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, sem a necessidade de comprovação do lapso temporal da separação. Art.226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) §6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Dessa forma, torna perfeitamente cabível a presente ação, pois o pedido está de acordo com a Carta Magna. Segundo Maria Helena Diniz, o divórcio é a dissolução de um casamento válido, ou seja, a extinção do vínculo matrimonial, que se opera mediante sentença judicial, habilitando as pessoas a convolar novas núpcias. Segundo o entendimento de Maria Berenice Dias, Ao ser excluída a parte final do indigitado dispositivo constitucional, desapareceu toda e qualquer restrição para a concessão do divórcio, que cabe ser concedido sem prévia separação e sem o implemento de

prazos. A partir de agora a única ação dissolutiva do casamento é o divórcio que não mais exige a indicação da causa de pedir. Eventuais controvérsias referentes a causa, culpa ou prazos deixam de integrar o objeto da demanda. Portanto, a única forma de dissolução do casamento é o divórcio, eis que o instituto da separação foi banido do ordenamento jurídico pátrio. Frisa-se mencionar que não cabe ao estado intervir na vontade e necessidade das partes, sob pena de infringir o direito à liberdade, intimidade da vida privada e dignidade da pessoa humana, ou sejam, a simples vontade de dissolver o vínculo conjugal por uma das partes é suficiente que o juiz possa decretar o divórcio do casal Assim dispõe no Código Civil de 2002, em seu artigo 1.571: Art. 1.571. A sociedade conjugal termina I pela morte de um dos cônjuges; II pela nulidade ou anulação do casamento; III pela separação judicial; IV pelo divórcio. Dessa forma, requer que seja decretado o divórcio através de sentença, vez que a requerente manifesta seu desejo expresso de romper a sociedade conjugal, não havendo possibilidade de reconciliação. III.1. DA INEXISTÊNCIA DE BENS COMUNS Durante a constância do casamento o casal não adquiriu bens comuns, não havendo que se falar em partilha de bens. III.2. DOS ALIMENTOS DO CÔNJUGE Em relação aos alimentos, a Requerente dispensa os mesmos, em razão de prover o seu próprio sustento e sobrevivência. III.3. DO USO DO NOME A cônjuge virago deseja voltar a usar o nome de solteira. Art. 1.578, § 2º, CC; 5. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: a) Que seja concedido ao requerente o Benefício da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060 de 1950, bem como, os Art. 98 a 102 do CPC; b) A citação do requerido para responder aos termos da presente ação no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e serem reputados como verdadeiros todos os fatos alegados nesta inicial; c) Julgar procedente o presente pedido, para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante sentença que decreta divórcio do casal e autorizar que a requerente volte a usar seu nome de solteira, qual seja, ELIZÂNGELA FRANCISCA DE JESUS; d) Expedir o competente mandado de Averbação ao Cartório de São Luiz- RR para que se proceda com o devidos Procedimentos. e) A condenação do requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais condenando-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% do valor da causa, conforme art. 85, §2º, do CPC Protestam provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos, em especial o depoimento pessoal do requerido, oitiva de testemunhas, provas documentais, dentre outras que se fazem necessários no decorrer do processo e que desde já se requer. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.210,44 (mil e duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) reais. Nestes Termos, Pede Deferimento. Altamira-Pará, 07 de janeiro de 2022. Welton França Alves de Mesquita OAB-PA nº. 26.953. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Divórcio Litigioso C/C Guarda e Alimentos, sob o número 0001661-77.2017.8.14.0058, movido por Andréia de Freitas Soares Farias, representada por sua advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti (OAB/PA 25.676-A), em face de João Batista Farias Filho atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o requerido João Batista Farias Filho plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: SENTENÇA. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por ANDREIA DE FREITAS SOARES FARIAS em face de JOÃO BATISTA FARIAS FILHO, ambos qualificados nos autos, requerendo o divórcio. Aduz a requerente que se casou com o requerido em 06/01/2016, sob o regime de comunhão parcial de bens, da relação o casal teve o menor C. de F. S. F.,

menor impúbere. Relata, ainda, que não adquiriram bens na constância da união matrimonial, nem há dívidas a partilhar. Recebida a inicial e determinada a citação do requerido (fl. 35), sendo também fixado alimentos provisórios no valor de 50% do salário mínimo vigente, a ser pago à autora em benefício do filho do casal, deferindo-se também a guarda provisória deste para a demandante. Embora se tenha tentado localizar o requerido em mais de uma ocasião, o mesmo não foi citado/intimado pessoalmente, considerando que se encontra em local incerto e não sabido (fls. 63, 88). Procedida a citação por edital (fls. 114/15) e não oferecida a contestação pertinente (fl. 117), a curadora especial apresentou contestação por negativa geral (fls. 109/113). O Parquet manifestou-se às fls. 121/122, pugnando pela decretação do divórcio do casal, requerendo a confirmação dos pedidos deferidos em sede liminar (pedido de alimentos e guarda) Brevemente relatado. Decido. O pedido da requerente tem supedâneo legal na lei nº. 6.515/77 e o processo seguiu seu trâmite legal, sendo obedecidas todas as fases atinentes, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo nomeada curadora especial à parte requerida. Foi juntada a respectiva certidão de casamento (fl. 26), restando comprovado o vínculo matrimonial entre as partes. Não há bens a partilhar, atualmente, o filho do casal é menor de idade (fl. 28).

DO PEDIDO DE DIVÓRCIO: Com efeito, por força da Emenda Constitucional nº. 66/2010 não mais é exigível o requisito do transcurso de mais de dois anos da separação de fato, conforme dispõe o § 2º, do art. 1.580, do Código Civil. Com isso, não há como impor nenhum óbice à decretação do divórcio ora pleiteado, tendo em vista não existir mais nenhuma exigência formal para que pessoas casadas possam se divorciar com o advento da Emenda Constitucional nº 66, que alterou o art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Ademais, a decretação do divórcio é direito assegurado na Constituição que prescinde de demonstração de culpa e tempo de separação de fato, não havendo justificativa para a manutenção do vínculo matrimonial entre as partes. Destarte, por se tratar de direito potestativo e incondicionado, o acolhimento do pedido de divórcio é medida que se impõe.

DOS ALIMENTOS E DO PEDIDO DE GUARDA: Verifico que o requerido abandonou o lar a mais de 04 (quatro) anos, sendo não há notícias de seu paradeiro. Embora o requerido ao longo desse tempo não tenha procurado sua prole com a requerente, é evidente que o poder familiar recai sobre ambos os genitores, que devem cumprir com suas obrigações, com vistas a manter a subsistência dos filhos menores, na medida de suas possibilidades. O art. 1.566, inciso IV, do CC estabelece que é dever de ambos os pais o sustento e educação dos filhos menores. E o art. 22, da Lei nº 8.069/90 dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Os alimentos devem ser fixados em valor razoável, sopesadas as necessidades do credor e as possibilidades do devedor. A guarda do infante deve ficar sob a tutela da autora, visto que o demandado se encontra em local incerto e não sabido. Ante o exposto, uma vez comprovada nos autos a relação de parentesco alegada na inicial e demonstrada a omissão do Requerido com relação a seu dever de pai de sustentar seu filho, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS, pelo que, considerando o binômio necessidade e possibilidade, condeno o Requerido JOÃO BATISTA FARIAS FILHO ao pagamento de pensão alimentícia a seu filho J. B. F. F., no valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo dos alimentos provisórios já fixados, diretamente à Representante Legal da criança, em sua Conta Corrente no Banco do Bradesco, agência nº 1011, conta nº 0028584-6, até o quinto dia útil de cada mês, confirmando os alimentos provisórios já conferidos em tutela antecipada. Considerando tudo o mais que consta dos autos e o parecer favorável do representante do Ministério Público, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA e unilateral de Calebe de Freitas Soares Farias a sua genitora Andreia de Freitas Soares Farias, devendo o guardião prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar seu encargo de assistência material, moral e educacional à criança, assegurando ao genitor o direito de ver, visitar e ter em sua companhia seu filho, sem impedimento por parte do guardião. Igualmente, com base no art. 26, da Lei nº 6.515/77 e no art. 1.580, § 2º, do Código Civil, em consonância com as provas dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR o divórcio entre ANDREIA DE FREITAS SOARES FARIAS e JOÃO BATISTA FARIAS FILHO, pondo fim ao vínculo matrimonial que une o casal, e, com isso, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira: ANDREIA DE FREITAS SOARES. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Após, expeça-se mandado para averbação desta sentença no assento civil de casamento do casal (certidão de fl. 26), endereçando-o ao cartório competente. Observe-se no mandado de averbação pertinente que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita e que, por isso, não serão cobradas custas e/ou emolumentos. Custas pela promovente. Honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à curadora especial nomeada. P.R.I.C. Senador José Porfírio-PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na

forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramitam os autos da Ação de Embargos à Execução, sob o número 0002684-87.2019.8.14.0058, movido por ANA LUIZA ORSINI FACHETI, brasileira, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, neste ato representada por sua Curadora Especial, nomeado por este juízo às fls. 98, Drª Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti (OAB/PA 25.676-A), do que, como não há como ser encontrada para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a embargante ANA LUIZA ORSINI FACHETI plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: *SENTENÇA*. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal propostos por ANA LUIZA ORSINI FACHETTI, por meio de curadora especial (fls. 03/05). O Estado do Pará (embargado) apresentou impugnação às fls. 09/10. Brevemente relatado. Decido. Os Embargos foram apresentados na forma de negativa geral. No entanto, entendo que inexistente manifestação por negativa geral no processo executivo. De fato, o art. 72, II, do CPC, determina nomeação de curador especial ao réu citado por edital, regra esta que se aplica a qualquer tipo de processo (conhecimento, execução ou cautelar). Também é certo que, nos termos do art. 341, parágrafo único, do CPC, pode o curador especial *contestar por negativa geral*, o que torna todos os fatos narrados na inicial incontroversos. Todavia, essa regra não alcança os processos de execução, pelo simples fato de inexistir contestação nessa modalidade de processo, cuja defesa se opera através de outra ação de conhecimento, denominada Embargos à Execução. Nesse contexto, cabe ao curador especial nomeado ao executado revelar acompanhar o processo executivo, fazendo observar a sua regularidade e, caso tenha elementos para tanto, cabe-lhe também a oposição de embargos. Nesse sentido é o magistério de HUMBERTO THEODORO JUNIOR: *Por isso, a citação se deu de maneira ficta (isto é, por edital ou com hora certa), e o executado permaneceu ausente do processo (isto é, não se fez representar por advogado em juízo), ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 9º, II), ao qual caberá não só acompanhar e fiscalizar todos os atos executivos como opor embargos à execução, se dispuser de elemento para tanto (Súmula nº 196 do STJ).* (Processo de execução e cumprimento de sentença. São Paulo: Leud, 2009, p. 102.) No entanto, caso sejam opostos embargos, estes não podem ser *por negativa geral*, devendo haver fundamentação fática e jurídica, por se tratar de uma ação. A propósito, é como se manifesta a jurisprudência pátria. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CURADOR ESPECIAL. NEGATIVA GERAL. A certidão de dívida ativa goza de presunção juris tantum de certeza e liquidez. Artigos 204 do CTN e 3º, caput, da LEF. A desconstituição da presunção legal depende de prova inequívoca a ser produzida pelo devedor, razão pela qual não cabe a negativa geral levada a efeito pela Defensoria Pública, que atua no feito na condição de curador especial. Manutenção da sentença que considerou inepta a inicial dos embargos do devedor. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078893724, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 26/09/2018) Em face do exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo de Embargos à Execução, com fundamento no art. 485, I, do CPC. Custa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas da lei, bem como se dê continuidade ao processo de Execução Fiscal. Senador José Porfírio-PA, 10 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa. Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do

Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 973.424.673-91, com endereço declarado nos autos como sendo Rodovia PA 167, Km 05, zona rural de Senador José Porfírio-PA, visto não ter sido encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 05/12/2019, nos autos da ação de tutela de urgência antecipada nº 0000828-88.2019.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: PROCESSO Nº 0000828-88.2019.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. ç CELPA, na qual o autor alega que foi surpreendido com cobranças, pela promovida, de débitos em montante superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), indicando não ser o titular daqueles e, por consequência, pretende, liminarmente, que a requerida proceda à instalação e religação imediata da energia elétrica, bem como, em caráter definitivo, que seja declarada a inexistência dos débitos atrelados ao promovente e a condenação da requerida em danos morais. Ainda na fase inicial desta demanda, foi determinado às fls. 17 que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendasse a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios de suas alegações, uma vez que a petição inicial às fls. 02/13 foi apresentada somente com procuração e declaração de hipossuficiência, bem como comprovasse o atendimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade judiciária. Intimado (fls. 19), o requerente não cumpriu o despacho nem apresentou qualquer manifestação, conforme certidão às fls. 20. Brevemente relatado. Decido. O requerente foi devidamente intimado, por meio do seu causídico, mas manteve-se inerte, sem apresentar qualquer justificativa e/ou elementos comprobatórios de suas alegações iniciais, impossibilitando a apreciação dos seus requerimentos por este Juízo e o regular andamento processual. Do quadro delineado alhures, exsurge manifestamente aplicáveis à matéria os seguintes dispositivos do Código de Processo Civil: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial. Ante o exposto, considerando que a parte autora, intimada para emendar a inicial, não cumpriu regularmente as diligências que lhe competiam, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em consonância com o art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Intime-se o requerente, através do seu advogado. P.R.C. Senador José Porfírio-PA, 05 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio ç. Senador José Porfírio, 08 de junho de 2022. Eu, ____ (Elder Savio Alves Cavalcanti), Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRMB com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L INTIMAÇÃO

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **FRANCISCO ELCIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado, Rua Bodocó s/nº, Bairro Bela Vista, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte)** dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **17/05/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800245-02.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima KATIA FERREIRA DE OLIVEIRA em desfavor do agressor FRANCISCO ELCIO DOS SANTOS, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (id nº 44631285 - Pág. 1/3). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (Id nº 45035195 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. À Secretaria Judicial para que proceda o desapensamento dos autos de inquérito policial (Proc. nº 0800032-59.2022.8.14.0058). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 08 de junho de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS, nascido na cidade de Pacajá/PA em 25/05/1993, filho de Marino Dutra dos Santos e Maria Helena Alves dos Santos, residente na rua Acatauassu Nunes, s/n, Senador José Porfírio-PA e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO, nascido em Vitória do Xingu/PA em 15/01/1995, filho de Albertina Gomes Lobato, residente na rodovia pa 167, km 04 (Chácara do Gaspar), do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/12/2022, nos autos da Ação Penal nº 0002385-81.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çPROCESSO: 0002385-81.2017.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Verifico que há

questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 01/08/2017, passando-se mais de 4 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 331 do CPB e prescreve(m) em 4 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 4 (quatro) anos. Embora o(s) autor(es) do fato tenha(s) sido beneficiado(s) com proposta de transação penal e não a tenha cumprido totalmente, tal fato não possui o condão de suspender o curso do prazo prescricional: CORPUS. LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO. TRANSAÇÃO PENAL. ACORDO CELEBRADO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE SUSPENDE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme orientação desta Corte, as causas suspensivas da prescrição demandam expressa previsão legal" (AgRg no REsp n. 1.371.909/SC, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/8/2018, DJe de 3/9/2018). 2. Durante o prazo de cumprimento das condições impostas em acordo de transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) não há, em razão da ausência de previsão legal, a suspensão do curso do prazo prescricional. 3. No caso, embora o prazo prescricional seja de 8 anos, entre a data do fato e a denúncia passaram-se mais de 10 anos, o que evidencia o advento da prescrição da pretensão punitiva. 4. Recurso provido. (Recurso em Habeas Corpus Nº 80.148 - CE (2017/0007084-6), Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe de 04/10/2019). Com efeito, em 01.08.2021 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 331, do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 10 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS, nascido na cidade de Pacajá/PA em 25/05/1993, filho de Marino Dutra dos Santos e Maria Helena Alves dos Santos, residente na rua Acatauassu Nunes, s/n, Senador José Porfírio-PA e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO, nascido em Vitória do Xingu/PA em 15/01/1995, filho de Albertina Gomes Lobato, residente na rodovia pa 167, km 04 (Chácara do Gaspar), do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/12/2022, nos autos da Ação Penal nº 0002385-81.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çPROCESSO: 0002385-81.2017.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Verifico que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 01/08/2017, passando-se mais de 4 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 331 do CPB e prescreve(m) em 4 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 4 (quatro) anos. Embora o(s) autor(es) do fato tenha(s) sido beneficiado(s) com proposta de transação penal e não a tenha cumprido totalmente, tal fato não possui o condão de suspender o curso do prazo prescricional: CORPUS. LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO. TRANSAÇÃO PENAL. ACORDO CELEBRADO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE SUSPENDE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme orientação desta Corte, as causas suspensivas da prescrição demandam expressa previsão legal" (AgRg

no REsp n. 1.371.909/SC, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/8/2018, DJe de 3/9/2018). 2. Durante o prazo de cumprimento das condições impostas em acordo de transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) não há, em razão da ausência de previsão legal, a suspensão do curso do prazo prescricional. 3. No caso, embora o prazo prescricional seja de 8 anos, entre a data do fato e a denúncia passaram-se mais de 10 anos, o que evidencia o advento da prescrição da pretensão punitiva. 4. Recurso provido. (Recurso em Habeas Corpus Nº 80.148 - CE (2017/0007084-6), Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe de 04/10/2019). Com efeito, em 01.08.2021 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 331, do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 10 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional VALDICLEI LIMA DA SILVA, nascido na cidade de Gurupa/PA em 28/04/1990, filho de Maria Virgínia Siva de Sousa e Valdinei Rodrigues da Lima, residente na Travessa Abel Figueiredo, s/n, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/12/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000556.41.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çPROCESSO: 0000556.41.2012.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc... O Parquet ofereceu denúncia às fls. 02/04. Verifica-se que a denúncia sequer foi recebida. O juízo à fl. 48-v aplicou o instituto do art. 366, do CPP. Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Antes de qualquer coisa, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação via edital do autuado e a certidão às fls. 42 e 43, respectivamente, além da suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, conforme deferido á fl. 38-v e 48-v. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 14.11.2012, passando-se mais de 09 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003 prescreve(m) em 8 (oito) anos (CP, art. 109, IV). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 3 (três) anos. Com efeito, em 14.11.2020 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de VALDICLEI LIMA DA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). 129 e 147 do CP detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio, 06 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional VALDICLEI LIMA DA SILVA, nascido na cidade de Gurupa/PA em 28/04/1990, filho de Maria Virgínia Siva de Sousa e Valdinei Rodrigues da Lima, residente na Travessa Abel Figueiredo, s/n, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/12/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000556.41.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO: 0000556.41.2012.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc... O Parquet ofereceu denúncia às fls. 02/04. Verifica-se que a denúncia sequer foi recebida. O juízo à fl. 48-v aplicou o instituto do art. 366, do CPP. Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Antes de qualquer coisa, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação via edital do autuado e a certidão às fls. 42 e 43, respectivamente, além da suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, conforme deferido á fl. 38-v e 48-v. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 14.11.2012, passando-se mais de 09 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003 prescreve(m) em 8 (oito) anos (CP, art. 109, IV). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 3 (três) anos. Com efeito, em 14.11.2020 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de VALDICLEI LIMA DA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). 129 e 147 do CP detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio, 06 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.